



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIII Nº 94

Brasília - DF, quarta-feira, 18 de maio de 2016

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	2
Ministério da Educação e Cultura.....	9
Ministério da Fazenda.....	31
Ministério da Integração Nacional	39
Ministério da Justiça e Cidadania.....	39
Ministério da Saúde	43
Ministério das Cidades.....	51
Ministério das Relações Exteriores	51
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério da Indústria, Comércio e Serviços.....	57
Ministério do Esporte.....	58
Ministério do Meio Ambiente.....	58
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	60
Ministério do Trabalho	61
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	66
Ministério Público da União	67
Tribunal de Contas da União	68
Poder Legislativo.....	93
Poder Judiciário.....	93
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	93

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.167 (1)
ORIGEM : ADI - 5167 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIMINALÍSTICA - ABC
ADV.(A/S) : TICIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
ADV.(A/S) : ALVARO DA SILVA (32401/CE)
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS EM PAILOSCOPIA E IDENTIFICAÇÃO - FENAPPI
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO
ADV.(A/S) : RODRIGO CAMARGO BARBOSA (0034718/DF)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do

Relator, negou provimento ao agravo regimental, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.11.2015.

E M E N T A: CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO

- ENTIDADE DE CLASSE QUE REPRESENTA FRACÇÃO DE CATEGORIA FUNCIONAL - AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" - HIPÓTESE DE INCOGNOSCIBILIDADE - LEGITIMIDADE DO CONTROLE PRÉVIO, PELO RELATOR DA CAUSA, DOS REQUISITOS FORMAIS INERENTES À FISCALIZAÇÃO NORMATIVA ABSTRATA (RTJ 139/67, v.g.) - AÇÃO DIRETA NÃO CONHECIDA - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE AGRAVO CONTRA ESSA DECISÃO - PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELO NÃO PROVIMENTO DO AGRAVO - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.

- Não se qualifica como entidade de classe para efeito de instauração do processo de controle normativo abstrato de constitucionalidade (CE, art. 103, IX) a instituição que congregue agentes estatais que constituam mera fração de determinada categoria funcional. Precedentes.

Secretaria Judiciária

DENNYS ALBUQUERQUE RODRIGUES

Secretário

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 694, DE 12 DE MAIO DE 2016

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.44, item XXII, do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09.06.2010, publicada no DOU de 14.06.2010 e Portaria Ministerial nº 267, de 24.05.2005, publicada no DOU, do Subsequente no Cargo de Superintendente-CE. De que trata o Decreto 7.127 de 04.03.2010 e de acordo com o Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66 de 27.11.2006 e do Decreto nº 4.074 de 04.01.2002 que regulamenta a Lei 7.082 de 11.07.1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 21014.000015/2016-07, resolve:

Art. 1º Incluir atividade sob o número BR CE 481, da Empresa ECS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA - ME, CNPJ nº 14.069.195/0001-30, localizada na Rua XIII, 60. Conjunto Martins Soares Moreno. CEP: 60.744-790 - Dias Macedo Fortaleza-Ce, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes e embalagens de madeira, ficando autorizados os seguintes tratamentos: fumigação em contêineres (FEC), fumigação em silos herméticos - silos pulmão fosfina (FSH), fumigação em silos herméticos - silos pulmão BrMe (FSH), fumigação em porões de navios fosfina (FPN), fumigação em porões de navios BrMe (FPN) e tratamento térmico (HT).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos, conforme Art. 3º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal - SISV/DDA/SFA-CE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA LUISA SILVA RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 58, DE 17 DE MAIO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Espírito Santo, E, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, e considerando o processo 21018.001411/2016-76, resolve:

Art.1º Habilitar sob o nº 133/ES o (a) Médico (a) Veterinário (a) Leandro Pinheiro da Silva (a) no CRMV-ES nº 1954 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para a saída de animais de Eventos Agropecuários nos municípios do Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

PORTARIA Nº 59, DE 17 DE MAIO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Espírito Santo, E, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, e considerando o processo 21018.00644/2016-71, resolve:

Art.1º Habilitar sob o nº 132/ES o (a) Médico (a) Veterinário (a) Bruno Mulinari Favarato (a) no CRMV-ES nº 2114 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para a saída de animais de Eventos Agropecuários nos municípios do Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 78, DE 16 DE MAIO DE 2016

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), na forma do Art. 12, da Lei 9.784/1999, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, Art. 3º da Lei 6.189/1974, resolve:

Art. 1º Delegar competência específica aos titulares das unidades da CNEN abaixo mencionadas, na forma da legislação vigente e das diretrizes estabelecidas pela CNEN, para assinar proposta de projetos e convênios no âmbito da Carta-Convite MCTI/FINEP/FNDCT 01 de 2016.

- Centro Regional de Ciências Nucleares do Centro Oeste - CRCN-CO

- Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE

- Instituto de Engenharia Nuclear - IEN

- Instituto de Radioproteção e Dosimetria-IRD

Art. 2º A execução e o acompanhamento dos convênios, no âmbito dessa delegação, deverá ser feito de acordo com as normas da FINEP e com o disposto nas instruções normativas IN DPD 001 e IN DPD 002 e suas alterações posteriores.

Art. 3º A presente delegação não poderá ser subdelegada.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATO MACHADO COTTA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.065/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 192ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 05 de outubro maio de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do
Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Processo nº: 01200.004199/1997-58.
Requerente: Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães - CPqAM/Fiocruz.

CQB: 98/99

Próton: 7597/2016

Endereço: Campus da UFPE - Avenida Moraes Rego, s/n - Caixa Postal 7472, Recife - PE. CEP: 50670-420. Fones: (81) 2101-2639/2101-2634. Fax: (81) 2101-2639.

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa com OGM da classe de risco de 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio nº: 4996/16 publicado no DOU em 02 de março de 2016.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para projeto de pesquisa com OGM da classe de risco de 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães - CPqAM/Fiocruz, Dr. Christian Robson de Sousa Reis, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para de parecer para projeto de pesquisa com OGM da classe de risco de 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto a ser realizado denomina-se: "Desenvolvimento e aplicação de sistemas de genética reversa viral para membros da família Flaviviridae e Togaviridae com classe de risco 2" sob coordenação da Dra. Laura Helena Vega Gonzales Gil nas instalações do Departamento de Virologia e Terapia Experimental (LAVITE). O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável legal assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.066/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 192ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 05 de outubro maio de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004200/1997-35

Requerente: Instituto Oswaldo Cruz.

CQB: 105/99

Próton: 12155/16

Endereço: Instituto Oswaldo Cruz. Av. Brasil, 4365 - Pav. Gomes de Farias - Sala 114. Manguinhos. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21045-900. Tel. 21-2598-4440 - Fax: 21-2560-7864.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2.

Extrato Prévio nº: 5059/16 publicado no DOU em 05 de abril de 2016.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Ricardo Cunha Machado, solicita à CTNBio parecer técnico para execução projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2. O projeto a se executado denomina-se: "Estudos de mecanismos de patogenicidade de Klebsiella pneumoniae". Os organismos a serem manuseados nesse projeto são: linhagens comerciais de Escherichia coli, contendo sequências da Klebsiella pneumoniae. As instalações a serem utilizadas na execução desse projeto são as do Laboratório de Microbiologia Celular, localizado no Pavilhão Hanseníase, áreas já credenciadas pela CTNBio, conforme Parecer Técnico 4124/2014, publicado no DOU de 17/04/2014. A responsável técnica pelo projeto será a Dra. Leticia Miranda Lery Santos e esta declara que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.067/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 192ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 05 de maio de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005375/1996-33

Requerente: Instituto de Química - Universidade de São Paulo/ USP

CQB: 029/97

Próton: 10257/16

Endereço: Avenida Prof. Lineu Prestes, 748. São Paulo - SP. CEP: 05508-900.

Assunto: Solicitação de parecer para importação organismos geneticamente modificados da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 5063/16 publicado no DOU em 05 de abril de 2016.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de Parecer para importação de organismo geneticamente modificado da classe de risco 2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da CIBio do Instituto de Química da Universidade de São Paulo-USP, Prof. Dr. Ricardo José Giordano, solicita à CTNBio parecer técnico para importação de organismos animais geneticamente modificados da classe de risco II, para atividades de pesquisa em regime de contenção. Os organismos a serem importados são linhagens de células humana de cristalino (B-3) (ATCC® CRL-11421™). O pesquisador responsável será o Dr. Ohara Augusto e esta declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. O requerente informa que as instalações que utilizadas na manipulação destes organismos já possuem CQB com nível de biossegurança NB-2. O pesquisador responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.068/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 192ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de maio de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000768/2016-65

Requerente: Embrapa Milho e Sorgo

CQB: 20/97

Endereço: Rodovia MG 424, km 65 - Sete Lagoas/MG

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Embrapa Milho e Sorgo solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado para tolerância ao alumínio. Serão realizadas avaliações das características agrônômicas de linhagens e híbridos de milho GM expressando o gene SbMATE, sob diferentes níveis de saturação de alumínio. O ensaio será instalado na Estação Experimental da Embrapa Milho e Sorgo, em Sete Lagoas/MG. A área total do ensaio será de 0,50 ha e a área com OGM será de 0,20 ha. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.069/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 192ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de maio de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005907/2015-66

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CQB: 01/96



Endereço: Rodovia BR 452 km 142 Caixa Postal 585, Uberlândia - MG

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)
A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Syngenta Seeds Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente intitulada "SYN150908 Liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar resistente a insetos e tolerante a herbicidas". O ensaio será conduzido na Unidade de Pesquisa da Syngenta em Uberlândia/MG. Serão realizados dois ensaios (agronômico e de eficácia) em duas épocas de plantio. A área total com OGM será de 7.245,0 m² e a área total da LPMA de 12.277,2 m², em cada época de plantio. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.070/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 192ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de maio de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo: 01200.004010/1996-19
Requerente: Bayer S.A.
Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9701, Térreo, Socorro - São Paulo/SP

CQB: 0005/96
Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Unidade Operativa: Faz. Planorte II Empreendimentos Agrícolas Ltda. - Campos do Júlio (MT)

Extrato Prévio: 4514/2015, publicado em 7/4/15

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. A Bayer S.A. solicitou à CTNBio incluir no CQB (05/96) uma área experimental de apoio de 5,0 ha na Fazenda Planorte Sede II, município de Campos do Júlio (MT), para realizar atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto e descarte de OGMs (plantas) da classe de risco 1. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de maio de 2016

632ª Relação de revalidação de credenciamento - lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino Pesquisa e Extensão - FAEDEPE	900.0677/1996	00.703.697/0001-67

GERALDO SORTE

Substituto

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS
ESPACIAIS

PORTARIA Nº 2.921, DE 16 DE MAIO DE 2016

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria nº 407, de 29 de junho 2006, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 64, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de fevereiro de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que autoriza a realização de Concurso Público para provimento de cargos das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico no INPE;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 238, de 6 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 7 de março de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, que delega competência ao Diretor do INPE para promover a realização do concurso para o provimento dos cargos constantes no art. 1º dessa Portaria, de acordo com os quantitativos de vagas nele fixado, podendo instituir comissões e baixar as respectivas normas, mediante publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico no INPE, exclusivamente para o cargo de código TJ05, feita por meio do Edital nº 11, de 1º de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União, de 2 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 1 (um) ano, a contar de 2 de junho de 2016, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico de que trata o Edital nº 2, de 06 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de março de 2014, do INPE, de acordo com o disposto no subitem 12.2 do referido Edital, exclusivamente para o cargo de código TJ05;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL FERNANDO PERONDI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ATO Nº 51.394, DE 4 DE MAIO DE 2016

Expede autorização à GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0020-18 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

Gerente

ATO Nº 51.453, DE 13 DE MAIO DE 2016

Expede autorização à ASSOCIACAO COM.DE RADIODE DESENV.CULT.DE MUTUM-ASCORDECUM, CNPJ nº 02.615.534/0001-58 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

Gerente

ATOS DE 16 DE MAIO DE 2016

Nº 51.912 - Expede autorização à FM NANUQUE LTDA, CNPJ nº 17.330.895/0001-25 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 51.913 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PINHEIRO E CIA LTDA, CNPJ nº 00.369.749/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 51.914 - Expede autorização à PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 17.195.231/0002-81 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 51.915 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 19.527.639/0001-58 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 51.916 - Expede autorização à CELSO MANICA, CPF nº 529.179.836-04 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 51.917 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SAMSEG SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.335.565/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 51.918 - Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0026-52 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

Gerente

ATO Nº 51.940, DE 17 DE MAIO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS, CNPJ nº 23.354.848/0001-14 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 51.419, DE 9 DE MAIO DE 2016

Expede autorização à MUNICIPIO DE SANTA MARIA, CNPJ nº 88.488.366/0001-00 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ,
MARANHÃO E AMAPÁ

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 16 de dezembro de 2014

Nº 7.028 - Processo nº 53575000473/2005, não conhecer do recurso interposto por TELEMAR NORTE S.A, CNPJ 33.000.118/0006-83, mantendo integralmente a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 61.943,70 (sessenta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta centavos), por infração ao Inciso V da cláusula 15.1, Capítulo XV do CBOG/SPB nº 34/98 e PBOG/SPB nº68/98 - AN-TEL c/c art.96, I da Lei 9.472/97.

REJANE DE FRANÇA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 13 DE MAIO DE 2016

Nº 51.462 - Processo nº 53900.000984/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Abaíra/BA - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.463 - Processo nº 53900.001770/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Abaíra/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.464 - Processo nº 53900.001328/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Acajutiba/BA - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.465 - Processo nº 53900.001818/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Acajutiba/BA - Canal 4. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.466 - Processo nº 53900.001769/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Água Fria/BA - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.467 - Processo nº 53900.000592/14. TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA - RTV - Alagoinhas/BA - Canal 17-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.468 - Processo nº 53900.001688/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Alagoinhas/BA - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.469 - Processo nº 53900.001358/14. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA - RTV - Alagoinhas/BA - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.470 - Processo nº 53900.001379/14. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Alagoinhas/BA - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.471 - Processo nº 53900.000878/14. TV SUBAE LTDA - RTV - Amargosa/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.472 - Processo nº 53900.000695/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Aporá/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.473 - Processo nº 53900.000851/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Apuarema/BA - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.474 - Processo nº 53900.000993/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Apuarema/BA - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.475 - Processo nº 53900.000890/14. TV SUBAE LTDA - RTV - Araças (.) /BA - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.476 - Processo nº 53900.001695/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Araci/BA - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.477 - Processo nº 53900.056453/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Araci/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.478 - Processo nº 53900.001375/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Araci/BA - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.479 - Processo nº 53900.001890/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Aramari/BA - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.480 - Processo nº 53900.000896/14. TV SUBAE LTDA - RTV - Aramari/BA - Canal 8. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.481 - Processo nº 53900.001672/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Arataca/BA - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.482 - Processo nº 53900.001360/14. TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA - RTV - Arataca/BA - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.483 - Processo nº 53900.001189/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Aurelino Leal/BA - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.484 - Processo nº 53900.000703/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Baianópolis (.) /BA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.485 - Processo nº 53900.000667/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Banzaê/BA - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.486 - Processo nº 53900.001537/14. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Barra/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.487 - Processo nº 53900.001678/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Barra/BA - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.488 - Processo nº 53900.001324/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Barra/BA - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.489 - Processo nº 53900.001323/14. TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S/A - RTV - Barra/BA - Canal 40.

Nº 51.490 - Processo nº 53900.001148/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Barra do Rocha/BA - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.491 - Processo nº 53900.001326/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Barreiras/BA - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.492 - Processo nº 53900.000588/14. TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA - RTV - Barreiras/BA - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.493 - Processo nº 53900.001693/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Barreiras/BA - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.494 - Processo nº 53900.001325/14. TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S/A - RTV - Barreiras/BA - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.495 - Processo nº 53900.001382/14. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Barreiras/BA - Canal 42. Autoriza Uso de Radiofrequência.

Nº 51.496 - Processo nº 53900.000947/14. FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA - RTV - Barreiras/BA - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.497 - Processo nº 53900.000894/14. TV SUBAE LTDA - RTV - Barrocas (.) /BA - Canal 4. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.498 - Processo nº 53900.001321/14. TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S/A - RTV - Belmonte/BA - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.499 - Processo nº 53900.001963/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Belmonte/BA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.500 - Processo nº 53900.001851/14. FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - RTV - Boquira/BA - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.501 - Processo nº 53900.001803/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Bopuporã/BA - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.502 - Processo nº 53900.001690/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Brumado/BA - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.503 - Processo nº 53900.001916/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Brumado/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.504 - Processo nº 53900.001258/14. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Brumado/BA - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.505 - Processo nº 53900.001840/14. TV ARATU S/A - RTV - Cachoeira/BA - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.506 - Processo nº 53900.001644/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Cachoeira/BA - Canal 2. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.507 - Processo nº 53900.000717/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Cachoeira/BA - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.508 - Processo nº 53900.001920/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Caetitê/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.509 - Processo nº 53900.001687/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Caetitê/BA - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.510 - Processo nº 53900.001956/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Cairu/BA - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.511 - Processo nº 53900.001250/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Cairu (GAMBOA DO MORRO)/BA - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.512 - Processo nº 53900.001322/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Caldeirão Grande/BA - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.513 - Processo nº 53900.001922/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Camacan/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.514 - Processo nº 53900.001215/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Camacan/BA - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.515 - Processo nº 53900.001842/14. TV ARATU S/A - RTV - Camamu/BA - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.516 - Processo nº 53900.056445/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Camamu/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.517 - Processo nº 53900.001124/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Camamu/BA - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.518 - Processo nº 53900.056426/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Campo Formoso/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.519 - Processo nº 53900.001871/14. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Campo Formoso/BA - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.520 - Processo nº 53900.001332/14. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Campo Formoso/BA - Canal 48. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.521 - Processo nº 53900.001725/14. TV ARATU S/A - RTV - Campo Formoso/BA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.522 - Processo nº 53900.001319/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Canarana/BA - Canal 38-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.523 - Processo nº 53900.001794/14. TV ARATU S/A - RTV - Canavieiras/BA - Canal 8. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.524 - Processo nº 53900.001639/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Canavieiras (POXIM DO SUL)/BA - Canal 2. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.525 - Processo nº 53900.001849/14. FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - RTV - Candeias/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.526 - Processo nº 53900.001894/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Candiba/BA - Canal 2. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.527 - Processo nº 53900.000956/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Cândido Sales/BA - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.528 - Processo nº 53900.001971/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Cândido Sales/BA - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.529 - Processo nº 53900.001317/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Cansanção/BA - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.530 - Processo nº 53900.001970/14. TV ARATU S/A - RTV - Cansanção/BA - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.531 - Processo nº 53900.001313/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Capim Grosso/BA - Canal 18-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.532 - Processo nº 53900.001123/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Caravelas/BA - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.533 - Processo nº 53900.001290/14. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Caravelas/BA - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.534 - Processo nº 53900.001925/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Caravelas/BA - Canal 48. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.535 - Processo nº 53900.056415/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Casa Nova/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.536 - Processo nº 53900.001869/14. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Casa Nova/BA - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.537 - Processo nº 53900.001272/14. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Casa Nova/BA - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.538 - Processo nº 53900.027343/15. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTV - Casa Nova (.) /BA - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.539 - Processo nº 53900.001822/14. TV ARATU S/A - RTV - Casa Nova/BA - Canal 11-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.540 - Processo nº 53900.001259/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Castro Alves/BA - Canal 26-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.541 - Processo nº 53900.000940/14. TV SUBAE LTDA - RTV - Castro Alves/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.542 - Processo nº 53900.056452/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Catu/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.543 - Processo nº 53900.001351/14. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA - RTV - Catu/BA - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.544 - Processo nº 53900.001378/14. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Catu/BA - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.545 - Processo nº 53900.000659/14. TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA - RTV - Chorrochó/BA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.546 - Processo nº 53900.000708/14. TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA - RTV - Chorrochó (BARRA DO TARRACHIL)/BA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.547 - Processo nº 53900.001783/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Cipó/BA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.548 - Processo nº 53900.001286/14. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Cocos/BA - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.549 - Processo nº 53900.001253/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Conceição do Coité/BA - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.



Nº 51.550 - Processo nº 53900.056413/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Conceição do Coité/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.551 - Processo nº 53900.001867/14. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Conceição do Coité/BA - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.552 - Processo nº 53900.001273/14. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Conceição do Coité/BA - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.553 - Processo nº 53900.001787/14. TV ARATU S/A - RTV - Conceição do Coité (.) /BA - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.554 - Processo nº 53900.001808/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Conde/BA - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.555 - Processo nº 53900.001151/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Condeúba/BA - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.556 - Processo nº 53900.001977/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Contendas do Sincorá/BA - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.557 - Processo nº 53900.001942/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Coração de Maria/BA - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.558 - Processo nº 53900.001150/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Cordeiros/BA - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.559 - Processo nº 53900.001975/14. TV ARATU S/A - RTV - Correntina (.) /BA - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.560 - Processo nº 53900.001917/14. TV ARATU S/A - RTV - Cotequipe/BA - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.561 - Processo nº 53900.000873/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Cotequipe (TAGUÁ)/BA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.562 - Processo nº 53900.001160/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Cravolândia/BA - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.563 - Processo nº 53900.000927/14. TV SUBAE LTDA - RTV - Cravolândia (.) /BA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.564 - Processo nº 53900.000686/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Crisópolis/BA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.565 - Processo nº 53900.001532/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Crisópolis/BA - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.566 - Processo nº 53900.001897/14. TV ARATU S/A - RTV - Cristópolis/BA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.567 - Processo nº 53900.023844/16. FUNDAÇÃO DE ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO - FACCE - RTV - Cruz das Almas/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.568 - Processo nº 53900.000870/14. TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA - RTV - Dário Meira/BA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.569 - Processo nº 53900.001127/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Dário Meira/BA - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.570 - Processo nº 53900.001907/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Dom Basílio/BA - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.571 - Processo nº 53900.001652/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Elísio Medrado/BA - Canal 2. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.572 - Processo nº 53900.001846/14. FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - RTV - Entre Rios/BA - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.573 - Processo nº 53900.001714/14. TV ARATU S/A - RTV - Entre Rios/BA - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.574 - Processo nº 53900.001301/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Entre Rios/BA - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.575 - Processo nº 53900.056436/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Entre Rios/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.576 - Processo nº 53900.000668/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Entre Rios (SUBAÚMA)/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.577 - Processo nº 53900.001340/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Esplanada/BA - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.578 - Processo nº 53900.056443/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Esplanada/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.579 - Processo nº 53900.056455/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Euclides da Cunha/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.580 - Processo nº 53900.001283/14. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA - RTV - Euclides da Cunha/BA - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.581 - Processo nº 53900.001667/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Euclides da Cunha (RUILÂNDIA)/BA - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.582 - Processo nº 53900.001320/14. TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S/A - RTV - Eunápolis/BA - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.583 - Processo nº 53900.001363/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Eunápolis/BA - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.584 - Processo nº 53900.001629/14. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Eunápolis/BA - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.585 - Processo nº 53900.001486/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Fátima/BA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.586 - Processo nº 53900.000837/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Feira da Mata (.) /BA - Canal 8. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.587 - Processo nº 53900.056405/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Feira de Santana/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.588 - Processo nº 53900.000656/14. TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA - RTV - Glória/BA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.589 - Processo nº 53900.001810/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Glória/BA - Canal 4. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.590 - Processo nº 53900.001161/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Guajeru/BA - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.591 - Processo nº 53900.000722/14. TELEVISÃO CONQUISTA LTDA - RTV - Guajeru (.) /BA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.592 - Processo nº 53900.001841/14. FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - RTV - Guanambi/BA - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.593 - Processo nº 53900.001364/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Guanambi/BA - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.594 - Processo nº 53900.001554/14. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Guanambi/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.595 - Processo nº 53900.001353/14. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA - RTV - Guanambi/BA - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.596 - Processo nº 53900.001279/14. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Guanambi/BA - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.597 - Processo nº 53900.001119/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Guaratinga/BA - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.598 - Processo nº 53900.001296/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Helópolis/BA - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.599 - Processo nº 53900.001519/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Iaçú/BA - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.600 - Processo nº 53900.001361/14. TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA - RTV - Ibicarai/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.601 - Processo nº 53900.001204/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Ibicarai/BA - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.602 - Processo nº 53900.027255/15. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTV - Ibicoara/BA - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.603 - Processo nº 53900.001162/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Ibicoara BA - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.604 - Processo nº 53900.001157/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Ibi-pitanga/BA - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.605 - Processo nº 53900.001763/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Ibi-pitanga/BA - Canal 8. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.606 - Processo nº 53900.001829/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Ibirapuã/BA - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.607 - Processo nº 53900.001193/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Ibirapuã/BA - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.608 - Processo nº 53900.001500/14. TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S/A - RTV - Ibirapuã/BA - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.609 - Processo nº 53900.001654/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Ibirataia/BA - Canal 2. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.610 - Processo nº 53900.001199/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Ibirataia/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.611 - Processo nº 53900.001928/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Ibotirama/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.612 - Processo nº 53900.001921/14. TV ARATU S/A - RTV - Igaporã/BA - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.613 - Processo nº 53900.001200/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Igrapiúna/BA - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.614 - Processo nº 53900.000674/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Igrapiúna (.) /BA - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.615 - Processo nº 53900.056409/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Ilhéus/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.616 - Processo nº 53900.056458/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Inhambu-pe/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.617 - Processo nº 53900.001941/14. TV ARATU S/A - RTV - Inhambu-pe/BA - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.618 - Processo nº 53900.001342/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Inhambu-pe/BA - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.619 - Processo nº 53900.001716/14. TV ARATU S/A - RTV - Ipiáu/BA - Canal 16-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.620 - Processo nº 53900.056470/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Ipiáu/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.621 - Processo nº 53900.001136/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Ipiáu (.) /BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.622 - Processo nº 53900.001377/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Ipirá/BA - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.623 - Processo nº 53900.001366/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Ipirá/BA - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.624 - Processo nº 53900.056417/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Ipirá/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.625 - Processo nº 53900.001280/14. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Ipirá/BA - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.626 - Processo nº 53900.001968/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Ipirá/BA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.627 - Processo nº 53900.001715/14. TV ARATU S/A - RTV - Ipirá (.) /BA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.628 - Processo nº 53900.000679/14. TELEVISÃO CONQUISTA LTDA - RTV - Iraquara/BA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.629 - Processo nº 53900.001299/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Irará/BA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.630 - Processo nº 53900.056421/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Irecê/BA - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.631 - Processo nº 53900.001367/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Irecê/BA - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.632 - Processo nº 53900.001349/14. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA - RTV - Irecê/BA - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.633 - Processo nº 53900.001627/14. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Irecê/BA - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.634 - Processo nº 53900.001329/14. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Irecê/BA - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.635 - Processo nº 53900.001866/14. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Irecê (.) /BA - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.636 - Processo nº 53900.001202/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Itabela/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.637 - Processo nº 53900.001858/14. FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - RTV - Itaberaba/BA - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.638 - Processo nº 53900.001368/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Itaberaba/BA - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.639 - Processo nº 53900.001345/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Itaberaba/BA - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.640 - Processo nº 53900.001343/14. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Itaberaba/BA - Canal 48. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.641 - Processo nº 53900.001369/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Itabuna/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.642 - Processo nº 53900.001932/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Itabuna/BA - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.643 - Processo nº 53900.001860/14. FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - RTV - Itabuna/BA - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.644 - Processo nº 53900.000584/14. TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA - RTV - Itabuna/BA - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.645 - Processo nº 53900.001307/14. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Itabuna/BA - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.646 - Processo nº 53900.000930/14. FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA - RTV - Itabuna/BA - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.647 - Processo nº 53900.000865/14. TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA - RTV - Itacaré (TABOQUINHAS)/BA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.648 - Processo nº 53900.001958/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Itaceté/BA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.649 - Processo nº 53900.001776/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Itagibá/BA - Canal 2. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.650 - Processo nº 53900.001030/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Itagibá/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.651 - Processo nº 53900.001501/14. TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S/A - RTV - Itagibá/BA - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.652 - Processo nº 53900.001815/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Itagimirim/BA - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.653 - Processo nº 53900.001318/14. TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S/A - RTV - Itagimirim/BA - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.654 - Processo nº 53900.000866/14. TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA - RTV - Itajuípe (.) /BA - Canal 13-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.655 - Processo nº 53900.001874/14. FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - RTV - Itamaraju/BA - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.656 - Processo nº 53900.001370/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Itamaraju/BA - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.657 - Processo nº 53900.001223/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Itamarí/BA - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.658 - Processo nº 53900.001798/14. TV ARATU S/A - RTV - Itambé/BA - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.659 - Processo nº 53900.027259/15. TV CABRALIA LTDA - RTV - Itanhém/BA - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.660 - Processo nº 53900.001933/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Itanhém/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.661 - Processo nº 53900.001132/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Itanhém (.) /BA - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.662 - Processo nº 53900.001107/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Itapé/BA - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.663 - Processo nº 53900.001797/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Itapetinga/BA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.664 - Processo nº 53900.001371/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Itapetinga/BA - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.665 - Processo nº 53900.001508/14. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA - RTV - Itapetinga/BA - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.666 - Processo nº 53900.001337/14. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Itapetinga/BA - Canal 48. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.667 - Processo nº 53900.001493/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Itapicuru/BA - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.668 - Processo nº 53900.056461/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Itapicuru/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.669 - Processo nº 53900.001226/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Itapitanga/BA - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.670 - Processo nº 53900.001813/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Itapitanga BA - Canal 4. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.671 - Processo nº 53000.058344/12. TV ARATU S/A - RTV - Itatim/BA - Canal 7-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.672 - Processo nº 53900.056456/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Itiúba/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.673 - Processo nº 53900.001780/14. TV ARATU S/A - RTV - Itiúba/BA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.674 - Processo nº 53900.001302/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Itiúba (.) /BA - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.675 - Processo nº 53900.000684/14. TELEVISÃO CONQUISTA LTDA - RTV - Ituaçu (.) /BA - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.676 - Processo nº 53900.001924/14. TV ARATU S/A - RTV - Iuiú/BA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.677 - Processo nº 53900.001865/14. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Jacobina/BA - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.678 - Processo nº 53900.001610/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Jacobina/BA - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.679 - Processo nº 53900.001205/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Jacobina/BA - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.680 - Processo nº 53900.001380/14. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Jacobina/BA - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.681 - Processo nº 53900.001282/14. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Jacobina/BA - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.682 - Processo nº 53900.001904/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Jacobina (CAATINGA DO MOURA)/BA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.683 - Processo nº 53900.001209/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Jacobina (DISTRITO DE JUNCO)/BA - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.684 - Processo nº 53900.001832/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Jacobina (LAJES DO BATATA)/BA - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.685 - Processo nº 53900.056448/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Jaguaquara/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.686 - Processo nº 53900.001834/14. TV ARATU S/A - RTV - Jaguaquara (.) /BA - Canal 8-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.687 - Processo nº 53900.000854/14. TELEVISÃO CONQUISTA LTDA - RTV - Jaguaquara (ENTRONCAMENTO DE JAGUAQUARA)/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.688 - Processo nº 53900.000975/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Jaguarari/BA - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.689 - Processo nº 53900.001622/14. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Jequié/BA - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.690 - Processo nº 53900.001277/14. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Jequié/BA - Canal 48. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.691 - Processo nº 53900.056431/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Jeremoabo/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.692 - Processo nº 53900.001496/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Jeremoabo/BA - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.693 - Processo nº 53900.001530/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Jiquiriçá/BA - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.694 - Processo nº 53900.000881/14. TV SUBAE LTDA - RTV - Jiquiriçá/BA - Canal 4. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.695 - Processo nº 53900.001111/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Jitaúna/BA - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.696 - Processo nº 53900.001211/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - João Dourado/BA - Canal 4. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.697 - Processo nº 53900.023847/16. FUNDAÇÃO DE ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO - FACCE - RTV - Juazeiro/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.698 - Processo nº 53900.000972/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Juazeiro/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.699 - Processo nº 53900.001304/14. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Juazeiro/BA - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.700 - Processo nº 53900.000605/14. TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA - RTV - Juazeiro/BA - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.701 - Processo nº 53900.001275/14. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Juazeiro/BA - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.702 - Processo nº 53900.001356/14. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA - RTV - Juazeiro (.) /BA - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.703 - Processo nº 53900.001100/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Jucuruçu/BA - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.704 - Processo nº 53900.001117/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Jusari/BA - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.705 - Processo nº 53900.001900/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Jusari/BA - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.



Nº 51.706 - Processo nº 53900.000852/14. TELEVISÃO CONQUISTA LTDA - RTV - Lafaiete Coutinho (.)BA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.707 - Processo nº 53900.000693/14. TELEVISÃO CONQUISTA LTDA - RTV - Lagoa Real (.)BA - Canal 8. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.708 - Processo nº 53900.001523/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Laje/BA - Canal 38-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.709 - Processo nº 53900.001878/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Lajeão/BA - Canal 33-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.710 - Processo nº 53900.000822/14. TELEVISÃO CONQUISTA LTDA - RTV - Lajedo do Tabocal (.)BA - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.711 - Processo nº 53900.001934/14. TV ARATU S/A - RTV - Lençóis/BA - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.712 - Processo nº 53900.001880/14. FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - RTV - Lençóis/BA - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.713 - Processo nº 53900.000702/14. TELEVISÃO CONQUISTA LTDA - RTV - Licínio de Almeida/BA - Canal 13-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.714 - Processo nº 53900.056471/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Livramento de Nossa Senhora/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.715 - Processo nº 53900.000676/14. TELEVISÃO CONQUISTA LTDA - RTV - Livramento de Nossa Senhora (.)BA - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.716 - Processo nº 53900.001884/14. FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - RTV - Luís Eduardo Magalhães/BA - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.717 - Processo nº 53900.023849/16. FUNDAÇÃO DE ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO - FACCE - RTV - Luís Eduardo Magalhães/BA - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.718 - Processo nº 53900.056423/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Luís Eduardo Magalhães/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.719 - Processo nº 53900.001509/14. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA - RTV - Luís Eduardo Magalhães/BA - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.720 - Processo nº 53900.000926/14. FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA - RTV - Luís Eduardo Magalhães/BA - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.721 - Processo nº 53900.001300/14. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Luís Eduardo Magalhães/BA - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.722 - Processo nº 53900.001276/14. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Luís Eduardo Magalhães/BA - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.723 - Processo nº 53900.001802/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Macajuba/BA - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.724 - Processo nº 53900.001722/14. TV ARATU S/A - RTV - Macaúbas/BA - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.725 - Processo nº 53900.056466/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Macaúbas/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.726 - Processo nº 53900.000839/14. TELEVISÃO CONQUISTA LTDA - RTV - Maetinga (.)BA - Canal 11-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.727 - Processo nº 53900.001139/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Maiquinique BA - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.728 - Processo nº 53900.001214/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Mairi/BA - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.729 - Processo nº 53900.000688/14. TELEVISÃO CONQUISTA LTDA - RTV - Manoel Vitorino/BA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.730 - Processo nº 53900.000720/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Mansidão/BA - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.731 - Processo nº 53900.001806/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Mascote/BA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.732 - Processo nº 53900.001266/14. TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S/A - RTV - Mascote/BA - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.733 - Processo nº 53900.001812/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Mascote (SÃO JOÃO DO PARAÍSO)/BA - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.734 - Processo nº 53900.001959/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Mascote (TEIXEIRA DO PROGRESSO)/BA - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.735 - Processo nº 53900.000673/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Mata de São João (PRAIA DO FORTE)/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.736 - Processo nº 53900.000706/14. TELEVISÃO CONQUISTA LTDA - RTV - Matina/BA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.737 - Processo nº 53900.027267/15. TV CABRALIA LTDA - RTV - Medeiros Neto/BA - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.738 - Processo nº 53900.001262/14. TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S/A - RTV - Medeiros Neto/BA - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.739 - Processo nº 53900.000649/14. TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA - RTV - Mirangaba/BA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.740 - Processo nº 53900.001961/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Mirangaba (TAQUARANDI)/BA - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.741 - Processo nº 53900.000707/14. TELEVISÃO CONQUISTA LTDA - RTV - Mirante (.)BA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.742 - Processo nº 53900.056468/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Monte Santo/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.743 - Processo nº 53900.056447/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Morro do Chapéu/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.744 - Processo nº 53900.001167/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Mortugaba/BA - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.745 - Processo nº 53900.000701/14. TELEVISÃO CONQUISTA LTDA - RTV - Mortugaba/BA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.746 - Processo nº 53900.056440/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Mucuri/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.747 - Processo nº 53900.001766/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Mucuri (ITABATA)/BA - Canal 2. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.748 - Processo nº 53900.000716/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Mulungu do Morro/BA - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.749 - Processo nº 53900.001947/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Mundo Novo (IBIAPORA)/BA - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.750 - Processo nº 53900.000805/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Muquém de São Francisco/BA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.751 - Processo nº 53900.001347/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Nazaré/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.752 - Processo nº 53900.001098/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Nilo Peçanha/BA - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.753 - Processo nº 53900.000713/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Nilo Peçanha/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.754 - Processo nº 53900.000856/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Nova Ibiá/BA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.755 - Processo nº 53900.000861/14. TELEVISÃO CONQUISTA LTDA - RTV - Nova Itarana (KM 100)/BA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.756 - Processo nº 53900.000850/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Nova Redenção (.)BA - Canal 12-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.757 - Processo nº 53900.001915/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Nova Viçosa/BA - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.758, - Processo nº 53900.056430/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Nova Viçosa/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.759 - Processo nº 53900.001901/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Nova Viçosa (POSTO DA MATA)/BA - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.760 - Processo nº 53900.000862/14. TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA - RTV - Nova Viçosa (POSTO DA MATA)/BA - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.761 - Processo nº 53900.000670/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Novo Horizonte/BA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.762 - Processo nº 53900.001480/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Novo Triunfo/BA - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.763 - Processo nº 53900.000651/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Novo Triunfo/BA - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.764 - Processo nº 53900.001521/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Olin-dina/BA - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.765 - Processo nº 53900.001645/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Ouriçangas/BA - Canal 8. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.766 - Processo nº 53900.001285/14. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Ourulândia/BA - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.767 - Processo nº 53900.000616/14. TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA - RTV - Ourulândia/BA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.768 - Processo nº 53900.001896/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Pau Brasil/BA - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.769 - Processo nº 53900.001236/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Paulo Afonso/BA - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.770 - Processo nº 53900.001357/14. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA - RTV - Paulo Afonso/BA - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.771 - Processo nº 53900.001619/14. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Paulo Afonso/BA - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.772 - Processo nº 53900.000692/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Piatã (.)BA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.773 - Processo nº 53900.001973/14. TV ARATU S/A - RTV - Pilão Arcado/BA - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.774 - Processo nº 53900.056459/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Pilão Arcado/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.775 - Processo nº 53900.001219/14. FUND SETORIAL E RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Pindobaçu/BA - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.776 - Processo nº 53900.001800/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Pirituba (FRANÇA)/BA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.777 - Processo nº 53900.000970/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Planalto/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.778 - Processo nº 53900.001825/14. TV ARATU S/A - RTV - Poções/BA - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.779 - Processo nº 53900.059469/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Poções/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.780 - Processo nº 53900.001903/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Poções/BA - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.781 - Processo nº 53900.001222/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Ponto Novo/BA - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.782 - Processo nº 53900.000653/14. TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA - RTV - Ponto Novo (.)BA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.783 - Processo nº 53900.000982/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Porto Seguro/BA - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.784 - Processo nº 53900.001303/14. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Porto Seguro/BA - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.785 - Processo nº 53900.001617/14. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Porto Seguro/BA - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.786 - Processo nº 53900.000899/14. FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA - RTV - Porto Seguro/BA - Canal 50. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.787 - Processo nº 53900.001673/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Potiraguá/BA - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.788 - Processo nº 53900.001316/14. TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S/A - RTV - Potiraguá/BA - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.789 - Processo nº 53900.001786/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Potiraguá (TAIMBÉ)/BA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.790 - Processo nº 53900.001641/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Prado/BA - Canal 2. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.791 - Processo nº 53900.001898/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Prado/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.792 - Processo nº 53900.001914/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Prado/BA - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.793 - Processo nº 53900.001905/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Presidente Tancredo Neves/BA - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.794 - Processo nº 53900.000681/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Presidente Tancredo Neves (.) /BA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.795 - Processo nº 53900.001483/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Queimadas/BA - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.796 - Processo nº 53900.001816/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Queimadas (ALECRIM)/BA - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.797 - Processo nº 53900.001760/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Queimadas (ESPANTA GADO)/BA - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.798 - Processo nº 53900.001471/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Queimadas (RIACHO DA ONÇA)/BA - Canal 39-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.799 - Processo nº 53900.001344/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Quijingue/BA - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.800 - Processo nº 53900.001946/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Quijingue (ALGODOES)/BA - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.801 - Processo nº 53900.001229/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Quixabeira/BA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.802 - Processo nº 53900.000840/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Quixabeira/BA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.803 - Processo nº 53900.001875/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Rafael Jambeiro/BA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.804 - Processo nº 53900.000968/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Remanso/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.805 - Processo nº 53900.001478/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Remanso/BA - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.806 - Processo nº 53900.001948/14. TV ARATU S/A - RTV - Remanso (.) /BA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.807 - Processo nº 53900.001314/14. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Retirolândia/BA - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.808 - Processo nº 53900.001893/14. TV ARATU S/A - RTV - Riachão do Jacuípe/BA - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.809 - Processo nº 53900.056460/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Riachão do Jacuípe/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.810 - Processo nº 53900.056463/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Riacho de Santana/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.811 - Processo nº 53900.001230/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Ribeira do Pombal/BA - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.812 - Processo nº 53900.001287/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Ribeira do Pombal (BARRACÃO)/BA - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.813 - Processo nº 53900.000810/14. TELEVISÃO CONQUISTA LTDA - RTV - Ribeirão do Largo (.) /BA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.814 - Processo nº 53900.000858/14. TELEVISÃO CONQUISTA LTDA - RTV - Rio do Antônio (IBITIRA)/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.815 - Processo nº 53900.001949/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Rio do Pires/BA - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.816 - Processo nº 53900.001338/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Rio Real/BA - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.817 - Processo nº 53900.056442/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Rio Real/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.818 - Processo nº 53900.001830/14. TV ARATU S/A - RTV - Rio Real/BA - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.819 - Processo nº 53900.000671/14. TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA - RTV - Rodelas/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.820 - Processo nº 53900.000888/14. TV SUBAE LTDA - RTV - Santa Bárbara (.) /BA - Canal 2. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.821 - Processo nº 53900.001937/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Santa Cruz da Vitória/BA - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.822 - Processo nº 53900.001911/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Santa Cruz da Vitória/BA - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.823 - Processo nº 53900.000875/14. TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA - RTV - Santa Luzia/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.824 - Processo nº 53900.001022/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Santa Maria da Vitória/BA - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.825 - Processo nº 53900.000994/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Santa Rita de Cássia/BA - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.826 - Processo nº 53900.000921/14. TV SUBAE LTDA - RTV - Santa Teresinha/BA - Canal 4. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.827 - Processo nº 53900.001781/14. TV ARATU S/A - RTV - Santaluz/BA - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.828 - Processo nº 53900.056465/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Santaluz/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.829 - Processo nº 53900.001330/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Santaluz/BA - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.830 - Processo nº 53900.001939/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Santaluz (PEREIRA)/BA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.831 - Processo nº 53900.000961/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Santana/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.832 - Processo nº 53900.001799/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Santanópolis BA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.833 - Processo nº 53900.001499/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Santo Amaro/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.834 - Processo nº 53900.001512/14. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA - RTV - Santo Amaro/BA - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.835 - Processo nº 53900.001913/14. TV ARATU S/A - RTV - Santo Estêvão/BA - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.836 - Processo nº 53900.001376/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Santo Estêvão/BA - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.837 - Processo nº 53900.000860/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - São Desidério (RODA VELHA)/BA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.838 - Processo nº 53900.000877/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - São Desidério (SÍTIO DO RIO GRANDE)/BA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.839 - Processo nº 53900.001327/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - São Domingos/BA - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.840 - Processo nº 53900.000848/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - São Domingos (.) /BA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.841 - Processo nº 53900.001174/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - São Félix do Coribe/BA - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.842 - Processo nº 53900.056435/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - São Félix do Coribe/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.843 - Processo nº 53900.001665/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - São Gonçalo dos Campos/BA - Canal 8. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.844 - Processo nº 53900.001908/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - São José da Vitória/BA - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.845 - Processo nº 53900.001468/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - São José do Jacuípe/BA - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.846 - Processo nº 53900.000892/14. TV SUBAE LTDA - RTV - São Miguel das Matas/BA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.847 - Processo nº 53900.001331/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Sátiro Dias/BA - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.848 - Processo nº 53900.001953/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Sátiro Dias (BELA VISTA)/BA - Canal 4. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.849 - Processo nº 53900.001293/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Saúde (GENIPAPO)/BA - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.850 - Processo nº 53900.000981/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Seabral BA - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.851 - Processo nº 53900.001724/14. TV ARATU S/A - RTV - Seabral BA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.852 - Processo nº 53900.001466/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Senhor do Bonfim/BA - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.853 - Processo nº 53900.000958/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Senhor do Bonfim/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.854 - Processo nº 53900.001603/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Senhor do Bonfim/BA - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.855 - Processo nº 53900.001355/14. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA - RTV - Senhor do Bonfim/BA - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.856 - Processo nº 53900.001281/14. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Senhor do Bonfim/BA - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.857 - Processo nº 53900.056433/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Sento Sé/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.858 - Processo nº 53900.001827/14. TV ARATU S/A - RTV - Sento Sé/BA - Canal 8. Autoriza o Uso de Radiofrequência.



Nº 51.859 - Processo nº 53900.000606/14. TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA - RTV - Sento Sé (.)BA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.860 - Processo nº 53900.001885/14. TV ARATU S/A - RTV - Serra do Ramalho/BA - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.861 - Processo nº 53900.000705/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Serra do Ramalho/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.862 - Processo nº 53900.000891/14. TV SUBAE LTDA - RTV - Serra Preta (.)BA - Canal 4. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.863 - Processo nº 53900.001862/14. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Serrinha/BA - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.864 - Processo nº 53900.056429/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Serrinha/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.865 - Processo nº 53900.001354/14. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA - RTV - Serrinha/BA - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.866 - Processo nº 53900.001239/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Serrinha/BA - Canal 44-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.867 - Processo nº 53900.001334/14. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Serrinha (.)BA - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.868 - Processo nº 53900.001952/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Serrolândia/BA - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.869 - Processo nº 53900.001312/14. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Serrolândia/BA - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.870 - Processo nº 53900.001488/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Sítio do Quinto/BA - Canal 15-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.871 - Processo nº 53900.000655/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Souto Soares/BA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.872 - Processo nº 53900.000800/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Tabocas do Brejo Velho/BA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.873 - Processo nº 53900.001938/14. TV ARATU S/A - RTV - Tabocas do Brejo Velho (.)BA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.874 b - Processo nº 53900.001873/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Tanque Novo/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.875 - Processo nº 53900.001912/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Teixeira de Freitas/BA - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.876 - Processo nº 53900.001782/14. TV ARATU S/A - RTV - Teixeira de Freitas/BA - Canal 27-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.877 - Processo nº 53900.001982/14. FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - RTV - Teixeira de Freitas/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.878 - Processo nº 53900.001401/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Teixeira de Freitas/BA - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.879 - Processo nº 53900.001381/14. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Teixeira de Freitas/BA - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.880 - Processo nº 53900.000923/14. FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA - RTV - Teixeira de Freitas/BA - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.881 - Processo nº 53900.000597/14. TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA - RTV - Teixeira de Freitas (.)BA - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.882 - Processo nº 53900.000954/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Teixeira de Freitas (.)BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.883 - Processo nº 53900.001489/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Teofilândia/BA - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.884 - Processo nº 53900.002181/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Teofilândia/BA - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.885 - Processo nº 53900.000657/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Teolândia/BA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.886 - Processo nº 53900.001491/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Tucano/BA - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.887 - Processo nº 53900.001374/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Tucano/BA - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.888 - Processo nº 53900.001962/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Ubaitaba/BA - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.889 - Processo nº 53900.001960/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Ubaitaba/BA - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.890 - Processo nº 53900.000613/14. TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA - RTV - Umburanas (.)BA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.891 - Processo nº 53900.001662/14. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Uruçuba/BA - Canal 2. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.892 - Processo nº 53900.001965/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Uruçuba/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.893 - Processo nº 53900.001288/14. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Uruçuba/BA - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.894 - Processo nº 53900.056428/15. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Valença/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.895 - Processo nº 53900.000714/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Valença/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 5.1896 - Processo nº 53900.001505/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Valença/BA - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.897 - Processo nº 53900.001352/14. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA - RTV - Valença/BA - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.898 - Processo nº 53900.001451/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Valença/BA - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.899 - Processo nº 53900.001267/14. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Valença/BA - Canal 48. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.900 - Processo nº 53900.001855/14. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Valença/BA - Canal 50. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.901 - Processo nº 53900.000661/14. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Várzea da Roça/BA - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.902 - Processo nº 53900.001333/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Varzedo/BA - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.903 - Processo nº 53900.001284/14. TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA - RTV - Vereda (.)BA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.904 - Processo nº 53900.000951/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Vitória da Conquista/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.905 - Processo nº 53900.000615/14. TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA - RTV - Vitória da Conquista/BA - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.906 - Processo nº 53900.001503/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Vitória da Conquista/BA - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.907 - Processo nº 53900.001021/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Wanderley/BA - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.908, - Processo nº 53900.001957/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Wenceslau Guimarães/BA - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.909 - Processo nº 53900.001449/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Xique-Xique/BA - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.910 - Processo nº 53900.001935/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Xique-Xique/BA - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.301, DE 5 DE MAIO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.016253/2015-11, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela RÁDIO E TV MAÍRA LTDA., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, utilizando o canal 25 (vinte e cinco), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rádio Eldorado Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Santa Inês, estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORREA

Ministério da Educação e Cultura

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHOS DE REITORA
Em 16 de maio de 2016

PROCESSO/HU Nº 23005.000974/2014-52. Interessada: Empresa Laboratórios B. Braun S.A.. Vistos e examinados. Considerando o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, ACOLHO o PARECER 012/2016 PSF DOURADOS/PGF/AGU, às fls. 89-91, conheço do recurso apresentado pela empresa interessada e em consequência, decido: I - Pelo desprovidimento do recurso impetrado, mantendo as penas aplicadas no Despacho de fls. 57-57v.

PROCESSO Nº 23005.003744/2013-64. Interessada: Empresa Lety Obras Construtora Ltda.. Vistos e examinados. Considerando o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, ACOLHO o PARECER 013/2016 PSF DOURADOS/PGF/AGU, às fls. 133-134, conheço do recurso apresentado pela empresa interessada e em consequência, decido: I - Pelo desprovidimento do recurso impetrado, mantendo a pena aplicada no Despacho Decisório PRAD de fls. 93.

PROCESSO/HU Nº 23005.000119/2014-41. Interessada: Empresa Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares. Vistos e examinados. Considerando o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, ACOLHO o DESPACHO ADMINISTRATIVO às fls. 131-132, e o DESPACHO Nº 006/2016/PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 135-136, e INDEFIRO o recurso apresentado pela empresa interessada por ter ocorrido preclusão lógica, visto que a interessada já efetuou o pagamento da multa cominada pela Administração.

LIANE MARIA CARLAGE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 05 de maio de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 38/2016-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-mmp, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 06 de agosto de 2016, a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC), CNPJ nº 15.513.690/0001-50, como fundação de apoio à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), processo nº 23000.008546/2015-07.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 34, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20

de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 05 de maio de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 37/2016-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-mmp, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisa (ASTEF), CNPJ nº 08.918.421/0001-08, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Ceará (UFC), processo nº 23000.010309/2015-06.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 35, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 05 de maio de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 22/2016-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-cmp, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação Médica do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 95.391.206/0001-03, como fundação de apoio ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), processo nº 23000.012958/2015-33.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada, à apresentação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, do referendo do órgão colegiado superior do HCPA à declaração de cumprimento do disposto no art. 4º-A da Lei nº 8.958/94, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 36, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 05 de maio de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 28/2016-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-vms, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Médica do Rio Grande do Sul - FMRS, CNPJ nº

94.391.901/0001-03, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, processo nº 23000.005097/2015-37.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 37, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 05 de maio de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 31/2016-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-cv, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como fundação de apoio junto ao Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI), processo nº 23000.017485/2015-61.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 38, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 05 de maio de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 44/2016-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-pms, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como fundação de apoio ao Centro de Instrução de Guerra na Selva - CIGS, processo nº 23000.014186/2016-55.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 39, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 05 de maio de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 33/2016-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-cv, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como fundação de apoio junto ao Instituto Brasileiro de Informações em Ciência e Tecnologia (IBICT), processo nº 23000.015391/2015-57.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 40, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 05 de maio de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 46/2016-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-pms, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 12 de dezembro de 2015, a Fundação Christiano Ottoni (FCO), CNPJ nº 18.218.909/0001-86, como fundação de apoio à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), processo nº 23000.010349/2015-40.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JESUALDO PEREIRA FARIAS

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 198, DE 17 DE MAIO DE 2016**

Instaura processo administrativo em face dos cursos de graduação relacionados, em razão de não cumprimento de Protocolo de Compromisso em procedimento regulatório.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto no arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, nos arts. 2º, 5º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11, 39, e 50 a 69-A do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e arts. 35-A a 43 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, acolhendo a íntegra da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 82/2016, inclusive como motivação, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade aos cursos das Instituições de Ensino Superior constantes das TABELAS I e II, anexas.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares, ainda vigentes perante os mesmos cursos, aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 209, de 2013.

Art. 3º Fica aplicada medida cautelar incidental adicional, em face unicamente dos cursos constantes da TABELA II, de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil - FIES, de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos - PROUNI, bem como de restrição na participação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, em relação aos quais as respectivas Instituições não firmaram Protocolo de Compromisso.

Art. 4º Sejam notificadas as Instituições cujos cursos constam das TABELAS I e II, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Art. 5º Fica designada a Coordenadora-Geral de Supervisão Estratégica, desta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, para condução do processo administrativo instaurado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO

Tabela I: IES que descumpriram ações do Protocolo de Compromisso em relação aos cursos abrangidos pelo Despacho SERES/MEC nº 209, de 2013.

Cód. IES	Nome da IES	Cód. Curso	Curso	Processo e-MEC
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	7937	Administração	201360682
1066	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO	17907	Administração	201360195
1806	FACULDADE FERNÃO DIAS	101403	Gestão de Recursos Humanos	201360649

Tabela II: IES que não firmaram adesão a Protocolo de Compromisso em relação aos cursos abrangidos pelo Despacho SERES/MEC nº 209, de 2013.

Cód. IES	Nome da IES	Cód. Curso	Curso	Processo e-MEC
408	ESCOLA SUPERIOR DE RALAÇÕES PÚBLICAS	8411	Secretariado Executivo	201360172
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	89922	Gestão Financeira	201360092
467	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ITAPETININGA	9679	Ciências Contábeis	201360156
467	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ITAPETININGA	9680	Administração	201360631
977	FACULDADE SÃO CAMILO	17897	Administração	201360199
1072	FACULDADE AFIRMATIVO	20022	Direito	201360106
1072	FACULDADE AFIRMATIVO	19593	Secretariado Executivo	201360141
1072	FACULDADE AFIRMATIVO	17920	Administração	201360597
1383	FACULDADE JOSÉ LACERDA FILHO DE CIÊNCIAS APLICADAS	20485	Ciências Contábeis	201360126
2137	FACULDADE SÃO MARCOS	58773	Administração	201360142
2137	FACULDADE SÃO MARCOS	58774	Administração	201360164
2317	FACULDADE DO DESCOBRIMENTO	53860	Administração	201360650
2435	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS LUIZ MENDES	54218	Ciências Contábeis	201360591

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 162, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 89, em 11 de maio de 2016, seção 1, página 51, aonde se lê: "(código e-MEC nº 346)", leia-se: "(código e-MEC nº 3456)".

Na Portaria nº 166, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 89, em 11 de maio de 2016, seção 1, página 53, aonde se lê: "(código e-MEC nº 1212)", leia-se: "(código e-MEC nº 484)".

Na Portaria nº 174, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 89, em 11 de maio de 2016, seção 1, página 55, aonde se lê: "Processo nº 23709.000113/2016-17" leia-se: "Processo nº 23709.000112/2016-64".

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 763, DE 16 DE MAIO DE 2016

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2015, publicado no DOU de 20/01/2015.

Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA

Área de Conhecimento: Projeto Arquitetônico e Urbanístico

com ênfase em Eficiência Ambiental

Classe: AUXILIAR

Regime de Trabalho: 40 Horas

Processo: 23066.021709/16-55

Vagas Ampla Concorrência: 2

Ord Classif. Geral

1º Jose Fernando Marinho Minho

2º Robério do Nascimento Coelho

Unidade: INSTITUTO DE PSICOLOGIA

Área de Conhecimento: Psicologia do Desenvolvimento: Adolescência, adultez e velhice

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.021217/16-60

Vagas Ampla Concorrência: 1

Não houve candidato aprovado.

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR

RETIFICAÇÃO

As Portarias nº 49 e 50 publicadas no DOU , de 16/05/2016, pág. 15, são referentes ao Pregão Eletrônico nº 9/2014; e a Portaria nº 051 - também publicada no mesmo dia e página -, é referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 65, DE 10 DE MAIO DE 2016(*)

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 008/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 193, de 08 de outubro de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo abaixo relacionado, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Oceanografia e Limnologia - CB	Zoologia (23077.011199/2016-89)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1 º lugar	GUILHERME ORTIGARA LONGO	8,93
				2º lugar	Silvina Botta	8,36
				3º lugar	Mariana Bender Gomes	7,53

HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA

(*) Republicação do resultado publicado no DOU nº 89, de 11/05/2016, Seção 1, p. 60, por incorreção no texto original.

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 69, DE 17 DE MAIO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 003/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 106, de 08 de junho de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.042451/2015-11, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Atuação, do Departamento de Artes - DEART, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Artes - DEART	Atuação	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1 º lugar	ANA CALDAS LEWINSOHN	9,27
				2º lugar	Juan David Gonzáles Betancur	8,54
				3º lugar	Luciana de Fátima Rocha Pereira de Lyra	8,11

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 70, DE 17 DE MAIO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 008/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 193, de 08 de outubro de 2015; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve: Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Auxiliar e Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Medicina Integrada - CCS	Doenças do Sistema Respiratório / Cirurgia Torácica (23077.011869/2016-67)	Auxiliar A/20h	Unanimidade de Votos	1 º lugar	JORGE LÚCIO COSTA DE MEDEIROS DANTAS	8,78
				2º lugar	Heyder Magalhães Estevão	7,87
				3º lugar	José Eustáquio Aquino de Moraes Filho	7,79
Departamento de Enfermagem - CCS	Semiologia e Semiotécnica, Atenção Hospitalar e Pré-Hospitalar em Média e Alta Complexidade (23077.011603/2016-14)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	-
Departamento de Ciências Exatas e Aplicadas - CERES	Análise Matemática (23077.011875/2016-14)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1 º lugar	ALEX DE MOURA BATISTA	7,68
		Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	2ª lugar	Rainelly Cunha de Medeiros	7,62
Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras - CCHLA	Língua e Literatura Hispânica (23077.012527/2016-64)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	-
Departamento de Física Teórica e Experimental - CCET	Física Experimental em Grafeno, Nanotubos de Carbono e Materiais Correlatos (23077.012026/2016-88)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	-
Instituto de Química - CCET	Química Orgânica (23077.013823/2016-82)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	-
Escola Agrícola de Jundiá - EAJ	Fitotecnia / Fruticultura (23077.014176/2016-26)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1 º lugar	WIARA DE ASSIS GOMES	8,06
				2º lugar	Fernando Marcelo Chiamolera	7,56

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016051800011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 71, DE 17 DE MAIO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 009/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 243, de 21 de dezembro de 2015; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Instituto Metrópole Digital - IMD	Big Data (23077.020876/2016-50)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	-
Escola de Ciências e Tecnologia - EC&T	Ciências e tecnologia dos Materiais (23077.020766/2016-98)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	JORGE CARLOS LOPES BRÁS SILVA PEREIRA	7,72

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 72, DE 17 DE MAIO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 008/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 193, de 08 de outubro de 2015; CONSIDERANDO Resolução nº 048/2016-CONSEPE, de 03 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 080/2016, de 03 de maio de 2016; CONSIDERANDO o art. 238 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.012023/2016-44, resolve:

Art. 1º Tomar conhecimento de pedido de reconsideração interposto pelo candidato TACIO VITALIANO DA SILVA, conforme o disposto no §2º, inciso III, do art. 37 da Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, que aprova as normas para concurso público de provas e títulos para o ingresso na carreira do Magistério Superior, bem como no item 12 do Edital nº 008/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 193, de 08 de outubro de 2015, que rege o concurso, mesmo em se tratando de decisão proferida à unanimidade de votos, por reconhecer que, para este tipo de processo, que contempla decisão originária do Conselho, a aplicação do art. 238 do Regimento Geral da UFRN, impediria qualquer oportunidade de recurso por parte do interessado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 4.355, DE 13 DE MAIO DE 2016

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 01 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 02 de julho de 2015, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Categorias, Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 450, de 03 de dezembro de 2014, publicado no DOU nº 236, de 05 de dezembro de 2014 e retificado pelo Edital nº 14 de 14/01/2015, publicado no DOU nº 16 de 23/01/2015.

Auxiliar

Instituto de Nutrição/Panificação, Massas e Confeitaria

1º - Moacir Ribeiro Barreto Sobral

Assistente A

Faculdade de Letras/LIBRAS/Literatura Surda

1º - Valéria Fernandes Nunes

Adjunto A

Pólo Xerém/Parasitologia

1º - Marcel Menezes Lyra da Cunha

2º - Lucio Ayres Caldas

3º - Camila Marques da Silva

4º - Erica dos Santos Martins Duarte

5º - Dirlei Nico

ROBERTO LEHER

PORTARIA Nº 4.356, DE 13 DE MAIO DE 2016

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 01 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 02 de julho de 2015, resolve: Tornar público e homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, na Categoria Titular-Livre, no Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho, no Setor de Biofísica e Fisiologia. O número do edital do concurso é 432, de 19 de novembro de 2014, publicado no DOU nº 225, de 20 de novembro de 2014 e retificado pelo Edital 459 de 04/12/2014, publicado no DOU nº 236 de 05/12/2014.

-Não houve candidato inscrito

ROBERTO LEHER

CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 4.328, DE 13 DE MAIO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 113, de 28/04/2016, publicado no DOU nº 81, de 29/04/2016, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Vernáculas

Setor: Língua Portuguesa

1-Tiana Andreza Melo Antunes

2-Luma da Silva Miranda

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE MAIO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020388/2016-93 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 091/DDP/2016, de 19 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 75, Seção 3, de 20/04/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Ensino de Química/ Educação do Campo

Áreas Afins: Ensino de Ciências

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Renata Neves Rocha	8,40

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE MAIO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064293/2015-09, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Pediatria/Embriologia/Genética Humana e Médica/Semiologia/Ensino tutorial/Habilidades clínicas

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Auxiliar/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	FÁBIO ALMEIDA MORAIS	8,21

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE MAIO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064283/2015-65, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Clínica Médica/Imunologia/Fisiologia Geral/Fisiologia de órgãos e sistemas/Semiologia/Ensino Tutorial/Habilidades Clínicas

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas

Vagas: 2 (duas) sendo 1 (uma) preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Auxiliar/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	LOUISE CARDOSO SCHWEITZER	9,23
2º	FLÁVIA CORRÊA GUERRA	8,80
3º	CHRISTINE ZOMER DAL MOLIN	8,32

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 12, DE 17 DE MAIO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064306/2015-31, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Infectologia/Microbiologia Médica/Protozoologia Parasitária Humana/Helmintologia Humana/Ensino Tutorial

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas

Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Auxiliar/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	SILVIA GUEDES BERNARDI TADDEO	7,42

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA



AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Nº 15-E - A DIRETORA-PRESIDENTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, e suas análises complementares, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0199 - LEMBRANDO DE MIM - DESENVOLVIMENTO
Processo: 01416.000218/2016-11

Proponente: ATITUDE PRODUÇÕES EMPREENDIMEN-
TOS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.551.480/0001-30

Valor total aprovado: R\$ 157.875,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 149.981,25

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18.076-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 613, rea-
lizada em 10/05/2016.

Prazo de captação: 31/12/2019.

16-0200 - MARIA DO CARITÓ - DESENVOLVIMENTO

Processo: 01416.000266/2016-17

Proponente: EH Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 00.338.948/0001-51

Valor total aprovado: R\$ 31.000,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 26.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 43.285-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 613, rea-
lizada em 10/05/2016.

Prazo de captação: 31/12/2019.

Art. 2º Aprovar a troca de titularidade, da empresa Candiero
Produções Audiovisuais Ltda. ME para a empresa Vilabela Produções
Artísticas, do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a
proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos
indicados.

12-0192 - O SILÊNCIO DA NOITE É QUE TEM SIDO
TESTEMUNHA DAS MINHAS AMARGURAS

Processo: 01580.013480/2012-08

Proponente: Vilabela Produções Artísticas

Cidade/UF: Recife / PE

CNPJ: 16.863.370/0001-92

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 777.979,92

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 739.080,92

Banco: 001- agência: 1833-3 conta corrente: 35.775-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 613, rea-
lizada em 10/05/2016.

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 3º As deliberações produzem efeito a partir da data
desta publicação.

ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA
Substituta

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 272, DE 17 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria
nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de
30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s)
no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s)
fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou pa-
trocinários, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei
n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de
23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

159448 - ?SYLVIA?

SPZ Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 12.329.478/0001-49

Processo: 01400069911201504

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.683.120,00

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: ?SYLVIA? - é um projeto de montagem
e temporada de espetáculo musical homônimo do autor americano A.
R. Gurney. O projeto realizará temporada de 36 apresentações na
cidade de São Paulo e 36 apresentações na cidade do Rio de Janeiro
- total de 72 apresentações

1510457 - [NOME DO ESPETÁCULO]

andarilho filmes

CNPJ/CPF: 15.747.021/0001-42

Processo: 01400072596201594

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 679.772,66

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem e tem-
porada de [NOME DO ESPETÁCULO] (nome provisório ? origi-
nalmente [TITLE OF SHOW]), um musical montado originalmente
na Broadway por Jeff Bowen e Hunter Bell. O intuito é ficar em
cartaz por 03 meses, com 04 apresentações semanais, de quinta a
domingo, totalizando 52 apresentações.

1510942 - "SEXO E AMIZADE"

FASS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ/CPF: 14.483.277/0001-27

Processo: 01400079697201596

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.437.580,00

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: "SEXO E AMIZADE" é um projeto de
montagem e temporada de espetáculo teatral baseado no livro do
mesmo nome escrito por André Sant'Anna, com direção de Otavio
Muller de Sá e interpretação de Fabio Assunção. O espetáculo rea-
lizará apresentações nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo
Horizonte, Brasília, Porto Alegre e Recife. Total de 76 apresenta-
ções.

1510330 - 19º Festival do Japão

Federação das Associações de Províncias do Japão no Bra-
sil

CNPJ/CPF: 46.568.895/0001-66

Processo: 01400072341201521

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 795.000,00

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/08/2016

Resumo do Projeto: O 19º Festival do Japão será apresentado
nos dias 8, 9 e 10 de julho de 2016, no São Paulo Expo Exhibition &
Convention Center, em São Paulo, com o objetivo de preservar e
divulgar a cultura japonesa e manter as tradições para as novas
gerações, sendo representado pelas 47 províncias que compõem o
país. Tem sido um grande sucesso desde a sua primeira edição, em
1998, sempre organizado pelo KENREN - Federação das Associações
de Províncias Japonesas no Brasil.

159554 - A Pequena Sereia

Rafael Junqueira Tebet

CNPJ/CPF: 358.806.908-90

Processo: 01400070035201551

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 643.570,25

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O espetáculo "A Pequena Sereia" de
Rafael Junqueira Tebet, inspirado na obra de Hans Cristian Andersen,
tem como objetivo levar o universo dos sonhos para crianças e adul-
tos levando a magia do teatro para dois públicos distintos com a
mesma apresentação. Com isso, pretendemos levar cultura e entre-
tenimento além do palco, ou seja, aproximar e democratizar a arte
para estas crianças e assim fazer um bem maior à própria sociedade.
Ações como esta, além de disseminar cultura, estimulam a criança
emocionalmente e intelectualmente, proporcionando também alegria e
diversão. O projeto será executado na cidade de São Paulo em tem-
porada de 3 meses aos Sábados às 16h00 e Domingos às 16h00,
totalizando 28 apresentações.

1510334 - Aberdeen, Um Possível Kurt Cobain

DICAMBRAIA PRODUCOES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 21.627.786/0001-41

Processo: 01400072345201518

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 512.656,00

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização do espetáculo "Aberdeen,
Um Possível Kurt Cobain". Monólogo inspirado na vida do músico
Kurt Cobain (1967-1994), líder do grupo Nirvana. Texto de Sérgio
Roveri, direção de Thierry Trémouroux e atuação de Bernardo Fal-
cone. O presente projeto tem o intuito de realizar 24 apresentações na
cidade do Rio de Janeiro.

1510882 - As Aventuras do Baú Encantado

Instituto Bacuri

CNPJ/CPF: 14.143.520/0001-68

Processo: 01400079637201573

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 333.112,00

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto compreende a criação, pro-
dução e realização do espetáculo infantil interativo ?As Aventuras do
Baú Encantado?, uma grande aventura no mundo da imaginação, do
teatro e do circo. As crianças são convidadas a entrar em um es-
conderijo secreto onde encontram um antigo baú mágico. Ao abrirem
o baú, revelam-se objetos de uma história que ganha vida ao ser
narrada, a saga de João Teité, criança pobre de 6 anos que se vê
impedida de assistir ao espetáculo do Circo do Senhor Blaú que acaba
de chegar na pequena cidade onde vive. O público prioritário do
projeto são crianças e professores provenientes de escolas da rede
pública de Educação Infantil do município de São Paulo. O es-
petáculo tem caráter interativo e será realizado por uma equipe de 7
atores e arte-educadores circenses que conduzirão as crianças por
espaços cênicos repletos de aparelhos de circo e ginástica acrobá-
tica.

1510453 - CASULOS

Acesso Agenciamento e Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 68.742.766/0001-85

Processo: 01400072592201514

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 213.141,00

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto visa a montagem e a rea-
lização de 18 apresentações gratuitas do espetáculo Casulos de André
Neves. Casulos é o 3º projeto da companhia com a obra do premiado
escritor e ilustrador André Neves, que no desafio de sua criatividade,
resolveu buscar em sua imaginação uma maneira diferente de abordar
o tema da lagarta que se transforma em borboleta resultando no livro
Casulos que foi indicado ao prêmio Jabuti em 2008. O caminho a ser
tomado é um mergulho mais profundo na linguagem de bonecos junto
com a Cia Gente Falante e a conclusão deste trabalho é a criação do
espetáculo teatral Casulos, que irá ser contada com o formato mi-
niatura, em uma tenda que poderá ser montada em diversos locais.

1510291 - Chabadabadá - Mauul Prático do Macho Juru-
beba

Marcos França Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 08.505.524/0001-46

Processo: 01400072299201549

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 257.350,00

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: CHABADABADÁ é um monólogo mu-
sical baseado em livros do jornalista e escritor Xico Sá, com direção
de Thelmo Fernandes, Marcos França em cena, e músicas de Wando.
Cronista colecionador de costumes, Xico descreve o personagem do
Macho-Jurubeba, o homem que está perdendo território para o sujeito
contemporâneo, o homem fofo que teme amar e aposta nas relações
fugas, de amores líquidos.Como se forá um antigo programa da
madrugada de uma rádio AM, o espetáculo reúne uma seleção das
crônicas de Sá, costuradas por canções populares, na voz de um
cantor/locutor que responde as cartas de seus ouvintes e se expõe sem
máscaras ou truques. Nossa proposta é circular com o espetáculo,
cuja estreia foi no Rio de Janeiro, levando-o pelos estados do Ceará,
Mato Grosso do Sul, Recife e Roraima e Rio de Janeiro, com um
total de 36 apresentações.

1510521 - Dança Sete

GILNEI FERNANDO KEIBER - ME

CNPJ/CPF: 10.709.140/0001-97

Processo: 01400072672201561

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 139.250,00

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Pelotas será palco de um evento que
fortalecerá o diálogo entre a dança e a cidade. O projeto quer fo-
mentar trabalhos permanentes de dança ou híbridos de grupos in-
dependentes que se aproximem e interajam com o grande público. O
intercâmbio entre as artes também é ponto de relevância. Os es-
petáculos acontecerão na Biblioteca Pública Pelotense e no Centro
Histórico de Pelotas, além de debates e workshops. Participarão gru-
pos, companhias e artistas de todo o Brasil, totalizando de 16 es-
petáculos.

1510362 - ENCONTRO DELAS (BRASIL)

ENCONTRO COMUNICAÇÃO E EVENTOS EDITORA
LTDA

CNPJ/CPF: 07.749.488/0001-01

Processo: 01400072392201553

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 833.712,00

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O ENCONTRO DELAS (Brasil) pre-
tende realizar em 2016, três eventos que levarão gratuitamente às
cidades de Brasília (DF) e Belo Horizonte (MG) um festival de arte
e cultura com intervenções artísticas, vivências e espetáculos nas
áreas de Dança, Teatro, Música Instrumental e Circo, a serem rea-
lizados em área pública de suas regiões centro-sul. Com realização
em 3 (três) etapas, de dois dias cada, no período diurno, o EN-
CONTRO DELAS (Brasil) é o encontro da Arte e Cultura com o
Bem Estar e Qualidade de vida, e possui um formato que alcança toda
a família, beneficiando um público de cerca de 5.000 pessoas em
cada etapa (15.000 espectadores no total das 3 etapas), de todas as
idades e classes sociais.

1510897 - Mostra Itinerante de Teatro para a Infância e
Adolescência

Cassio Fernando Correia 003876919-01

CNPJ/CPF: 18.174.774/0001-02

Processo: 01400079652201511

Cidade: Joinville - SC;

Valor Aprovado: R\$ 153.645,00

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 30/11/2016

Resumo do Projeto: Pretende-se realizar uma Mostra de tea-
tro para a infância e adolescência em 3 cidades da macro região de
Joinville-SC. Cada cidade receberá um montante de 13 apresentações,
sendo sempre 10 apresentações durante do período diurno para agen-
damentos escolares e outras 3 apresentações no final de semana para
a comunidade em geral da cidade. Os agendamentos aconteceram
através de parcerias com Secretarias de Educação das cidades e tam-
bém dos grupos participantes, sendo que o transporte dos alunos
também será oferecido pelo projeto.

159548 - NOSSO ELO

Cultura e Convenções - Administração e Produções LTDA -
EPP

CNPJ/CPF: 09.152.241/0001-20

Processo: 01400070029201501

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.753.200,00

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto se destina a viabilizar os ensaios, montagem e as temporadas de 2 meses, nas cidades de São Paulo (24 sessões) e Rio de Janeiro (32 sessões), totalizando 56 (cinquenta e seis sessões), da comédia teatral "NOSSO ELO". Com direção de Fernando Cardoso e no elenco protagonista: Márcia Cabrita, Tuca Andrada e Marcelo Laham.

1510609 - O Gene da Felicidade
FORTE FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 08.787.497/0001-41

Processo: 01400072927201596

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.024.880,00

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção e estréia do espetáculo O Gene da Felicidade, escrito por Cláudia Mauro com estréia prevista para a cidade do Rio de Janeiro e temporada mínima de 2 meses com 24 apresentações e também 24 apresentações no Estado de São Paulo.

1510373 - O Mundo Encantado dos Sonhos

Associação Cultural de Teatro de Ofício

CNPJ/CPF: 19.399.372/0001-60

Processo: 01400072403201503

Cidade: Paulínia - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.436.896,00

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 23/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "O mundo encantado dos sonhos" vem com o intuito de produzir e apresentar um musical infantil juvenil inédito, contando a história de uma pequena garota que fantasia o mundo a sua volta com as histórias de contos de fadas que são contadas a ela. Envolvida em um mundo imaginário onde diversos personagens interagem entre si, a pequena garota aprenderá sobre valores de fraternidade, humildade e integridade. As apresentações serão realizadas em 4 (quatro) cidades distintas, com 3 sessões por cidade e um total de 12 apresentações, com ingressos a preços reduzidos.

158247 - Qorpo Santo, a representação do feminino

JP Bureau de Talentos Ltda

CNPJ/CPF: 08.159.928/0001-25

Processo: 01400062101201519

Cidade: Blumenau - SC;

Valor Aprovado: R\$ 234.740,00

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A projeto propõe montagem de uma peça de teatro a partir da obra do dramaturgo gaúcho Joaquim de Campos Leão, o "Qorpo Santo". A ideia é promover oficinas gratuitas à alunos de teatro nas cidade de Blumenau, Joinville, Balneário Camboriú e Florianópolis - uma em cada município - e montar o elenco da peça com os participantes que se destacarem e que se encaixem no perfil dos personagens, dando oportunidade aos estudantes de teatro a participarem da montagem e circulação de uma grande peça teatral. O projeto tem como proposta também duas apresentações da peça nas cidades que irão receber as oficinas, totalizando 8 apresentações. Classificação 16 anos. Oficinas gratuitas. Duração da peça 80 minutos

1510480 - Resgate Cultural edição 2

Associação Clube A

CNPJ/CPF: 07.792.704/0001-93

Processo: 01400072621201530

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.862.038,00

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto visa oferecer ao público oficinas culturais de: artesanato, teatro, coral, danças/ritmos, memória e música, fomentando junto ao público o resgate e propagação da arte e cultura, contribuindo para o conagração social, valorização do indivíduo e da cultura brasileira.

1510356 - TITO ANDRÔNICO

Megamini Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 01.272.671/0001-74

Processo: 01400072386201504

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.285.600,00

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo TITO ANDRÔNICO, de William Shakespeare, na cidade de São Paulo em homenagem aos 400 anos da morte do autor. A montagem contará com 15 apresentações e tem entre seus artistas os premiados: Oswaldo Mendes, Nicolas Trevijano, André Guerreiro Lopez, Djin Sganzerla, Bruno Perillo entre outros.

1510558 - TRUPE DA SAÚDE 9

Universidade Livre da Cultura

CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86

Processo: 01400072733201591

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 540.522,00

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na realização de intervenções cênicas em 05 unidades hospitalares, em Curitiba/PR, apresentada pelo coletivo Trupe da Saúde, utilizando-se da técnica do Palhaço/Clown, a partir dos referenciais da Terapia do Riso. O público alvo do projeto são pessoas em situação de internamento hospitalar na rede pública de Saúde. A abrangência é municipal e sua execução ocorre 30 dias após a captação de recursos para a realização do projeto.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

159667 - 1º Festival de Verão de Cachoeira/Bahia

Com Arte Produções Artísticas Ltda - ME

CNPJ/CPF: 18.500.076/0001-41

Processo: 01400070174201584

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 920.425,00

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: É um festival de música erudita que acontecerá na cidade de Cachoeira, no estado da Bahia, no mês de fevereiro, em um período de 9 dias, destinado a estudantes e profissionais de música locais, de cidades vizinhas, bem como das demais regiões do país. Serão oferecidas 250 vagas, distribuídas em 20 cursos divididos em 08 modalidades: A carga horária dos cursos será de 40h. Também serão oferecidos gratuitamente a alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino cursos de Canto Coral e Flauta Doce. Os professores serão músicos com grande experiência em performance e atividades didáticas de diversas regiões do país, com preferência para aqueles das Regiões Nordeste e Norte. Durante o Festival, serão realizados concertos gratuitos destinados à população em geral.

1510392 - Circuito Orquestra da UNISC - 2016

Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC

CNPJ/CPF: 95.438.412/0001-14

Processo: 01400072425201565

Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;

Valor Aprovado: R\$ 147.139,84

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Circuito Orquestra UNISC- 2016, pretende realizar 11 concertos de música erudita gratuitos de modo itinerante por 8 cidades do Rio Grande do Sul, com vistas à difusão e incentivo da música erudita nessas comunidades. O repertório será composto fundamentalmente de obras de domínio público e cada apresentação terá duração aproximada de 60 minutos. No último mês de apresentações ocorrerá ainda uma mostra audiovisual com o registro dos ensaios e das apresentações da Orquestra da UNISC.

1510584 - Escola de Musica Tocando em Frente

PROPAJEH - Projeto de Promoção e Assistência Social

CNPJ/CPF: 08.215.547/0001-16

Processo: 01400072774201587

Cidade: Cachoeiro de Itapemirim - ES;

Valor Aprovado: R\$ 1.008.140,00

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A seguinte proposta de projeto possibilitará a continuidade e ampliação ao processo de formação musical desenvolvido atualmente por meio da Escola de Música Tocando em Frente, destinado às crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, que residem em áreas carentes e estejam em situação de risco social. Atende hoje aproximadamente 130 meninos e meninas com idades entre 7 e 18 anos e está no seu 8º ano de funcionamento. A escola de música dá suporte técnico e artístico aos seguintes conjuntos estáveis: OSSES "Orquestra Sinfônica Sul Espírito Santo", à Orquestra Escola, Orquestra de Câmara, Conjunto de Metais, Conjunto de Flautas doce e Coral Infantil. Sendo assim, serão proporcionadas oficinas, ensaios, seminários e workshops a fim de capacitar tecnicamente os alunos, monitores e professores. É bom frizar que o Projeto Social PROGRAMA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-CASA VERDE é mantenedor da ESCOLA DE MÚSICA TOCANDO EM FRENTE que tem como fruto de todo trabalho pedagógico a OSSES "ORQUESTRA SINFÔNICA SUL ESPÍRITO SANTO" e outros conjuntos estáveis.

159434 - GRAVAÇÃO DO DVD ao Vivo de Juliano Trindade - O BONITINHO

João Batista da Silva Fraga

CNPJ/CPF: 718.618.900-87

Processo: 01400069897201531

Cidade: Cachoeirinha - RS;

Valor Aprovado: R\$ 72.185,00

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Gravar em Cachoeirinha/RS o primeiro DVD instrumental da carreira do guitarrista Juliano Trindade - BONITINHO, através da realização de um show com mega estrutura de som e luzes, proporcionando a gratuidade do evento. Após a gravação. Após o evento de gravação distribuir gratuitamente 280 cópias do DVD, sendo 180 para entidades tradicionalistas do RS e 100 para patrocinadores, como forma de divulgação do trabalho.

1510538 - Projeto Acordes Regionais ? Música Instrumental

Dian Cristiano Sonntag

CNPJ/CPF: 838.886.080-15

Processo: 01400072694201521

Cidade: Dois Irmãos das Missões - RS;

Valor Aprovado: R\$ 29.714,96

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 30/07/2016

Resumo do Projeto: O Projeto Acordes Regionais almeja gravar um disco com 10 faixas inéditas de música instrumental regional (gaúcha), de autoria dos músicos Cristiano Sonntag (VIOLÃO), Leonardo Ferreira (VIOLÃO) e Gustavo Thomazi Zart (ACORDEOM CROMÁTICO / GAITA PONTO) em estúdio, na cidade de Dois Irmãos das Missões (RS) no período de Fevereiro e Julho de 2016 com o intuito de distribuir cópias desse trabalho para a comunidade.

154106 - Som da Montanha

C G Fonseca ME

CNPJ/CPF: 06.916.718/0001-09

Processo: 01400044639201541

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 328.722,88

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Som da Montanha tem como objetivo realizar 6 (seis) aulas presenciais e produzir 48 (quarenta e oito) vídeo-aulas de produção musical, em parceria com o Estúdio Montanha, visando democratizar o acesso às artes, reciclar e capacitar os artistas interessados, realizando um projeto de capacitação de edição de som, seja para vídeo, música instrumental, erudita ou canto/coral, aliado à tecnologia. As vídeo-aulas serão disponibilizadas online no site www.montanhaestudio.com.br para os interessados com valor simbólico.

1510867 - V Semana Internacional de Música de Câmara do RJ

Caioa Arte Musical Ltda.

CNPJ/CPF: 11.257.129/0001-04

Processo: 01400079622201513

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.109.000,00

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 30/09/2016

Resumo do Projeto: A V Semana Internacional de Música de Câmara do Rio de Janeiro visa promover a música de câmara em suas várias formações, durante 07 dias de apresentações na cidade, com a participação de jovens músicos internacionais e artistas nacionais consagrados. Pretende-se realizar um total de 08 concertos para um público total estimado em 2.800 pessoas.

1510559 - Vi Jazz na Autêntica - Juarez Moreira e Marco Lobo convidam

Bernardo Sampaio Dias

CNPJ/CPF: 034.363.936-06

Processo: 01400072734201535

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 314.344,00

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Os instrumentistas Juarez Moreira e Marco Lobo propõem uma série de 12 noites de apresentação de música instrumental na casa de show "A Autêntica" em Belo Horizonte. Serão 6 shows ao ano para cada um intercalados, que acontecerão toda primeira terça-feira do mês. A cada evento eles convidarão músicos brasileiros de renome internacional que irão dividir a noite e receber ao palco para uma performance juntos ao final. Os convidados também realizarão um workshop para músicos em todos os eventos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

159675 - Verbo - Mostra de Performance Arte

Espaço Cultural Vermelho Agenciamento de Obras de Arte Ltda.

CNPJ/CPF: 04.768.197/0001-64

Processo: 01400070182201521

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 354.480,00

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto visa a realização da 12ª edição da VERBO - Mostra de Performance Arte, na Galeria Vermelho, em São Paulo. A mostra pretende reunir projetos de artistas brasileiros e estrangeiros, selecionados por meio de edital, a serem apresentados em 5 dias de evento no mês de julho de 2016. Também estão previstos publicação de catálogo (tiragem: 2000) e uma oficina de criação em performance. A mostra e ações complementares são gratuitas.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

1510871 - IV Jornada de Formação em Museologia Comunitária 2016

Fundação do Trabalho Educacional Com Recursos Renováveis e Arte

CNPJ/CPF: 00.611.755/0001-22

Processo: 01400079626201593

Cidade: Maranguape - CE;

Valor Aprovado: R\$ 177.070,00

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/10/2016

Resumo do Projeto: A IV Jornada de Formação em Museologia Comunitária 2016 tem como proposta alavancar metodologias para iniciativas de trabalho que tenham como objetivo a implantação, criação e desenvolvimento de Ecomuseus, Museus Comunitários e iniciativas comunitárias similares. Em sua quarta edição, sediada em três cidades cearenses - Maranguape, Aquiraz e Pacoti -, o evento acontece em formato de encontro destinado a museólogos, professores, pesquisadores, bem como o público em geral que tenha interesse pelo tema.

160970 - Oficina de Artífices Restauradores em Mobiliário do Museu do Estado de Pernambuco MÓDULO III

SOCIEDADE DOS AMIGOS DO MUSEU DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ/CPF: 41.228.669/0001-12

Processo: 01400007556201652

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 274.880,00

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A Oficina foi desenvolvida inicialmente com o objetivo de preservar e perdurar as técnicas de restauro antigas, que por razões de desinteresse na área e diferenças nos contextos geracionais estavam em processo de extinção. Com a formação de mais de 50 técnicos em restauração nos módulos anteriores, além de acompanhar os resultados de alcance desse objetivo inicial esta nova etapa do projeto vem justamente atender o "crescimento" da Oficina, que trouxe necessidades de incrementos de suas ações para dar solidez aos resultados já alcançados e também continuidade com o acréscimo de novas oportunidades para esses profissionais que estão sendo formados. Linhas de ação: Execução de aulas para novos alunos, criação de grupos de trabalhos com alunos formados no módulo 1 e 2 e Monitoramento e fomento para o Grupo de Profissionais Empreendedores no Ofício da Conservação e Restauração de Peças de Mobiliário

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

161102 - ANTONIO MALTA

Editora de Livros Cobogó Ltda

CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01

Processo: 01400007773201642

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 236.373,50

Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016



Resumo do Projeto: Edição de um livro de arte, em edição bilíngue português-inglês, apresentando o panorama recente da obra do pintor, desenhista e gravador Antonio Malta, que vem ocupando um lugar de destaque no cenário da arte brasileira, principalmente com suas grandes telas, em óleo ou acrílico, onde abstração e figuração costumam partilhar o mesmo espaço. O livro terá organização e texto crítico do curador José Augusto Ribeiro. Da tiragem de 2000 exemplares, 200 serão destinados à população de baixa renda, através da distribuição a bibliotecas públicas.

160114 - FEIRA ITINERANTE DO LIVRO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO LIVRO
CNPJ/CPF: 33.872.235/0001-22
Processo: 01400000194201679
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.028.220,00
Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar evento literário ? Feira do Livro ? com programação cultural e entrada gratuita, visando valorizar e facilitar, a todos, o acesso ao livro e a leitura enquanto fontes de cultura. A Feira possui caráter itinerante, percorrendo ao longo do ano diferentes bairros da cidade do Rio de Janeiro e outras cidades do estado. Permanece em cada local por 25 dias, funcionando de 2ª a 6ª feira das 8h às 20h e aos sábados das 8h às 14h. Estão previstas duas edições a cada mês, totalizando 22 feiras.

160859 - Guarda, o Círio de Nazaré
Soraya Montanheiro
CNPJ/CPF: 083.893.928-79
Processo: 01400007217201676
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 357.764,00
Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "GUARDA, o Círio de Nazaré", propõe a publicação de um livro de arte fotográfica da fotógrafa Soraya Montanheiro que vem registrando desde 2013 a história e a vocação dos voluntários (1.200 homens) da Guarda de Nossa Senhora de Nazaré, nas peregrinações da imagem da Santa, durante as comemorações do Círio de Nazaré, reconhecido pelo IPHAN como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial e pela UNESCO como Patrimônio Cultural da Humanidade. Além de uma expressão religiosa, é uma das mais importantes manifestações culturais do norte do país. O Livro, com textos em português e inglês do jornalista e fotógrafo Juan Esteves, propõe o registro das diversidades ritualísticas sob supervisão da Guarda, assim como também mapeia os cenários e sua liturgia em diversos momentos, através de uma abordagem fotográfica com riqueza de detalhes nos diferentes percursos. Para o lançamento do livro, previsto para acontecer em São Paulo e em Belém, se pretende uma exposição de 30 dessas imagens.

160736 - Paisagens Brasileiras
UNDERWATER PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE LIVROS LTDA

CNPJ/CPF: 06.696.311/0001-13
Processo: 01400007055201676
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 459.473,82
Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Paisagens brasileiras (título ainda provisório) é um livro de imagens raras que retratam as belezas naturais do Brasil e sua diversidade de territórios representados em icônicas montanhas, praias, cidades, florestas, rios e lagos. As fotografias serão acompanhadas de legendas e textos informativos, assinados por especialistas em conhecimentos relacionados ao conteúdo das imagens, em versão bilíngue em inglês e português.

160059 - SPNY 1 parte - De São Paulo a Manaus
DANIELA TARTARI BRUSCO - ME
CNPJ/CPF: 14.023.350/0001-88
Processo: 01400000086201604
Cidade: Sananduva - RS;
Valor Aprovado: R\$ 521.275,00
Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto pretende editar um livro de fotografias e textos extraídos de uma viagem feita de bicicleta da cidade de São Paulo até Manaus. O livro retratará a cultura das cidades pelas quais a equipe do projeto irá passar de bicicleta, observando a cultura urbana das pessoas, como elas se relacionam com a cidade, com a mobilidade urbana e com a cultura do uso do carro e da bicicleta.

160193 - Vozes do Paraná: retratos de paranaenses - volume 8
Ilex Editora e Produtora de Audiovisual Ltda.
CNPJ/CPF: 11.136.622/0001-68
Processo: 01400002834201685
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 153.905,40
Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Pretende-se a produção e publicação da obra "Vozes do Paraná: retratos de paranaenses - Volume 8", do jornalista e escritor Aroldo Murá.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
1511201 - 42ª FESTIVAL DE INVERNO DE ITABIRA
Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade
CNPJ/CPF: 21.611.579/0001-07
Processo: 01400079984201504
Cidade: Itabira - MG;
Valor Aprovado: 1742150,00
Prazo de Captação: 18/05/2016 à 30/11/2016
Resumo do Projeto: REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE INVERNO DE ITABIRA QUE É REALIZA SEM NUNCA TER SIDO INTERROMPIDA, REALIZADA SEMPRE NO MÊS DE JULHO.

VOLTADO PARA A FORMAÇÃO DE PÚBLICO, COM OFICINAS E ESPETÁCULOS, SHOWS E EXPOSIÇÕES COM ENTRADA FRANCA.

1510931 - ARTE SEM BARREIRAS
Jeronimo Alves da Costa Neto
CNPJ/CPF: 941.497.636-15
Processo: 01400079686201514
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: 533040,00
Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A Banda Forró Bao Dimais, composta por pessoas com deficiência visual, em 2016, se propõe a desenvolver o projeto " Arte Sem Barreiras", trata-se de um circuito cultural a ser realizado em9 cidades brasileiras com: apresentações artísticas, música instrumental, feira de artesanato, comidas típicas e Roda de Conversa e vivência(talk show) sobre inclusão através da arte e cultura.Este evento pretende executar atividades para inclusão na perspectiva de construção de uma sociedade que acolha todos aos cidadãos, garantindo os benefícios da diversidade humana.

1510431 - CULTURA EM CAMPO 2016
SRCOM SP ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 17.148.525/0001-71
Processo: 01400072522201558
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: 2871724,50
Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Cultura em Campo 2016 propõe a realização da segunda edição do Festival Cultura em Campo, um festival cultural, aberto ao público em geral, de forma integralmente gratuita. O festival terá a duração de um dia e oferecerá atrações relacionadas a lazer e entretenimento para milhares de famílias, em um estádio de futebol do Estado de São Paulo.

154053 - FESTIVAL DE MÚSICA MPB DE SAPUCAIA DO SUL

Sônia Dörr
CNPJ/CPF: 723.009.060-15
Processo: 01400044537201526
Cidade: Sapucaia do Sul - RS;
Valor Aprovado: 167995,00
Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar o Festival de Música MPB de Sapucaia do Sul (RS), no 2º semestre de 2015, no Auditório Vanessa Ceconet, Av. João Pereira de Vargas,2843, B. Nova Sapucaia, Sapucaia do Sul,R/S, com estimativa de público de 800 (oitocentos) á 1000 (mil) pessoas por noite. Proporcionando shows e as etapas de apresentações dos classificados da cidade e Região, oportunizando lazer e entretenimento para apopulação e visitantes.Também terão postos de coleta espalhados em pontos estratégicos no local e nos dias do evento, para arrecadar alimentos não perecíveis (opcional). O evento terá entrada gratuita.

1510365 - GRAVAÇÃO DE CD GABRIEL BORGES
GABRIEL BORGES
CNPJ/CPF: 083.947.869-01
Processo: 01400072395201597
Cidade: Indaial - SC;
Valor Aprovado: 397950,00
Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Pretendemos com a execucao do projeto realizar a gravaçao de um CD denominado GABRIEL BORGES, bem como realização de 3 shows de lançamento nas cidades de Blumenau, Jaragua do Sul e Timbo, no estado de Santa Catarina. Tiragem do cd: 3.000 exemplares.

1510919 - Madibahia
R.G. DOS SANTOS PRODUÇÕES ARTÍTSTICAS - ME
CNPJ/CPF: 15.589.207/0001-10
Processo: 01400079674201581
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: 1259375,00
Prazo de Captação: 18/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Inspirado nos sambas tradicionais baianos, o cantor Rocky Gomes criou MADIBAHIA; o show em homenagem ao grande líder sul-africano, uma das mais importantes personalidades da história contemporânea, Nelson Mandela. MADI-BAHIA é um show que reúne ritmos afro-brasileiros, música brasileira moderna e o resgate de parte do patrimônio imaterial cultural brasileiro em torno da memória e do pensamento humanista de Nelson Mandela. Mais do que um simples show com boa música, MADI-BAHIA é também a celebração das identidades culturais entre Brasil e África. Uma ilustração sonora da riqueza cultural do povo negro na construção da identidade cultural brasileira.

PORTARIA Nº 273, DE 17 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
15 7833 - XXIII Rodeio do Prata
Centro de Tradições Gaúchas Querência do Prata
CNPJ/CPF: 91.566.521/0001-66
RS - Nova Prata
Período de captação: 01/05/2016 a 30/06/2016
15 4991 - PAIXÃO DE CRISTO DE PIRACICABA - 2016
Associação Cultural e Teatral Guarantã
CNPJ/CPF: 01.177.199/0001-90
SP - Piracicaba
Período de captação: 01/05/2016 a 31/05/2016
14 13034 - NOITE DE REIS
Nossa Senhora dos Palcos Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 12.825.690/0001-05
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 30/09/2016
13 7652 - Elogio da Madrastra
VITORIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 12.026.961/0001-54
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/05/2016 a 31/12/2016
15 4635 - Festival de Dança Folclórica
TAILOR BATISTA TROJAN - EPP
CNPJ/CPF: 94.014.792/0001-05
RS - Muçum
Período de captação: 16/04/2016 a 31/07/2016
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

15 0491 - FEMUSE - FESTIVAL DE MÚSICA DA SERRA
INSTITUTO VALDEMAR VALADARES ROBERTO
CNPJ/CPF: 20.830.461/0001-07
ES - Serra
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
14 0513 - Casa Grande-Memorial do Homem Kariri
Fundação Casa Grande-Memorial do Homem Kariri
CNPJ/CPF: 41.337.569/0001-24
CE - Nova Olinda
Período de captação: 16/05/2016 a 31/05/2016
14 9317 - Programa de Educação Patrimonial Trem da Vale
- Gestão, Manutenção e Extensão - 2015
Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto
CNPJ/CPF: 00.306.770/0001-67
MG - Ouro Preto
Período de captação: 01/05/2016 a 31/08/2016
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR AR-
TÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

14 14013 - Vale do Taquari - História e Personagens
Tania Maria Zardo Tonet
CNPJ/CPF: 259.575.200-63
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 01/02/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 274, DE 17 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
1413999 - A Beleza Possível: exposição de arte, cultura e arquitetura social
Instituto Casa
CNPJ/CPF: 18.338.573/0001-95
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 525.000,00
Valor total atual em R\$: R\$ 4.848.050,00

PORTARIA Nº 275, DE 17 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC 15 0746 - A Noite é uma Criança - Mostra de Dança Infantil de Florianópolis - 2015, publicado na portaria n. 306 de 26/05/2015, no D.O.U. de 27/05/2015, para A Noite é uma Criança - Mostra de Dança Infantil de Florianópolis.

PRONAC 15 2348 - 32ª Festa das Rosas: um olhar cultural, publicado na portaria n. 478 de 12/08/2015, no D.O.U. de 13/08/2015, para 33ª Festa das Rosas: um olhar cultural.

PRONAC 13 11025 - Jazz.Br - O Jazz no Domínio Brasileiro 2014, publicado na portaria n. 132 de 11/03/2014, no D.O.U. de 12/03/2014, para Jazz.Br - O Jazz no Domínio Brasileiro

Art. 2.º - Alterar o resumo do PRONAC: 149606 - Quereres, publicado na portaria nº 782 de 25/11/2014, no D.O.U. de 26/11/2014:

Onde se lê: Por meio da realização de 20 apresentações do espetáculo de teatro educação "Mas... Ele me ama!" criado pelo grupo Quereres, seguidas de rodas de conversa sobre sexualidade e doenças sexualmente transmissíveis, o projeto pretende ampliar a consciência e promover debates necessários para enfrentar as vulnerabilidades em que se encontram os jovens da periferia da Zona Sul da cidade de São Paulo, especificamente do bairro de Campo Limpo. Além disso o

grupo formado por jovens dessa mesma periferia pretende melhorar as qualidades técnicas e artísticas do grupo e do espetáculo para atingir de forma mais efetiva os objetivos pretendidos pelo projeto e poder dar continuidade ao grupo para futuros projetos.

Leia-se: Por meio da realização de 10 apresentações do espetáculo de teatro educação "Mas... Ele me ama!" criado pelo grupo Quereres, seguidas de rodas de conversa sobre sexualidade e doenças sexualmente transmissíveis, o projeto pretende ampliar a consciência e promover debates necessários para enfrentar as vulnerabilidades em que se encontram os jovens da periferia da Zona Sul da cidade de São

Paulo, especificamente do bairro de Campo Limpo. Além disso o grupo formado por jovens dessa mesma periferia pretende melhorar as qualidades técnicas e artísticas do grupo e do espetáculo para atingir de forma mais efetiva os objetivos pretendidos pelo projeto e poder dar continuidade ao grupo para futuros projetos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

PORTARIA Nº 277, DE 17 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo III.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
02-0665	Iv Presépio Vivo do Natal 2002	Fundação de Cultura e Esportes de Campina Grande/PB	02.215.625/0001-04	Realizar uma montagem dramatúrgica, inspirada na história do nascimento de Cristo.	141.058,17	141.058,17	65.000,00
08-1385	A Arte de Victor Brecheret	Instituto Victor Brecheret	03.729.509/0001-68	Promover uma exposição das obras de Victor Brecheret em Nova Iorque, com itinerância por outras cidades do Brasil.	3.189.528,00	1.605.718,00	423.000,00
06-2825	Mania de explicação - Circulação e Oficinas	Wanda Chaves Sgarbi	277.372.176-49	O projeto propõe a circulação do espetáculo "Mania de Explicação" por 10 cidades da região do Vale do Jequitinhonha (Salinas, Coronel Murta, Virgem da Mata, Araçuaí, Itinga, Jequitinhonha, Itaobim, Almenara, Jacinto e Salto da Divisa), Minas Gerais, durante o ano de 2006, e oficinas de desenho pra educadores de escolas públicas locais que serão ministradas pela produtora e artista plástica Wanda Sgarbi e equipe do espetáculo.	277.840,00	277.840,00	100.000,00
08-7698	Cérebro - O mundo dentro da sua cabeça	Mayorkis Assessoria e Consultoria e Produção de Eventos Ltda	07.331.596/0001-51	Realizar em São Paulo a exposição no Porão das Artes no Parque do Ibirapuera.	3.607.940,00	621.060,00	150.000,00
06-9425	Padrões - O Brasil a Partir de seus Grafismos, Estampas e Desenhos	DZ Produções Artísticas Ltda - ME	03.847.938/0001-30	Edição bilingüe de livro de arte que pretende retratar a diversidade cultural brasileira através de levantamento, registro e catalogação dos grafismos, estampas e desenhos, das padronagens encontradas nas cerâmicas, bordados, adornos e outros suportes artísticos.	588.116,89	560.616,68	250.000,00
10-2858	Natal no Campus - Edição 2010	RE-MI-FO PRODUCOES LTDA - ME	03.726.853/0001-01	O Natal no Campus 2010 visa oferecer diversidade cultural a população de Itajubá e cidade circunvizinhas. A programação vai destacar apresentações de orquestra e banda sinfônica, recitais, oficinas, exposições de arte, espetáculos de outros gêneros musicais, artes cênicas e balé com acesso gratuito a toda comunidade.	524.841,67	503.263,99	205.636,20
10-4870	Fazenda Souza, um Natal de Luz e Fartura	Magno Roberto Chiaradia	004.482.480-77	O projeto prevê a realização de seis desfiles do curso alegórico de natal e a montagem de cenários temáticos ao ar livre no Distrito Rural de Fazenda Souza, com a participação de 20 atores e 180 figurantes a expectativa é atrair um publico de 80.000 pessoas.	496.335,00	425.535,00	134.000,00
10-3119	Teatro no Vale IV	Michelle Dumont Lamounier	992.582.266-15	Aprimorar e enfatizar o talento dos jovens atores da cidade de Crixás e demais regiões do Vale do São Patrício, oferecendo-lhes subsídios para exercerem livremente sua arte. A Escola Criar! tem a intenção de operar com o jovem/cidadão no sentido de amparar-lhe na sua formação artística, pessoal e profissional por meio das artes cênicas. Serão realizadas duas apresentações, uma em abril de 2011 e outra em Outubro de 2011	295.592,00	293.942,00	198.880,00
05-5827	Circuito Atelier Fabrício Fernandino	C/Arte Projeto Culturais	42.773.754/0001-24	O projeto tem por objetivo a produção do livro-depoimento de Fabrício Fernandino, que justifica-se pela relevância da atuação do mesmo no cenário da arte contemporânea brasileira, uma vez que traz em sua bagagem profissional uma trajetória exemplar.	51.412,60	51.412,60	51.412,60
10-6341	III Festival de Música Contemporânea	Associação de Cultura Franco-Brasileira	82.518.762/0001-49	Realização de Festival de música instrumental com a apresentação de artistas e grupos do Brasil e do exterior, com palestras, mesas redonda e uma exposição de instrumentos musicais denominada "A História da Música Através dos Instrumentos - do Século XII ao Século XXI" e gravação de um DVD.	339.106,00	331.106,00	100.000,00
10-0355	Espectáculo Espéria de Ballet	2R Assessoria e Representações Ltda	05.543.539/0001-00	Produção e montagem do espetáculo anual de opereta/ballet de alto repertório com a participação de cerca de 150 bailarinos e atores, sob a direção de Thalia Cúberos Martínez e Bianca Montresor, com a consultoria e participação especial da bailarina Ana Maria Botafogo. Com um espetáculo somente para escolas públicas e deficientes. Entrada gratuita em todos os espetáculos assegurando assim a participação p/todos.	217.920,00	203.082,00	70.000,00
10-3408	Ampliação da Biblioteca Sicredi	Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação SICREDI	07.430.210/0001-69	Este projeto visa a ampliação da Biblioteca SICREDI, localizada fisicamente em Porto Alegre - RS, mas que pretende atender cerca de 1.000 (mil) cidades em 10 Estados brasileiros através de solicitação das obras via internet e envio dos materiais via malote.	359.352,00	358.352,00	358.352,00
09-1600	A Mulher que escreveu a Bíblia - Circulação	Fábrica de eventos produções Artísticas Ltda	02.381.362/0001-03	Será realizada a circulação do espetáculo teatral - A mulher que escreveu a Bíblia - nas cidades de Macaé (RJ), Juiz de Fora (MG), Salvador (BA), Santos (SP) e Fortaleza (CE). Serão 3 apresentações em cada cidade.	354.413,68	334.224,00	240.000,00
07-8418	Relógio sem Sol	Carlos Adão Volpato	007.960.558-31	Produção da obra editorial, trata-se de uma obra literária de ficção, de autoria de Carlos Adão Volpato, este é um livro de ficção que reúne três novelas e nove contos, todos marcados pela passagem do tempo, a sombra da morte e o transe da vida.	71.998,84	71.998,84	71.998,84
08-5061	Concertos em Escolas	Tiago Flores	295.951.930-20	Realiza preparar os professores e auxiliá-los no ensino da música, levar crianças e professores ao contato da música erudita, promover identificação de discurso sonoro, oportunizar conhecimentos, ampliar os horizontes culturais do povo gaúcho.	199.990,00	199.990,00	108.339,00
04-0124	Samuel	Carolina Maia Veiga	037.308.689-00	Montagem do monólogo "A Última Gravação de Krapp", de Samuel Beckett, que pretende discutir o trabalho do ator sob a ótica: "ator interpretativo x ator representativo", a partir de pesquisa de Luis Otávio Burnier e Renato Ferracini; Gravação e apresentações, sendo 24 apresentações em Curitiba e 16 em outras 4 cidades do estado do	89.960,00	89.960,00	52.600,00

				Paraná: Londrina, Ponta Grossa, Maringá e Paranaguá; oferecer cursos de estudo histórico e estético a partir da análise de kpeças curtas do dramaturgo; e, apresentação de Leituras Dramáticas de 02 textos do autor.			
09-0103	A Lua vem da Asia	Zucca Produções Artísticas e Cultural Ltda	02.303.114/0001-36	Espectáculo teatral baseado no romance de CAMPOS DE CARVALHO "A Lua vem da Asia", com encenação de CHICO DIAZ e direção de ADERBAL FREIRE FILHO. A montagem ocorrerá no segundo semestre na cidade do Rio de Janeiro.	452.600,00	410.360,00	284.904,34
06-9808	Olhar sobre Angra dos Reis, Paraty e Rio Claro	Desiderata MM Batalha Produções e Edições Ltda	05.846.477/0001-06	Edição de um livro com fotografias de Philippe Machado, abordar e destacar a paisagem, pessoas e o patrimônio histórico das cidades Angra dos Reis, Paraty e Rio Claro.	253.328,00	207.667,15	207.667,00
07-10595	Triangulo Music	Viva Marketing Promocional Ltda	07.926.554/0001-63	Realizar um Festival de Música Pop Rock do Triângulo, na cidade de Uberlândia/MG.	1.309.960,00	920.600,00	220.000,00
09-8621	Chapada In Jazz - 2º Festival de Jazz da Chapada dos Guimarães	Associação Casa de Guimarães	08.783.898/0001-23	Realizar o 2º Festival de Jazz de Chapada dos Guimarães intitulado "Chapada in Jazz" nos dias 12, 13 e 14 de Novembro de 2010 com apresentações de instrumentistas regionais, nacionais e internacionais.	330.967,20	314.831,00	114.988,07
09-3335	Encontro com a Música	Valéria Marcondes Consultoria Cultural	08.359.545/0001-09	O projeto Encontro com a Música pretende realizar dois espetáculos de música instrumental com dois ícones da música brasileira: Hermeto Pascoal e Hamilton de Holanda, sendo um em Brasília e um em São Paulo, em locais públicos das duas cidades, abertos ao grande público com entrada franca.	630.384,12	503.163,62	400.000,00
08-4581	Casa da Ruth	Fortunace Joyce Safdie Produções	71.980.841/0001-50	Realizar uma temporada de 04 meses do espetáculo de teatro musical. Na casa da Ruth, dirigido ao público infanto-juvenil e totalizando 24 apresentações.	480.536,00	415.645,60	300.000,00

ANEXO II

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
07-6778	Preservação do Acervo do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul	Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul	92.880.400/0001-57	Resgatar e socializar a memória cartográfica do Rio Grande do Sul, depositada no Instituto Histórico e Geográfico do estado. Organizar os mapas e plantas existentes na Instituição, sistematizar a coleção através de uma base digital.	97.741,00	97.741,00	97.741,00
10-1734	Gramophone Produtora Cultural Ltda	Raul de Souza e na Tocaia	81.052.987/0001-90	Turnê com o legendário trombonista Raul de Souza - incentivado pela Petrobras Cultural- por cinco cidades brasileiras, acompanhado pelo grupo de jazz NaTocaia.	275.671,46	270.371,46	270.371,46
07-0765	Plano de Atividades - Associação Coral Renascer	Associação Coral Renascer	07.480.100/0001-01	Plano de atividades da Associação Coral Renascer, cuja programação cultural, inclui a participação do grupo em encontros municipais, regionais e estaduais e, também, na Liga Cultural do Alto Uruguai, a realização do 2º Encontro de Corais Italiano e o 1º Natalino, com gravação de CD.	113.010,00	112.010,00	83.481,51
99-2912	Livro de Arte - Em Busca dos Dinossauros	Centro de Cultura, Informação e Meio Ambiente	00.468.786/0001-76	Editar um livro resultante da expedição "Em Busca dos Dinossauros"	243.348,23	220.229,24	55.500,00
07-5556	Toda Palavra é Música	Sonata Consultoria e Produções Artísticas Ltda	32.046.104/0001-23	Apresentação de 4 espetáculos com a poeta e filósofa Viviane Mosé, a pianista Liliâne Barretto e convidados especiais como o poeta Chacal, a atriz Elisa Lucinda, o poeta Fabricio Carpinejar e a poeta Adélia Prado. Os espetáculos serão recitados nas palavras dos poetas e na melodia de Liliâne Barretto, nos Centros Culturais do Banco do Brasil.	415.030,00	367.260,00	177.335,00
04-4556	Mauá in Concert	Nery Cultural Marketing e Comunicações Ltda	01.643.554/0001-70	Realizar um concerto sinfônico na cidade de Mauá, SP, fazendo parte das comemorações de aniversário dos 50 anos da cidade. Um compositor será convidado a compor uma obra para orquestra e violas, especialmente para as comemorações. A obras será executada por uma orquestra sinfônica juntamente com a Orquestra de Violeiros da Comunidade de Mauá.	156.134,00	167.684,00	140.734,00
10-7318	IX Concurso de Piano Prof. Edna Bassetti Habith	Universidade Livre da Cultura	10.505.300/0001-86	O projeto IX Concurso de Piano Prof. Edna Bassetti Habith propõe a realização de um concurso de piano em nível nacional, com o objetivo principal de revelar novos talentos pianísticos. O concurso se divide em quatro categorias: de 7 a 10 anos, de 11 a 14 anos, de 15 a 18 anos e de 19 anos ou mais sem limite de idade. Serão premiados os primeiros segundos e terceiros lugares de cada categoria e haverá prêmio especial para o vencedor geral.	153.037,25	148.109,50	70.000,00
07-10940	Documentação de exposições	Zilda Fraletti Galeria de Arte Ltda	84.950.419/0001-02	Realização de 3 exposições individuais de arte contemporânea, na galeria Zilda Fraletti, com os artistas Geraldo Zamproni, José Gonçalves Trindade e Juliane Fuganti e Laura Miranda.	146.696,00	125.816,00	97.000,00
08-6600	Viva Cultura!	Dançar Marketing Comunicações Ltda	65.935.280/0001-75	Realização de 105 intervenções culturais de artes cênicas e música instrumental, construindo oportunidades culturais para transformar o potencial de crianças e adolescentes, prioritariamente de baixa renda.	790.560,00	753.951,00	753.951,00
05-5019	Libra	Central Única das Favelas do Rio de Janeiro - CUFA	06.052.228/0001-01	Tem como objetivo reunir cerca 25.000 jovens, vindos de todas as regiões do país. O evento será realizado aos sábados, com duração de 3 meses. Com apresentações de shows de música, graffiti, DJs, artes plásticas, dentre outras atividades. O evento é uma parceria entre LIBRA - Liga Brasileira de Basquete de Rua, e a CUFA. Período de realização 365 dias.	761.281,49	592.981,48	200.000,00
08-8046	Dispa-se ou Cale-se para Sempre	Lucrum Produções Artísticas	02.713.932/0001-07	Montagem e temporada de três meses, no Rio de Janeiro, do espetáculo teatral "Dispa-se ou Cale-se Para Sempre", de Maria Valentim, com direção de Pedro Vasconcelos e Raul Franco. Também serão realizadas cinco apresentações gratuitas em comunidades carentes, seguidas de debates, que terão como tema as diversas etapas do processo de criação e montagem de um espetáculo teatral.	431.793,00	407.454,30	100.000,00
07-5408	Projeto Escola Escreve	Editora Riani Costa Ltda	66.108.192/0001-62	Promover oficinas de incentivo à leitura infantil em escolas públicas, tendo como produto final a publicação de um livro de autoria das crianças. Haverá palestras a docentes e pais.	67.295,00	88.156,50	58.756,50
07-3005	Festivale - Módulo I Artes Cênicas, Literatura e Artes Visuais (26º)	Federação da Entidades Culturais e ART do Vale Jequit	20.596.961/0001-18	Formar parcerias e desenvolver projetos culturais, que visem o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais do Vale do Jequitinhonha-MG, através do projeto intitulado " Festivale - 25º edição", promovendo o intercâmbio entre as comunidades e apresentações dos grupos da região.	544.410,00	512.391,00	215.000,00

ANEXO III

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
08-9351	Galeria Mil e Quinhentos Metros	Instituto Pensarte	02.606.758/0001-01	Incentivar a produção na área de artes visuais, contemporânea brasileira, bem como promover o diálogo entre territórios urbanos nacionais e internacionais.	255.750,00	250.800,00	238.000,00
08-4093	Pará Sinfônico - A Orquestra nos Municípios	Associação Amigos do Theatro da Paz	05.211.587/0001-00	O projeto tem como objetivo levar a música sinfônica executada pela Orquestra Sinfônica do Theatro da Paz aos municípios do estado do Pará, permitindo maior acesso da população a esse bem cultural, estimulando a criação de uma nova plateia, assim como,	589.924,00	559.224,00	111.844,80



				estimular jovens com aptidão musical a um encontro com esta forma de arte.			
06-7685	Circuito PK Cables de Cultura	Grêmio PK Cables - Associação dos Funcionários da PK Cables	03.417.098/0001-75	Realizar, a programação Artística do Grêmio PK Cables, reunindo em 08 eventos a cultura, os costumes, as tradições, em específico a música instrumental, a dança, o teatro e as artes visuais.	109.025,79	109.025,79	109.000,00
10-2268	Maringá - Cidade Canção	Alexandro Candido	029.960.619-85	Pretendemos editar o livro Maringá - Cidade Canção, com o objetivo de fazer um levantamento fotográfico e histórico do município, que retrata com esmero as várias facetas da cidade, retratando seu povo, cultura, as mais diversas curiosidade da história da cidade, assim abrindo oa publico a chance de conhecer e pesquisar sobre a cidade que vem se destacando no cenário nacional com seu grande potencial industrial e cultural.	223.572,00	181.112,00	181.112,00
08-0178	Canta Tchê	Comasul Eventos Culturais Ltda	89.979.751/0001-05	Resgatar no interior do Rio Grande do Sul o encantamento pelo Circo, com uma turnê itinerante de espetáculos, explorando linguagens artísticas, circo, teatro, dança, artes plásticas e música.	702.429,65	651.271,11	651.271,11
10-4855	Natal Cultural	Instituto João Ayres	08.215.473/0001-18	Realizar no período do natal um grande evento unindo musica instrumental e erudita, teatro e performances circenses.	481.800,00	427.130,00	232.821,86
10-12196	Orquestra Municipal de Imigrante - Manutenção 2011	Associação Orquestra Municipal de Imigrante	09.522.603/0001-28	Realizar uma série de 15 espetáculos musicais gratuitos em cidades do Rio Grande do Sul.	96.850,00	96.850,00	64.063,00
07-1398	Festival de Inverno	Carlos Alberto Rodriguez Fritz Eventos	91.942.110/0001-28	Promover uma programação com foco na música instrumental, com apresentações musicais, cinema, discussões literárias, ciclo de palestras e oficinas, para divulgação da música instrumental feita no Rio Grande do Sul e formação de platéia, nos espaços culturais da Usina do Gasômetro, do Centro Municipal de Cultura e no Teatro de Câmara Túlio Piva.	795.893,00	773.182,30	502.500,00
07-6566	Rio de Janeiro 1930-1960, Uma Crônica Fotográfica	Ermakoff Câmara Editorial Ltda	05.957.590/0001-69	Publicar um livro de autoria de George Ermakoff, contando a história da cidade do Rio de Janeiro no período 1930-1960, ilustrado com 250 fotografias de diversos fotógrafos atuantes na cidade.	192.500,00	162.500,00	162.500,00
10-3846	Carnaval que festa é Essa?	Verso Brasil Editora Ltda	03.814.756/0001-62	Uma série de debates sobre a história contemporânea do carnaval, lembrando suas raízes, mas revelando seu cotidiano atual, muito além da avenida. Intelectuais, sobretudo historiadores e antropólogos que se detiveram sobre o tema, e personagens do samba vão protagonizar um debates jamais realizado sobre a festa mais popular e tradicional do nosso calendário: o carnaval.	144.970,00	144.970,00	103.335,00
06-8800	Coleção Educação do Olhar - Fotografia	Bei comunicação Ltda	01.764.496/0001-32	Edição e publicação de dois livros dedicados a dois fotógrafos, um brasileiro e outro estrangeiro, que têm contribuído para a criação de uma linguagem nacional em seus países de origem. Os livros formarão o terceiro e o quarto volume da coleção "A Educação do Olhar".	684.405,70	531.928,50	265.000,00
10-10267	Um Outro Olhar Sobre Ele	Centro de Integração de Estudo do Movimento HIP HOP	07.873.902/0001-81	hip hop, atitude, cultura e protagonismo. Estão todos ali para ver, ouvir, sentir e pensar uma outra representação sobre as manifestações culturais que emergem das camadas populares. Um outro olhar sobre ele transita entre a festa e a reflexão, fazendo da música, sobretudo, um espaço de reinvenção constante, lugar ímpar de encontros e desejos. Gráfitos, boys, MCs e DJs - Hip Hop. Parte considerável da juventude que produz cultura popular nas periferias do Brasil.	322.147,00	322.147,00	100.000,00
07-7272	CD - Jean e Mateus	Promarte Produtora Cultural e Artística de Shows Ltda	06.326.868/0001-62	Gravar o CD da dupla Jean e Mateus, que terá um repertório de 12 músicas, com isso expandir o trabalho da dupla por todo território nacional e dar continuidade a carreira artística.	100.031,80	100.031,80	30.000,00
08-4186	Arquiteto Gustavo Penna	Gustavo Araujo Penna	132.301.826-34	Publicação de livro "A Arquiteto Gustavo Penna", com cerca de 12 seus projetos, em edição bilingüe (português/Inglês).	386.282,00	245.471,10	120.000,00
10-4022	II Feira do Livro Infantil de Fortaleza	Editora CP e Audiovisuais	10.677.865/0001-40	A segunda Feira do Livro Infantil de Fortaleza deverá ser realizada de 12 a 15 de outubro de 2011, precisamente na Praça do Ferreira principal centro de movimentação popular na capital cearense, tendo um público estimado de 60.000 pessoas prestigiando a programação cultural do evento que terá atrações especiais para as escolas de Fortaleza e da região metropolitana de Fortaleza. Haverá lançamentos, contação de histórias, saraus, palestra e minioficinas literárias.	466.990,00	348.740,00	270.000,00

PORTARIA Nº 278, DE 17 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

CRISTINA MARIA DO VALE MARQUES	35920769300	Música	Música	Nível II
--------------------------------	-------------	--------	--------	----------

PORTARIA Nº 280, DE 17 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como man-

ter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 4º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão da reprovação do

projeto e passa a ser aprovado, após recolhimento ao FNC - Fundo Nacional de Cultura, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III.

Art. 5º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas reprovadas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo IV.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
06-8304	Série Rio Bravo - A Economia em Pessoa - Verbetes Contemporâneos, Entre Outros	Reler Ltda.	04.649.479/0001-42	Editar um livro que abordará aspectos da obra de Fernando Pessoa ainda não mencionados em publicações anteriores, dentre eles: Privatização - estatização, monopólio e liberdade; Globalização - a evolução do comércio; Desregulamentação - contra as algemas no comércio, dentre outros.	R\$ 133.225,15	R\$ 133.225,15	R\$ 92.566,20
07-2895	Viagem ao Ônibus Brasileiro	Artemídia Marketing Cultural Ltda.	01.923.694/0001-00	Edição de livro ilustrado abordando a história da relação dos brasileiros com seus meios de transportes e aparatos de logística (estradas, terminais, companhias etc.), que tornaram possível a exploração do Brasil pelos brasileiros.	R\$ 195.233,81	R\$ 178.303,84	R\$ 178.303,84
07-1541	Leituras do Grande Sertão: Travessia	Elida Marques Produções Artísticas Ltda.	08.585.191/0001-02	Apresentações do espetáculo Travessia, com debates após as apresentações, para alunos e professores da rede pública de ensino.	R\$ 922.464,00	R\$ 809.591,20	R\$ 285.000,00
06-0325	Trupe do aço	Fundação CSN	19.690.999/0001-76	Permitir o acesso a cultura às crianças e jovens, beneficiando 250 pessoas, de baixa renda e/ou em risco social possibilitando a capacitação nas artes cênicas.	R\$ 303.650,50	R\$ 303.650,50	R\$ 303.650,50
07-9691	Engenharia Invisível	Agir Editora Ltda.	33.041.385/0001-94	Edição de um livro sobre a história da engenharia no Brasil desde o desenvolvimento dos pioneiros processos hoje identificados com a engenharia, contando suas práticas e inovações e contextualizando-as com o desenvolvimento brasileiro.	R\$ 312.151,69	R\$ 249.480,00	R\$ 164.000,00
09-0445	Natal no Campus - Edição 2009	Mapema Produções & Eventos Ltda.	04.547.429/0001-54	Festival com apresentação de orquestra sinfônica, grupos de dança, grupos de teatro, apresentações musicais, apresentações de grupos corais, oficinas de criação artística.	R\$ 490.523,00	R\$ 434.313,00	R\$ 210.000,00
07-4207	Edição Comemorativa dos 10 Anos dos Cadernos de Literatura Brasileira	Instituto Moreira Salles	58.397.563/0001-45	Elaboração, produção, publicação da edição comemorativa dos 10 anos dos Cadernos de Literatura Brasileira, criada em 1996, e que se tornou referência para leitores, estudantes e pesquisadores interessados em literatura brasileira.	R\$ 241.414,00	R\$ 203.269,60	R\$ 203.269,60
07-2872	Projeto João de Barro - Programa de Formação Cultural 2007	Sheila Katz	520.643.106-06	Realizar oficinas artístico-culturais para atendimento das demandas de jovens e adultos moradores da cidade de Pedro Leopoldo-MG, principalmente aqueles da periferia da cidade. Foram oferecidas quatro tipos de oficinas: "Madeira transformação criativa", "Construção de Instrumentos de Percussão", "Percussão Livre" e "Arte em Gesso". Oficinas gratuitas.	R\$ 160.210,10	R\$ 160.210,10	R\$ 40.000,00
07-3740	Santa Maria do Circo	Comunicativo Produções Artísticas Ltda. - ME	01.117.981/0001-14	Montagem da peça teatral Santa Maria do Circo, de David Toscana, adaptação e direção de Ivo Fernandes com o Grupo Núcleo Carioca de Teatro, em um dos teatros do Estado ou do Município do Rio de Janeiro.	R\$ 395.386,27	R\$ 379.245,35	R\$ 200.000,00
07-7448	Natal Cultural	Oficina do Parque	05.583.205/0001-60	Montagem de uma árvore de natal, apresentação de autos de natal e shows de música popular nos finais de semana de dezembro, ao lado da estação das barcas, em Niterói.	R\$ 266.640,00	R\$ 261.140,00	R\$ 230.000,00
02-6740	Cyclone e o Perfeito Cozinheiro das Almas	Mareva Produções Artísticas Ltda.	04.429.439/0001-95	Montagem da peça teatral "Cyclone e o Perfeito Cozinheiro das Almas" de Marta Góes, encenado na cidade do Rio de Janeiro e São Paulo/SP.	R\$ 989.951,00	R\$ 496.226,10	R\$ 300.000,00
06-1003	Meninos de Minas	Selma Duarte Cruz Camargo	978.302.086-20	Oficinas de construção de instrumentos musicais e artes plásticas, ambas a partir de lixo recicláveis; danças brasileiras, percussão, canto e declamação de poesias, também aulas de reforço escolar e introdução de conceitos de higiene, saúde, ética e cidadania.	R\$ 279.537,50	R\$ 259.407,50	R\$ 259.407,50
05-1337	Concerto de Aniversário de Santo André	Nery Cultural Marketing e Comunicação S/C Ltda.	01.643.554/0001-70	Realização do concerto comemorativo do aniversário da cidade de Santo André, no Estado de São Paulo, com a Orquestra Sinfônica de Santo André, junto com a Orquestra de Violeiros de Mauá, no Teatro Municipal de Santo André.	R\$ 78.110,00	R\$ 117.810,00	R\$ 117.810,00
07-1811	Livro Cultura da Reciclagem: Ontem, Hoje e Sempre	Martha San Juan Franca	07.150.976/0001-90	Edição de um livro que apresente a história de reciclagem no Brasil, destacando os exemplos pioneiros desta atividade no país e os principais marcos que impulsionaram o setor, ao longo das últimas décadas.	R\$ 273.665,00	R\$ 228.993,00	R\$ 228.680,00
07-3023	Uberaba - História, Cultura e Desenvolvimento	DBA Dórea Books and Artes Gráficas Ltda.	38.815.841/0001-20	Edição de um livro de arte, que tem como base um ensaio fotográfico de Cláudio Arouca numa abordagem sobre a história de Uberaba, cidade mineira que completa 187 anos.	R\$ 353.221,00	R\$ 331.474,00	R\$ 331.474,00
06-11282	Sole Mio	Olindo Aquiles Cassol	250.964.519-68	Difundir a tradição musical italiana, por meio do espetáculo Sole Mio, percorrendo diversas cidades da região Oeste de Santa Catarina, oferecendo ao público, uma proposta de fortalecimento da cultura regional.	R\$ 34.300,00	R\$ 34.300,00	R\$ 34.300,00
07-7734	Circulação de Espetáculo em Escolas Públicas	Denise Bendiner	261.989.288-02	Circulação do espetáculo de teatro de bonecos "A Voz da Natureza" em quarenta escolas públicas de Florianópolis-SC, com o intuito de promover o acesso ao teatro e contação de histórias. Realizar debates sobre o fazer teatral, ecologia e preservação ambiental.	R\$ 52.600,00	R\$ 49.500,00	R\$ 49.500,00
07-4926	Trajetória Histórica da Associação Comercial do Rio de Janeiro	Fundação Getúlio Vargas	33.641.663/0001-44	Elaboração do texto original e a publicação de um livro que apresente a história da Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ e sua relação com as principais transformações econômicas e sociais ocorridas no Brasil neste período.	R\$ 397.248,25	R\$ 214.348,83	R\$ 214.348,83
08-5834	Grande Concerto de Natal de Teófilo Otoni - XIII Edição	Associação de Arte Coral Paulo VI	22.057.392/0001-68	Realizar concerto de Natal em praça pública em Teófilo Otoni/MG.	R\$ 321.940,00	R\$ 298.090,00	R\$ 225.000,00
07-7513	Sonho de Natal 2007 - O Sonho de Cada Um	Associação Pró-Eventos de Canela	07.383.277/0001-90	Realização do evento natalino da cidade de Canela/RS, oficinas de formação, onde jovens e adultos de baixa renda aprendem um novo ofício nas áreas de teatro, música, oficinas de encenação da procissão de Natal, Ainda dentro do evento, acontece o Festival de Dança.	R\$ 1.109.529,83	R\$ 878.661,78	R\$ 230.000,00
07-8034	Orquestra de Violinos Cartola Petrobrás	Centro Cultural Cartola	04.248.634/0001-19	Desenvolver programação das atividades da Orquestra de Violinos, composta de oficinas de música, em especial a formação de violinistas para compor a Orquestra, formação de platéias e apresentações musicais de todos os gêneros musicais.	R\$ 477.455,00	R\$ 429.250,00	R\$ 250.000,00
04-6238	Inverno Cultural da Universidade Federal de São João Del Rei - Segmento de Música Erudita - 18ª Edição	Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei	05.418.239/0001-08	Oficinas e cursos em diversos segmentos da Música Erudita. Recitais de Música Erudita promovidos pelas orquestras locais, convidados e professores das oficinas. Concertos Sinfônicos com as Orquestras locais e a Orquestra formada por alunos do Festival.	R\$ 280.350,00	R\$ 230.200,00	R\$ 230.200,00
07-7152	Show Prosper Jam 4º de Jazz 2007	Carolina Parisot Rosman	643.027.177-34	Levar ao público música instrumental apresentando temas brasileiros e internacionais, numa abordagem jazzística pelo grupo Prosper Jam, na cidade do Rio de Janeiro.	R\$ 77.819,26	R\$ 75.819,26	R\$ 75.480,00
04-2184	A Casa da Gávea Pequena	Anima Projetos Culturais Ltda.	00.566.488/0001-19	Edição de um livro, em edição bilingue português/inglês, reunindo textos e imagens sobre o notável chalé da Gávea Pequena.	R\$ 113.597,00	R\$ 109.061,70	R\$ 109.061,70
07-4966	Arte, Um Olhar Muito Especial III	Muito Especial	04.887.441/0001-08	Produção, elaboração, edição e publicação do terceiro volume de livro que trata de mostrar os artistas com deficiência no Brasil e o poder de adaptação do ser humano, transformando a limitação que a deficiência lhes impõe em combustível criativo e sensível.	R\$ 390.855,58	R\$ 257.901,14	R\$ 257.901,14
06-1330	CD e Turnê do Coral Ária Social	Associação Ária Social Espaço de Dança e Arte	07.041.925/0001-20	Gravação do 1º CD do Coral Ária Social, com tiragem de 2.000 unidades, bem como a realização de turnê de lançamento com shows em Jaboatão dos Guararapes, Recife, Caruaru, Garanhuns, Arco Verde, Palmares, Triunfo em Pernambuco, Natal/RN e Fortaleza/CE, sendo todas as apresentações abertas ao público e distribuição gratuita de 400 CDs. Os shows acontecerão entre os meses junho e novembro de 2006.	R\$ 189.820,00	R\$ 189.820,00	R\$ 189.820,00

06-3250	Navios e Portos do Brasil nos Cartões-Postais e Albuns de Lembrança	Solaris Edições e Produções Culturais e Multimídia Ltda. - EPP	66.660.051/0001-58	Editar um livro de caráter iconográfico que resgata a história da navegação fluvial, costeira e transatlântica no Brasil, num período que vai de 1880, com as primeiras imagens de embarcações brasileiras produzidas por Marc Ferrez, até a década de 1930, época de ouro da navegação transatlântica.	R\$ 465.000,00	R\$ 465.000,00	R\$ 465.000,00
07-2364	História do Brasil Vivida	Mameluco Produções Artísticas Ltda.	01.754.708/0001-09	Pesquisa, elaboração, publicação e edição de um livro, reunindo relatos de diferentes pessoas, diferentes épocas, etnias e situação social, que mostrem, pela multiplicidade de pontos de vista, um modo plural de construir uma nação.	R\$ 369.190,00	R\$ 351.975,00	R\$ 250.000,00
07-1994	Mostra Popular de Teatro de Cachoeirinha - RS	João Batista da Silva Fraga	718.618.900-87	Apresentação e realização da Mostra Popular de Teatro, na cidade de Cachoeirinha/RS, possibilitando, através da estruturação de um auditório teatral na Feira do Livro, aos espetáculos de teatro de bonecos, pequenas esquetes amadores e performance da fanfarra local.	R\$ 98.000,00	R\$ 94.650,00	R\$ 25.000,00
07-7608	Exposição Clarice Lispector - A Hora da Estrela	Instituto Brasil Leitor	03.982.591/0001-38	Levar para a cidade do Rio de Janeiro, a exposição sobre a obra e a personalidade da escritora Clarice Lispector, apresentada no Museu da Língua Portuguesa, em São Paulo-SP, com curadoria de Júlia Peregrino e Ferreira Gullar e cenografia de Daniela Thomas.	R\$ 621.588,00	R\$ 424.556,00	R\$ 400.000,00
07-7998	Fabricando Arte	Geração Cultural Eventos Ltda.	08.734.293/0001-42	Atender 700 adolescentes em situação de vulnerabilidade social, das escolas públicas municipais ou estaduais de 07 cidades, em cinco Estados brasileiros, afim de dar-lhes oportunidades de acesso à cultura por meio das artes plásticas, promovendo a criatividade e divulgando os talentos destas regiões no Brasil, bem como nos Estados Unidos e em Buenos Aires-Argentina, durante 16 meses, fora do horário de aulas, os alunos receberão aulas de técnicas de pintura, história da arte e temas transversais como a ética, a cidadania e o desenvolvimento sustentável, entre outros. Tiragem de ingressos: 4.200 para distribuição gratuita entre patrocinadores e outros.	R\$ 1.059.611,28	R\$ 725.560,00	R\$ 525.199,98
07-12167	Fazendo Theatro - O Theatro São Pedro Agora é das Crianças	Associação Amigos do Theatro São Pedro	90.367.400/0001-22	Comemorar, no ano de 2008, os 150 anos do Theatro São Pedro, em Porto Alegre/RS, com diversas ações dentre elas: o intercâmbio entre profissionais, estudiosos e interessados na área e arte-educação, através de palestras.	R\$ 532.520,04	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
08-1131	- Versão do Autor (A): Amo-te e A Noite mais Fria do Ano	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	Concepção, produção e realização de uma temporada de 03 meses do espetáculo "A Versão do Autor: Amo-te e A Noite mais Fria do Ano", textos de Marcelo Rubens Paiva, que também atuará como diretor. Serão 48 sessões do espetáculo, a serem realizadas em São Paulo. Período de execução: 01/07/08 a 22/12/08.	R\$ 313.118,02	R\$ 295.738,02	R\$ 120.000,00
09-0230	Festival de Inverno de Amparo 2009 - I	Culturale Projetos Culturais Ltda.	54.696.794/0001-07	Será realizada a programação musical da 9ª edição do Festival de Inverno de Amparo, evento cultural oficial da Prefeitura da Estância Hidromineral de Amparo SP, composta por 73 shows, no período de 3 de julho a 2 de agosto de 2009.	R\$ 505.925,00	R\$ 477.125,00	R\$ 150.000,00
06-5658	Exposição 20 Anos	A Turma do Dionísio Produção e Espetáculos Culturais Ltda.	07.670.407/0001-75	Promover 09 exposições itinerantes sobre os 20 anos de atividade do Grupo A Turma do Dionísio, em 06 cidades do estado do Rio Grande do Sul. Realizar ciclo de debates composto por 08 palestras nos municípios.	R\$ 9.274,24	R\$ 9.274,24	R\$ 8.600,00
06-3964	Instituto Fecundar de Cultura, Arte e Cidadania	Instituto Fecundar de Cultura, Arte e Cidadania	05.351.973/0001-99	Promover a Vespertina na Rua do Lavradio como resgate de uma tradição centenária e salvaguardar os ritos de uma época (séc. XIX). O evento será uma vez por mês nas sacadas do casarios da rua, centro da cidade do Rio de Janeiro.	R\$ 207.662,00	R\$ 103.345,00	R\$101.550,27
08-2856	Festival Internacional de Fotografia (4º) - Paraty em Foco 2008	Atitude Brasil Comunicação Formativa e Projetos Socioculturais Ltda.	07.484.064/0001-54	Realizar um festival internacional de fotografia, na cidade de Paraty, no Rio de Janeiro, tendo como tema "Fotógrafos e Sustentabilidade". Haverá exposições, leituras, concurso e expedição pela cidade.	R\$ 886.146,10	R\$ 768.116,09	R\$ 153.700,00
06-11241	Tramas Urbanas	Aeroplano Editora e Consultoria Ltda.	02.433.467/0001-50	Criar a coleção Tramas Urbanas, um conjunto de livros que expresse e divulgue o trabalho de jovens pensadores, artistas e lideranças que falem a partir ou são identificados com a periferia.	R\$ 370.900,00	R\$ 305.030,00	R\$ 128.700,00
07-8683	Musica no Porto - Ano 8	Da Rin Produção e Iluminação Artística Ltda.	00.148.633/0001-41	Criação de espaço na praia do Porto da Barra/Salvador - BA, para promoção e divulgação de artistas baianos que estejam desenvolvendo um trabalho musical constante.	R\$ 239.279,46	R\$ 239.279,46	R\$ 120.000,00
06-11260	Publicação: Emilio Goeldi - O Homem e sua Obra	EMC - Empresa de Marketing Cultural Ltda.	40.306.946/0001-03	Publicação da tese de doutorado do pesquisador Dr. Nelson Sanjad sobre Emilio Goeldi e o Museu Emilio Goeldi. O livro ressalta a obra do naturalista na restauração e dinamização do patrimônio científico da Amazônia Brasileira, assim como sua atuação, como diplomata, na arbitragem da questão de fronteiras Franco-Brasileiras nas Guianas, que permitiu a integração do Amapá ao território brasileiro.	R\$ 303.961,50	R\$ 248.459,54	R\$ 248.459,54
06-2745	Projeto Futuro - Cristal in Concert 2006 Conjuntos & Canções	Fundação Nova América	00.805.964/0001-07	Apresentar através de um espetáculo musical os resultados da Banda Musical, Coral, Teatro, e Dança Nova América, modalidade do Projeto Futuro desenvolvido pela proponente. O espetáculo musical será composto de peças musicais, coreografias, danças e será realizado em 05 apresentações no Teatro Municipal de Assis - SP. O repertório incluirá músicas de alguns grupos como Jota Quest, Roupas Nova, Skank, LS Jack, Titãs, Beatles, Rolling Stones, entre outros.	R\$ 153.950,00	R\$ 123.350,00	R\$ 123.350,00
06-10671	Lendário Amazônico	G. A. M. Brito (Norte Editorial)	07.684.334/0001-70	Produção e edição do livro Lendário Amazônico, ensaios sobre lendas e mitos da Amazônia, escrito por Apolonildo Britto. A obra é uma coletânea das lendas já publicadas em uma revista regional.	R\$ 148.846,27	R\$ 134.251,80	R\$ 134.251,80
06-3154	Caminhos de Garibaldi nas Américas (Os)	Caminhos de Garibaldi nas Américas (Os)	06.062.758/0001-30	Edição de obra de referência sobre a dimensão social e histórica de Giuseppe Garibaldi e seus desdobramentos ao longo de dois séculos.	R\$ 502.330,00	R\$ 412.208,06	R\$ 200.000,00
06-2442	Expedição Natureza - Rio Grande do Sul	Paiva Fotografias Ltda. ME	81.553.182/0001-20	O objetivo do projeto é registrar fotos e textos das principais áreas naturais do estado do Rio Grande do Sul através de uma abordagem multidisciplinar, aliando a visão artística do fotógrafo a textos sobre a ecologia e a história das regiões visitadas produzidos por redatora especializada, integrados por um projeto gráfico contemporâneo. Documentar a beleza e a diversidade da flora, fauna, paisagens, cultura e suas diferentes manifestações ao longo do 282 mil km2 que compõem o estado do Rio Grande do Sul.	R\$ 361.591,60	R\$ 303.214,56	R\$303.214,56
07-11222	Matéria do Tempo (A)	Gilmar Marcílio	344.041.470-15	Editar o livro intitulado "Tempo", que trará 50 crônicas do escritor e filósofo Gilmar Marcílio e as 30 xilogravuras da artista plástica e gravadora Mara De Carli Santos.	R\$ 145.708,91	R\$ 128.741,31	R\$ 122.374,15
08-5766	Fórum da Liberdade - Mostra Cultural Liberdade e Desenvolvimento - (XXII)	IEE Instituto de Estudos Empresariais	90.090.432/0001-23	Realizar duas exposições de artes visuais, com cenografia, arquitetura e comunicação visual intitulada Mostra Cultural Liberdade e Desenvolvimento.	R\$ 660.654,26	R\$ 554.809,48	R\$ 322.800,00
06-1593	Projeto Coral Krupp	Centro Cultural Campo Limpo Paulista	59.005.025/0001-20	Tem como objetivo a realização de 12 apresentações do Coral Krupp, que serão gratuitas e abertas ao público em geral.	R\$ 236.280,00	R\$ 236.280,00	R\$ 236.280,00
07-9986	Feliz Cidade - Montagem e Circulação	Marcus Vinicius Loureiro	186.050.796-49	Montagem e circulação do espetáculo infanto-juvenil por 12 cidades do interior de Minas Gerais.	R\$ 181.038,00	R\$ 181.038,00	R\$ 180.000,00
06-4849	Escola de Jongo	Grupo Cultural Jongo da Serrinha	04.065.309/0001-10	Promover aulas de música, dança, canto, circo, teatro, capoeira entre outras atividades. Promover e registrar festas comunitárias baseado no calendário comemorativo nacional. Criar espetáculos e grupos artísticos para serem inseridos no mercado cultural.	R\$ 488.568,00	R\$ 350.185,40	R\$ 240.000,00

07-2091	Lâmpada Mágica	Libretos Comunicação Ltda.	92.499.615/0001-22	Editar um livro de arte e informação sobre o projeto Lâmpada Mágica e a trajetória de seus sete anos de funcionamento, se dedicando à promoção de turnês de peças teatrais gaúchas.	R\$ 215.403,40	R\$ 184.928,00	R\$ 184.928,00
07-8943	Festival de Música Judaica (XI)	Instituição Beneficente Israelita Ten Yad	69.127.793/0001-00	Realizar o projeto intitulado " XI Festival de Música Judaica", que visa comemorar os 15 anos de atividades da Instituição Beneficente Israelita Ten Yad e manter sua tradição de promover festivais de música. O evento terá a participação do cantor internacional Yaacov Shwekeye e acontecerá no Palácio de Convenções do Anhembi - São Paulo.	R\$ 361.570,00	R\$ 243.550,00	R\$ 243.000,00
06-7400	CD do Grupo Chá de Zabumba - Outras histórias	Climério de Oliveira Santos	485.168.215-87	O projeto tem por objetivo gravar um CD, de autoria própria, que farão parte do CD do Grupo Chá de Zabumba e convidados.	R\$ 129.152,57	R\$ 121.325,57	R\$110.939,33
06-10758	Festival de Música Instrumental das Escolas	YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.	04.955.354/0001-40	Realizar festival de música instrumental com apresentações de grupos musicais inscritos em escolas municipais, estaduais e particulares da região metropolitana de Belo Horizonte/MG.	R\$ 182.780,00	R\$ 179.180,00	R\$ 179.180,00
06-2282	Nossa Gente, Nossa Cultura	Fundação Cultural de Ser-rana	02.859.423/0001-97	O objetivo deste projeto é promover oficinas de trabalhos manuais, além de oficinas de artes plásticas e desenho, visando ações associativistas e a criação de cooperativas de produção com vistas à geração de emprego e renda para a comunidade local. Fomentar o processo de produção artesanal visando a padronização e qualificação do mesmo, através de oficinas, troca de informações e criação de cooperativas para cada modalidade, considerando uma identidade cultural voltada para a complementação de renda.	R\$ 150.324,06	R\$ 127.268,06	R\$ 127.268,06
07-2579	Zélio - 50 Anos de Carreira Artística	Selma Barbosa Lima	028.901.598-76	Publicação de Livro sobre a vida e as obras de Zélio Alves Pinto artista plástico, cartunista, escritor, jornalista e teatrólogo.	R\$ 243.550,00	R\$ 228.550,00	R\$ 228.550,00
07-2797	Mestre de Obras (O)	Julio Aragoni de Santi	349.539.858-93	Montagem do espetáculo teatral "O Mestre de Obras", do dramaturgo Júlio Aragoni, com apresentações na cidade de São Paulo. O espetáculo pretende despertar no público uma reflexão sobre a ambição humana.	R\$ 79.178,00	R\$ 77.528,00	R\$ 45.000,00
07-7618	Clássicos em Cena 2008	Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.	03.521.177/0001-21	Dar continuidade das apresentações de música erudita, um total de vinte concertos gratuitos, nas cidades de Valinhos e Itapira. As apresentações acontecerão sempre na primeira quarta de cada mês em Itapira e na sexta-feira em Valinhos.	R\$ 315.040,00	R\$ 310.240,00	R\$ 309.725,00
07-7755	NAS CAPAS DA SINO AZUL: Registros da História na Revista da Cia. Telephonica Brasileira	Fundação Telefônica	02.985.136/0001-23	Editar livro de fotografias intitulado "São Paulo em Revista (A Sino Azul no contexto histórico do século XX)", visando mostrar a importância da Revista Sino Azul na telefonia da época, bem como um panorama de São Paulo entre as décadas de 20 e 70. Tiragem: 3.000 exemplares. Distribuição: 10% para o patrocinador, 10% para bibliotecas públicas do MinC, 20% para escolas técnicas do Ensino Médio, 35% para bibliotecas universitárias e 25% para profissionais liberais, associações profissionais, formadores de opinião e entidade.	R\$ 360.413,00	R\$ 303.103,00	R\$ 303.103,00
07-8282	Grande Concerto de Natal de Teófilo Otoni - XII Edição	Associação de Arte Coral Paulo VI	22.057.392/0001-68	Viabilização e produção de um grande Concerto de Natal gratuito, a ser realizado na Praça Germânica na cidade de Teófilo Otoni/MG.	R\$ 248.370,00	R\$ 248.370,00	R\$ 207.600,00
07-9838	Semana Cultural em Santa (V)	Câmara Comunitária dos Bairros da Saúde, Santo Cristo, Praça Mauá, Zona Portuária e Centro.	05.158.377/0001-97	Realizar evento Semana Cultural em Santa, nos bairros de Santa Teresa e Lapa no Rio de Janeiro, nos dias 20, 21, 22 e 23 de março, resgatando diversas manifestações artísticas populares, como encenações teatrais e circenses, apresentações musicais, exposições de fotografia, performances poéticas, além de artes plásticas e intervenções artísticas pelo espaço urbano do Bairro. O acesso ao evento é gratuito.	R\$ 746.745,00	R\$ 670.345,00	R\$ 200.000,00
08-0299	Festival do Teatro Brasileiro - Cena Baiana 2008	Alecrim - Produções Artísticas Ltda.	04.221.843/0001-79	Realizar o "Festival do Teatro Brasileiro - Cena Baiana 2008", com intuito de valorizar a diversidade cultural brasileira, promovendo apresentações no Ceará e no Maranhão.	R\$ 939.500,00	R\$ 842.626,00	R\$ 300.000,00
08-0463	Zezinhos	Associação Educacional e Assistencial Casa do Zezinho	74.566.035/0001-29	Editar um livro intitulado "Zezinhos", de autoria de Mirian Paglia Costa e Saulo Garroux.	R\$ 375.315,00	R\$ 233.530,00	R\$ 233.530,00
08-1787	Ah, Fortaleza! 1880 - 1950	Patrícia Veloso - ME	12.306.262/0001-68	Realizar a segunda edição do livro Ah, Fortaleza, publicado em 2006. O livro traz registros que vão de 1880 a 1950, contando um pouco da história de família e pessoas que contribuíram com o desenvolvimento da capital do estado do Ceará.	R\$ 216.230,00	R\$ 196.273,00	R\$ 196.000,00
08-10204	Homem da Tarja Preta (O)	ELB Consultoria e Produções Culturais Ltda.	02.177.744/0001-01	Montar e fazer uma temporada do espetáculo "O Homem da Tarja Preta", de autoria do psicanalista Contardo Calligaris, visando uma reflexão sobre a condição do homem hoje.	R\$ 404.800,00	R\$ 347.400,00	R\$ 294.000,00
07-2168	Berços da Vida - Ninhos de Aves Brasileiras	Editores Terceiro Nome Ltda.	02.868.441/0001-35	Reimpressão da obra "Berços da Vida - Ninhos de Aves Brasileiras". O livro é uma revelação sobre a vida e os hábitos de nossas aves e uma importante fonte de informações sobre a história natural das aves.	R\$ 178.330,00	R\$ 135.262,00	R\$ 57.000,00
08-6574	XX Feira Nacional de Artesanato	Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor	74.125.394/0001-40	Divulgação, valorização e a promoção do artesanato brasileiro, garantindo ao artesão um espaço para comercialização de seus produtos, evitando que esta atividade se extinga por falta de incentivo.	R\$ 3.000.000,00	R\$ 1.300.150,00	R\$ 660.000,00
06-10345	A Beleza na Escultura de Michelangelo	Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento	04.749.009/0001-50	Realização de uma exposição com cerca de 25 a 40 peças entre estátuas, bustos e relevos em gesso, representativos tanto da escultura clássica como da obra do artista Michelangelo.	R\$ 1.319.801,30	R\$ 1.026.601,30	R\$ 1.026.601,30
07-11595	Uirapuru Bambu - Espetáculo de Dança em Suspensão	Instituto de Pesquisa e Ação e Modular - IPAM	01.883.949/0001-40	Realização de um espetáculo de dança Uirapuru Bambu, na Arena do Memorial dos Povos Indígenas, em Brasília, com o grupo Nós no Bambu, com interação da arte cênica com outras artes - música, circo, plásticas - com produção final de DVD com a duração de 50 minutos, objetivando a documentação do evento.	R\$ 119.913,10	R\$ 112.763,14	R\$ 50.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
08-7710	Bienal de Artes Visuais do MERCOSUL (7ª)	Fundação Bienal de Artes Visuais do MERCOSUL	01.546.913/0001-70	Projeto da 7ª Bienal de Artes do MERCOSUL no período de 1º de dezembro de 2008 a 30 de abril de 2010, em Porto Alegre/RS.	R\$ 17.367.493,21	R\$ 14.776.233,88	R\$ 5.102.400,00
07-0548	Espaço Cultural CPFL 2007 - Artístico	Entreatos Agência Cultural	08.668.639/0001-51	Realização de atividades culturais, com eventos nas áreas de Artes Cênicas, Artes Plásticas e Música Erudita, no Espaço Cultural CPFL, em Campinas.	R\$ 2.643.990,00	R\$ 2.072.797,07	R\$ 1.755.000,00
07-7561	Vila dos Sonhos 2007	ART/BHZ Produtora de Espetáculos LTDA - EPP	01.627.636/0001-20	Referência Natal de Belo Horizonte. O evento constituiu-se numa estrutura de uma pequena aldeia natalina, que reúne vários elementos, com programação e conteúdo artístico que visam aflorar a emoção e espírito de natal.	R\$ 502.007,00	R\$ 450.637,00	R\$ 150.000,00
07-0944	Space Circus	Gaby Produções LTDA.	05.094.608/0001-46	Realizar uma turnê itinerante de espetáculos circenses nas cidades de Novo Hamburgo, Caxias do Sul, Santa Maria, Pelotas, Florianópolis, Santa Cruz do Sul, Criciúma, Passo Fundo e Chapecó.	R\$ 1.278.624,00	R\$ 1.252.324,00	R\$ 902.489,86
07-1128	São João do Recife	Fundação de Apoio ao Design da Universidade Federal de Pernambuco	11.735.586/0001-59	Realização evento de comemoração do Ciclo Junino, na cidade do Recife- PE, com apresentações de diversos artistas e manifestações populares.	R\$ 677.120,00	R\$ 632.620,00	R\$ 127.000,00



08-6946	A Escultura de Margarita Farré	Margarita Farré	384.600.418-91	Documentar e divulgar a vida e a obra da escultora Margarita Farré, mediante publicação de livro bilíngue, de autoria do crítico de arte Enock Sacramento.	R\$ 242.300,00	R\$ 201.685,00	R\$ 200.000,00
07-6723	Música na Cidade	MDA INTERNATIONAL LTDA. - EPP	04.795.835/0001-36	Realização de show referente à comemoração do aniversário de 354 anos da cidade de Sorocaba-SP.	R\$ 275.550,00	R\$ 275.550,00	R\$ 275.500,00
07-2080	Jardins Botânicos do Brasil - História e Cultura	Metavídeo SP Produção e Comunicação Ltda.	64.669.823/0001-97	Edição de livro português/inglês sobre as importantes contribuições dos Jardins Botânicos do Brasil para a história da ciência e de nosso país.	R\$ 369.055,03	R\$ 332.555,03	R\$ 332.555,03
06-10799	Dia Internacional dos Direitos Humanos	Câmara Comunitária dos Bairros da Saúde, Santo Cristo, Praça Mauá, Zona Portuária e Centro	05.158.377/0001-97	Evento de celebração de luta pelos Direitos Humanos no Brasil, com realização no Aterro do Flamengo, onde acontecerão várias atividades, dentre elas, shows musicais com artistas de renome nacional.	R\$ 1.771.946,00	R\$ 930.352,50	R\$ 930.325,50
07-7029	Clássicos da Terra e do Ar	Média Mundi Brasil Ltda. - ME	02.172.409/0001-10	Edição e publicação do livro de arte e consulta com a premissa básica de resgate de parte da história brasileira recente, porém com olhares voltados às máquinas voadoras, aviões e helicópteros e de forma análoga, dos carros que fizeram história no Brasil, até a década de 60.	R\$ 331.250,00	R\$ 301.165,00	R\$ 301.165,00
06-10683	Coleção Argentina de Arte Contemporânea	Associação dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer	05.695.855/0001-06	Realização de exposição com objetivo de apresentar um conjunto de cerca de 100 obras de Fundación Alberto Elía Mario Robirosa, produzidas por jovens artistas argentinos da década de 1980, com abertura ao público em março a julho de 2007, em Curitiba (PR). Inclui confecção de catálogo.	R\$ 385.300,00	R\$ 365.300,00	R\$ 365.300,00
06-2255	A Cultura da Aventura na Natureza	Instituto Peabiru	02.650.035/0001-00	editar um livro de autoria de Flávio Lessa da Fonseca e Sérgio de Sá. O livro trata da interação do homem com a natureza e busca resgatar o desenvolve, da cultura humana através de atividades esportivas e a relação desta com a natureza.	R\$ 439.658,62	R\$ 333.404,52	R\$ 285.000,00
07-3725	Aquisição de Instrumentos para a Banda Natal (Winaths-Bloscor) e Apresentações	Associação Cultural Recreativa de Belém - Acurbe	03.861.448/0001-98	Dar continuidade às atividades da banda tradicional da cidade de Santa Maria de Jetibá - ES, a Banda Natal, com a aquisição de instrumentos musicais e equipamentos, para dar suporte aos ensaios e apresentações.	R\$ 251.526,00	R\$ 168.562,00	R\$ 168.562,00
05-1084	Memorável Samba	Avatar 2001 Produções Artísticas Ltda.	04.272.311/0001-60	Produção do show de samba "Memorável Samba" com o cantor Marcos Sacramento e banda composta por 6 músicos. A estreia está prevista para junho no Teatro Rival no Rio de Janeiro, e a seguir viaja pelas seguintes capitais: São Paulo (capital e interior), Curitiba, Porto Alegre, Florianópolis, Belo Horizonte, Brasília, Salvador, Recife, Fortaleza e Belém, totalizando 13 shows em 24 dias de viagem.	R\$ 442.077,54	R\$ 364.064,29	R\$ 364.064,29
06-10529	Tieta do Agreste - Um Musical	Asa Produções Culturais LTDA.	04.465.919/0001-01	Adaptação e montagem da peça teatral Tieta do Agreste, de Jorge Amado. A estreia acontecerá na cidade de Salvador, no teatro Castro Alves e em seguida reestreará na cidade de São Paulo, no Novo Teatro Gazeta.	R\$2.440.056,52	R\$2.273.541,26	R\$ 1.072.460,42
02-6694	Orquestra Jazz Sinfônica Convida	TSA Marketing Cultural, Eventos e Comunicação Ltda.	03.704.390/0001-79	Realizar 10 concertos em São Paulo, com a Orquestra Jazz Sinfônica do Estado de São Paulo/SP, trazendo 10 artistas convidados, na série "Jazz Sinfônica Convida". A renda obtida com os espetáculos será revertida para entidades sociais e a Associação dos Músicos da Orquestra Jazz Sinfônica.	R\$ 2.004.004,20	R\$1.865.274,00	R\$1.022.215,00
05-9649	A Voz de Sophia	Andréa Belo Lisboa Dias	580.343.586-49	Editar um livro como instrumento de arte-educação. O texto é fruto de uma oficinas literária, ministrada pela escritora e ilustradora Angela Lago a alunos graduados pela Faculdade de Letras da UFMG.	R\$57.550,00	R\$52.085,00	R\$52.000,00
06-1103	Pianos para o Centro de Estudos Tom Jobim	Associação dos Amigos do Centro de Estudos Musicais Tom Jobim	03.758.906/0001-68	Aquisição de instrumentos musicais sendo 01 piano ½ cauda e 10 pianos de armário para instituição Centro de Estudos Musicais Tom Jobim.	R\$ 607.284,06	R\$ 531.992,08	R\$ 400.000,00
06-3711	Rua do Lavrádio - Ponte Imaginária entre o Século XVIII e XXI	Rioscenarium Decorações e Antiguidades Ltda.	03.243.951/0001-80	Tem como objetivo publicar um livro ilustrado, que desenvolva cinco temas relativos à história da Rua do Lavradio.	R\$ 309.598,80	R\$ 248.449,73	R\$ 248.449,73
03-6360	Porto Alegre em Cena - 11ª Edição	Cida Assessoria de Eventos	91.811.976/0001-08	Apresentação da 11ª edição do Porto Alegre em cena, que têm como objetivo de democratizar o acesso a cultura por meio da promoção espetáculos, seminários e cursos gratuitos.O evento ocorrerá de 10 a 26 de setembro de 2004 em diversos espaços culturais da cidade de Porto Alegre, além de praças, ruas e parques. O proponente prevê um público formado por pessoas das classes média e alta da sociedade.	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.242.035,00	R\$ 764.125,00
06-5020	Ampla Niterói, São Gonçalo e Itaboraí	RKF Produções Culturais Ltda.	03.252.802/0001-87	O projeto tem por objetivo editar um livro de autoria de Renato Kamp, sobre a cidade de Niterói, que teve sua origem em Villegagnon em 1573, lutou contra os franceses e passou a vila em 1809, com o nome de Vila Real da Praia Grande.	R\$ 261.135,19	R\$ 213.200,14	R\$ 213.200,14
06-8584	XI FAO - Projeto I - Lady Macbeth, Don Carlos e Porandura	Associação dos Amigos da Cultura	02.335.634/0001-20	Realização da décima primeira edição do Festival Amazonas, que se dedica a difundir a ópera e a música, durante dois meses, na cidade de Manaus/AM, atraindo grande público e turistas.	R\$ 3.013.865,17	R\$ 2.873.865,17	R\$ 580.000,00
06-8744	Festival Mundial de Circo do Brasil (4º)	Agentz Produções Culturais Ltda.	03.173.270/0001-92	Realização da edição bienal do Festival Mundial de Circo do Brasil, em 2007, na cidade de Belo Horizonte, com o seguinte formato: mostra competitiva de números circenses, e espetáculos circenses internacionais, nacionais e locais, workshops, uma exposição sobre a história do circo, um lançamento de livro e uma festa do Festival de circo.	R\$ 1.067.399,00	R\$ 979.113,30	R\$ 580.000,00
07-0463	Turnê Ballets Jazz de Montreal	Musika Produções Artísticas e Culturais Ltda.	01.958.486/0001-38	Realização da turnê do Les Ballets Jazz de Montreal pelas cidades de São Paulo, Curitiba, Florianópolis, Porto Alegre, Belo Horizonte, Salvador e Rio de Janeiro. Estão previstas apresentações para alunos da rede pública das cidades participantes.	R\$ 649.018,08	R\$ 642.527,90	R\$ 233.599,97
07-0908	Orquestrando Brasil - Temporada 2007/2008	Mais Arte Produções Artísticas Ltda.	07.866.570/0001-08	Dar continuidade às atividades da Orquestra de Câmara Opus, com repertório que valoriza os compositores brasileiros, e circulação em várias regiões do país, nas cidades de Belo Horizonte, Nova Lima e Contagem, Brasília, São Paulo, Sumaré, Curitiba e Rio de Janeiro.	R\$ 594.480,00	R\$ 587.664,00	R\$ 587.664,00
07-10333	A Reserva	IR Produções Artísticas S/C Ltda.	49.362.254/0001-49	Produzir e apresentar o espetáculo "A Reserva", de Marta Góes. A peça deve estrear em São Paulo, e permanecer três meses em cartaz, com previsão de um mês de temporada no Rio de Janeiro. Previsto para ocorrer de 07/01/08 a 21/12/08.	R\$ 988.268,57	R\$ 845.585,97	R\$ 591.134,20
08-4381	O Olhar de um Príncipe do Brasil por D. João de Orleans e Bragança	Metavídeo SP Produção e Comunicação Ltda.	64.669.823/0001-97	Publicação de um livro de arte com fotografias de D. João, trinetos de D. Pedro II em viagens não somente pelo Brasil mas por diversos países onde passou e registrou com sua câmera.	R\$ 176.380,00	R\$ 151.560,00	R\$ 151.560,00
08-10234	Luz nas Artes - Feira de Projetos Culturais do Ceará	NUPROC - Núcleo de Produções Culturais	04.776.109/0001-76	Realização de uma feira de projetos culturais do Ceará, encontro de projetos de cultura, arte e tecnologia do estado, mostrando manifestações nas áreas de artes cênicas, música instrumental, literatura, artes visuais e exibição de cinema e audiovisual de organizações não governamentais ligadas à cultura e a arte no estado.	R\$ 464.862,20	R\$ 375.333,20	R\$ 375.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
03-1992	Gala Antares 10 Anos	Antares Produções Ltda.	31.377.450/0001-21	Realizar três espetáculos, um no Theatro Municipal do Rio de Janeiro e dois em São Paulo/capital, sendo um no Theatro Municipal da cidade, em comemoração aos 10 anos da produtora de eventos, aqui proponente e o outro ao ar livre, no Parque da Independência, no dia 07 de setembro. A programação dessa festividade contará com a participação de três artistas internacionais - Ramón Vargas (México), Eva Yerbabuena (Espanha) e David Parsons (USA) - além da participação do compositor Wagner Tiso, acompanhados da Orquestra Petrobrás Pró-Música e regente brasileiro.	R\$ 817.800,70	R\$ 804.045,67	R\$ 597.454,43
05-2637	Amigos da Estrada	Fundação Palavra Mágica	03.557.293/0001-09	Incentivar a leitura com a distribuição gratuita de livros paradidáticos de literatura infantil para alunos e professores de escolas públicas de 07 municípios do interior paulista: Batatais, Brodowski, Cravinho, Franca, Luiz Antônio, Santa Rosa de Viterbo e São Simão. Os livros tratam dos temas trânsito e meio ambiente, voltados à formação para a cidadania. O projeto abrange também 50 palestras com autores nas escolas, beneficiando 10 mil crianças, promoção de visitas monitoradas à Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto, beneficiando 1.200 crianças, realização de Festival de Leitura, oficinas para professores sobre como trabalhar a literatura em sala de aula abordando diversas disciplinas.	R\$ 332.640,75	R\$ 327.569,82	R\$ 242.129,57
06-11717	Festival de Cultura e Gastronomia de Tiradentes	Arte Projeto Promoções Ltda.	05.936.419/0001-73	Realização da décima edição do Festival de Cultura e Gastronomia de Tiradentes, que tem como objetivo a divulgação da importância da gastronomia na região. Além da culinária, o evento pretende promover a cultura brasileira, através de lançamento de livros, exposições de artes plásticas, shows musicais e espetáculos teatrais.	R\$ 484.449,00	R\$ 249.689,00	R\$ 150.000,00

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
02-4724	Cartilha de Arte, Educação e Cultura	Amazon Books & Arts Ltda.	04.361.294/0001-38	Oferecer aos professores a possibilidade de enriquecerem suas aulas e beneficiar 6.000.000 de estudantes, proporcionando aos alunos a chance de conhecerem mais sobre artes e cultura em geral. A cartilha que será produzida com material gráfico de alta qualidade vai auxiliar o professor e servir de complemento às aulas. O currículo escolar brasileiro está carente de subsídios e de consistência. Assim, com a cartilha de "História da Arte" e "Educação Artística" os professores serão monitorados com material ilustrativo, didático e planilhas de textos e exercícios que poderão ser administrados como provas bimestrais ou praticas em sala de aula e lição de casa. PECULIARIDADE: Neste projeto a International Paper se propõe a fazer a distribuição do material aos 200.000 professores em todo o Brasil, além de patrocinar o projeto. TIRAGEM: 200.000 exemplares.	R\$ 492.179,60	R\$ 492.179,00	R\$ 492.179,00
03-1839	Arte e Vida Digital	Amazon Books and Arts Ltda.	04.361.294/0001-38	Mergulho nas características humanas do povo, agrega um forte conteúdo cultural e educativo, valorizando noções de Cidadania e Ética. Um ônibus adesivado com layout desenvolvido para o projeto, transportará aproximadamente 40 crianças por vez, levando-as à uma viagem ao mundo do desenho digital. Monitores acompanharão as crianças até uma grande tenda instalada em um Parque ou Praça Pública.	R\$ 766.830,00	R\$ 563.398,00	R\$ 563.398,00
03-3040	No Calor da Obra - Oficinas de Arte	Amazon Books and Arts Ltda.	04.361.294/0001-38	Solicita recursos financeiros no valor de R\$ 246.774,00 para a exposição "No Calor da Obra - Oficinas de Arte".	R\$ 246.774,00	R\$ 207.669,00	R\$ 207.669,00
07-8170	Teatro Cultour	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.	07.481.398/0001-74	Realização de apresentações teatrais em movimento. A bordo de dois ônibus fretados quando percorrerá pontos turísticos e culturais de São Paulo. Os atores com figurinos de época representando os Bandeirantes (veste do séc. XVII) estarão apresentado a capital paulista, em forma de verso, prosa e trovas irão contar a história da cidade desde da: fundação; colonização; chegada dos imigrantes; do crescimento industrial, enfim.	R\$ 858.863,00	R\$ 569.613,00	R\$ 496.000,00
06-0426	Os Monarcas do Rio Grande do Sul	Evandro Buaszczyk	543.567.760-20	Realizar uma turnê de shows apresentando o espetáculo "As Gaitas Gaúchas dos Acordeom", difundindo o que há de mais tradicional na musicalidade do Rio Grande do Sul, que é o acordeom, nos principais municípios do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.	R\$ 572.350,00	R\$ 295.450,00	R\$ 258.222,79
03-4067	Réveillon de Brasília 2005	Park Show Publicidade Eventos e Serviços Ltda.	70.596.424/0001-46	Realizar, na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, o réveillon 2004, gratuitamente, com a apresentação de shows musicais.	R\$ 346.068,19	R\$ 255.492,85	R\$ 55.000,00
06-4588	In Concert	ART/BHZ Produtora de Espetáculos LTDA. - EPP	01.627.636/0001-20	Projeto itinerante que privilegia a música instrumental. A curadoria é do compositor e arranjador mineiro Túlio Mourão.	R\$ 1.628.147,90	R\$ 1.044.460,07	R\$ 600.000,00
02-1082	Dança Alegre Alegrete (XVII)	Associação Dança Alegre Alegrete	95.305.116/0001-45	Proporcionar um intercâmbio de grupos de dança oriundos da região com companhias e grupos de todo o Brasil, bem como de outros países, tais como: Uruguai, Paraguai, Argentina e Chile, com o objetivo de fortalecer o processo cultural ligado à dança na região do Pampa Gaúcho/RS, entre outubro de 2002 e outubro de 2003.	R\$ 154.247,00	R\$ 172.335,48	R\$ 35.000,00
07-10810	Clássico para Todos	Divina Comédia Produções Artísticas Ltda.	53.099.842/0001-09	Apresentações musicais de orquestras sinfônicas brasileiras, juntamente com intérpretes da MPB. Serão 6 (seis) apresentações de concertos oficiais pelas cidades brasileiras, durante o ano de 2008, com entrada franca em parques, praias, praças públicas e ao ar livre.	R\$4.494.748,00	R\$3.529.810,00	R\$3.529.000,00
08-7760	Espectáculo Natal Canto de Luz	Associação dos Amigos do Bom Menino das Mercês	04.188.865/0001-84	Realizar no mês de dezembro de 2008, no Convento das Mercês, uma programação cultural para celebrar o nascimento do menino Jesus. O espetáculo cênico, que abrangerá as mais diversas expressões artísticas como : música, dança entre outras.	R\$ 400.454,00	R\$ 389.434,00	R\$ 389.434,00
08-9650	Teatro até Você - Nordeste 2009	Teatro até Você - Nordeste 2009	07.245.771/0001-98	Realizar pesquisas para confecção de roteiros de peças teatrais e apresentar tais peças em diversas escolas do nordeste do país. As apresentações serão gratuitas e destinadas a alunos, professores e população em geral do nordeste.	R\$ 241.782,00	R\$221.512,00	R\$ 213.517,94
06-3825	Balada para un Loco	Karmim Produção Ltda.	22.612.592/0001-35	Gravação de CD com músicas de Heitor Villa-Lobos e Astor Piazzola com os músicos Rufo Herrera e Sylvia Klein. Concertos de lançamento: Teatro Sesiminas/BH, Rio de Janeiro e São Paulo.	R\$ 357.830,00	R\$ 333.960,00	R\$ 199.500,00
04-5999	100 Anos nas Asas de Dumont	Fabício Correa de Andrade	716.912.786-53	Consiste na edição de um livro infantil, que representará através de desenhos em preto e branco, a história da aviação. Será acompanhado de um CD que narra em 13 faixas, toda a história	R\$ 103.075,00	R\$ 94.296,97	R\$ 94.278,00
08-8337	Coleção Capitais do Brasil - Ensinando a Cidade II	W. Fenianos Editora Ltda.	01.009.110/0001-87	Tem como objetivo estudar os grandes centros urbanos do Brasil, durante 10 meses. Com o resultado da pesquisa, produzir, editar e publicar um livro, que serão divididos em quatro capítulos: O Nome, A Geografia, A História e A Cidade Hoje.	R\$ 495.400,00	R\$ 460.180,00	R\$ 460.180,00



PORTARIA Nº 281, DE 17 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
10-4209	Livros e leitura nos abrigos	Associação Fazendo História	A Associação Fazendo História irá implantar bibliotecas dentro de 12 abrigos do Estado da Paraíba, com títulos selecionados por sua equipe especializada.	Humanidades	238.453,00	221.163,00	214.163,00
10-8257	Embarque no Baque da Música	PARABOLE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME	Embarque no baque da música" é programa de formação musical pautado em referências culturais e indenitárias extraídas nas próprias comunidades às quais ele se destina.	Música	79.772,83	79.772,83	37.173,35
11-1182	PROJETO APRENDENDO COM ARTE - A MÚSICA BRASILEIRA NO SEC. XVIII	Fundação Social Raimundo Fagner	Criar espaços de aprendizagem e socialização para as 370 crianças e adolescentes atendidas pela Fundação, que tenham a arte e a cultura como elemento central no desenvolvimento de suas potencialidades junto à comunidade de origem	Música	748.260,00	748.260,00	503.240,52
11-2785	NEGRA FELICIDADE	URBANA PRODUÇÕES LTDA EPP	O projeto consiste na montagem e temporada de estreia do espetáculo de teatro "Negra Felicidade", pela Alfândega 88 Cia. de Teatro, com direção de Moacir Chaves.	Artes Cênicas	450.000,00	394.660,00	300.000,00
11-3094	Festival de Folclore de Colinas	Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.	O projeto visa a realização de um Festival de folclore no município de Colinas-RS, com a participação de diversos grupos de dança folclórica alemã, oriundo de toda a região.	Artes Cênicas	89.020,00	89.020,00	31.300,00
11-4821	Festival Jazz & Blues 2012	VIA COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	O projeto tem por objetivo a realização da 13ª edição do evento que representa a maior referência nos segmentos de música instrumental, jazz e blues do estado do Ceará: O Festival Jazz & Blues de Guarimiranga.	Música	1.630.223,00	1.620.623,00	1.220.000,00
11-8512	IV Congresso Fora do Eixo	Associação Caminho das Artes	O Congresso Fora do Eixo é uma das maiores ações do Circuito Fora do Eixo e, em 2011, será sediado em São Carlos/SP.	Humanidades	803.510,00	696.560,00	300.000,00
12-6821	BRINQUE FESTIVAL DE TEATRO INFANTIL	MONTENEGRO PENSAMENTO CRIATIVO PRODUCOES & EVENTOS LTDA - ME	Atuar na formação de plateias e incentivar a promoção da arte junto ao público infantil, teremos produções, realizadas por companhias paranaenses que acontecerão sempre nos finais de semana.	Artes Cênicas	602.550,00	583.478,00	582.982,75
13-1865	Butantã - um bairro em movimento	VERSAL EDITORES LTDA - EPP	Edição do livro "Butantã - um bairro em movimento", como resultado de pesquisa iconográfica e da memória do bairro paulistano do Butantã	Humanidades	422.100,00	286.396,00	286.396,00
14-2692	6ª MAIFEST - TUPANDI marcas no seu tempo	Centro de Tradições Gaúchas Estancia do Salvador	Promover no mês de maio de 2014, no centro do município de Tupandi, a 6ª Maifest e a 16ª Festa do Porco no Rolete, ou festa de maio para os alemães.	Artes Cênicas	174.000,00	174.000,00	100.000,00

PORTARIA Nº 282, DE 17 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUIDO AO FNC
12-6947	União & Indústria: uma história para o futuro	FUNDACAO MUSEU MARIANO PROCOPIO - MA-PRO	A Fundação Museu Mariano Procópio, dando continuidade às comemorações dos 150 anos da inauguração da Estrada União & Indústria realizará uma exposição	Artes Visuais	64.154,00	64.154,00	64.154,00	5.603,46

PORTARIA Nº 283, DE 17 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 42 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 42 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998, conforme Anexo II.

Art. 3º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, conforme Anexo III.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
07-7469	Coruja 2008	Madeirada Produções e Eventos Ltda.	04.553.382/0001-31	Realização de três apresentações ao vivo da cantora Ivete Sangalo, sua banda e artistas/grupos convidados, no trio elétrico Coruja, que percorrerá o circuito Campo Grande na festa de carnaval de Salvador/BA.	476.700,84	449.200,84	420.000,00
7-10096	Encontrarte - Encontro de Artes Cênicas da Baixada Fluminense/2008	ENCONTRARTE ENCONTRO DE ARTES CENICAS LTDA - ME	08.208.410/0001-34	Realização da VI edição do Projeto, composto de: circuito de espetáculos teatrais com apresentação nas cidades de São João de Meriti, Nilópolis, Queimados, Paracambi, Belford Roxo, Mesquita, Japeri, Seropédica, Duque de Caxias e Guapimirim; seminário sobre o tema "Ações Voltadas para o Mercado Cultural da Baixada Fluminense"; e mostra de 16 espetáculos teatrais produzidos pelo Brasil e principalmente, os produzidos na Baixada Fluminense que serão realizados em Nova Iguaçu e Duque de Caxias. Todos os eventos terão entrada gratuita.	798.934,46	361.210,00	160.000,00
08-0001	K-IAU em Cena: Festival Nacional Teatro de Araçuaí-MG (3º)	Luz da Lua Ação Cultural e Turismo Ltda	07.941.579/0001-36	Realizar o evento intitulado " 3º K- IAU em Cena: Festival Nacional Teatro de Araçuaí-MG", que visa promover o intercâmbio cultural entre a cidade de Uraçuaí e região, através de espetáculos, oficinas, shows, além de várias outras atividades.	366.600,00	354.600,00	160.000,00
092745	Mestres Arranjadores Brasileiros	Sonata Consultoria e Produções Artísticas Ltda.	32.046.104/0001-23	O projeto Mestres Arranjadores Brasileiros faz uma homenagem aos nomes de maior destaque da Música Popular Brasileira no período composto entre 1920 e 1970. O projeto mostra em quatro	250.600,00	237.600,00	230.000,00

				etapas o trabalho de Pixinguinha, Radamés Gnattali, Severino Araújo e Lindolpho Gaya. A proposta será baseada nos arranjos originais preservados nos acervos de cada maestro ou reconstituída a partir de gravações originais.			
088283	Carlos Chagas, Um Cientista do Brasil	SOCIEDADE DE PROMOCAO DA CASA DE OSWALDO CRUZ	31.157.860/0001-67	Edição do livro ilustrado bilíngue, sobre a trajetória do médico e cientista Carlos Chagas, (1879-1934).	230.900,00	217.295,00	160.000,00
085566	Auto da Camisinha	Cia de Teatro Parafernália	02.399.916/0001-91	Apresentações da peça teatral "Auto da Camisinha" nas Escolas de Rede Públicas do Ensino Fundamental e Ensino Médio em espaços públicos nas cidades, apresentado em horários diferentes para atingir também outro público além do estudantil.	285.850,00	285.100,00	157.000,00
024826	Banda do Corpo de Bombeiros: Memória Musical do Rio de Janeiro (A)	Artefato Produções Artísticas	04.343.154/0001-37	Resgatar, catalogar e digitalizar cerca de 6000 partituras, material inédito, alocados no acervo da Banda do Corpo de Bombeiros, com vistas a favorecer o desenvolvimento de pesquisas futuras no campo da memória musical. O projeto prevê a gravação de 02 CDs (1 estojo com 2 CDs, num total de 3000 estojos) com os mais representativos choros pesquisados, a serem distribuídos gratuitamente.	498.211,00	495.211,00	276.777,77
070780	Contos Clássicos	M'Baraka Projetos e PRoducoes Culturais Ltda	07.959.913/0001-89	Realização de espetáculos, sendo as obras: de Saint-Saëns o Carnaval dos Animais, com orquestra de câmara e teatro de bonecos; de Poulenc "L'Histrine de Babar", com duo piano-tenor e teatro de sombras; de Prokofiev "Pedro e o Lobo", com orquestra de câmara e teatro de bonecos; e finalizando de Ravel "Ma Mere L'oye, com duo de piano e contador de histórias, no teatro Odilon Silva na cidade do Rio de Janeiro.	387.893,26	384.882,58	160.000,00
089348	Salão Internacional de Panos de Prato (1º)	Instituto Artecedania	08.310.056/0001-54	Realização do 1º Salão Internacional de panos de prato como instrumento da ação e interferências artísticas, artistas e público.	382.470,00	270.930,00	114.000,00
088423	Martin Fierro	SFERASRP EDITORA DE ARTES LTDA.	07.900.823/0001-12	Edição de livros do poeta José Hernández no período de 10 de abril de 2009 a 30 de abril de 2010, na cidade de Santana do Livramento/RS.	413.028,00	328.834,00	120.766,80
092919	Visitas teatralizadas e Fim de Semana Especial no CCBB-SP	SAPOTI PROJETOS CULTURAIS S/S LTDA - ME	05.039.840/0001-81	Projeto de inclusão social que visa reunir públicos que não possuem acesso à bens culturais, como teatro e visitas dramatizadas, e pessoas portadoras de deficiência. O projeto prevê a realização de visitas teatralizadas no Centro Cultural Banco do Brasil de São Paulo com distribuição gratuita de um livro sobre o tema, além da realização de evento em comemoração ao Dia Internacional do deficiente, o 1 Fim de Semana Especial no CCBB-SP.	137.700,00	135.700,00	130.000,00
079693	Juarez Moreira - Gravação do DVD "Juá"	BANGALO PRODUCOES LTDA	05.523.829/0001-92	Gravação de DVD do compositor, violonista e arranjador mineiro Juarez Moreira e registrar o seu mais novo CD "Juá" em mídia audiovisual. A gravação será realizada em dois shows gratuitos para o público, na cidade de Belo Horizonte e contará com a presença de grandes nomes da música brasileira como Toninho Horta, André Dequech, Nivaldo Ornelas e Paulo Sérgio Santos.	144.520,00	143.572,00	78.000,00
094524	Orquestra Municipal de Imigrante - Manutenção 2	Associação Orquestra Municipal de Imigrante	09.522.603/0001-28	Realizar uma série de 10 espetáculos musicais gratuitos em cidades do Rio Grande do Sul, divulgando a música instrumental.	58.380,00	58.380,00	58.380,00
081535	Trem do Samba 2008	L.O.S. MORAES PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME	02.587.946/0001-21	Realizar série de rodas de samba na Central do Brasil, na estação de Oswaldo Cruz, na Praça Paulo da Portela (Portelinha) e na Rua Atila da Silveira. Serão ao todo quatro trens e 28 vagões com uma roda de samba em cada, além de outras 15 que acontecerão em pontos culturais no bairro de Oswaldo Cruz. O ingresso para o evento será 1 kg de alimento não perecível, que será doado ao "Fome Zero" - Banco Rio de Alimentos.	963.502,00	438.760,00	300.000,00
04-4843	TR.I Brasil SP - Etapa 1	Associação Estação da Arte, Cultura e Educação	04.707.586/0001-80	O projeto visa fomentar e fortalecer a cultura nacional e regional do Hip Hop através do encontro Trocando Ideia Brasil, com realização de dois dias de shows cada dia com 05 grupos de rap, uma edição do campeonato Double session e B. Boying, encontro de produtores culturais, exposição de artes plásticas de artistas locais e de outros estados, oficina de rádio comunitário e livre, entre outros.	332.681,00	316.081,00	148.630,00
042857	Mulheres Por Um Fio	CHRISTAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP	05.081.895/0001-50	Projeto concebido por José Possi Neto para Christiane Torloni. Trata-se de um espetáculo composto por três peças curtas, de um ato, três peças solo, ou melhor duas peças e uma crônica literária adaptada para o palco. Pretende cumprir uma temporada de três meses no Teatro Renaissance, na cidade de São Paulo e seguir para uma temporada em diversas cidades brasileiras.	596.739,00	442.286,00	223.000,00
065487	História do Esporte Amador em Porto Alegre - Grêmio Náutico União 100 Anos	Leonid Streliaev	97.144.356/0001-30	Resgatar a história do esporte amador em Porto Alegre e mostrar 100 anos desde a fundação em 1917 do Grêmio Náutico União, através da edição de um livro ilustrado com imagens e ilustrações do artista plástico Marco Cena e textos do escritor José Antonio Severo e do Prof. Dr. em história Gunter Axt.	297.620,68	297.620,68	284.000,00
026989	Tutcho na Escola/ Paraná - Brasil - Portugal - França	JOSE SCHLICHTING NETO	185.569.909-59	Encenar uma peça teatral "Tutcho" para escolares de pré a 4º série, de baixa renda, da periferia e zona rural de 30 municípios do Estado do Paraná.	81.150,00	81.458,37	30.000,00
051079	Confluir	Thembi Rosa Leste	032.185.856-51	O projeto Confluir é a montagem do novo solo da bailarina-criadora Thembi Rosa que coloca em conversação as propostas coreográficas de Rodrigo pedemeiras e Alejandro Ahmed e a criação musical do duo instrumental O Grivo, que tem o objetivo de refinar as relações entre dança e música, composições coreográficas e vídeo-dança.	99.660,00	99.600,00	99.000,00
023163	Livro Street of Invents	Inventarte Produções Artísticas Ltda	04.282.025/0001-86	Edição de livro de arte "Rua dos Inventos", já aprovado em sua versão em português pelo MinC, que fará parte da exposição homônima a ser lançada no Museu Nacional de Belas Artes-RJ e em Nova York. Tiragem: 2.000 exemplares.	99.790,75	99.790,75	99.790,75
000659	Registro para Arte Contemporânea 1 - Ricardo Becker	Patricia Kunst Canetti	667.145.677-15	Produção, lançamento e distribuição gratuita de um catálogo contendo texto e fotografias das obras do artista plástico Ricardo Becker.	29.938,00	29.938,00	6.000,00
045307	Caminho do Ouro, Caminho do Mar.	José Flávio Rena Leão	055.536.366-04	O projeto "Caminho do Ouro, Caminho do Mar" consiste na realização de uma pesquisa no trecho da Estrada Real entre Paraty e Ouro Preto, feita pelo pesquisador e escritor Flávio Leão, cuja finalidade é a publicação de um livro a partir dos dados reunidos durante o percurso da antiga Vila Rica até o mar, onde está a cidade de Paraty. Serão publicados 5.000 exemplares do livro.	130.971,00	189.266,00	100.000,00
0710064	Sonhos de uma Noite de São João	Casa da Gávea	68.599.596/0001-21	Montar o espetáculo teatral, para ser apresentado, gratuitamente, na Praça Santos Dumont, no bairro da Gávea-Rio de Janeiro.	1.029.002,00	399.000,00	150.000,00
083542	Design pelo Avesso (O) - Willys de Castro e Amílcar de Castro	Instituto de Arte Contemporânea	03.416.389/0001-49	Realizar uma exposição das diagramações gráficas dos artistas Willys e Amílcar de Castro. Acontecerá no Instituto de Arte Contemporânea.	526.075,00	400.620,00	291.000,00
081366	Festival de Dança do Recife - XIII	FUNDACAO DE APOIO AO DESEN DA UNIVERS FED DE PER-NAMBUCO	11.735.586/0001-59	Realizar em parceria com a Secretaria de Cultura do Recife, XIII Festival de Dança do Recife, em outubro de 2008	809.225,00	759.035,00	297.000,00
072074	Jaguar. O Rei das Américas	Metavideo SP Produção e Comunicação Ltda.	64.669.823/0001-97	Edição de livro "Jaguar: O Rei das Américas" que trará a público um ensaio em torno dos mitos e registros iconográficos do jaguar em diversas culturas passadas e recentes das Américas. A coordenação editorial e gráfica é de Ronaldo Graça Couto e a pesquisa e o texto de Evaristo Eduardo de Miranda.	292.420,00	264.352,00	264.300,00
051079	Confluir	Thembi Rosa Leste	032.185.856-51	O projeto Confluir é a montagem do novo solo da bailarina-criadora Thembi Rosa que coloca em conversação as propostas coreográficas de Rodrigo pedemeiras e Alejandro Ahmed e a criação musical do duo instrumental O Grivo, que tem o objetivo de refinar as relações entre dança e música, composições coreográficas e vídeo-dança.	99.660,00	99.660,00	99.000,00
023163	Livro Street of Invents	Inventarte Produções Artísticas Ltda	04.282.025/0001-86	Edição de livro de arte "Rua dos Inventos", já aprovado em sua versão em português pelo MinC, que fará parte da exposição homônima a ser lançada no Museu Nacional de Belas Artes-RJ e em Nova York. Tiragem: 2.000 exemplares.	99.790,75	99.790,75	99.790,75
065487	História do Esporte Amador em Porto Alegre - Grêmio Náutico União 100 Anos	Leonid Streliaev	97.144.356/0001-30	Resgatar a história do esporte amador em Porto Alegre e mostrar 100 anos desde a fundação em 1917 do Grêmio Náutico União, através da edição de um livro ilustrado com imagens e ilustrações do artista plástico Marco Cena e textos do escritor José Antonio Severo e do Prof. Dr. em história Gunter Axt.	348.379,83	297.620,68	284.000,00



080031	Circuito de Fotografia - Icontemporâneo	SP Arte Eventos Culturais Ltda.	06.984.260/0001-25	Realização de Feira de Arte que pretende oferecer um amplo panorama da produção fotográfica experimental do início do século XX aos dias de hoje. Além da exposição, também conta com a distribuição de um suplemento produzido para discutir e explicar diversos temas que circundam a linguagem fotográfica.	598.905,00	311.997,00	150.000,00
0810706	Orfeu	Showbras Produções Artísticas Ltda	28.119.899/0001-85	Remontagem e apresentação de peça teatral escrita por Vinicius de Moraes, com direção de Aderbal Freire Junior, com previsão de estreia no Teatro Municipal do Rio de Janeiro.	1.462.450,00	1.462.450,00	800.000,00
094736	NOVA ROMA DO SUL - OFICINA DE TEATRO 2010	Menegazzo Teatros Ltda	07.398.668/0001-88	Realizar, no município de Nova Roma do Sul, RS, entre março e dezembro de 2010, uma Oficina de Teatro, voltada para o público jovem (alunos de primeiro e segundo grau), das redes municipal e estadual de ensino, de todas as camadas sociais e com apresentação ao término.	17.460,00	17.460,00	16.536,66
097266	"Os Sertões, Impressões e Pinturas"	Otoniel Fernandes Neto	05.671.106/0001-30	Editar e Publicar um livro de arte inspirado no livro "Os Sertões" de Euclides da Cunha. O livro será ilustrado com 40 pinturas a óleo do artista plástico Otoniel Fernandes Neto, todas as pinturas baseados em 40 episódios do livro Os Sertões , numa interpretação pictórica da Guerra de Canudos. Realizar 02 lançamentos do livro: um em Brasília e outro em Canudos - BA.	316.250,00	232.133,00	232.133,00
04-4843	TR.I Brasil SP - Etapa 1	Associação Estação da Arte, Cultura e Educação	04.707.586/0001-80	O projeto visa fomentar e fortalecer a cultura nacional e regional do Hip Hop através do encontro Trocando Ideia Brasil, com realização de dois dias de shows cada dia com 05 grupos de rap, uma edição do campeonato Double session e B. Boying, encontro de produtores culturais, exposição de artes plásticas de artistas locais e de outros estados, oficina de rádio comunitário e livre, entre outros.	332.681,00	316.081,00	148.630,00
04-6433	FID 2005 - Fórum Internacional de Dança	Atômica Artes Ltda	00.938.956/0001-39	O objetivo deste projeto é acentuar seu caráter educativo, formador e informador, disseminando por meio de seminários, vídeos e publicações, os novos rumos da dança contemporânea, atualizando e reciclando técnicas, conceitos, linguagem e informações através de debates e oficinas.	1.903.513,00	593.225,00	220.000,00
05-0126	D. Quixote e a Duquesa	Walter Santos Filho Consultoria e Eventos	03.228.488/0001-05	O projeto visa promover a difusão do gênero musical "ópera" apresentando a montagem em salas de concerto ou teatros de comédia, para um público pouco familiarizado com esta forma de espetáculo. Através deste projeto, pretendemos promover o encontro de jovens com o elenco e direção do espetáculo, discutindo a montagem e o momento histórico da sua criação.	597.362,09	597.362,09	508.141,53
09-7294	A MAGIA DOS DEUSES - Carnaval 2010	Grêmio Recreativo e Escola de Samba União da Ilha da Magia	03.822.287/0001-23	Apresentação do Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba União da Ilha da Magia no desfile oficial das escolas de samba de Florianópolis - SC. O desfile será composto por 2200 componentes, 22 alas fantasiadas, 4 carros alegóricos e 02 casais de mestre-sala e porta-bandeira.	656.300,00	656.300,00	420.939,00
04-4843	TR.I Brasil SP - Etapa 1	Associação Estação da Arte, Cultura e Educação	04.707.586/0001-80	O projeto visa fomentar e fortalecer a cultura nacional e regional do Hip Hop através do encontro Trocando Ideia Brasil, com realização de dois dias de shows cada dia com 05 grupos de rap, uma edição do campeonato Double session e B. Boying, encontro de produtores culturais, exposição de artes plásticas de artistas locais e de outros estados, oficina de rádio comunitário e livre, entre outros.	332.681,00	316.081,00	148.630,00

ANEXO II

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
10-12608	Música na Escola	William Fischer da Silva Junior	622.407.739-87	Proporcionar 24 horas de cursos/oficinas gratuitas de Bateria, Guitarra, Violão, Baixo, Teclado, Técnica Vocal, Teoria Musical e prática de conjunto instrumental, em uma escola estadual na cidade de Cascavel/Pr, durante dois finais de semana no mês de setembro de 2011 nas seguintes datas: 03-04 e 17-18, sendo esta sua 2ª edição.	29.590,00	29.590,00	29.590,00
06-2886	Kseni, a estrangeira	Kirsebom Produções Artísticas Ltda.	04.132.980/0001-37	Opera brasileira, com apresentação conjunta com um vídeo, com 70 minutos de duração. Elenco com 14 pessoas, entre solistas, músicos e bailarinos. Serão quatro (04) apresentações: 02 na cidade do Rio de Janeiro, 01 na cidade de São Paulo e 01 em Brasília e uma possibilidade remota de 01 na Alemanha, sem cidade definida.	888.870,00	622.544,60	225.000,00
09-0608	FESTA INTERNACIONAL DE TEATRO DE ANGRA DOS REIS	ORGANIZACAO DOS ARTISTAS E ARTE-SAOS DE ANGRA DOS REIS	09.208.736/0001-24	Realização da vi festa internacional de teatro de angra dos reis, evento já consolidado no calendário cultural do município que numa estrutura montada na praia do anil, permite a realização de dezenas de peças teatrais. Será montado um galpão com capacidade para 1200 pessoas, onde as principais peças em cartaz se apresentarão. Paralelamente será realizado o ii festa de animadores de bonecos de angra dos reis que traz os melhores grupos de animadores de bonecos.	1.270.590,00	1.050.650,00	243.000,00
07-4919	Música e Cidadania - Allegro	CPTI - centro promocional tia ileide	71.748.305/0001-24	Desenvolver as habilidades e potencialidades de crianças e adolescentes de áreas culturalmente carentes através da música erudita. O projeto consiste na capacitação, através de oficinas e ensaios, assim como na apresentação de música erudita e canto coral na cidade de Campinas-SP.	354.475,00	354.475,00	150.000,00
09-6603	NELSON CAVAQUINHO - VIOLÃO CARIOCA (LIVRO)	N D COMUNICACAO LTDA - EPP	02.272.800/0001-97	O Projeto Nelson Cavaquinho - Violão Carioca (Livro), consiste na edição de um livro de arte, música e cultura popular que pretende registrar a conturbada vida e a inigualável obra de Nelson Cavaquinho, desde seu nascimento, até a sua consagração como um dos maiores nomes da música genuinamente brasileira. Um ícone que não tinha vaidades ou segredos e que vivia apenas para o seu maior prazer: a música.	330.990,00	251.669,00	250.000,00
07-7537	Marcelo Bratke & Camerata Vale Música	São Valério Produções Artísticas Ltda	50.976.034/0001-94	Realizar concertos em comemoração aos 120 anos do aniversário de Heitor Villa-Lobos. As apresentações serão registradas no formato DVD e estão previstas para ocorrer em novembro de 2007, no Auditório Ibirapuera, em São Paulo. Tiragem: 2.000 DVD's; Distribuição: 1.500 patrocinador e 500 gratuitos; Total de ingressos: 2.400; Distribuição: 600 patrocinador, 150 gratuitos, 495 venda normal e 1.155 venda promocional; Comercialização: R\$ 30,00 e R\$ 15,00.	444.535,00	405.755,00	405.755,00
07-9533	D.João VI em Paquetá - Projeto Bem Me Quer Paquetá	Paquetá Produções Culturais Ltda.	00.931.031/0001-66	Montagem de espetáculo teatral-musical, composta por João Guilherme Ripper, sobre a passagem de D. João VI por Paquetá e a importância do evento para a ilha. O espetáculo será montado pelas crianças do Projeto Bem me Quer, que participam durante o ano de vários núcleos de capacitação/oficinas.	457.790,00	363.823,00	176.710,00
09-1555	Noel Rosa - Unindo o Samba ao Asfalto	Aprazível Edições Ltda	03.484.461/0001-75	Em primeira mão, a realização de uma obra inédita - Unindo o Samba ao Asfalto / A Alma encantadora de Noel Rosa que se antecipe às Comemorações do Centenário de Noel Rosa. O livro inclui um CD com 12 a 20 músicas de Noel Rosa interpretado por ele mesmo e por outros artistas da Época de Ouro da música popular brasileira.	777.396,00	484.226,60	484.226,60
11-1582	São João Carioca	Espiral Criação e Produção Cultural Ltda	02.972.707/0001-95	A segunda edição do projeto São João Carioca pretende levar para Quinta da Boa Vista, um parque público de valor histórico localizado na cidade do Rio de Janeiro, uma grande festa junina, com um grande show e atividades recreativas, para um público estimado em 300mil pessoas, de todas as idades e classes sociais. O projeto será realizado durante um dia completo e registrado em múltiplas plataformas, além de contar um com portal na internet referência do festejo de São João a nível nacional.	2.689.180,00	1.761.310,00	1.100.000,00
079839	MIMO - Mostra Internacional de Música em Olinda	Lu Araújo Produções Artísticas Ltda	07.688.405/0001-03	Realização de evento, com renomados nomes da música instrumental, nas principais igrejas do Sítio Histórico da cidade de Olinda/PE, no período de 01 a 07 de setembro de 2009. Estão previstas diversas atividades entre concertos, mostra de filmes de longa metragem com foco na música e recitais. Na área educativa, os músicos participantes do evento compartilharão suas experiências, ministrando cursos de regência e palestras.	1.560.441,22	1.496.134,00	850.000,00
062936	Fala da flauta (A): Altamiro Carrilho	Art Invest Marketing Cultural Ltda.	07.737.128/0001-81	O projeto tem por objetivo gravar um CD duplo, abrangendo 16 músicas, entrevistas e documentários dedicados às interpretações, às composições, a personalidade e aos ensinamentos do maior representante vivo da velha guarda, último personagem de uma grande época musical marcada por figuras como Pixinguinha, Jacob do Bandolim, Waldir Azevedo - O Genial Altamiro Carrilho. Está previsto show aberto para o público e shows em teatros.	1.176.600,00	969.210,00	200.000,00

096770	SÉRIE MPB & JAZZ - TEMPORADA 2010	TREM MINEIRO 2006 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA	07.763.223/0001-50	Em 2010 a Série MPB & Jazz homenageará Dolores Duran e Luis Bonfá com a participação de Vanessa da Mata, Zélia Duncan, Jobim Trio e Cristina Braga em apresentações no RJ e SP.	1.864.234,00	1.442.100,00	730.000,00
0810493	Jornada Cultural do Jovem Rural 2009	Instituto Souza Cruz	03.962.358/0001-93	Produção de eventos culturais que serão apresentados na III Jornada Nacional do Jovem Rural, na Bacia do Goitá-PE.	715.680,00	687.680,00	687.680,00
096189	VII Mostra Internacional de Arte e Cultura Surf	COSMMOS DO BRASIL PRODUCAO EDITORIAL - EIRELI - ME	02.802.396/0001-16	No período de 02 a 04 de Julho de 2010, realizaremos a VII Mostra Internacional da Arte e Cultura Surf, com entrada de ingressos a nível popular. A Mostra abrangerá obras de artistas plásticos e fotógrafos brasileiros e convidados internacionais.	546.095,00	534.545,00	380.000,00
088421	Panorama do Humor Brasileiro	OPUS ASSESSORIA E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA	88.916.135/0001-42	Apresentar, no estado do Rio Grande do Sul, produções brasileiras de teatro focadas no humor, destacando os grandes comediantes nacionais.	806.058,72	448.011,72	448.011,72
069996	Turnê - Entre o amor e o mar	VITEVERBO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/C LTDA	03.456.815/0001-78	Realização da turnê de lançamento do quarto CD solo da Cantora Jussara Silveira, com direção musical de Luiz Brasil. O roteiro da turnê prevê estréia em São Paulo, em seguida Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador e Recife.	499.986,49	433.216,48	107.383,86
079572	Maria Inês Rodrigues Retrospectiva	Maria Inês Rodrigues Chaves Barcellos	238.009.680-53	Realizar exposição itinerante retrospectiva da carreira da artista plástica Maria Inês Rodrigues em quatro cidades: Porto Alegre/RS, Caxias do Sul/RS, Pelotas/RS e São Paulo/SP.	205.897,53	198.118,08	39.630,00
042710	Pantanal - Fotos e Fatos	Ronaldo Ronan Rufino	005.079.019-67	Publicação de um livro fotográfico sobre o Pantanal do Mato Grosso, revelando a relação entre a água, a vida animal, a vegetal e a humana na região, e apresentando detalhes e curiosidades acerca das fotos e dos objetos fotografados.	106.350,00	102.522,00	102.522,00
112576	ENCONTRO MINAS NA MPB - VII EDIÇÃO	José Teixeira de Sousa Sobrinho	451.802.296-34	O projeto objetiva a união de artistas e grupos musicais de Minas, através de uma seleção criteriosa entre os talentos atuantes no estado, dentro de uma programação expositiva de dois dias.	190.140,00	178.685,00	100.000,00
113609	Natal Iluminado 2011	GUAIMBE BUREAU DE CULTURA LTDA - EPP	09.074.835/0001-60	O projeto "Natal Iluminado" tem por objetivo realizar 15 apresentações de música instrumental de orquestra sinfônica, executando concertos gratuitos de natal, em espaços privados de circulação pública, em 14 cidades do interior do Estado de São Paulo e uma na capital.	3.227.250,00	2.661.550,00	1.250.000,00
032561	Luz do Amor (A)	Sidronisa Cavalcante Pinheiro	059.606.303-20	Atingir portadores de deficiência visual, uma vez que serão impressos 100(cem livros) em braile. PECULIARIDADE: A publicação do livro em prosa e verso, de uma autora residente a mais de vinte anos nesta cidade, narra em estilo sóbrio, em que cada palavra, cada frase, sem rodeios nem ornamentações, cumpra sua missão. TIRAGEM: 1.000 exemplares	13.220,00	9.816,00	4.100,00
046433	FID 2005 - Fórum Internacional de Dança	Atômica Artes Ltda	00.938.956/0001-39	O objetivo deste projeto é acentuar seu caráter educativo, formador e informador, disseminando por meio de seminários, vídeos e publicações, os novos rumos da dança contemporânea, atualizando e reciclando técnicas, conceitos, linguagem e informações através de debates e oficinas.	1.903.513,00	593.225,00	220.000,00
050126	D. Quixote e a Duquesa	Walter Santos Filho Consultoria e Eventos	03.228.488/0001-05	O projeto visa promover a difusão do gênero musical "ópera" apresentando a montagem em salas de concerto ou teatros de comédia, para um público pouco familiarizado com esta forma de espetáculo. Através deste projeto, pretendemos promover o encontro de jovens com o elenco e direção do espetáculo, discutindo a montagem e o momento histórico da sua criação.	597.362,09	597.362,09	508.141,53
097294	A MAGIA DOS DEUSES - Carnaval 2010	Grêmio Recreativo e Escola de Samba União da Ilha da Magia	03.822.287/0001-23	Apresentação do Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba União da Ilha da Magia no desfile oficial das escolas de samba de Florianópolis - SC. O desfile será composto por 2200 componentes, 22 alas fantasiadas, 4 carros alegóricos e 02 casais de mestre-sala e porta-bandeira.	656.300,00	656.300,00	420.939,00
094736	NOVA ROMA DO SUL - OFICINA DE TEATRO 2010	Menegazzo Teatros Ltda	07.398.668/0001-88	Realizar, no município de Nova Roma do Sul, RS, entre março e dezembro de 2010, uma Oficina de Teatro, voltada para o público jovem (alunos de primeiro e segundo grau), das redes municipal e estadual de ensino, de todas as camadas sociais e com apresentação ao término.	17.460,00	17.460,00	16.536,66
097266	"Os Sertões, Impressões e Pinturas"	Otoniel Fernandes Neto	05.671.106/0001-30	Editar e Publicar um livro de arte inspirado no livro "Os Sertões" de Euclides da Cunha. O livro será ilustrado com 40 pinturas a óleo do artista plástico Otoniel Fernandes Neto, todas as pinturas baseados em 40 episódios do livro Os Sertões , numa interpretação pictórica da Guerra de Canudos. Realizar 02 lançamentos do livro: um em Brasília e outro em Canudos - BA.	316.250,00	232.133,00	232.133,00

ANEXO III

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
08-1051	Festival Nacional de Música Italiana (3º)	PATRICIO EVENTOS LTDA - ME	78.519.931/0001-98	Realizar o " 3º Festival Nacional de Música Italiana", na cidade de Indaial/SC, visando estimular a criação da arte musical instrumental e erudita, além de várias outras atividades ligadas a cultura.	400.907,25	374.843,97	236.150,00
077375	Segredos da Natureza	Supra Participação e Administração Ltda.	Supra Participação e Administração Ltda.	Realizar a edição de uma coleção de três livros infanto-juvenis, agrupados num Kit (sacola personalizada).Os livros, especialmente conhecidos para o projeto, versarão sobre os temas: terra, água e ar, para que educadores, pais e responsáveis conheçam os objetivos pedagógicos do projeto e de que maneira ele poderá ser melhor utilizando pelas crianças.	295.870,05	295.870,05	280.000,00
031720	Temporada 2003/2004 da Orquestra Sinfônica Brasileira	Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira	33.659.327/0001-29	Realizar 27 concertos no Teatro Municipal do Rio de Janeiro, por ocasião da reabertura da série "Concertos para a Juventude", que prevê 4 concertos na Sala Cecília Meirelles, 10 concertos didáticos no Teatro Carlos Gomes dirigidos aos alunos da rede pública de ensino, 08 concertos no ATL Hall e 02 no Credcard Hall (São Paulo), com ingressos entre R\$16,00 e R\$30,00, além de concertos ao ar livre em várias cidades do Estado do Rio de Janeiro/RJ. O projeto contempla a realização do Concurso Nacional Nelson Freire, para jovens instrumentistas.	6.716.794,48	5.639.317,48	4.732.937,00

PORTARIA Nº 284, DE 17 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
11-11491	XXIII FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO	Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor	Objetivo Geral:realização da 23ª Feira Nacional de Artesanato, com o objetivo da valorização e manutenção da arte e do artesanato brasileiro.	Patrimônio Cultural	2.671.713,63	1.699.100,00	800.000,00
11-9651	Brasil Vocal - segunda edição	CARLOS BELEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. - ME	Realização de um concurso nacional (festival) de novos grupos vocais, simultaneamente à segunda edição do concurso nacional de arranjo (somente arranjos originais e inéditos) para grupos vocais a capela dedicados à musica popular	Música	529.820,00	529.820,00	340.000,00
12-7179	TUCCA Aprendiz de Maestro 2013	ASSOCIACAO PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES COM CANCER - TUCCA	OBJETIVO GERAL: Realização de concertos infantis com oito episódios da série "Aprendiz de Maestro", voltada para o público infantil, com a intenção de arrecadar recursos para a TUC-CA - Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer.	Música	2.121.230,00	1.942.330,00	1.053.581,00

PORTARIA Nº 285, DE 17 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo II.

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo III.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
06-1155	Livro Catálogo dos 35 anos do Salão Nacional de Arte da Prefeitura de Belo Horizonte Conservação e Restauração dos Prêmios Aquisição	Associação Cultural Amigos Museu Arte da Pampulha- AMAP	Realizar a publicação de um catálogo das obras correspondentes aos prêmios aquisição dos Salões Nacionais de Arte da Prefeitura de Belo Horizonte.	01.219.309/0001-30	185.748,00	108.215,00	108.215,00
08-8735	Vamos Brincar	Simone Buslik Manara	Realizar 60 apresentações de teatro sócio-educativo, baseado no texto Vamos Brincar, de autoria de Christiane Manara, nas cidades de Curitiba, Rio de Janeiro e Salvador.	151.388.518-96	100.000,00	100.000,00	100.000,00
07-8918	Cia de Dança Clássica Anália Franco	Entidade Espírita de Assistência Social Paulo do Amaral	Ampliar as oficinas de dança dando maiores condições para a formação de crianças e jovens no ballet clássico.	50.455.815/0001-33	45.991,00	43.351,00	43.351,00
09-0888	Orquestra de Violinos Cartola Petróbras	Centro Cultural Cartola	O projeto Orquestra de Violinos dá continuidade a Orquestra prevê a expansão do universo musical dos alunos, em especial a formação de violinistas, para compor a Orquestra de Violinos, como forma de propiciar a formação de novos talentos.	04.248.634/0001-19	419.540,00	298.562,00	250.000,00
03-6962	Renato Russo Manfredini Júnior	Palavra-Chave Arte E Cultura Ltda.	Organizar uma mostra com materiais diversos e informações pouco veiculadas sobre o universo de Renato Russo, em dois formatos: exposição e encontros musicais, com catálogo e vídeo integrante da mostra. O evento ocorrerá no Centro Cultural do Banco do Brasil de Brasília	04.966.790/0001-15	899.774,00	53.310,00	53.310,00
08-9179	II Encontro Estadual de Dança de Salão	Lorena Cossetin	Projeto que prevê o II Encontro de Danças de Salão no período de 30 de abril a 3 de maio de 2009, na cidade de Ijuí/RS.	05.109.514/0001-01	114.287,00	110.779,50	22.866,40
04-4008	Érico Veríssimo 100 Anos - O Tempo e o Vento a Passar...	Opus Assessoria E Promoções Artísticas Ltda.	Edição de um dicionário de verbetes tendo encartado o CD "O Tempo e o Vento" com as composições que fizeram parte da minissérie do mesmo título, de Tom Jobim. Esta será uma obra literária desencadeadora das comemorações do centenário de nascimento de Erico Verissimo.	88.916.135/0001-42	228.085,00	203.159,00	203.159,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
03-6604	Tabu	Fundação Cultural Artística de Londrina	Promover a realização de 02 (duas) temporadas do espetáculo de Dança contemporânea intitulada (Tabu), sob direção geral de Leonardo Ramos, coreografia de Wagner Rosa, música de Ennio Morricone.	81.884.439/0001-26	99.767,00	99.767,00	20.000,00
09-7869	Olinda Carnaval 2010	Diálogos	Realização do Carnaval de Olinda 2010, as apresentações das cerca de 700 agremiações carnavalescas, orquestras e shows.	06.152.139/0001-37	1.253.193,70	1.100.303,00	400.000,00
07-5342	Kiryri Rendáua Toribóca Opé Humberto Mauro Revisto por Ronaldo Werneck	Ronaldo Werneck Silva	Edição de um livro de 500 páginas sobre o cineasta-pioneiro Humberto Mauro, enfocando sua trajetória dos anos 1920 até sua morte em 1983.	023.280.117-72	51.445,00	40.402,95	40.000,00
07-9812	Estado de Minas - Artes da Liberdade	Fundação Assis Chateaubriand	Realização de uma exposição com a retrospectiva da memória da imprensa brasileira, focada no acervo dos Diários Associados, empresa mantedora da Fundação. O enfoque da mostra será na construção cultural de MG e será inaugurada em Belo Horizonte, no Palácio das Artes, no período de março a abril de 2008.	03.657.848/0001-86	2.078.179,60	1.431.301,42	500.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
08-4710	Reponte da Canção (25º)	Mauro de Vargas Moraes	Promover o "25º Reponte da Canção Nativa", no período de 13 a 15 de março de 2009, visando cultivar e difundir a cultura e a tradição do Rio Grande, bem como fomentar os talentos locais.	02.923.777/0001-53	397.530,00	378.180,00	155.000,00
06-2291	Dança - Teatro e Dança Contemporânea	AMAZON BOOKS & ARTS LTDA	Beneficiar jovens adolescentes de comunidades carentes que aprenderão sobre cultura, arte, cidadania e saúde, contando para isso, com uma seleção de renomados instrutores.	04.361.294/0001-38	745.420,00	689.490,00	689.000,00
07-2700	Reponte da Canção (24º)	Mauro de Vargas Moraes	Divulgar, através das composições e seus participantes, a música nativa do Rio Grande do Sul, estimulando a promoção cultural e resgatando a história do estado, além de provocar o interesse do povo da região.	02.923.777/0001-53	398.230,00	398.230,00	189.986,50
05-0109	Cia. Mario Nascimento	Arte em Marketing Projetos e Eventos Ltda.	A Cia Mário de Nascimento, tem como objetivo obter um espaço onde possa desenvolver seus trabalhos, estudos e pesquisas, para o crescimento e ampliação da arte de dançar. O espaço proporcionará aos profissionais da dança e da música a possibilidade de intercâmbio através de oficinas, grupos de estudos e da participação de todos, intensificar o estudo da arte popular, fazendo uma junção entre dança contemporânea, popular, teatro e música.	02.437.404/0001-72	353.555,00	350.020,00	184.850,00
07-6183	Árvores no Brasil - Eucalipto - A essência exótica que veio salvar as matas nativas	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.	Edição de livro de uma obra-síntese que visa ilustrar e atualizar informações sobre a difusão do eucalipto no Brasil para assim, resgatar a história e mostrar as interações com o meio ambiente.	07.481.398/0001-74	444.552,00	272.907,29	272.907,29
07-1053	Grupo Cultural Raízes do Brasil Campinas - SP	Alessandra Regina Gama	Dar continuidade ao Projeto Grupo Cultural Raízes do Brasil, que completa 05 anos de existência, ampliando o número de beneficiários atendidos entre crianças, jovens e adolescentes, com oficinas de dança, capoeira, percussão, leitura e investigação da cultura popular.	059.244.868-18	298.651,99	176.000,00	176.000,00
07-11043	Amazônia Azul - Teatro Itinerante	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.	Apresentar um espetáculo teatral criado e dirigido por Gisela Arantes tendo como base de conteúdo e pesquisa fornecido pela SOAMAR - Sociedade de Amigos da Marinha.	07.481.398/0001-74	919.033,00	760.463,00	720.000,00
07-6035	Coleção Pirelli/MASP de Fotografias - 2007 - n. 16	ACCP Imóveis e Participações S/C Ltda.	Realizar uma exposição com obras de fotógrafos brasileiros desde a década de 40 até os dias atuais e disponibilizá-las em um site. Tendo início em São Paulo, no Museu de Arte, a exposição pretende estender-se a outra cidade do Brasil.	03.679.293/0001-73	521.273,34	446.197,00	330.525,47
06-4744	Teatro Florestar - Teatro Itinerante	AMAZON BOOKS & ARTS LTDA	É um projeto cultural que visa a realização de um teatro itinerante que compreende em uma apresentação cênica com o auxílio de arte educadores apresentar temas como consumo sustentável, reeducação e reutilização de materiais, valorização da água e recuperação das matas. Criação artística, direção é dramaturgia Gisela Arantes, entre outros.	04.361.294/0001-38	808.830,00	709.280,00	719.000,00
05-3333	Cinearte Sarau	Mauro Lucio Magela Ferreira	O projeto Cinearte Sarau promoveu espetáculos de qualidade e originalidade nas praças/estações ferroviárias de cidades pólo e/ou turísticas de Minas Gerais, bem como os municípios que fazem parte do caminho da Estrada Real.	663.335.806-78	586.185,60	479.600,00	479.600,00
08-8672	Etanol: A Revolução Verde e Amarela	Talento & Arte Editora Ltda-ME	Pesquisar, mapear e apresentar o desenvolvimento histórico das experiências da implantação do álcool combustível no Brasil, que tiveram início em 1951, em São José dos Campos/SP, com o pioneirismo do engenheiro Ernesto Urbano Stumpf.	08.401.216/0001-70	50.100,00	50.100,00	50.100,00



05-0269	Orquestra AFROBRAS - Turnê SP	Sociedade Afro Brasileira De Desenvolvimento Socio - Cultural	O projeto visou à realização de 10 concertos em São Paulo, sob a regência do maestro e solista de renome, como parte de seu projeto de integração de artistas afrodescendentes do mais alto nível técnico, interpretando obras do repertório sinfônico tradicional e composições de vários autores.	02.473.832/0001-50	866.941,24	852.421,24	195.000,00
08-0756	Mundo Cultural de Artes Integradas no Festiqueijo 2008, 1º	Sul Projetos Culturais Ltda	Realizar programação cultural com espetáculos musicais, de dança, teatro e circo, paralela à Festiqueijo 2008, em Carlos Barbosa/RS.	07.860.482/0001-07	332.821,89	325.448,06	66.000,00
09-0775	Despertar Das Artes	Associação Beneficente Adilson Moreira Theodoro	Equipar espaço disponibilizado pela Instituição para apresentações teatrais, e realizar oficinas de Artes Cênicas e Música, no Bairro Pq. Fluminense voltada para a população de baixa renda. As oficinas serão direcionadas ao público jovem (12 a 18 anos), com apresentações ao término.	02.453.576/0001-30	672.298,12	494.398,13	340.851,64
03-4156	Gravuras Artísticas de Tomie Othake	Amazon Books & Arts Ltda	Para comemorar os 90 anos da artista plástica Tomie Ohtake serão realizados vários eventos, entre eles: Duas grandes exposições uma em São Paulo e outra no Rio de Janeiro, o lançamento de um livro sobre a obra de Tomie e a criação e produção de duas gravuras.	04.361.294/0001-38	213.169,00	176.209,00	176.209,00
04-2431	Sabor da Cultura	Amazon Books & Arts Ltda	O Projeto de Teatro Itinerante atuará prioritariamente com crianças na faixa etária entre 08 e 12 anos. O resgate da Cultura Gastronômica Paulista inclui a recuperação de receitas típica da região, algumas já em desuso, esquecidas, bem como a busca de seus procedimentos originais.	04.361.294/0001-38	768.570,00	766.370,00	766.370,00
06-1920	Azarado	Grafite Produções Artísticas	O projeto "Azarado" tem como objetivo principal a Montagem de espetáculo cômico, abordando o tema azar e sorte, serão 30 apresentações em teatros de Belo Horizonte com a finalidade de conscientizar, visando melhor a qualidade de vida, através da abordagem lúdica; abranger através das artes cênicas os assuntos como: azar e sorte, relações pessoais etc	00.124.772/0001-35	240.819,44	233.430,61	216.000,00
05-0884	Ana Botafogo In Concert	Sonata Consultoria e Produções Artísticas Ltda.	O projeto teve como objetivo a estreia em 2005 da renomada bailarina Ana Botafogo, novo espetáculo que integra música e dança, ao som de compositores clássicos e populares, demonstrando que para a excelência de arte não existem fronteiras.	32.046.104/0001-23	775.188,70	997.680,20	978.000,00
06-4986	Mulher do Candidato (A)	Amar produções artísticas Ltda	Realização de uma trama cheia de correrias e confusões, que Ary Fontoura tece sua comédia ágil e divertida.	28.179.166/0001-36	285.250,00	255.750,00	155.000,00
06-5447	Mata atlântica e o caminho do mar	Amazon Books & Arts Ltda	Apresentação de espetáculo itinerante para crianças carentes que ocorrerão no estado de São Paulo.	04.361.294/0001-38	864.875,00	656.656,00	642.000,00
04-1059	Ecoteca 2004	Bei Comunicação Ltda	Evento com o objetivo de reforçar a ideia de leitura e lazer através de oficinas e palestras em praça pública. Enfatizou o trabalho entre educadores e pessoas das comunidades visitadas, a fim de que a proposta se torne um projeto constante e organizado pela própria comunidade.	01.764.496/0001-32	478.430,00	478.430,00	336.396,00
03-5659	Associação Cultura Musical - Projeto de Implantação	Associação Cultura Musical	Viabilizar a manutenção da Orquestra de Câmara, Coro de Câmara, Coro Infantil, Coro de Meninos Cantores, Coro de Jovens e Adolescentes e Coro Masculino da Associação Cultura Musical de Sorocaba/SP.	05.936.736/0001-90	1.003.817,00	994.961,00	405.573,00
04-5451	Natal de Luz - Apresentações Cênicas ao Ar Livre - Ópera Popular	Associação de Cultura e Turismo de Gramado	Os espetáculos de Arte Cênicas dentro do projeto Natal Luz 2ª Parte com apresentações ao ar livre a Ópera Popular, na Av. das Hortênsias. O evento terá a participação de artistas como o compositor Geraldo Flack, da coreógrafa Márcia Chemale, de Padre Helói Sândi na coordenação artística.	05.970.767/0001-67	1.097.251,00	604.492,50	539.800,00

PORTARIA Nº 286, DE 17 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalvas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
07-6103	Desfile de Bonecos Gigantes de Brasópolis	Associação Oficina Roda Terra	Dar continuidade ao resgate da cultura popular revivendo a figura do folião, promovendo um desfile dos bonecos gigantes de Brasópolis, município de Minas Gerais, e mais 48 cidades da região.	07.631.998/0001-71	216.380,00	111.960,00	111.960,00
07-7248	Eu ouvi	Beluga Produções Ltda.	Promover um concerto de música instrumental reunindo duas escolas distintas: o Centro de Cultura e Educação Daruê Malungo, de Recife, e a Sociedade Musical XV de Novembro, de Gravatá, no estado de Pernambuco.	02.513.605/0001-01	650.140,00	650.140,00	306.108,00
07-10241	Música nos Hospitais	Associação Paulista De Medicina	Dar continuidade ao projeto "Música nos Hospitais" com a realização de concertos gratuitos realizados pela Orquestra Limiar - formada por doze jovens instrumentistas de cordas. As apresentações serão em hospitais públicos e privados do interior e da capital de São Paulo.	60.993.482/0001-50	157.276,90	157.276,90	157.276,90
07-2858	Dança em Pauta - São Paulo	Noa Comunicações Ltda.	Mostra de dança com o objetivo de ser instrumento de fomento à dança, de valorizar e difundir a criação brasileira e de proporcionar oportunidades de intercâmbio artístico-cultural.	04.255.131/0001-70	462.359,08	403.493,08	196.000,00
07-5353	Pioneiros do Cinema em Minas Gerais	Paulo Augusto de Mello Gomes	Realização de um levantamento referente a produção de filmes em Minas Gerais durante o período mudo e produção de um livro que funcione como fonte primária para futuras pesquisas sobre o cinema de Minas Gerais.	156.067.406-72	22.877,62	22.877,62	22.000,00
07-10501	Projeto Fábrica de Leitores	Fundação Demócrito Rocha	Produção de vinte livros de literatura infantil, abordando temática da cultura e da história do Nordeste, visando o fortalecimento da literatura infantil e a formação de leitores das séries iniciais do ensino fundamental.	07.663.719/0001-51	629.828,20	358.542,00	322.000,00
07-11116	Puccini (Série de Concertos)	Arte Vida	Difundir a música clássica, através da promoção de série de concertos sinfônicos no CCBB - Centro Cultural do Banco do Brasil, para estudantes e público em geral.	05.428.607/0001-90	359.900,00	347.600,00	280.000,00
09-0193	Ações Artístico-Pedagógicas Para Formação de Público e Espectador no Espaço Escolar	Getúlio Góis de Araújo	Realizar ações de formação de público e formação de espectadores, apresentando o espetáculo Simbá, o marujo para comunidade escolar.	932.260.806-44	126.486,80	29.000,00	29.000,00
08-3329	Projeto Coral do Instituto Recriar	Instituto Recriar	Montagem de um coral, formado por crianças de 8 a 11 anos, no Instituto Recriar, município de São José dos Campos - SP.	04.819.706/0001-30	131.080,00	124.630,00	124.630,00
07-10100	Menina Nina - Duas Razões para Não Chorar	Cooperativa Paulista de Teatro	Adaptação e montagem para teatro do livro de Ziraldo "Menina Nina: Duas Razões para Não Chorar", com estreia em São Paulo.	51.561.819/0001-69	440.630,00	408.133,00	165.000,00
07-5046	CD Ana Martel	Ana Lúcia Martel Nobre	Gravação de um CD contendo 10 faixas com temas e ritmos diversificados, inclusive folclóricos, com composições da cantora Ana Martel e de outros compositores.	171.404.632-04	70.476,73	60.924,78	58.465,40
08-8132	Sonoras Energias: Renato Borghetti	Cida Planejamento Cultural Ltda.	Projeto de turnê do músico Renato Borghetti no período de setembro de 2008 a abril de 2009, nas cidades de São Leopoldo, Santa Maria, Santiago e Uruguaiana, no RS.	07.408.873/0001-87	243.028,04	235.430,84	230.616,84
08-5311	Revitalização do Cine e Teatro de Paracatu - 10 anos	Associação Dos Amigos Da Cultura	Realizar através da Associação Amigos da Cultura várias atividades em comemoração aos dez anos do Teatro Santo Antônio - Paracatu/MG, com shows musicais, peça teatral,	01.175.869/0001-30	153.353,27	119.328,09	100.000,00

			exibição de filme brasileiro, seminário, lançamento do livro da jornalista Maria Rosário sobre os 40 anos do cinema brasileiro e lançamento do selo comemorativo dos 10 anos de revitalização do cinema.				
07-4972	Trilhas Imaginárias	Renato Lages Savassi Rocha	O projeto propõe a produção, edição e lançamento do Cd instrumental "Trilhas Imaginárias", do músico, compositor e multi-instrumentista Renato Savassi.	051.511.616-52	186.650,00	162.050,00	113.000,00
07-5607	Festival de Música Clássica de Sorocaba (3º)	Mda Internacional Ltda - Epp	Festival Anual de música clássica para o público de Sorocaba estado de São Paulo, com 7 apresentações.	04.795.835/0001-36	424.590,00	424.590,00	180.600,00
07-7466	Expedições Patrimoniais	Evolution Gestão De Serviços Ltda Epp	Capacitar jovens, na faixa etária de 15 a 25 anos, com noções básicas sobre o patrimônio artístico e cultural baiano e brasileiro, através de cursos de Educação Patrimonial oferecidos gratuitamente.	04.224.923/0001-88	105.357,96	104.165,60	104.165,60
07-2937	Ave, Pássaro	Cleonice de Campos Bourscheid	Livro de arte de poemas e ilustrações sobre os pássaros nativos do Rio Grande do Sul. Realização do lançamento do livro através de cinco recitais para voz e instrumento que interpretarão obras compostas sobre o tema Pássaros do Rio Grande do Sul.	164.139.540-00	79.375,00	79.375,00	29.343,00
04-0159	Circuito Nacional a Outra Cidade	Carina Alessandra Von Bismarck	Promover 14 apresentações de show musical do grupo A Outra Cidade, integrado pelos músicos e compositores Kristoff Silva, Makely Ka e Pablo Castro, nas cidades de Porto Alegre, Florianópolis, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília, Goiânia, Salvador, Aracaju, Maceió, Natal, João Pessoa e São Luís.	029.145.296-51	227.320,00	20.000,00	20.000,00
10-4998	CIRURGIÕES DA ALEGRIA - MOSTRAS TEATRAIS Nº II	Associação Beneficente Cirurgões da Alegria ABECA	Realização de mostras artísticas Cirurgiões da Alegria - Mostras Teatrais II, para a realização do produto cultural "Cirurgões da alegria em... AJUNTAMEDICA", através de visitas que integram com o paciente no Hospital.	08.575.595/0001-15	221.940,00	219.700,00	108.060,00
07-3832	Pimpa Descobre os Valores	Track&Marketing - Comunicação E Eventos Ltda - Me	Produzir uma coleção de livros infantis e um CD de áudio, com a narração das mesmas histórias, para possibilitar a inclusão de crianças cegas.	07.304.605/0001-15	92.420,00	80.212,00	70.000,00
08-3066	Circuito de Teatro de Nova Hartz	Cargnin & Ferreira Ltda - Me	Realizar o evento Circuito de Teatro, apresentando em Nova Hartz/RS, várias peças de teatro e todo o aparato cênico que compõe este cenário. Período de execução: 29/08/08 a 15/12/08.	09.318.819/0001-76	20.310,00	20.310,00	20.310,00
08-2913	Pôr do Sol da Pampulha - No mais Belo Horizonte	Vanessa Timoteo De Lima	Realização de um evento musical na Lagoa da Pampulha.	060.882.936-67	199.890,00	184.118,00	184.118,00
07-0134	Prêmio Arte na Escola Cidadã (VIII)	Instituto Arte na Escola	Realizar um prêmio com o intuito de criar um público para a cultura e identificar, reconhecer e divulgar projetos no ensino de artes visuais, música, dança e teatro.	03.684.257/0001-06	534.264,00	493.700,00	161.888,00
07-4627	Festival de Dança e Circo na Festa da Uva	Comissão Festa da Uva e Feiras Agroindustriais	Realizar um festival envolvendo dança e circo, visando agregar na programação da Festa da Uva em Caxias do Sul/RS, um novo conceito cultural para o evento, promovendo aproximação do público com os artistas.	87.828.000/0001-62	281.416,00	278.207,60	211.000,00
07-2108	Festival Panorama de Dança 2007	Associação Cultural Panorama	Realização do "Festival Panorama de Dança 2007", que há 15 anos de existência vem promovendo debates sobre os novos rumos da dança contemporânea com aulas e encontros, revelando novos talentos e apresentando nomes já consagrados.	08.818.683/0001-09	1.395.005,03	954.000,00	350.000,00
07-3319	Revista JK	Casa de Juscelino	Criar uma publicação mensal, Revista de JK, que relate a dimensão e a importação da memória deixada pelo Presidente Juscelino Kubitschek e divulgue eventos, histórias e ações ligadas à Casa de Juscelino.	20.208.013/0001-68	197.177,00	186.263,38	186.263,38
07-1969	Iluminação do Teatro da CDL	Câmara De Dirigentes Lojistas De Feira De Santana	Aquisição de equipamentos para melhorar a estrutura de iluminação já existente no Teatro do Espaço Cultural da CDL.	13.608.948/0001-76	98.260,00	98.206,00	45.000,00
08-3105	Vale do São Francisco - O Caminho do Sertão	Vale do São Francisco - O Caminho do Sertão	Vale do São Francisco - O Caminho do Sertão" é o resultado de mais de 10 anos de trabalho do fotógrafo Fernando Mazza, o objetivo foi registrar, resgatar e divulgar a memória e cultura das populações ribeirinhas que vivem no alto, no médio e no baixo São Francisco. O livro em questão será a primeira publicação do projeto "Olho D'Água	06.045.303/0001-07	171.643,00	168.143,00	138.271,00
07-0886	Semana Santa 2007 - Congonhas	Samuel Damian de Oliveira	Realização do evento festivo da Semana Santa - 2007, em Congonhas/MG, tendo como cenário a basílica do Senhor Bom Jesus, reunindo atores, figurantes e a comunidade em geral, promovendo a divulgação de Congonhas e dos seus valores culturais, históricos e religiosos.	881.890.746-87	225.186,40	225.186,40	110.000,00
07-0658	Jovens Poetas de Lajeado (Os) - Ano XII	Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES	Publicação de um livro de poesias intitulado "Os Jovens Poetas de Lajeado - Ano XII", que será escrito por alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas e particulares da zona urbana de Lajeado, além dos alunos dos projetos EJA (Educação de Jovens e Adultos).	04.008.342/0001-09	13.110,30	11.400,30	11.400,30
10-6730	Acervo Digital Chiquinha Gonzaga	Integrar Produções Culturais E Eventos Ltda	Em iniciativa inédita, o projeto Acervo Digital Chiquinha Gonzaga disponibilizará através de sítio web a obra fundamental da compositora brasileira Chiquinha Gonzaga, através de partituras editoradas, revisadas e comentadas para download em pdf.	11.670.207/0001-90	274.708,00	264.215,80	248.497,98
07-11042	Projeto Dança & Magia	Associação de Amigos do Balé de Câmara de Barra Mansa	Incentivar, difundir e desenvolver o ensino de dança clássica entre crianças e adolescentes de 06 a 18 anos, da rede pública municipal e estadual da cidade de Barra Mansa, utilizando o método tradicional de Ballet Clássico.	02.901.678/0001-70	449.888,00	448.239,00	210.000,00
07-4957	Deus é Química	Trigonos Produções Culturais Ltda.	Montar e apresentar a peça teatral DEUS É QUÍMICA, na cidade do Rio de Janeiro. O espetáculo, concebido pela atriz Fernanda Torres, pretende lançar um olhar diferenciado de resgate da trajetória do artista Jorge Mautner. Na direção de produção Carmen Mello e no elenco, Fernanda Torres, Jorge Mautner, Evandro Mesquita e Eduardo Dusek.	05.675.597/0001-98	1.680.040,00	858.748,00	210.000,00
07-9457	Dois olhares	Marcos Blankenheim Barreto	Apresentação de dois espetáculos, "Diálogos de um Louco" e "Esses 2" e turnê por 5 cidades do interior do estado do Rio Grande do Sul.	05.601.283/0001-40	479.011,50	465.818,10	200.000,00
07-5768	Thereza Miranda - Impressões (Exposições)	Múltiplos Projetos Culturais Ltda.	Homenagem ao conjunto da obra da artista e educadora Thereza Miranda, contará com uma exposição retrospectiva com mais de cem obras entre gravuras e pinturas, uma mostra fotobiográfica, ateliê para oficinas infanto-juvenis, publicação de gravuras inéditas e exibição de vídeo-documentário.	07.913.845/0001-17	890.515,00	690.801,14	330.000,00
08-4806	Play	Jonas Gadelha de Andrade Bento	Transposição da tela de cinema para o teatro de "Sexo, Mentiras e Videotape", de Steven Soderbergh. O filme retrará a história de um homem impotente que coleciona vídeos com declarações de mulheres sobre suas experiências sexuais. A peça será apresentada na cidade do Rio de Janeiro.	081.932.147-81	172.831,97	171.793,44	170.000,00
07-10679	Banda Offline	Zap Records Ltda.	Gravar o CD da "Banda Offline", que terá 12 faixas, que foram compostas pelos próprios integrantes da banda.	08.871.405/0001-07	150.200,00	82.390,00	65.353,70
04-6831	Brasil - França 2005 - Núcleo de Dança de Minas Gerais	Associação Pro cultura E Promoção Das Artes	Este projeto tem a finalidade de mostrar em Paris o papel fundamental da dança mineira na sociedade moderna.	70.945.209/0001-03	1.864.687,70	1.009.279,50	227.079,42
07-10174	Festival Internacional de Música	Associação de Cultura Francó Brasileira	Realizar Festival na área de música instrumental reunindo músicos da cadeia produtiva interessada em troca de informações; Shows com grupos francófonos e brasileiros dialogando sobre suas pesquisas musicais; Promover oficinas de composição, música eletroacústica; Debates e palestras sobre mercado musical e o ensino da música.	82.518.762/0001-49	69.650,00	68.950,00	68.950,00
07-4192	Anais do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul	Simone Souza Lersch ME	Publicar os volumes 16 e 17, dos Anais do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul com realização de pesquisa histórica e iconográfica no acervo do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.	08.145.156/0001-72	54.569,00	54.569,00	49.986,50
07-6649	Musicalizando com Sucata	Ricardo Alexandre Rigo	Realizar o projeto "Musicalizando com Sucata", que visa a realização de oficinas de musicalização para crianças e adultos, através da criação e confecção de instrumentos de percussão utilizando materiais recicláveis.	792.255.199-15	179.731,20	179.731,20	164.753,60



ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
07-5916	Projeto Artes Visuais	Instituto Recriar	Promover curso de artes plásticas e visuais para crianças e adolescentes. As atividades serão registradas por fotógrafo e, no final do projeto, será lançada uma exposição de artes plásticas.	04.819.706/0001-30	141.280,00	141.280,00	43.000,00
07-4304	The Art Book Brasil - Geometrias	Editora Decor Ltda.	Edição de livro que pretende apresentar um ensaio que reflete as correntes geométricas na arte contemporânea brasileira, tratando de suas origens internacionais para chegar aos artistas brasileiros, que em várias épocas e por caminhos distintos utilizaram a geometria em suas criações.	07.263.605/0001-14	500.116,00	324.226,00	323.940,85
07-4229	Semana Fernando Furlanetto	Eduardo Coimbra Pirajá Martins Filho	Projeto para divulgar as artes plásticas em São João da Boa Vista e região no estado de São Paulo com artistas conhecidos no cenário nacional, promovendo um encontro com artistas regionais. A exposição ocorrerá em outubro durante 17 dias.	225.864.918-82	56.980,00	52.480,00	16.500,00
03-1519	Ado Malagoli - Pesquisa, Livro e Exposições.	Opus Assessoria E Promoções Artísticas Ltda	Tornar visível a história da arte do Rio Grande do Sul, possibilitando maior conhecimento aos interessados em arte em geral. PECULIARIDADE: Serão selecionadas 50 obras de Ado Malagoli, pertencentes a importantes coleções particulares de Porto Alegre, São Paulo e ao Museu de Arte do Rio Grande do Sul. TIRAGEM: 4.000 exemplares	88.916.135/0001-42	436.541,00	433.350,64	288.000,00
10-3136	Festival Jazz E Blues 2011	Via Comunicação Ltda - Epp	Produzir a 12ª edição do Festival Jazz e Blues, realizado em Fortaleza e Guaramiranga (região serrana do Ceara) na época do Carnaval, mantendo a programação diversificada e majoritariamente gratuita.	01.050.505/0001-23	1.183.218,00	1.183.218,00	1.100.000,00
08-8007	Clássicos em São Paulo - Ano da França no Brasil	Echo Promoções Artísticas Ltda - Me	Produção de três recitais com jovens talentos da música erudita francesa atual. Serão realizados na cidade de São Paulo, no Sesc Vila Mariana.	59.393.421/0001-72	286.075,00	260.518,50	215.485,00
07-5794	Oficinas de Criação de Espetáculos Cênicos em Santa Cruz - Cidade do Rio	Cooperativa de Dinamizadores de Arte e Cultura	Assegurar a continuidade das oficinas culturais gratuitas voltadas para a criação de espetáculos de dança e de teatro da Companhia Viraemexe de Dança e da Companhia Teatro da Gente, além do Teatro Temático do Adolescente.	07.414.468/0001-71	502.284,00	502.284,00	445.500,00
07-9769	Eu Faço Cultura - Instrumental	Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF	Promover a música instrumental brasileira através da realização, em quarenta cidades brasileiras, de uma série de oficinas gratuitas ministradas por instrutores e /ou grupos especializados em música instrumental e apresentações de música instrumental em formato de shows.	34.267.237/0001-55	6.753.767,16	6.222.495,40	4.525.846,90
07-2961	Novos Universos Sonoros - Compositores e solistas: as novas técnicas instrumentais e suas escritas	Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUN-CAMP	Difundir a música sinfônica brasileira atual, bem como a obra de jovens compositores que têm se destacado no cenário de música erudita.	49.607.336/0001-06	194.268,93	190.768,93	179.065,27

Ministério da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 717, DE 11 DE MAIO DE 2016

Define condições e procedimentos operacionais para a aquisição, pelo Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários CRI, que possuam lastro em operações na área de habitação.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23/06/95, em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 602, de 25/08/09, nº 637, de 29/06/10, nº 681 de 10/01/12, nº 702 de 04/10/12, nº 725 de 25/09/13, nº 790 de 27/10/15, das Instruções Normativas do Ministério das Cidades nº 7 de 28/02/12, nº 36 de 23/10/12, nº 44 de 30/12/14, nº 11 de 09/06/15 e suas alterações posteriores, baixa a presente Circular. 1 OBJETIVO Definir condições e limites para a aquisição, pelo Agente Operador do FGTS, de cotas de FII e de FIDC, de Debêntures e de CRI, que possuam lastro em operações de habitação lançadas por empresas públicas ou privadas, inclusive incorporadoras e cooperativas habitacionais, Sociedades de Propósito Específico - SPE ou entidades afins será feita pelo Agente Operador do FGTS na forma e condições estabelecidas nesta Circular. 2.2 As unidades habitacionais dos empreendimentos possuirão valor de avaliação limitados aos valores vigentes estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional para operações no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação SFH. 2.2.1 Os valores de financiamento e de avaliação das unidades serão estabelecidos pelos Agentes Financeiros, observados os dispositivos estabelecidos pelo art. 1º da Resolução nº 4.271, de 30 de setembro de 2013, do Conselho Monetário Nacional. 2.2.2 Serão admitidos empreendimentos compostos por unidades habitacionais cujo valor individual de avaliação exceda os limites fixados no subitem 2.2 ou por unidades de uso comercial, exclusivamente nos casos de empreendimentos destinados à reabilitação urbana, na forma definida pelo subitem 3.1.4 desta Circular. 2.3 Os recursos aplicados pelo FGTS serão destinados, obrigatoriamente, à produção e ao financiamento de empreendimentos de unidades habitacionais ou a reabilitação urbana que sejam enquadrados na legislação do Sistema Financeiro de Habitação SFH. 2.4 A aplicação dos recursos aprovados pelo Conselho Curador do FGTS para as aquisições das cotas de FII e de FIDC, debêntures e CRI, inclusive saldo remanescente das alocações anteriores apurado em 13 de janeiro de 2012, deverá obedecer aos limites distribuídos entre as regiões do território nacional, conforme os percentuais vigentes definidos pelo Ministério das Cidades. 2.4.1 Em caso de necessidade de remane-

jamento de recursos entre as regiões, este será efetuado pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, a partir de solicitação técnica fundamentada pelo Agente Operador até o dia 30 de novembro do exercício orçamentário em curso. 2.5 Os agentes financeiros e demais agentes de mercado atuarão na estruturação dos fundos e papéis para seu lançamento no mercado e posterior aquisição pelo FGTS, bem como no financiamento das unidades habitacionais aos mutuários finais. 2.6 Serão reservados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos alocados para investimentos em unidades habitacionais cujos valores de venda, de avaliação ou de investimento estejam situados até o limite estabelecido para habitação popular, ou que sejam observados os limites vigentes definidos pelo Conselho Curador do FGTS por base territorial. 2.6.1 O percentual mínimo de 60% estabelecido no subitem 2.6 desta Circular incidirá sobre a totalidade da carteira de investimentos, por tomador, formada a partir de 13 de janeiro de 2012, excetuados os empreendimentos destinados à reabilitação urbana, conforme definido no subitem 3.1.4 desta Circular. 3 CONDIÇÕES OPERACIONAIS DAS AQUISIÇÕES 3.1 Valor do Investimento 3.1.1 Equivalente à soma dos valores das unidades habitacionais da operação. 3.1.2 Os investimentos a serem realizados deverão contemplar empreendimentos com unidades habitacionais ou reabilitação urbana, que procurem atender à redução do déficit habitacional do país e que se enquadrem nas normas e demais parâmetros estabelecidos no Sistema Financeiro de Habitação SFH. 3.1.3 Entende-se como produção de unidades habitacionais a execução de obras e serviços que resultem em unidades habitacionais dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais. 3.1.4 Entende-se como reabilitação urbana a aquisição ou produção de imóveis em vazios urbanos, assim considerados as áreas urbanas degradadas, subutilizadas ou com potencial de adensamento, inseridas na malha urbana, dotadas de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos. 3.1.5 Os empreendimentos de reabilitação urbana admitirão, exclusivamente, a aquisição de imóveis que se encontrem degradados, subutilizados ou ainda em estado de conservação que comprometa sua habitabilidade, segurança ou salubridade, conjugada com a execução de obras de recuperação e ocupação para fins habitacionais, inclusive aquelas necessárias à modificação de uso. 3.2 Participação do FGTS no Investimento 3.2.1 A participação dos recursos do FGTS é de, no máximo, 80% do valor de cada empreendimento, limitado a 90% dos custos de produção, excluídos destes percentuais os custos proporcionais das unidades admitidas no subitem 2.2.2 desta Circular, observada a capacidade de crédito do emissor. 3.2.2 Os custos de produção do empreendimento são compostos pelos seguintes itens: a) Terreno: valor correspondente ao custo de aquisição ou avaliação, o menor; b) Projetos: valor correspondente ao custo de elaboração dos projetos necessários à execução das obras e serviços propostos, limitado a 3% (três por cento) do custo de produção total; c) Imóvel: valor correspondente ao custo de edificação ou aquisição do imóvel, incluindo obras e serviços necessários à recuperação e ocupação do imóvel adquirido para fins habitacionais; d) Urbanização e infraestrutura: valor correspondente ao custo das obras e serviços indispensáveis para tornar operativas as obras de edificação, compreendendo abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica/iluminação e vias de acesso e internas da área do empreendimento, admitindo-se ainda, obras de drenagem, proteção, contenção e estabilização do solo; e) Equipamentos comunitários: valor correspondente ao custo das obras de edificação nas áreas comuns do empreendimento voltadas, alternativamente, à saúde, educação, segurança, desporto, lazer, mobilidade urbana, convivência comunitária e geração de trabalho e renda das famílias beneficiadas e assistência

à infância, ao idoso ou à mulher chefe de família; f) Trabalho social: valor correspondente ao custo de assistência às famílias beneficiárias, aplicável, exclusivamente aos empreendimentos que contemplem unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados nos limites definidos pelo art. 20 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, objetivando a correta apropriação e uso das unidades habitacionais produzidas, constituição de condomínio, convivência comunitária ou geração de emprego e renda; g) Custos indiretos: valor correspondente a custos não previstos nas alíneas anteriores, relacionados à constituição e regularização das unidades habitacionais produzidas, excluindo-se as despesas de comercialização e os valores destinados a remunerar os empreendedores. 3.2.3 Excetuam-se dos custos de produção dos empreendimentos de reabilitação urbana, as alíneas d) e e) do subitem 3.2.2 desta Circular. 3.2.4 Na concepção dos empreendimentos deverá ser observada a existência de: a) "Habite-se" ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente; b) Averbção da construção no Cartório do Registro Geral de Imóveis competente. 3.2.5 O número de unidades por empreendimento será definido pelo Agente Operador, que considerará, no mínimo, os aspectos a seguir especificados: a) A avaliação da viabilidade de demanda do empreendimento; e b) O atendimento do empreendimento e de seu entorno por equipamentos e serviços públicos de educação, saúde, assistência, transporte, comércio e infraestrutura. 3.3 Taxa de juros 3.3.1 As taxas a serem aplicadas nas aquisições realizadas pelo FGTS de que trata esta Circular serão as seguintes: a) Empreendimentos compostos, integralmente, por unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados nos limites definidos no art. 20 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS: taxa nominal mínima de 6% ao ano, mais a taxa de atualização monetária aplicável às contas vinculadas do FGTS; b) Empreendimentos compostos, integralmente, por unidades habitacionais cujos valores de avaliação exorbitem os limites definidos no art. 20 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, porém enquadráveis nas regras do SFH: taxa de juros nominal mínima de 8% ao ano, mais a taxa de atualização monetária aplicável às contas vinculadas do FGTS; c) Empreendimentos em que parte das unidades esteja enquadrada na alínea a e parte na alínea b deste subitem: a taxa de juros será a média obtida pela ponderação das taxas consignadas nas alíneas a e b pelo valor das respectivas unidades, mais a taxa de atualização monetária aplicável às contas vinculadas do FGTS. 3.4 Custo de Estruturação da Operação 3.4.1 Os custos relativos à estruturação dos fundos e papéis constituem-se encargos dos tomadores e deverão ser cobrados pelos Agentes Financeiros e demais agentes de mercado, à vista, no ato da operação ou distribuído ao longo de sua vigência, segundo percentual pactuado livremente entre as partes. 3.5 Integralização dos Recursos, 3.5.1 A integralização dos recursos será realizada de acordo com as características da operação de aquisição e os desembolsos aos projetos de investimento vinculados observarão as condições pactuadas com as incorporadoras, empresas da construção civil, Sociedades de Propósito Específico SPE, cooperativas habitacionais ou entidades afins proponentes da operação. 3.6 Prazo de Carência e Amortização 3.6.1 Nas operações para aquisição de CRI e de debêntures deverão ser observados os seguintes prazos: I Carência: equivalente ao prazo de realização das obras, limitado a 36 (trinta e seis) meses, vedada sua prorrogação; II Amortização: iniciado imediatamente após o término do prazo de carência, limitado a: a) 60 (sessenta) meses, aplicável aos empreendimentos compostos, integralmente, por unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados nos limites definidos no subitem 2.6 desta Circular, ou b) 24 (vinte e quatro meses), aplicável aos demais casos. 3.6.2

Para as operações de aquisição de cotas de FII e FIDC, deverão ser observados os seguintes prazos: I Carência: equivalente ao prazo de realização das obras, limitado a 36 (trinta e seis) meses, podendo, a critério do Agente Operador, ser prorrogado até 50% (cinquenta por cento); II Amortização: iniciado imediatamente após o término do prazo de carência, limitado a: a) 90 (noventa) meses, aplicável aos empreendimentos compostos, integralmente, por unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados nos limites definidos no subitem 2.6 desta Circular, ou b) 36 (trinta e seis meses), aplicável aos demais casos. 3.6.3 Caso o empreendimento possua um ou mais dos itens relacionados no subitem 5.1.4 desta Circular, de acordo com as características da operação e a critério do Agente Operador, o prazo de carência mencionado no inciso I deste item, poderá ser prorrogado além dos 50% (cinquenta por cento) já previstos. 3.7 Risco de Crédito 3.7.1 Adicionalmente às taxas de juros previstas nas alíneas a e b do subitem 3.3.1 desta Circular, será cobrado percentual equivalente a, no máximo, 1% ao ano, incidente sobre o saldo devedor da operação, sem pro-rata, a título de risco de crédito. 3.7.2 Somente serão aceitos investimentos que apresentem rating situado nos padrões de classificação correspondentes às faixas de AA a C, na tabela da CAIXA, na condição de Agente Operador do FGTS. 3.8 Garantias 3.8.1 As garantias são as previstas na legislação do FGTS e outras, tais como o penhor dos direitos creditórios, alienação das cotas da SPE e aval da emissora, observadas as características da operação. 3.9 Fluxo Operacional 3.9.1 Os interessados em obter recursos na linha de crédito de que trata esta Circular deverão procurar os agentes financeiros e demais agentes de mercado que os auxiliem na busca de alternativas de estruturação financeira, dentro das possibilidades aqui especificadas. 3.9.2 Os interessados deverão apresentar as propostas para enquadramento, nos termos desta Circular, na Superintendência Nacional de FGTS - SUFUG da CAIXA, localizada no Ed. Matriz III - SAUS Quadra 03 Bloco E Brasília DF, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: a) Detalhamento do investimento proposto - número e valor das unidades que se enquadram nos parâmetros definidos nas alíneas a e b do subitem 3.3.1 desta Circular; - descrição dos projetos; - modalidade; - características; - valor do investimento total; - valor da operação; - participantes do investimento. b) Parâmetros do Ativo Financeiro - prazo de duração; - taxa de retorno; - prazo de carência; - forma de amortização/liquidação; - volume - garantias; - mecanismos adicionais de reforço do crédito, se necessário. c) Demonstrar o fluxo geral do investimento proposto. 3.9.3 Após o enquadramento pela SUFUG as propostas serão encaminhadas à Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros - VITER, localizada na Avenida Paulista 2.300 11º andar, Ed. São Luis Bela Vista São Paulo SP, onde os interessados deverão efetuar as tratativas decorrentes para concluir e aprovar as estruturas de fundos ou papéis apresentadas. 4 PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO 4.1 Caso as propostas apresentadas ao Agente Operador para aquisição de cotas de FII, e de FIDC, de Debêntures e de CRI, ultrapassem o orçamento disponibilizado pelo Conselho Curador do FGTS, terão prioridade de contratação os empreendimentos cujas unidades estejam enquadradas no limite de R\$ 90.000,00 para a área de habitação popular, admitindo-se a elevação desse limite para os casos especificados no subitem 2.6 desta Circular. 5 POLÍTICA SOCIOAMBIENTAL DO FGTS 5.1 Os agentes financeiros e demais agentes de mercado, antes de iniciarem o processo de estruturação das operações lastreadas com recursos do FGTS devem consultar, no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego MTE, se o proponente/tomador dos recursos não está atuando em ação fiscal do MTE que tenha identificado trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo. 5.1.1 Caso o proponente/tomador esteja atuando em ação fiscal do MTE, estará impedido de participar de operações lastreadas com recursos do FGTS. 5.1.2 Os princípios e diretrizes da Política Socioambiental do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS devem ser observados pelo Agente Operador e pelos Agentes Financeiros, no âmbito de suas respectivas competências. 5.1.3 Constituem pré-requisitos para contratação ou normas para a execução dos respectivos empreendimentos, os seguintes critérios, sem prejuízo daqueles já estabelecidos em atos normativos específicos do Gestor da Aplicação: I - existência de projeto aprovado e alvará de construção expedido pelo órgão municipal competente; II - apresentação de certidão de registro da incorporação para condomínios ou do loteamento, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente; III - apresentação de memorial descritivo contendo, no mínimo, as premissas básicas adotadas para elaboração e execução do projeto e o detalhamento de materiais empregados na obra, inclusive seus fornecedores, assinado pelo responsável técnico do projeto; IV - anotação de responsabilidade técnica de execução das obras e dos projetos de arquitetura e complementares e de infraestrutura para loteamentos; V - comprovação de regularidade junto à Previdência Social, observada a regulamentação do órgão competente; VI - comprovação de regularidade junto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) do empreendimento ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade responsável pela produção do imóvel, observado o regime de construção empregado; VII - observado o regime de construção empregado, comprovação de atendimento à legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho; VIII - existência de vias de acesso e internas ao empreendimento pavimentadas, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública, observadas as especificidades locais; IX utilização de materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, conforme regulamentação: a) sejam qualificados, pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQPH) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou b)

sejam certificados por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC); c) as relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendem ao disposto nas alíneas a) e b) acima encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: www.cidades.gov.br/pbqp-h e www.inmetro.gov.br. X - manifestação do órgão ambiental competente, ressalvados os casos em que a legislação estadual ou municipal preveja sua dispensa, devendo os eventuais condicionantes da licença ambiental, relativos à área do empreendimento ou intervenção, ser atendidos durante a execução das obras; XI - realização de vistoria no terreno, com o objetivo de identificar a existência ou não de fatores de risco relativos à sua contaminação, exposição a desastres naturais, presença de fatores de impacto irreversíveis e outras que possam inviabilizar o empreendimento no local; XII - apresentação de elementos que comprovem a adequação do projeto à legislação aplicável à saúde pública e à vigilância sanitária e epidemiológica, prevendo, no mínimo, soluções de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, e de coleta de lixo domiciliar; XIII - apresentação de projeto que permita aferir a redução dos impactos ao perfil natural do terreno e minimizar os danos ao meio ambiente; XIV - previsão de medidas de redução, reaproveitamento e destinação adequada dos resíduos de construção e demolição que venham a ser gerados pelas obras; XV - compatibilidade do projeto com o zoneamento ecológico-econômico, quando houver; XVI - condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum; XVII - disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, de acordo com a legislação vigente; e XVIII - apresentação do Documento de Origem Florestal (DOF) ou da Guia Florestal, que garantam a utilização de madeira nativa de origem legal. 5.1.4 Podem ser admitidos os itens a seguir relacionados como integrantes da composição do investimento, sem prejuízo daqueles já estabelecidos em atos normativos específicos do Gestor da Aplicação: I - plantio de árvores e implantação de áreas verdes; II - sistemas de aquecimento solar de água; III - sistemas solares fotovoltaicos e eólicos; IV - serviços de consultoria e projetos técnicos para a etiquetagem de eficiência energética e processo de certificação dos edifícios; V - telhado branco em edifícios multifamiliares, que contem com mais de 2 (dois) pavimentos; VI - dispositivos economizadores de energia elétrica em áreas comuns; VII - itens de uso eficiente dos recursos hídricos, tais como: arejadores; bacias sanitárias com dispositivo de duplo acionamento; redutores de vazão; instalações hidráulicas, que permitam a implantação imediata ou futura da medição individualizada de água nos edifícios multifamiliares; sistemas de gerenciamento e reúso de águas pluviais e águas cinzas; VIII - recuperação de patrimônio histórico, cultural, paisagístico ou arqueológico, que venham a ser impactados pelas obras propostas; ou IX - execução de trabalho social, na forma regulamentada pelo Gestor da Aplicação. 5.1.5 Como forma de incentivar práticas que possam contribuir para a preservação do meio ambiente nas operações que envolvam obras civis é recomendada a manutenção, sempre que possível, da vegetação nativa e/ou o plantio de mudas de árvores. 5.1.6 A escolha das espécies deve recair sobre as nativas da região, considerando o tipo de solo, clima e o local em que serão plantadas. 5.1.7 Recomenda-se, também, que, na medida do possível, os projetos contemplem a utilização de equipamentos voltados para a preservação do meio ambiente. 5.1.8 Recomenda-se, ainda, ao executor das obras, quando existentes, que sejam adotadas as seguintes providências, de forma a favorecer à preservação ambiental: a) minimizar os impactos da obra no meio ambiente; b) aproveitar os recursos naturais do ambiente local; c) realizar a gestão e economia de água e energia na construção; d) promover o uso racional dos materiais de construção; e) arborizar e estimular o plantio de árvores nas áreas de intervenção; f) promover a coleta seletiva de lixo e o reaproveitamento do lixo seco; g) promover discussões e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água/materiais degradáveis para construção/outras, riscos decorrentes da não preservação ambiental e demais questões pertinentes. 6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que couber. 7 Fica revogada a Circular CAIXA nº 710, de 02/02/16, publicada no DOU em 04/02/16. 8 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
Vice-Presidente
Interina

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 575, DE 17 DE MAIO DE 2016

Altera dispositivos da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 4 de maio de 2016, com fundamento no disposto nos arts. 8º, inciso I, 19, § 5º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º e 7º da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

....."

§ 3º O ofertante deve incluir minuta do prospecto preliminar entre os documentos previstos no inciso I do caput caso pretenda divulgar esse documento para os fins previstos na norma que trata do registro de oferta pública de distribuição.

§ 4º Ressalvadas as alterações decorrentes do cumprimento de exigências formuladas pela CVM, a minuta do prospecto preliminar e o prospecto preliminar a ser divulgado pelo ofertante na forma da norma que trata do registro de oferta pública de distribuição devem ser substancialmente idênticos." (NR)

"Art. 4º

....."

§ 5º REVOGADO

§ 6º A CVM pode prorrogar uma única vez o prazo para o cumprimento das exigências referido no § 1º deste artigo, mediante requerimento fundamentado apresentado pela entidade autorreguladora, por período não superior a 10 (dez) dias úteis.

§ 7º Previamente ao indeferimento do pedido de registro será encaminhado ofício para a instituição líder da distribuição e para o ofertante, informando sobre as inconformidades verificadas e questionando sobre o interesse na conversão do procedimento simplificado em procedimento ordinário." (NR)

"Art. 7º

§ 1º A divulgação de que trata o caput deve ser feita pelos canais de comunicação habitualmente utilizados pelo emissor para a divulgação de ato ou fato relevante nos termos da regulamentação específica.

§ 2º Se realizada por meio de jornal de grande circulação, a divulgação de que trata o caput pode ser feita de forma resumida, com a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores, em teor, no mínimo, idêntico àquele remetido à CVM.

§ 3º A minuta do prospecto deve estar disponível, na data da divulgação ao mercado de que trata o caput, na página da rede mundial de computadores da entidade autorreguladora que houver recebido o pedido de análise prévia.

§ 4º É facultada a divulgação de prospecto preliminar durante o período de análise prévia na entidade autorreguladora para os fins previstos na norma que trata do registro de oferta pública de distribuição, desde que o prospecto preliminar e o aviso previsto na norma que trata do registro de oferta pública de distribuição sejam disponibilizados na página da rede mundial de computadores:

- I - do emissor;
- II - do ofertante;
- III - das instituições intermediárias;
- IV - da CVM;

V - da bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no qual os valores mobiliários objeto da distribuição estão admitidos à negociação; e

VI - da entidade autorreguladora que houver recebido o pedido de análise prévia." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o art. 4º-A na Instrução CVM nº 471, de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A A CVM pode interromper uma única vez a análise do pedido de registro, mediante requerimento fundamentado apresentado pela entidade autorreguladora, por período não superior a 30 (trinta) dias úteis, após o qual recomencem a fluir os prazos de análise integralmente, como se novo pedido de registro por meio de procedimento simplificado tivesse sido apresentado, independentemente da fase em que se encontrava a análise da CVM". (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 5º do art. 4º da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS

DECISÃO DO COLEGIADO DE 19 DE ABRIL DE 2016

Participantes:
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - Presidente
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - Diretor
PABLO WALDEMAR RENTERIA - Diretor
GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - Diretor
Apreciação de proposta de termo de compromisso - Proc. RJ2015/9969
Reg. nº 9868/15
Relator: SGE

O Diretor Pablo Renteria declarou seu impedimento antes do início da discussão do assunto.

Trata-se de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Banco Mizuho do Brasil S.A., Aristides Campos Jannini, Bny Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Edalbrás Indústria e Comércio Ltda., Ezra Harari, Emílio Klamet, Estre Ambiental S.A., Gisele Mara de Moraes, Global Equity Administradora de Recursos Financeiros S.A., Patrícia Araujo Branco, José Carlos Lopes Xavier de Oliveira, Marco Antônio Souza Alho, Spread Consultoria Ltda., Celso Da Costa Teixeira Branco, Martônio Eurípedes Avelar e Norival Wedekin (em conjunto "Proponentes"), no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM 21/2010, instaurado para apurar "eventuais irregularidades em negócios intermediados pela Cruzeiro do Sul Corretora de Mercadorias Ltda. no mercado de contratos futuros na BM&F, principalmente em nome de BCS Asset Management S.A., Alphastar Investment Fund LLC, Banco Rendimento S.A. e Fenel Serviços S/C Ltda., no período de janeiro de 2003 a dezembro de 2005".

Os Proponentes foram responsabilizados pelas seguintes infrações:

a) Banco Mizuho do Brasil S.A. ("Banco Mizuho"), atual denominação do Banco Westlb do Brasil S.A., e Aristides Campos Jannini ("Aristides"), por falta de diligência na administração de carteiras - em infração ao artigo 14, inciso II, da Instrução CVM 306/1999 ("Instrução 306");



b) BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("BNY Mellon") e José Carlos Lopes Xavier de Oliveira ("José Carlos"), por falta de diligência na administração de carteiras - em infração aos seguintes dispositivos: (i) inciso II, parágrafo único, do artigo 2º do Regulamento Anexo à Circular BACEN nº 2.616/1995; (ii) artigo 14, inciso II, da Instrução 306 c/c artigo 65, inciso IX, da Instrução CVM 409/2004 ("Instrução 409"); (iii) artigo 65, incisos IX e XV da Instrução 409; e (iv) artigo 14, inciso II, da Instrução 306;

c) Edalbrás Indústria e Comércio Ltda. ("EDALBRÁS") e Ezra Harari, pela realização de negócios que configuraram a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários - em infração ao item I, conforme descrito no item II, alínea "a", da Instrução CVM 8/1979 ("Instrução 8");

d) Emílio Klarinet, Global Equity Administradora de Recursos Financeiros S.A. ("Global Equity"), atual denominação de Globalvest Asset Management, e Patrícia Araújo Branco ("Patrícia"), pela realização de negócios que configuraram a ocorrência de prática não equitativa no mercado de valores mobiliários - em infração ao item I, conforme descrito no item II, da alínea "d", da Instrução 8;

e) Estre Ambiental S.A. ("ESTRE"), antiga Estre Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda., e Gisele Mara de Moraes ("Gisele"), pela realização de negócios que configuraram a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários - descumprimento do item I, conforme descrito no item II, alínea "a", da Instrução 8;

f) Marco Antônio Souza Alho ("Marco Antônio"), pela atuação indevida como agente autônomo de investimentos e realização de negócios que configuraram a ocorrência de prática não equitativa no mercado de valores mobiliários, respectivamente, em infração (i) ao artigo 16, inciso III, da Lei nº 6.385/76 ("Lei 6.385") c/c artigo 4º da Instrução CVM 355/2001 ("Instrução 355"); e (ii) ao item I, conforme descrito no item II, da alínea "d", da Instrução 8;

g) Spread Consultoria Ltda. ("SPREAD"), pela atuação indevida como agente autônomo de investimentos - em infração ao artigo 16, inciso III, da Lei 6.385 c/c artigo 4º da Instrução 355;

h) Celso da Costa Teixeira ("Celso") e Martônio Eurípedes Avelar ("Martônio"), pela realização de negócios que configuraram a ocorrência de prática não equitativa no mercado de valores mobiliários - em infração ao item I, conforme descrito no item II, da alínea "d", da Instrução 8; e

i) Norival Wedekin, por falta de diligência na administração de carteiras - descumprimento ao artigo 14, inciso II, da Instrução 306.

Devidamente intimados, os acusados apresentaram suas razões de defesa, bem como propostas de celebração de Termo de Compromisso, contemplando os seguintes compromissos:

(i) Banco Mizuho e Aristides - pagar à CVM o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para encerrar todos os processos administrativos sancionadores, inquéritos administrativos e investigações que tenham os proponentes ou outros de seus administradores como acusados ou investigados;

(ii) BNY Mellon - pagar à CVM o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

(iii) EDALBRÁS e Ezra Harari - pagar à CVM o montante total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

(iv) Emílio Klarinet - devolução integral da quantia relativa ao lucro obtido com as operações realizadas no valor total de R\$ 173.050,00 (cento e setenta e três mil e cinquenta reais);

(v) ESTRE - pagar à CVM o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

(vi) Gisele - pagar à CVM o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), efetivado no 25º dia útil após a assinatura do Termo de Compromisso;

(vii) Global Equity - pagar à CVM o montante total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

(viii) José Carlos - pagar à CVM o montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

(ix) Marco Antônio, SPREAD e Celso - pagar à CVM o montante total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

(x) Martônio - cumprir com os ditames da Instrução 8; e

(xi) Norival Wedekin - pagar à CVM o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em sua análise, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM apontou a existência de óbice legal à aceitação das propostas apresentadas, em virtude do não atendimento ao inciso II, §5º, art. 11, da Lei 6.385, que requer a correção das irregularidades, com indenização dos prejuízos.

Segundo o Comitê de Termo de Compromisso, no entanto, ainda que superado o óbice jurídico, o caso demandaria um pronunciamento norteador do Colegiado em sede de julgamento, visando a orientar as práticas do mercado em operações dessa natureza.

Ademais, o Comitê registrou o fato de inexistir ganho para a Administração Pública, em termos de celeridade e economia processual, uma vez que remanesceriam no processo outros trinta e três acusados que não apresentaram propostas de Termo de Compromisso.

Desse modo, o Comitê concluiu que a aceitação das propostas seria inconveniente e inoportuna, recomendando a sua rejeição.

O Colegiado, acompanhando o entendimento do Comitê, deliberou, por unanimidade, a rejeição das propostas apresentadas.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2015/3247

Reg. nº 0179/16

Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Geração Futuro Corretora de Valores S.A. ("Proponente"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2015/3247, instaurado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN.

A Proponente foi responsabilizada por violação ao dever de diligência, ao manter desatualizado o registro/cadastro de cotistas do Fundo de Investimento em Ações Geração Futuro 157, em infração ao artigo 65, inciso I, alínea "a", da Instrução CVM 409/2004.

Devidamente intimada, a Proponente apresentou sua defesa, bem como, inicialmente, proposta de Termo de Compromisso em que se propunha a pagar à CVM a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, a Proponente aderiu à contraposta formulada pelo Comitê, contemplando o pagamento à CVM da quantia de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

De acordo com o Comitê a aceitação da proposta seria conveniente e oportuna, considerando a quantia suficiente para desestimular a prática de condutas, bem norteador a conduta dos administradores de companhia abertas.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão à Proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação pecuniária assumida pela Proponente.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2015/6735

Reg. nº 0180/16

Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Renato Torres de Faria ("Proponente"), membro do Conselho de Administração da Cia. de Saneamento do Paraná - SANEPAR ("Companhia"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2015/6735, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

A SEP acusou o Proponente pela infração ao artigo 155, §1º, da Lei nº 6.404/1976, e ao artigo 8º da Instrução CVM 358/2002, por não ter zelado para que terceiros não tivessem acesso ao Planejamento Estratégico da Companhia.

Devidamente intimado, o Proponente apresentou sua defesa, bem como proposta de celebração de Termo de Compromisso, comprometendo-se a pagar à CVM a importância de R\$50.000,00. Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, que sugeriu a majoração do valor ofertado para R\$ 200.000,00, o Proponente manteve sua proposta original.

Tendo em vista que não houve aderência do Proponente à contraproposta aventada, o Comitê, em seu parecer, recomendou a rejeição da proposta.

Durante a reunião, o Superintendente Geral - SGE informou que, após o assunto já ter sido encaminhado para deliberação do Colegiado, teve ciência de correspondência, protocolada na CVM em 13.04.2016, por meio da qual foi manifestada desistência da proposta de Termo de Compromisso.

O SGE relatou, ainda, que, no entendimento do Comitê de Termo de Compromisso, o Colegiado deveria acolher o pedido de desistência formulado, para os seus devidos e jurídicos efeitos mas também, e, adicionalmente, fazer incidir sobre o Proponente, na eventualidade de novo pedido de termo de compromisso, os mesmos efeitos que decorreriam da eventual rejeição da proposta apreciada, nos termos do opinado pelo Comitê, em especial para o desestímulo de práticas semelhantes àquela adotada no caso, que consistiu no acompanhamento de todo o trabalho realizado pelo Comitê e na formulação de desistência praticamente na oportunidade da decisão do Colegiado a respeito do parecer que lhe foi submetido.

O Colegiado manifestou que, no caso de eventual nova proposta, irá refletir sobre os pontos abordados no relato do SGE. Diante do pedido de desistência formulado, o Diretor Gustavo Borba foi sorteado relator do PAS RJ2015/6735.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SP2015/0193

Reg. nº 0181/16

Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários - CTVM S.A. ("Proponente"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador SP2015/0193, instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI.

A SMI propôs a responsabilização da Proponente por: (i) não ter agido com boa fé, diligência e lealdade, privilegiando seus próprios interesses em detrimento do seu cliente na realização de operação de investimento, em infração ao disposto no art. 30, caput e parágrafo único da Instrução CVM 505/2011 ("Instrução 505"); e (b) não ter informado adequadamente ao cliente sobre as características e riscos de operação de investimento com valores mobiliários, em violação ao disposto no art. 32, inciso V da Instrução 505.

Devidamente intimada, a Proponente apresentou sua defesa, bem como proposta de Termo de Compromisso contemplando (i) o pagamento da quantia de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) à CVM; e (ii) o fornecimento de treinamento interno aos seus operadores.

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, a Proponente apresentou proposta por meio da qual se comprometeu pagar à CVM o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Em sua manifestação, o Comitê entendeu que a aceitação da proposta seria conveniente e oportuna, representando compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas afins, bem norteador a conduta dos participantes do mercado.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão à Proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação pecuniária assumida pela Proponente.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 16 DE MAIO DE 2016

Altera a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional.

O Comitê Gestor do Simples Nacional, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 40 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.

§ 3º

III - emitido por meio de aplicativo para dispositivos móveis, disponibilizado pela RFB.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Presidente do Comitê

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 16 DE MAIO DE 2016

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.720992/2016-81, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
2.1) Plaza Gold KS	3.1) R\$ 7,00 / vintena	4.1) 1.800.000	
5) Cigarro	King Size 83mm		
6) Embalagem	Maço		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG		

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 16 DE MAIO DE 2016

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.721000/2016-33, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Va-rejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
2.1) Plaza Gold KS	3.1) R\$ 7,00 / vintena	4.1) 2.520.000
5) Cigarro	King Size 83mm	
6) Embalagem	Maço	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179,
DE 11 DE ABRIL DE 2016**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720449/2016-60 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Mazda, modelo CX9, ano 2008, cor preta, chassi JM3TB28AX80131505, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/1091463-0, de 14/06/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade de Mphakama Nyangweni Mbete, CPF 702.588.671-83.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 248,
DE 12 DE MAIO DE 2016**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720257/2016-53, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 320 I ano 2011, cor preta, chassi WBAPG5109BF057641, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº11/2453548-0, de 28/12/2011, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. German Pastor Gomez Gutierrez, CPF 700.526.761-37

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 249,
DE 12 DE MAIO DE 2016**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720522/2016-01 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Volkswagen, modelo Passat, ano 2004, cor preta, chassi WVWPD63B14E275307, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/0471782-8, de 13.03.2012 pela Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília, de propriedade do Sr. Fernando Brun, CPF 702.249.951-97.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 251,
DE 12 DE MAIO DE 2016**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720605/2016-92 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 320I ano 2010, cor cinza, chassi WBAPG510XBA846345, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/2295193-0, de 23/12/2010, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da Federação da Rússia no Brasil, CNPJ 03.754.286/0001-99.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATODECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 253,
DE 13 DE MAIO DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720661/2016-27 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Honda, modelo CRV, ano 2011, cor prata, chassi 3CZRE4H52BG700028, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/2183346-4, de 18/11/2011, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Cesar Augusto Leyva Munoz, CPF 701.855.171-45.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 17 DE MAIO DE 2016**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU 03/10/2014, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 476A.209A.45C7.B7A9, emitida indevidamente em 12/05/2016 em favor do contribuinte BIOEQUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME, CNPJ 08.467.485/0001-30.

HIROSHIMI NAKAO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 17 DE MAIO DE 2016**

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 20.196.126/0001-90

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 10166.726295/2015-01, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 20.196.126/0001-90, em nome de HEITOR LUIS HENRIQUE NEGRÃO 01486486142, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/05/2014, data da abertura, de acordo com o disposto no § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 16 DE MAIO DE 2016**

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto nos Arts. 17 e 18, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, D.O.U, de 19/02/2015, e face ao constante no Procoesso Administrativo nº 10120.721573/2016-33, declara:

Art. 1º NULA a inscrição CPF nº 106.108.779-41, emitida em nome de SIDNEI PADILHA NASSAR.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida desta inscrição.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO
AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES**

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE MAIO DE 2016

Disciplina as atribuições das Seções e Equipes da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES (AM), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º A estrutura da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes é constituída por Gabinete, Seções e Equipes.

Parágrafo único. As atribuições elencadas nesta Portaria serão executadas pelos servidores na forma definida pelos respectivos Chefes, observada a legislação relativa às competências gerais e privativas dos cargos.

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º A Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, em Manaus, tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete - Gab
- II - Seção de Programação e Logística - Sapol
- III - Seção de Tecnologia da Informação - Satec
- IV - Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac
- V - Seção de Despacho Aduaneiro - Sadad
- a) Equipe de Despacho de Exportação, Importação e Internação de Mercadorias - Eqdem
- VI - Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro - Savig
- a) Equipe de Vigilância Aduaneira - Eqvig
- VII - Equipe de Procedimentos Especiais - Eqpea

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DE CARÁTER GERAL**

Art. 3º São atribuições dos Chefes de Seção e do Chefe da Eqpea e, em suas ausências ou impedimentos legais, dos respectivos substitutos eventuais:

I - autorizar o arquivamento, desarquivamento e destruição de documentos não processuais, com as devidas cautelas decorrentes do sigilo fiscal e observados os prazos previstos na Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério da Fazenda ou os previstos em normas específicas;

II - autorizar o fornecimento de cópias de processos e outros documentos, inclusive os relativos ao despacho aduaneiro, ao contribuinte ou ao seu representante legal, com as cautelas devidas e respeitada a legislação sobre o sigilo fiscal, observado, quando for o caso, o disposto nos convênios em vigor, e, quando exigível, mediante o ressarcimento das despesas ocorridas na reprodução de documentos;

III - atuar como supervisor de estagiários lotados em sua Seção ou Equipe;

IV - elaborar periodicamente relatórios gerenciais, necessários à aferição de desempenho e de resultado, avaliando e propondo alterações ou novas medidas relativos às atividades desenvolvidas pela Seção ou Equipe, e enviá-los ao Gabinete;

V - estabelecer sistemática de controle de movimentação de processos dentro da Seção ou Equipe;

VI - ceder, mediante solicitação, servidores para participarem, em caráter excepcional e justificado, de atividades de outras Seções da unidade;

VII - providenciar, junto ao depositário do recinto alfandegado, a regularização de despachos de importação, de exportação e de internação pendentes relativos à matéria apreciada pela sua Seção ou Equipe;



VIII - distribuir os servidores nas equipes e grupos de trabalho a eles subordinados e designar as atividades a serem por eles exercidas;

IX - promover a divulgação de assuntos administrativos e de natureza tributária e aduaneira aos servidores e colaboradores sob sua supervisão;

X - fornecer à Sarac, no meio em que solicitado, esclarecimentos e dados relativos a procedimentos desenvolvidos na respectiva Seção ou Equipe;

XI - efetuar levantamento de dados para fins de elaboração do relatório gerencial mensal das atividades da Seção;

XII - encaminhar à Sapol a programação anual de férias, bem como as alterações e inclusões.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DE CARÁTER ESPECÍFICO

Art. 4º São atribuições dos servidores lotados no Gabinete -

Gab:

I - assistir o titular da unidade em sua representação institucional e no preparo e despacho de expediente;

II - executar atividades de apoio administrativo relacionadas com planejamento, comunicação interna e externa, pessoal, patrimônio, suprimentos, documentação e demais serviços gerais típicos da atividade de apoio ao Gabinete;

III - disseminar informações previamente aprovadas pelo titular;

IV - promover ações de capacitação e desenvolvimento de pessoas.

Art. 5º O Gabinete tem em sua estrutura o Grupo de Atendimento e Interação com os Contribuintes e Intervenientes do Comércio Exterior - GIC.

Art. 6º São atribuições do GIC:

I - prestar informações ao contribuinte/interveniente, preservado o sigilo fiscal;

II - orientar os internadores de mercadoria pessoa física, inclusive quanto à participação de outros órgãos e intervenientes nos procedimentos de desembaraço aduaneiro de mercadorias;

III - realizar atendimento preliminar de contribuintes e intervenientes em comércio exterior relativamente à aplicação de procedimentos e rotinas fiscais;

IV - acompanhar e apoiar as ações de educação fiscal no âmbito da Alfândega;

V - acompanhar e apoiar as atividades de ouvidoria na Alfândega com vistas a um atendimento de excelência;

VI - orientar o fluxo de pessoas na unidade local;

VII - proceder à recepção de documentos instrutórios de despacho, inclusive dos decorrentes de exigências e intimações fiscais, sem prejuízo das atribuições das Seções e Equipes;

VIII - Proceder às atividades relativas à formalização, protocolo e juntada de documentos, preferencialmente em meio digital, incluindo recepção de requerimentos, manifestações de inconformidade, impugnações, recursos voluntários, bem como fornecer cópias desses documentos, em conformidade com o disposto em legislação própria;

IX - elaborar e transmitir para registro a DSE, quando se tratar de exportação eventual realizada por pessoa física, conforme previsto no §3.º do art. 33, da IN SRF n.º 611/2006;

X - transmitir para registro a DSI, quando se tratar de importação eventual realizada por pessoa física, nos termos do §2.º do art. 7.º da IN SRF n.º 611/2006;

XI - proceder à numeração de Declaração Simplificada de Importação (DSI) e Declaração Simplificada de Exportação (DSE) preenchida em formulário nas hipóteses previstas na IN SRF n.º 611/2006 e na IN RFB n.º 1.600/2015, de forma crescente e sequencial, e manter uma via arquivada em meio digital no e-processo;

XII - proceder à numeração de Declaração de Saída Temporária (DST);

XIII - prestar informação sobre a localização de processos e dossiês;

XIV - realizar a recepção dos documentos instrutivos do Despacho Aduaneiro de Exportação no Siscomex Exportação;

XV - realizar, adotar providências e acompanhar ciência de mandadas pelas Seções/Equipes;

XVI - anexar ao processo/dossiê e encaminhar para o controle de prazo os documentos referentes à baixa da Declaração de Saída Temporária (DST);

XVII - proceder às demais atividades previstas em Ordem de Serviço específica.

Art. 7º São Atribuições da Sapol:

I - quanto à gestão de documentos:

a) manter controle dos contratos, acordos, ajustes e convênios de interesse da RFB, celebrados pelo titular da Unidade;

b) providenciar a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, se for o caso, de atos, avisos, editais ou despachos;

c) manter arquivo da documentação dos atos e fatos da gestão de pessoas, orçamentária, financeira e patrimonial;

d) manter o serviço de malote interno;

e) gerenciar o arquivo geral da Unidade.

II - quanto à gestão de pessoas:

a) elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal e, quando aplicável, encaminhar para publicação no Diário Oficial da União, ou em Boletim de Serviço da Receita Federal do Brasil;

b) acompanhar, orientar e controlar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho;

c) manter registros funcionais;

d) manter controle de frequência, elaborar a escala de férias e autorizar a programação anual de férias dos servidores desta Unidade, bem como as alterações;

e) preparar para remessa à SRRF 2ºRF as informações relativas ao controle de funcionários do Serpro à disposição do Ministério da Fazenda nesta Unidade;

f) desempenhar as tarefas inerentes ao sistema de progressão funcional dos servidores da Unidade;

g) preparar as informações necessárias à elaboração das folhas de pagamento e de encargos sociais;

h) promover, acompanhar, orientar e controlar as ações de capacitação e desenvolvimento de Recursos Humanos;

i) conceder e cancelar o direito à percepção de auxílio transporte aos servidores em exercício na unidade;

j) preparar atos e despachos em processos de averbação de tempo de serviço, de concessão de licença prêmio e necessários à instrução de processos de exercícios anteriores;

l) atestar afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares que ensejam pagamento de substituição em cargos ou função de direção ou chefia para encaminhamento à Unidade Pagadora;

m) autorizar o acesso de pessoas e equipamentos às áreas restritas do aeroporto, no caso de necessidade de serviço;

n) encaminhar à Unidade Pagadora o pedido de licença para tratamento de saúde de servidor até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, conforme o art. 202 da Lei n.º 8.112/1990;

o) encaminhar à Unidade Pagadora o pedido de afastamento dos servidores em virtude das concessões enumeradas no art. 97 da Lei n.º 8.112/1990;

p) comunicar à Unidade Pagadora as ocorrências funcionais.

III - quanto à gestão orçamentária e financeira:

a) elaborar a programação orçamentária anual e as reprogramações mensais;

b) elaborar as programações financeiras de desembolso;

c) registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos para esta Unidade Gestora;

d) empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos, providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos, bem assim manter controle do rol de responsáveis;

e) registrar a conformidade de suporte documental;

f) adotar os atos necessários com vistas à emissão de passagens e a concessão de diárias e de ajudas de custo;

g) executar todos os registros contábeis inerentes ao Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi e realizar a conformidade de registros de gestão desta Unidade Gestora.

IV - quanto à gestão patrimonial:

a) realizar levantamento de necessidades e elaborar programação de aquisição de materiais de consumo e permanente e de contratação de serviços;

b) receber, registrar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente;

c) promover o registro e o controle dos bens móveis;

d) executar, controlar e avaliar os procedimentos relativos ao desfazimento de bens;

e) executar, controlar e avaliar os procedimentos relativos às destinações por incorporação, por leilão e por destruição de mercadorias objeto de pena de perdimento, bem assim efetuar e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias apreendidas.

V - quanto ao apoio logístico:

a) controlar, fiscalizar e exigir o cumprimento das tarefas desempenhadas por prestadores de serviço;

b) providenciar o atendimento a solicitações de serviços como os referentes a reparos, consertos e manutenção de instalações prediais;

c) controlar a quantidade de cópias e impressões reprográficas extraídas mensalmente;

d) requisitar os serviços de assistência técnica para os equipamentos existentes;

e) controlar a cota mensal e o consumo de combustível por viatura, emitir autorização para o seu abastecimento e elaborar o respectivo mapa mensal;

f) providenciar o atendimento a solicitações de serviços de manutenção dos veículos da repartição;

g) adotar as providências necessárias ao licenciamento de veículos oficiais;

h) efetuar controle de utilização e o programa de manutenção periódica dos veículos oficiais sob a responsabilidade da Sapol;

i) supervisionar o controle de utilização e o programa de manutenção periódica dos veículos oficiais efetuados por outros setores, bem como lhes prestar orientação sobre o assunto;

j) praticar atos necessários a fim de permitir o acompanhamento da execução dos contratos celebrados no âmbito desta Alfândega; e

l) auxiliar na elaboração de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 8º São atribuições da Satec:

I - executar o cadastramento, habilitação e certificação de usuários e cadastradores do ambiente informatizado;

II - credenciar e descredenciar representantes de pessoas físicas e jurídicas para o despacho aduaneiro;

III - identificar os bens de informática apreendidos passíveis de incorporação e destinação;

IV - gerenciar o ambiente informatizado;

V - gerenciar e aplicar políticas, normas e procedimentos de segurança da informação;

VI - executar as atividades relativas à guarda, recuperação e disseminação de dados e informações;

VII - verificar a integridade da documentação e testar o acesso de sistema de controle informatizado, nos termos art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa SRF n.º 409/2004;

VIII - realizar auditoria de sistemas informatizados de controle aduaneiro, estabelecidos para os recintos alfandegados e para os beneficiários de regimes aduaneiros especiais, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SRF n.º 682/2006;

IX - manter atualizada o ambiente da intranet da Alfândega em conjunto com as demais Equipes e Seções;

X - prestar assistência aos usuários de equipamentos e programas de informação e informática no que se refere à utilização dos mesmos;

XI - adequar os produtos de informação e informática às necessidades dos usuários, controlando os aspectos relativos a sua disponibilidade, prazos, periodicidade de atendimento e avaliação da qualidade, no âmbito de sua jurisdição;

XII - gerenciar o serviço contratado de administração da rede local de dados;

XIII - gerenciar e executar em sua jurisdição as atividades de habilitação de cadastradores e de cadastramento de usuários internos autorizados a ter acesso aos sistemas de informação da RFB;

XIV - acompanhar e controlar a instalação e a manutenção de aplicativos e componentes de infraestrutura de informática, bem assim a respectiva documentação técnica, sua distribuição, remanejamento e desativação;

XV - controlar as atividades relativas à administração e à operação de equipamentos de informática, especialmente no que se refere a servidores de banco de dados e a rede de comunicação de dados instalados;

XVI - acompanhar a execução de projetos de rede local de comunicação de dados; e

XVII - identificar as necessidades de produtos e de serviços de tecnologia da informação.

Art. 9º São atribuições da Sarac:

I - realizar as atividades de arrecadação, controle e recuperação do crédito tributário;

II - realizar as atividades relativas à cobrança, recolhimento de créditos tributários, parcelamento de débitos, retificação e correção de documentos de arrecadação;

III - preparar, instruir, movimentar e acompanhar os processos administrativos de contencioso fiscal e dar ciência ao contribuinte das decisões proferidas nos processos de contencioso fiscal e de consulta;

IV - conceder restituição, ressarcimento ou compensação relativos ao comércio exterior;

V - preparar os atos necessários à regular destinação dos depósitos administrativos e judiciais, após as decisões emanadas das respectivas autoridades competentes;

VI - realizar as atividades relativas à execução administrativa de Termo de Responsabilidade, autorizadas pela autoridade competente;

VII - executar atividades relacionadas à preparação de processos para inscrição de débitos em Dívida Ativa da União;

VIII - preparar informações a serem prestadas ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, sobre a situação fiscal e cadastral de contribuintes, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

IX - elaborar parecer decisório em processo administrativo fiscal de:

a) aplicação da pena de perdimento;

b) aplicação de multa a transportador de passageiros ou de carga que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento;

c) aplicação das penalidades administrativas relativas ao despachante aduaneiro, depositário e operadores de carga;

d) recurso ou manifestação de inconformidade contra decisões denegatórias de pleitos de intervenientes emitidas pelos chefes de seção ou equipes.

X - controlar os créditos tributários com exigibilidade suspensa por decisão judicial e depósitos administrativos ou judiciais, fazendo o acompanhamento das respectivas ações, no âmbito de sua competência;

XI - informar sobre interpretação e aplicação da legislação tributária e aduaneira;

XII - preparar o processo de consulta externa;

XIII - a revisão de ofício de créditos tributários, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inscritos ou não em Dívida Ativa da União (DAU), que deverá ser realizada com observância do disposto na Portaria MF nº 719/2016.

XIV - realizar procedimentos relacionados a pedidos de retificação de Declaração de Importação desembaraçadas.

Art. 10 São atribuições do Chefe da Sarac e de seu substituto eventual:

I - encaminhar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

a) processos para inscrição de débitos na Dívida Ativa da União ou levantamento de depósitos judiciais;

b) processos de solicitação de cancelamento ou retificação de débito inscrito na Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrado, em despacho fundamentado, a sua improcedência total ou parcial, no âmbito de sua competência;

II - preparar o levantamento de depósitos administrativos mediante Guia de Levantamento de Depósitos - GLD, observada a legislação de regência;

III - encaminhar o processo de consulta.

Art. 11 São atribuições da Sadad:

I - Decidir sobre regimes aduaneiros especiais e dos aplicados em áreas especiais;

II - decidir sobre pedido de substituição de mercadorias e/ou bens, quando se apresentarem defeituosas ou imprestáveis, nos termos e condições da Portaria MF nº 150/1982, e controlar o seu cumprimento;

III - controlar prazo dos regimes aduaneiros especiais e dos regimes aplicados em áreas especiais;

IV - decidir sobre pedido de reconhecimento de não incidência, de redução, de imunidade e de isenção tributária, observada a atribuição da Savig sobre isenção de bagagem acompanhada e a atribuição da Eqdem para analisar e decidir sobre pedido de reconhecimento de imunidade, de isenção e de redução, de caráter objetivo, nas hipóteses previstas nesta Portaria;

V - apreciar pedido de registro de mais de uma DI para o mesmo conhecimento de carga e providenciar o seu desdobramento no Mantra, nas situações previstas nos incisos I e II do art. 67 da IN SRF n.º 680/2006;

VI - decidir sobre pedido de retificação de Declaração de Importação (DI) na hipótese em que a retificação for necessária para a concessão ou extinção de regime aduaneiro especial;

VII - decidir sobre pedido de cancelamento de Declaração de Importação (DI) ou Declaração Simplificada de Importação (DSI);

VIII - decidir sobre pedido de retificação de Declaração de Exportação (DE) e de Registro de Exportação (RE) após o embarque da mercadoria e/ou bens;

IX - decidir sobre pedido de cancelamento de Declaração de Exportação (DE) e de Declaração Simplificada de Exportação (DSE), após o embarque das mercadorias e/ou bens;

X - decidir sobre proposta de alteração de Registro de Exportação (RE);

XI - analisar as pendências de averbação no Siscomex das Declarações de Exportação (DE) e das Declarações Simplificadas de Exportação (DSE), e adotar as medidas necessárias para regularizar a declaração no Siscomex;

XII - proceder ao despacho aduaneiro de Declaração de Exportação (DE) para conversão do regime de exportação temporária em exportação definitiva, nos termos previsto no art. 46 da IN RFB n.º 1.600/2015;

XIII - decidir sobre pedido de devolução de mercadorias e/ou bens, conforme previsto no art. 65 da IN SRF n.º 680/2006;

XIV - decidir sobre pedido de relevação de inobservância de normas processuais relativas à exportação temporária, conforme previsto no inciso II do art. 1.º da Portaria SRF n.º 1.703/1998;

XV - preparar e formalizar auto de infração para cobrança de crédito tributário e/ou aplicação de penalidades, no âmbito da Sadad.

XVI - proceder ao despacho aduaneiro de admissão temporária e exportação temporária.

Art. 12 São atribuições do Chefe da Sadad e de seu substituto eventual:

I - autorizar a devolução ao exterior de mercadoria estrangeira importada, desde que o pedido seja apresentado antes do registro da DI e não tenha sido iniciado o processo de perdimento de que trata o art. 27 do Decreto-lei n.º 1.455/1976, ou na hipótese de ser autorizado o cancelamento da DI, conforme previsto no art. 65 da IN SRF n.º 680/2006 e na Portaria MF n.º 306/1995;

II - autorizar, a pedido ou de ofício, o cancelamento de Declaração de Importação (DI), conforme previsto no art. 63 da IN SRF n.º 680/2006;

III - autorizar o registro de mais de uma DI para o mesmo conhecimento de carga em outros casos justificados, conforme previsto no parágrafo único do art. 67, da IN SRF n.º 680/2006.

Art. 13 São atribuições da Eqdem:

I - proceder ao despacho aduaneiro de importação de mercadorias e/ou bens;

II - autorizar a entrega antecipada de mercadoria ao importador antes de totalmente realizada a conferência aduaneira, nas hipóteses previstas no art. 47 da IN SRF n.º 680/2006;

III - proceder à liberação de mala diplomática na importação e na exportação, nos termos e condições do art. 3.º da IN SRF n.º 338/2003;

IV - proceder ao despacho aduaneiro de bens importados por missão diplomática, repartição consular de carreira e de caráter permanente, representação de organismo internacional de que o Brasil faça parte ou delegação acreditada junto ao Governo Brasileiro, bem assim por seus respectivos integrantes, funcionários, peritos ou técnicos, nos termos e condições do art. 4.º, inciso VI, da IN SRF n.º 611/2006;

V - proceder ao despacho aduaneiro de exportação de mercadorias e/ou bens e iniciar o respectivo trânsito aduaneiro de exportação, se for o caso;

VI - proceder ao despacho aduaneiro de admissão temporária e exportação temporária;

VII - proceder ao despacho aduaneiro de reexportação;

VIII - decidir sobre pedido de cancelamento de DDE e DSE antes do embarque das mercadorias e/ou bens e, se for o caso, autorizar a retirada da carga armazenada em virtude de desistência de embarque por parte do exportador;

IX - proceder ao despacho aduaneiro de internação de mercadorias e/ou bens da Zona Franca de Manaus para o restante do território nacional;

X - proceder ao despacho de Saída Temporária para o restante do território nacional de bens ingressados na Zona Franca de Manaus com suspensão de tributos, nos termos da IN SRF n.º 300/2003;

XI - proceder ao controle da saída da Zona Franca de Manaus de mercadorias e/ou bens nacionais nela ingressados;

XII - decidir sobre pedido de retificação de Declaração para Controle de Internação (DCI) na hipótese prevista no §2.º do art. 18, da IN SRF n.º 242/2002;

XIII - decidir sobre pedido de cancelamento de Declaração para Controle de Internação (DCI) nas hipóteses previstas nos arts. 19 da IN SRF n.º 242/2002;

XIV - encaminhar à SRRF02 proposta, baseada em parecer conclusivo, sobre a necessidade e conveniência do cancelamento de DCI em outras hipóteses não previstas no art. 19 da IN SRF n.º 242/2002, conforme previsto no art. 20, parágrafo único, da IN SRF n.º 242/2002;

XV - preparar e formalizar auto de infração para cobrança de crédito tributário e aplicação de penalidades, no âmbito da Eqdem, inclusive, as previstas no art. 46 da Lei nº 12.751/2012;

XVI - preparar e formalizar auto de infração para aplicação da pena de perdimento em mercadorias acobertadas por declaração de importação e exportação ou em procedimento de despacho aduaneiro;

XVII - analisar e decidir sobre pedido de reconhecimento de imunidade, de isenção e de redução, de caráter objetivo;

XVIII - adotar procedimentos relacionados ao rechaço de mercadorias e embalagens.

Art. 14 São atribuições do Chefe da Eqdem e de seu substituto eventual:

I - distribuir de forma aleatória as Declarações de Importação (DI) e as Declarações Simplificadas de Importação (DSI), por meio de função própria no Siscomex, justificando os casos em que a distribuição for dirigida;

II - determinar que se proceda à ação fiscal pertinente caso tenha conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento especial;

III - encaminhar à Eqpea, inclusive redistribuindo no sistema, as DIs selecionadas para aplicação de procedimento especial e as DIs parametrizadas para o canal cinza em que não caiba encerramento sumário;

IV - autorizar a verificação da mercadoria efetivamente recebida do exterior, previamente ao registro de DI, para dirimir dúvidas quanto ao tratamento tributário ou aduaneiro, inclusive no que se refere à sua perfeita identificação com vistas à classificação fiscal e à descrição detalhada, e indicar um servidor para acompanhar o ato, conforme previsto no art. 10, §1.º da IN SRF n.º 680/2006;

V - dispensar, se for o caso, o acompanhamento, pela fiscalização aduaneira, da inspeção da mercadoria pelos órgãos e agências da administração pública federal para verificação do cumprimento de condições e exigências específicas, conforme previsto no parágrafo único do art. 6.º, da IN SRF n.º 680/2006;

VI - estabelecer as regras gerais de agendamento de verificação da mercadoria na importação, ou de escalonamento das Declarações de Importação (DI), conforme previsto no art. 26 da IN SRF n.º 680/2006;

VII - distribuir de forma aleatória ou dirigida as Declarações de Exportação (DE) e Declarações Simplificadas de Exportação (DSE);

VIII - ajustar, no Siscomex - Internação - ZFM, o prazo de liberação automática das mercadorias e/ou bens submetidos à DCI Individual, nos termos dos §§1.º e 2.º do art. 4.º da IN SRF n.º 242/2002, ou legislação que lhe suceder;

IX - determinar a realização, a qualquer tempo, de verificações necessárias para confirmar a regularidade das operações amparadas por DCI Mensal, conforme art. 9.º da IN SRF n.º 242/2002, ou legislação que lhe suceder;

X - autorizar a internação por procedimento manual quando da inoperância do Siscomex - Internação - ZFM;

XI - autorizar a alteração ou o cancelamento do documento Presença de Carga referente à internação.

Art. 15 São atribuições da Savig:

I - preparar parecer sobre pedido de viajante protocolizado após a lavratura do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal relativo a bens e mercadorias abandonadas;

II - elaborar parecer com vistas a subsidiar a tomada de decisão quanto à exclusão, ou não, das ocorrências graves ou agravadas registrada no sistema, considerando o disposto nos §§ 5º e 6º do artigo 72 da IN SRF 248/2002;

III - proceder à vistoria de locais a serem alfandegados;

IV - instruir processos sobre alfandegamento e manifestar-se sobre demarcação de zonas primárias e de locais sob controle aduaneiro;

V - adotar as medidas cabíveis quando da detecção de irregularidades no âmbito das suas atribuições, inclusive procedendo a lacração de recintos e a apreensão de mercadorias;

VI - instruir processos e elaborar minuta de decisão do Inspetor-Chefe sobre instalação e funcionamento de estabelecimentos comerciais em recintos de zona primária, nos termos da IN SRF nº 519/2005;

VII - exercer as atividades de controle e fiscalização, nos termos do art. 4º da IN SRF nº 519/2005; e,

VIII - proceder ao acompanhamento diário das condições de operação e segurança para o funcionamento dos locais ou recintos alfandegados, nos termos do art. 35 da Portaria RFB nº 3.518/2011.

IX - realizar verificação física de bens e mercadorias em conformidade com as especificações indicadas pelo demandante.

X - efetuar o registro no Sief do crédito tributário relativo aos Autos de Infração lavrados pela Seção;

XI - efetuar o registro de procedimentos fiscais no Sief;

XII - executar outras atividades definidas pelo chefe da Savig;

XIII - exclusivamente do Chefe da Seção e de seu substituto eventual, decidir a respeito de baixa de ofício de conhecimento aéreo informado no sistema Mantra;

XIV - proceder à conferência final e à baixa de manifesto de carga;

XV - decidir sobre os pedidos concernentes ao sistema Mantra, inclusive os decorrentes de apresentação de carta de correção nas hipóteses do art. 46 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro), ou legislação que lhe suceder, e executar as ações pertinentes;

XVI - proceder às atividades gerais relacionadas aos procedimentos atinentes ao sistema Mantra, salvo aquelas atribuídas a outros setores;

XVII - constituir os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas, para as cargas não vinculadas a Declaração de Importação (DI);

XVIII - formalizar Auto de Infração relativo a bens e mercadorias abandonados na área de jurisdição da Alfândega, inclusive bagagem acompanhada ou que tenham sido encontrados em poder de viajante em procedimento de embarque ou desembarque de voos nacionais, mesmo aqueles entregues pela Polícia Federal;

XIX - lavrar Auto de Infração acompanhado de Termo de Apreensão e, se for o caso, de Termo de Guarda Fiscal, para as infrações a que se aplique a pena de perdimento de papel-moeda;

XX - executar as atividades relacionadas a formalização processos de mercadorias abandonadas;

XXI - prestar apoio à realização de leilão e destruição de mercadorias apreendidas;

XXII - constituir os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas, no âmbito de suas atribuições;

XXIII - efetuar o cadastramento inicial no CTMA das mercadorias apreendidas relativas aos Autos de Infração lavrados pela Savig e suas equipes ou das mercadorias abandonadas, nos termos da Portaria MF nº 159/2010.

Art. 16 São atribuições do Chefe da Savig e de seu substituto eventual:

I - solicitar às demais chefias desta Alfândega servidores para completar a escala mensal de plantões da equipe ou realizar operações de vigilância e repressão;

II - distribuir os servidores da Savig entre a equipe da Seção;

III - elaborar e divulgar a escala mensal de plantões da equipe, designando o supervisor do plantão dentre os AFRFB;

Art. 17 São atribuições da Eqvig:

I - realizar verificação de mercadorias, independente do tratamento de carga, com a finalidade de identificar sua natureza e subsidiar a análise dos termos de entrada;

II - realizar atividades de Controle de Cargas baseadas nos sistemas informatizados da RFB e, quando possível, nos sistemas do depositário;

III - identificar, verificar e avaliar risco na importação, exportação, regimes aduaneiros, internação, bagagem e demais processos de trabalho cuja avaliação seja necessária;

IV - interagir com as equipes envolvidas com despacho aduaneiro e seleção, no que tange ao gerenciamento de risco na unidade;

V - realizar busca aduaneira em veículo procedente do exterior ou a ele destinado;

VI - acompanhar e controlar operações de movimentação de carga, descarga e transbordo de volumes, veículos, unidades de carga, bagagens e operações de trânsito aduaneiro, podendo, inclusive, ordenar a despaletização e a abertura de volumes;

VII - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos alfandegados;

VIII - proceder ao controle aduaneiro no tráfego internacional de mala postal;

IX - exercer a vigilância aduaneira, incluindo ações visando identificar situações de risco relacionados ao tráfico ilícito de entorpecentes, drogas afins e contrabando;

X - realizar operações ostensivas de Vigilância e Repressão Aduaneira Local e de Controle de Carga;

XI - realizar o controle sobre o trânsito aduaneiro de passagem;

XII - retirar a indisponibilidade 22 (Divergência de Peso), ou as eventuais indisponibilidades decorrentes, no sistema Mantra e visar o armazenamento das cargas sem constatação de violação e com peso manifestado e armazenado menor ou igual a 10kg;

XIII - processar requerimentos de Admissão Temporária de aeronaves civis estrangeiras de transporte aéreo não-regular, nos termos do Decreto nº 97.464/1989 cuja entrada não tenha como intuito a admissão temporária prevista no art. 353 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro);

XIV - realizar, fora do horário de funcionamento da Eqdem, o despacho de importação, de exportação e de internação de mercadorias;

XV - executar as Ordens de Vigilância e Repressão (OVR);

XVII - proceder às demais atividades previstas em Ordens de Serviço, Portarias e outras normas específicas;

XVIII - executar outras atividades definidas pelo chefe da Savig.

XIX - proceder, fora do horário de funcionamento da Eqdem, ao despacho do regime de trânsito aduaneiro de importação de mercadorias e adotar as cautelas fiscais necessárias;

XX - realizar, fora do horário de funcionamento da Eqdem, a conclusão de trânsito aduaneiro das mercadorias destinadas à exportação;

XXI - proceder ao despacho aduaneiro de bagagem acompanhada;

XXII - exercer o controle aduaneiro sobre bagagem acompanhada extraviada, nos termos e condições da IN RFB nº 1.059/2010;

XXIII - atestar o porte de valores, por ocasião da entrada ou saída de viajante do País, nos termos e condições da IN RFB nº 1.059/2010;

XXIV - proceder à fiscalização do embarque nacional (saída da ZFM) e internacional de passageiros;

XXV - proceder ao acompanhamento de bagagem em situações nas quais o embarque precise ser atestado;

XXVI - adotar os procedimentos previstos na IN SRF nº 346/2003, relativamente ao embarque internacional de portador de pedras preciosas ou semipreciosas e de jóias objeto de despacho aduaneiro de exportação em consignação, efetuado nos termos estabelecidos por aquele ato;



XXVIII - adotar os procedimentos previstos na IN SRF nº 346/2003, relativamente ao retorno ao País de portador de pedras preciosas ou semipreciosas e de jóias objeto de despacho aduaneiro de exportação em consignação efetuado nos termos estabelecidos por aquele ato;

XXIX - adotar critérios de seleção, observado o disposto na Portaria Conjunta Coana/Anvisa nº 14/2008 e no modelo de fiscalização de bagagens;

XXX - elaborar parecer em decorrência de manifestação formal de inconformidade de viajante decorrente de retenção de bagagem acompanhada;

XXXI - apreciar solicitação referente à bagagem acompanhada retida;

XXXII - realizar o despacho aduaneiro de bens conduzidos pelo passageiro quando cabível o uso de formulários.

Art. 18 São atribuições do Chefe da Eqvig e de seu substituto eventual:

I - solicitar ao Chefe da Savig servidores de outras Seções para completar a escala mensal de plantões da equipe ou realizar operações de vigilância e repressão;

II - distribuir as OVR emitidas;

III - aprovar parecer de manifestação de inconformidade de viajante em decorrência da retenção de bagagem acompanhada ;

IV - organizar e determinar as tarefas rotineiras relativas à vigilância e controle aduaneiro, visando à prevenção ao contrabando, descaminho e ao tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins, no âmbito de jurisdição desta Alfândega, tais como visitas, buscas e rondas;

V - organizar, determinar e controlar as tarefas rotineiras relativas à busca em veículo e ao trânsito aduaneiro de passagem;

Art. 19 São atribuições do Supervisor do plantão da Eqvig: I - observar o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores plantonistas;

II - coordenar os horários de repouso e alimentação dos plantonistas sob sua supervisão;

III - orientar os demais servidores do plantão sobre o preenchimento dos relatórios de atividades;

Art. 20 São atribuições da Eqpea:

I - realizar a seleção de DIs parametrizadas para canal verde para a conferência documental e/ou física, bem como proceder a sua eventual liberação manual, em razão de problemas operacionais do sistema;

II - realizar a verificação preliminar para avaliação da aplicação ou dispensa de procedimento especial aduaneiro;

III - executar o procedimento especial aduaneiro;

IV - proceder ao despacho aduaneiro de importação, nas seguintes hipóteses:

a) DIs parametrizadas para o canal cinza;

b) DIs encaminhadas para análise de cabimento de procedimento especial aduaneiro.

V - efetuar diligências e perícias no interesse do procedimento especial aduaneiro instaurado ou para atendimento de exigência de instrução processual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As atribuições conferidas nesta Portaria às Equipes não limitam a competência regimental dos respectivos chefes de Seções, bem como as atribuições da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

Art. 22 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as Portarias ALF/AEG nº 53, de 09 de dezembro de 2014, nº 70, de 17 de novembro de 2015, e nº 12, de 30 de março de 2016.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 16 DE MAIO DE 2016

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 302, incisos VI e IX e art. 303, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), c/c a Portaria SRFB nº1.752, de 17/12/2015, publicada no DOU de 18/12/2015, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SANTO AUGUSTO VI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ Nº 15.673.793/0001-87, CEI nº 51.230.14345/70, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Portaria MME nº460, de 2 de setembro de 2014 - Leilão nº 10/2013 - ANEEL e que foi aprovado o seu enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos, pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, através da Portaria, nº 41, de 3 de fevereiro de 2015 (DOU de 4/2/2015, seção 1, página 40) em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de

Santo Augusto VI, localizado no Município de Simões, Estado do Piauí, com o período de execução estimado de 1º/2/2017 a 1º/1/2018, conforme consta do Processo Administrativo nº 13308.720.082/2015-94, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial (REIDI) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao projeto citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 17 DE MAIO DE 2016

Concede o Registro Especial para o Papel Imune - GP-04401/16001.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e considerando o que consta no processo nº 10410.722664/2015-40, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial para o Papel Imune, sob o nº GP-04401/16001, o estabelecimento INFINITY EDITORA E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 04.532.557/0001-24, com endereço na Rua Marquês de Tamandaré, 34, Poço, Maceió - AL, CEP 57025-530, para a atividade de que trata o § 1º, V, do art. 1º da IN RFB nº 976, de 2009 - "gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária".

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento ou atividade da pessoa jurídica, podendo ser cancelado em caso de descumprimento das obrigações previstas na IN RFB nº 976, de 2009.

Art. 3º Os estabelecimentos obrigados ao registro farão constar, nos documentos fiscais que emitirem, no campo destinado à identificação da empresa, o número de inscrição no registro especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.006, DE 17 DE MAIO DE 2016

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Ementa: Variações monetárias. Receitas financeiras. Regime não cumulativo. Depósitos judiciais e extrajudiciais de valores referentes a tributos e contribuições federais.

No caso de depósitos efetuados ao amparo do regramento estabelecido pela Lei nº 9.703, de 1998, considerando-se a existência de previsão legal de ocorrência de acréscimos ao montante depositado judicial ou administrativamente tão somente quando da solução favorável da lide ao depositante, só se encontra caracterizada a ocorrência do fato gerador da Cofins, no regime de apuração não cumulativa: a) quando desta solução e na proporção que favorecer o contribuinte-depositante ou b) quando o levantamento do depósito com acréscimos se der por autorização administrativa ou judicial, antes daquela solução.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 157, DE 24 DE JUNHO DE 2014 (EMENTA PUBLICADA NO DOU DE 1º DE JULHO DE 2014).

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 1976, arts. 177, "caput", e 187, § 1º; Lei nº 9.703, de 1998, art. 1º; Lei nº 9.718, de 1998, art. 9º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, arts. 20 e 30; Decreto nº 4.524, de 2002, arts. 13 e 14; Decreto nº 8.426, de 2015, alterado pelo Decreto nº 8.451, de 2015; Instrução Normativa RFB nº 1.079, de 2010.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ementa: Variações monetárias. Receitas financeiras. Regime não cumulativo. Depósitos judiciais e extrajudiciais de valores referentes a tributos e contribuições federais.

No caso de depósitos efetuados ao amparo do regramento estabelecido pela Lei nº 9.703, de 1998, considerando-se a existência de previsão legal de ocorrência de acréscimos ao montante depositado judicial ou administrativamente tão somente quando da solução favorável da lide ao depositante, só se encontra caracterizada a ocorrência do fato gerador da Contribuição para o PIS/Pasep, no regime de apuração não cumulativa: a) quando desta solução e na proporção que favorecer o contribuinte depositante ou b) quando o levantamento do depósito com acréscimos se der por autorização administrativa ou judicial, antes daquela solução.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 157, DE 24 DE JUNHO DE 2014 (EMENTA PUBLICADA NO DOU DE 1º DE JULHO DE 2014).

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 1976, arts. 177, "caput", e 187, § 1º; Lei nº 9.703, de 1998, art. 1º; Lei nº 9.718, de 1998, art. 9º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, arts. 20 e 30; Decreto nº 4.524, de 2002, arts. 13 e 14; Decreto nº 8.426, de 2015, alterado pelo Decreto nº 8.451, de 2015; Instrução Normativa RFB nº 1.079, de 2010.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 17 DE MAIO DE 2016

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 35, item II, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634 de 06 de maio de 2016, DOU 09/05/2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.721148/2016-07, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 22.026.940/0001-92, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, atribuída à DANIEL MASCARENHAS ROCHA 04105340646, na data de sua abertura 11/03/2015.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 17 DE MAIO DE 2016

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 35, item II, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634 de 06 de maio de 2016, DOU 09/05/2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.721178/2016-13 declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 18.712.559/0001-00 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, atribuída à SAMIRA DE CASTRO ZAIDAN 05570036601, na data de sua abertura 20/08/2013.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 16 DE MAIO DE 2016

Anula inscrição de empresa no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/UBL/65, de 11 de agosto de 2015, combinado com o que dispõe o inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o processo, 13687.720068/2016-54, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) de Álida Lúcia Cardoso 00305652605, CNPJ 12.814.811/0001-05, em virtude de vício na inscrição.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 06/11/2010.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA
CASTILHOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 16 DE MAIO DE 2016**

Anula inscrição de empresa no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ)

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, por delegação de competência constante na Portaria DRF/UBL/65, de 11 de agosto de 2015, combinado com o que dispõe o inciso I do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o processo, 14863.720042/2016-91, declara:

Art 1º Declarar nulo o ato de inscrição do CNPJ 24.079151/0001-45, Fundo Municipal de Assistência Social, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 18/12/2014.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA
CASTILHOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 17 DE MAIO DE 2016**

Inscribe a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme Termo de Diligência Fiscal e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720744/2016-08, declara:

1. Inscrito no Registro Especial, sob o nº 06106/155, a sociedade empresária Indústria e Comércio de Cachaça Quinta das Castanheiras Ltda - ME, CNPJ nº 16.933.011/0001-64, localizada na Estrada da Paciência, km. 2, Zona Rural, cidade de Camanducaia, MG, na atividade de engarrafador de aguardente de cana (cachaça), marca Cachaça Quinta das Castanheiras Ouro e Cachaça Quinta das Castanheiras Prata, que serão comercializadas em vasilhames de vidro não retornáveis de 670 ml.

2. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

3. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 14, de 10 de maio de 2016.

4. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 12 DE MAIO DE 2016**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no art 224 e inciso VI do art 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de identificação de aparelhagem médica nesta Unidade, resolve:

Art 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31/03/2010, o Sr GUSTAVO ROMÃO DE ALMEIDA PRADO, CPF nº 273.123.538-19, como credenciado para a prestação de serviço de perícia em mercadoria utilizada em medicina, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto da Declaração de Importação - DI nº 16/0669512-8 de 04/05/2016.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 17 DE MAIO DE 2016**

Declaração de Nulidade de Ato perante o CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e, de acordo com o disposto no artigo 33, inciso III e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta do processo administrativo de número 10100.005865/1215-54, declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de nº 18.146.312/0001-73, desde a data de abertura, da pessoa jurídica SINDTRACAS- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CASA DE CARNES, ACOUGUES, PEIXARIAS, FRIOS E LATICÍNIOS DE ITU, SALTO, INDAIATUBA, SOROCABA, JUNDIAI., por ter sido atribuído inscrição no CNPJ, para entidade não enquadrada nas disposições previstas nos artigos 3º e 4º do ato normativo anteriormente mencionado.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO
DE COMÉRCIO EXTERIOR****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 12 DE MAIO DE 2016**

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 01292590, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento art. 81, § 5º da Lei nº 9430/96, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: JAPNA INDIA COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA
CNPJ: 06.375.630/0001-27
Processo: 10314.720862/2016-48

RICARDO SIERRA FERNANDES
Chefe da Divisão de Fiscalização Aduaneira da DELEX

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS****PORTARIA Nº 98, DE 16 DE MAIO DE 2016**

Altera a Portaria DERPF/SPO nº 145, de 08 de julho de 2015.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS EM SÃO PAULO/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302, 303 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto na Portaria RFB nº 719, de 05 de maio de 2016, publicada no DOU de 06 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Revogar os incisos VI e VII, do artigo 5º, o artigo 8º e o inciso II, do artigo 10, todos constantes da Portaria DERPF/SPO nº 145, de 08 de julho de 2015, publicada no DOU de 13 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

CLAUDIO AFFONSO DE ANDRADE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 17 DE MAIO DE 2016**

Declara a baixa de Ofício no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 224, 243 e 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), delegada nos termos do artigo 5º da Portaria DRF/CVL(PR) nº 11 de 21 de fevereiro de 2011, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, vigente à época dos fatos, e a IN RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, e alterações, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º: Baixar de Ofício a inscrição nº 21.895.778/0001-86 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa DAI-DUT BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, com fulcro no artigo 49 da IN RFB nº 1634/2016, em razão da constatação da inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 10935.720847/2016-92.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

CLAIR MARCOS LARSEN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 17 DE MAIO DE 2016**

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 27º, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 09.606.787/0001-04, da empresa W L NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA ME, considerando o teor do processo nº 11516.720103/2016-71, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍ
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA
RETIFICAÇÃO**

Na Portaria ALF/ITJ Nº 28, de 29 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União Nº 83 de 03 de maio de 2016, Seção 1, página 26, onde se lê: "vista ao processo 10909.720533/2016-15" leia-se: "vista ao processo 10909.720573/2016-59".

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 13 DE MAIO DE 2016**

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluída(s) no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a(s) seguinte(s) pessoa(s):



NOME	CPF	PROCESSO
VIVIANE DAPPER	013.520.000-83	11065.721188/2016-61

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LILIAN LUIZA TRAPP

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 17 DE MAIO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11077-720.212/2016-13	DARLAN MORAES DE ARAÚJO	021.257.030-76

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO LEMES BARROS

Sindireceita. No tocante às Comissões Especiais, deliberou-se sobre a data de prorrogação do 4º Prêmio Nacional de Combate à Pirataria. Esgotados os assuntos do dia, o Presidente deu por encerrada a reunião. Brasília, 18 de novembro de 2014. GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO - Presidente do CNCP.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2014

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, na sala 304 do Ministério da Justiça, em Brasília, no Distrito Federal, às 10:30h, havendo quorum, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual. Seguindo a Pauta da reunião, foi aprovada a ata da 11ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 18 de novembro. Informou-se que o objetivo da reunião era de fazer uma reflexão sobre ações trazidas pelo conselheiros e construídas pelo Conselho e trazer as perspectivas para o próximo ano. O Sr. Edson Vismona, representante do FNCP, apresentou o portal "Click Original" e seu funcionamento. O Sr. Elton Barbosa, representante do INPI, fez uma apresentação sobre os dados atuais do Diretório Nacional de Combate à Falsificação de Marcas. O Sr. Marcio Gonçalves, representando o ETCO, sugeriu a entrada do Ministério Público na composição do Conselho e uma retomada de esforços no combate à pirataria na cidade de São Paulo-SP. A Srª Sílvia Helena, representante suplente do Ministério da Fazenda, sugeriu trazer para o Conselho o Banco Central para que, eventualmente, possa ser realizada uma articulação com o Conselho para algum tipo de regulação de prevenção à pirataria. Esgotados os assuntos do dia, o Presidente deu por encerrada a reunião. Brasília, 03 de dezembro de 2014. GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO - Presidente do CNCP.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2015

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, no Ministério da Justiça, em Brasília, no Distrito Federal, às 10h00, havendo quórum, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual. Seguindo a Pauta da reunião, a Secretária-Executiva do Conselho, Sra. Maria Eduarda Cintra, anunciou a sua saída do CNCP, sendo substituída pelo Sr. Marcelo Chilvarquer. Em seguida, o Sr. Marcelo Chilvarquer, assumindo a posição de Secretário-Executivo, fez algumas considerações iniciais. Foi feito um balanço do que ocorreu no ano anterior, ressaltando-se a visibilidade tida pelo Conselho. Foi afirmada a importância de se dedicar ao cumprimento do 3º Plano Nacional de Combate à Pirataria e de se reforçar a relevância do eixo educativo do Conselho. Foi discutido o evento de comemoração aos 10 anos do CNCP e afirmado que 2014 foi um ano de muito trabalho para o Conselho, principalmente devido à Copa do Mundo, em que houve o esforço para a viabilização dos convênios Cidade Livre de Pirataria. Esgotados os assuntos do dia, o Secretário-Executivo deu por encerrada a reunião. Brasília, 30 de janeiro de 2015. GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO - Presidente do CNCP.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, na sala 328 do Ministério da Justiça, em Brasília, no Distrito Federal, às 10h00, havendo quórum, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual. Seguindo a Pauta da reunião, foram aprovadas as atas da 12ª Reunião Ordinária de 2014 e da 1ª Reunião Ordinária de 2015. Foi aprovado o pedido da Anvisa de inclusão no Painele de Colaboradores do CNCP. Discutiu-se sobre a participação do CNCP em evento do Fortec e, em seguida, foi apresentada uma ferramenta de combate à pirataria da Organização Mundial de Aduanas, um grande banco de dados com informações dos produtos das empresas proprietárias de marcas. Houve uma apresentação a respeito

dos debates públicos realizados pelo Ministério da Justiça com objetivo de democratizar o processo legislativo, referentes ao Anteprojeto de Lei sobre Dados pessoais e à Lei do Marco Civil da Internet. Foi debatida questão referente ao 4º Prêmio Nacional de Combate à Pirataria e, esgotados os assuntos do dia, o Secretário-Executivo deu por encerrada a reunião. Brasília, 7 de fevereiro de 2015. GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO - Presidente do CNCP.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2015

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, na sala 502 do Ministério da Justiça, em Brasília, no Distrito Federal, às 10h00, havendo quórum, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual. Seguindo a Pauta da reunião, foi aprovada a ata da 2ª Reunião Ordinária de 2015. Em seguida, passou-se à apresentação da pesquisa de hábitos de consumo realizada pelo Ipea, que foi o enfoque especial da reunião. A pesquisa tratou dos hábitos de consumos dos brasileiros relacionados à pirataria de fármacos, videogames, TV por assinatura, CDs e DVDs, vestíveis, cigarros, além da conscientização dos consumidores a respeito da pirataria e a importância dos preços e da ilegalidade na escolha por produtos piratas. Posteriormente, houve informes sobre os eventos do Dia Nacional de Combate ao Contrabando. Esgotados os assuntos do dia, o Secretário-Executivo deu por encerrada a reunião. Brasília, 6 de março de 2015. GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO - Presidente do CNCP.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2015

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, na sala 409 do Ministério da Justiça, em Brasília, no Distrito Federal, às 10h00, havendo quórum, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual. Seguindo a Pauta da reunião, foi aprovada a ata da 3ª Reunião Ordinária de 2015. Em seguida, discutiu-se a pesquisa do Ipea sobre hábitos de consumo e foi solicitado que os dados da pesquisa se tornassem públicos e que fossem usados em futuras políticas públicas do Conselho. A Sra. Carla Esteves, representante da empresa Wings4you, fez uma apresentação sobre o longa-metragem "Em Nome da Lei", que trata sobre o combate ao narcotráfico na fronteira do Brasil com o Paraguai, e discutiram-se formas de incluir o filme na agenda do Conselho. O próximo tema tratado foi a cartilha do SINDIRECEITA e foram sugeridas alterações ao texto da cartilha. Esgotados os assuntos do dia, o Secretário-Executivo deu por encerrada a reunião. Brasília, 14 de maio de 2015. GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO - Presidente do CNCP.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2015

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, na sala 415 do Ministério da Justiça, em Brasília, no Distrito Federal, às 10h00, havendo quórum, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual. Seguindo a Pauta da reunião, foi aprovada a ata da 4ª Reunião Ordinária de 2015. Em seguida, houve deliberação sobre a Cartilha do SINDIRECEITA, que foi aprovada após retirada de objeção ao texto que trata de produtos usados sem autorização legal pelo representante do MDIC. Houve discussão sobre a pesquisa de hábitos de consumo do IPEA e a importância de divulgação dos dados para conscientização. Decidiu-se por uma publicação mais célere e menos formal. Por fim, foi informado aos Conselheiros sobre o andamento do PLC nº 63/2012, que traz mudanças no sentido de facilitar o processo de apreensão de mercadorias e decidiu-se por analisar melhor as emendas propostas. Esgotados os assuntos do dia, o Secretário-Executivo deu por encerrada a reunião. Brasília, 26 de junho de 2015. GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO - Presidente do CNCP.

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2015

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, na sala 502 do Ministério da Justiça, em Brasília, no Distrito Federal, às 10h00, havendo quórum, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual. Seguindo a Pauta, foi aprovada a ata da 5ª reunião ordinária. Em seguida, foram discutidas as proposições Legislativas PLC 63/2012 e PLS 276/2015. Foi discutido o PL 1052, de 2015. Foi decidida a realização do Prêmio nacional de Combate à Pirataria na cidade de Blumenau - SC. Houve discussão sobre os meios de pagamento na internet e foi dito que essa atividade de pagamento já é bem regulamentada. Foi afirmado que a maior preocupação era relacionada à saúde e à segurança do consumidor e decidiu-se pela criação de uma Comissão Especial para estudar a proposta de controle dos meios de pagamento. Foi solicitado que se desse encaminhamento à assinatura de acordo com o município de Santa Cruz do Sul. Esgotados os assuntos do dia, o Secretário-Executivo deu por encerrada a reunião. Brasília, 7 de agosto de 2015. GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO - Presidente do CNCP.

Ministério da Integração Nacional

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS
DIRETORIA GERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 16 de maio de 2016

Processo nº 59400.000386/2014-01, interessado: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0001-43; Assunto: Regime Diferenciado de Contratação-RDC; CONSIDERANDO o Despacho nº 201/2016 GAB/DG, fls. 3336; CONSIDERANDO que a licitação dos serviços para implantação da Barragem Congonhas foi revogada, fls. 3370; CONSIDERANDO o Parecer nº 00125/2016/CONJUR-MIN/CGU/AGU, fls. 3380, aprovado pelo Despacho nº 00111/2016/PFDNOCs/PGF/AGU, fls. 3382; CONSIDERANDO o Parecer nº 00074/2016/CAJ/ PFDNOCs/PGF/AGU, fls. 3401 aprovado pelo Despacho nº 00206/2016/PFDNOCs/PGF/AGU, fls. 3404; Não reconheço da Representação apresentada pelo Consórcio TIISA/CMT-Barragem Congonhas, por ser incabível na espécie, de acordo com o Parecer nº 00074/2016/CAJ/PFDNOCs/PGF/AGU, fls. 3401; Publique-se e intime-se a Representante da decisão; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

ANTÔNIO IRAN COSTA MAGALHÃES

Ministério da Justiça e Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO
NACIONAL DE COMBATE À PIRATARIA E DELITOS
CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2014

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, na sala 502 do Ministério da Justiça, em Brasília, no Distrito Federal, às 10:00h, havendo quorum, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual. Seguindo a Pauta da reunião, foi aprovada a ata da 9ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 16 de setembro. Informou-se sobre o evento para comemorar o Dia Nacional de Combate à Pirataria. O Sr. Gustavo Figueiredo Mercês, do IBAMETRO, a convite da CDL/SALVADOR, realizou uma apresentação destacando a atuação do IBAMETRO na Operação Integrada. Debateu-se sobre a prorrogação do 4º Prêmio Nacional de Combate à Pirataria e aprovada a ata da 9ª Reunião Ordinária. Esgotados os assuntos do dia, o Presidente deu por encerrada a reunião. Brasília, 29 de outubro de 2014. GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO - Presidente do CNCP.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, na sala 304 do Ministério da Justiça, em Brasília, no Distrito Federal, às 10:30h, havendo quorum, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual. Seguindo a Pauta da reunião, foi aprovada a ata da 10ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 29 de outubro. Informou-se sobre o Evento para comemorar o Dia Nacional de Combate à Pirataria. Debateu-se sobre a cartilha apresentada pelo

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2015

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Blumenau, em Blumenau, em Santa Catarina, às 10h00, havendo quórum, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual. Seguindo a Pauta da reunião, houve apresentação do Prefeito de Blumenau, Napoléão Bernardes, e dos Secretários Municipal e Estadual de Desenvolvimento Econômico, sobre as iniciativas tomadas pelo município e pelo estado no combate à pirataria. O presidente do CNCr, Gabriel de Carvalho Sampaio, apresentou os premiados no 4º Prêmio Nacional de Combate à Pirataria e indicou a abertura das inscrições para o 5º Prêmio. Houve a destruição de produtos pirateados apreendidos na cidade de Blumenau. Foi realizada a primeira reunião conjunta de Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Combate à Pirataria e foi apresentado o novo vídeo institucional do Conselho Estadual de Combate à Pirataria. Por fim, foi aprovada a Ata da 6ª Reunião Ordinária de 2015. Esgotados os assuntos do dia, o Secretário-Executivo deu por encerrada a reunião. Brasília, 11 de setembro de 2015. GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO - Presidente do CNCr.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2015

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, na sala 304 do Ministério da Justiça, em Brasília, no Distrito Federal, às 10h00, havendo quórum, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual. Seguindo a Pauta da reunião, foi aprovada a Ata da 7ª Reunião Ordinária de 2015. Houve uma apresentação da Srª. Tânia Cavalcante, representante do CONICQ, sobre os malefícios do cigarro. Em seguida, foram passados informes sobre eventos ocorridos em Blumenau - SC e a abertura das inscrições para o 5º Prêmio Nacional de Combate à Pirataria. O Sr. Márcio Gonçalves discorreu sobre o planejamento para o Dia Nacional de Combate à Pirataria. Por fim, houve informes sobre a instituição da Comissão Especial de Meios de Pagamento e foram definidos os representantes dessa Comissão. Esgotados os assuntos do dia, o Secretário-Executivo deu por encerrada a reunião. Brasília, 23 de outubro de 2015. GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO - Presidente do CNCr.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2016

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, na sala 304 do Ministério da Justiça, em Brasília, no Distrito Federal, às 10h00, havendo quórum, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual. Seguindo a Pauta da reunião, foi aprovada a ata da 8ª Reunião Ordinária de 2015 e foi relatada a 9ª Reunião ordinária de 2015, um evento em conjunto com a ordem dos Advogados do Brasil. Em seguida, deu-se o planejamento das ações do Conselho no ano de 2016, com incentivos à realização de reuniões em outras cidades. Houve a aprovação da inclusão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Sindicato Nacional da Indústria e de Produtos para a Saúde Animal como membros colaboradores do CNCr. A seguir, a representante da ABRAIDI fez apresentação sobre a dimensão do mercado do setor de dispositivos médicos implantáveis e sobre o programa Ética na Saúde. Houve discussão a respeito da questão dos imigrantes que trabalham com pirataria no Brasil. Esgotados os assuntos do dia, o Secretário-Executivo deu por encerrada a reunião. Brasília, 8 de março de 2016. GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO - Presidente do CNCr.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2016

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, na sala 502 do Ministério da Justiça, em Brasília, no Distrito Federal, às 10h00, havendo quórum, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual. Seguindo a Pauta da reunião, foi aprovada a ata da 1ª Reunião Ordinária de 2016, sendo feitas considerações pelo Sr. André Roncatto, representante da Confederação Nacional do Comércio, a respeito de declarações que proferiu durante a reunião anterior. Em seguida, houve apresentação da Polícia Rodoviária Federal acerca da fiscalização de fronteiras, tratando do combate ao contrabando e à entrada de produtos ilegais no Brasil. A seguir, o representante do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal discorreu sobre o mercado de saúde animal no Brasil e a importância do combate à pirataria nesse âmbito. Esgotados os assuntos do dia, o Secretário-Executivo deu por encerrada a reunião. Brasília, 29 de abril de 2016. GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO - Presidente do CNCr.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO DIRETOR-GERAL

Em 29 de abril de 2016

Nº 924 -
Referência: Processo Punitivo Nº 9560/2015 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/MG, de 09/12/2015
Assunto: Recurso Administrativo
Interessado: VIGLIS VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº
11.018.334/0001-09

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, concedo-lhe provi-
mento, convertendo-se a penalidade administrativa de cancelamento

definitivo em pena de multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 11934/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.615, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13386 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAP SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.435.781/0002-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 895/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.896, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19905 - DPF/BRU/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SC SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 10.636.836/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1019/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.947, DE 10 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15159 - DPF/ANS/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGA ELITE VIGILANCIA E SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME, CNPJ nº 07.454.588/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 719/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.966, DE 10 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17217 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ nº 57.494.031/0001-63 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 956/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.993, DE 12 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18939 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEFENSOR SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 05.053.562/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 961/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.998, DE 12 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22625 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0002-99, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
33 (trinta e três) Revólveres calibre 38
594 (quinhentas e noventa e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.003, DE 12 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/23751 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, CNPJ nº 17.359.233/0001-88 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1078/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.012, DE 12 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25963 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CLASI SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.019.070/0001-78, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
865 (oitocentos e sessenta e cinco) Revólveres calibre 38
1730 (uma mil e setecentas e trinta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.019, DE 12 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16864 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEGITIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.030.464/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 743/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.020, DE 12 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17162 - DPF/RGE/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMSEG DO SUL VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.290.741/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1060/2016 (CNPJ nº 09.290.741/0001-29) e nº 761/2016 (CNPJ nº 09.290.741/0002-00).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.039, DE 13 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à



solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18771 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DE-CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 19.923.146/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1093/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.046, DE 13 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21450 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DE-CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.408.389/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1010/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.048, DE 13 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21841 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORTE PRINCIPE CENTRO DE FORM APERF DE VIGIL LTDA, CNPJ nº 08.473.422/0001-96, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.052, DE 13 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24970 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa ATRIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.906.528/0001-31, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.055, DE 13 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25735 - DELESP/DREX/SR/DPF/DE, resolve: CONCEDER autorização à empresa ELITE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.713.185/0001-81, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Da empresa cedente MARCAR SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.502.438/0001-91:

1 (um) Revólver calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.662, DE 6 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16108/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a AR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.661.638/0001-12, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso V PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5592.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.668, DE 6 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16118/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil e trezentos e trinta e três) UFIR a METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 75.092.593/0012-15, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9575.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.670, DE 6 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16125/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PROTEX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10281.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.684, DE 6 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16155/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, CNPJ nº 28.497.394/0001-54, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7298.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO, os pedidos de transformação de visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.017004/2016-23 - GUISELLE ARAIA-NA SALINAS ROMERO.

Processo Nº 08390.006789/2014-81 - LUIS FERRARIS CORELLA.

Processo Nº 08501.008253/2014-04 - JAMES MWAURA MBUGUA.

Processo Nº 08505.102844/2014-29 - KAYO KURATATE KATO.

Processo Nº 08354.007453/2014-72 - ANNA ROSA PIZ-
ZA.

Processo Nº 08280.029705/2014-25 - KEN HAMADA, YOKO HAMADA, MARIO HAMADA, YUKI HAMADA, SEIYA HAMADA e SHO HAMADA.

Processo Nº 08495.001392/2014-25 - ELIZABETH SORIANO RAZON.

Processo Nº 08505.052421/2014-51 - SEUNGRYONG MA, JUNGIM LEE, GWANG HYEON MA e GEUMHYEON MA.

Processo Nº 08460.022668/2014-14 - VALERIA ANDREA BAIGORRIA.

Processo Nº 08505.015168/2014-54 - JOSUKE INOUE e YASUKO INOUE.

Processo Nº 08460.008541/2014-84 - SABRINA CELINE LEROUX.

Processo Nº 08354.010079/2014-92 - EUGENIO RIVAS.

Processo Nº 08280.016158/2013-37 - ROMEO JR BAN-
GUILAN LORENZO.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.023889/2015-08 - EDWARD PAUL O BRIEN, até 11/09/2016

Processo Nº 08000.026746/2015-40 - STUART ANTHONY GINGER, até 16/09/2016

Processo Nº 08461.007347/2014-71 - BRIAN ALISTAIR BEATON, até 29/11/2016.

Processo Nº 08000.017788/2015-90 - VIKTORAS BER-
ZANSKIS, até 02/12/2016.

Processo Nº 08000.036910/2014-46 - MICHAEL JOSEPH MCCARTY, até 26/03/2017

Processo Nº 08000.007397/2015-67 - ALVIN ANTHONY JIMENEZ LOVETE, até 08/06/2017.

Processo Nº 08000.029668/2015-35 - DONALD MACRU-
RY MACRAE, até 31/07/2017

Processo Nº 08000.023846/2015-14 - OLEKSANDR SHA-
TALOV, até 17/08/2017.

Processo Nº 08000.023655/2015-52 - FRANCO MATIBAG MESTIDIO, até 17/08/2017.

Processo Nº 08000.023694/2015-50 - ROBIN ANAK JOHN, até 17/08/2017.

Processo Nº 08000.024388/2015-31 - RONALD BRAGAN-
ZA, até 15/04/2018.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.018391/2016-04 - KIERAN LORCAN ROWAN DE GROOTE.

Processo Nº 08000.018388/2016-82 - KEVIN LEE JARA-
MILLO.

Processo Nº 08000.018386/2016-93 - DAVID JEROME ES-
CH.

Processo Nº 08000.018342/2016-63 - CARLOS JAVIER RODRIGUEZ JIMENEZ, NATALIA MARTIN MORAL, NATALIA RODRIGUEZ MARTIN.

Processo Nº 08000.017336/2016-99 - NAOSHI KUROI.

Processo Nº 08000.017274/2016-15 - RICARDO JORGE NICOLAU BRILHANTE.

Processo Nº 08000.007151/2016-76 - LUIS ALBERTO VE-
LANDIA GOMEZ.

Processo Nº 08461.010300/2014-95 - MIRTE ELINE SUE-
SAN,

STEVEN HENDRIKUS MARIA BIESTERBOS.

Processo Nº 08097.006195/2013-12 - STEVEN BRIAN CO-
CKING

Processo Nº 08461.004633/2014-85 - Philip Anthony Verrill Brown e Leong Li Su.

Processo Nº 08270.013657/2014-72 - SUNG JU LIM.

Processo Nº 08000.027789/2013-81 - ENRICO MAYER.

Processo Nº 08505.052552/2013-57 - JOSE ANTONIO CHAVARRIA CHAVARRIA.

Processo Nº 08461.008899/2013-16 - ELAINE CATHARI-
NE MURPHY.

Processo Nº 08461.004634/2014-20 - BEN ANDREW COA-
TES.

Processo Nº 08000.011331/2015-71 - YINQI FANG.

Processo Nº 08514.003644/2013-02 - FLÁVIO MARTINS MOREIRA, MARIA JOÃO CATARINO RODRIGUES NOGUEIRA, MIGUEL NOGUEIRA MOREIRA, RODRIGO NOGUEIRA MOREIRA, TIAGO NOGUEIRA MOREIRA, GUILHERME NOGUEIRA MOREIRA.

Processo Nº 08461.009347/2014-14 - PIERO FORMICA, ANNA DI GREGORIO, PAOLA FORMICA.

Processo Nº 08461.008230/2014-13 - RICARDO MANUEL CAROSSINO, MARIA DEL MAR SANCHEZ VEGA CARRION, NICOLAS EDUARDO CAROSSINO SANCHEZ VEGA, VALEN-
TINA ANA CAROSSINO SANCHEZ VEJA.

Processo Nº 08461.009758/2014-00 - LEONIDA AURIEM-
MA.

Processo Nº 08460.003945/2014-81 - WILLIAM RICHARD DAVID HALL.

Processo Nº 08505.019091/2014-91 - MICHAEL PFRUN-
DER.

Processo Nº 08709.012653/2013-07 - LAI JIANG.

Processo Nº 08000.013596/2015-12 - KOJI ASO.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o pedido de reconsideração, e com efeito, prorrogo o prazo de Estado do estrangeiro no País até 27/02/2018.

Processo Nº 08000.036192/2015-99 - ANDERS CHRIS-
TIANSEN.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o pedido de reconsideração, e com efeito, prorrogo o prazo de Estado do estrangeiro no País até 30/11/2016.

Processo Nº 08000.027946/2015-10 - ROSSANO BELLU.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o pedido de reconsideração, e com efeito, prorrogo o prazo de Estado do estrangeiro no País até 28/10/2016.

Processo Nº 08000.029914/2015-59 - ANDERS VILHELM SODERBLOM.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o pedido de reconsideração, e com efeito, prorrogo o prazo de Estado do estrangeiro no País até 17/08/2017.

Processo Nº 08000.023656/2015-05 - SEBASTIAN JOZEF WENDERLICH.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009

Processo Nº 08505.045434/2011-21 - BARRY MAMADOU BOBO.

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os presentes pedido de prorrogação do prazo de estado no País, Visto Temporário Item V.

Processo Nº 08420.016529/2015-09 - ALBERTO LEMA MARTINEZ.

Processo Nº 08000.024191/2015-00 - Kenneth Sanko Oblena Salayo.

Processo Nº 08000.024190/2015-57 - Randell Ian Martinez Española.

Processo Nº 08000.023831/2015-56 - HAMILTON RICARDO JACINTO QUELHAS.

Processo Nº 08000.023661/2015-18 - SURENDRAN PANDAT.

Processo Nº 08000.022896/2015-84 - BRICE NAUTILUS OLIVIER LAVALT.

Processo Nº 08000.022133/2015-33 - EMMANUEL FRANÇOIS MICHEL LEPRIZER.

Processo Nº 08000.022128/2015-21 - BRUNO ARENA.

Processo Nº 08000.016539/2015-87 - LAMBERTO DE ANGELIS.

Processo Nº 08000.017438/2014-42 - MARTIN RASMUSSEN.

Processo Nº 08000.022875/2014-88 - MAURICIO ANIBAL OLLA VASQUEZ.

Processo Nº 08000.017478/2014-94 - VICENTE JR FRANDOZA CAPUYAN.

Processo Nº 08000.022060/2014-07 - RICHARD REYES EVANGELISTA.

Processo Nº 08000.022112/2014-37 - JAY MENDONZA DIMAPILIS.

Processo Nº 08000.017616/2014-35 - REN-Z CORONADO MILLAN.

Processo Nº 08000.023166/2014-10 - DANNY VALDEZ CUEVA.

Processo Nº 08000.023372/2014-20 - RODEL ASIS RAFER.

Processo Nº 08000.029630/2014-81 - ENRIQUE GONZALES MANGABAY.

INDEFIRO o pedido de Reunião Familiar, com base no art. 2º, inciso I, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que não restou comprovada a incapacidade do interessado de prover o próprio sustento, bem como a estada legal do mesmo quando da autuação do pedido, conforme o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08240.020921/2015-62 - ONYBIYO IVOR BROWN.

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os presentes pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.024595/2015-95 - SVEN INGE KRYAARD.

Processo Nº 08000.024574/2015-70 - TAHAR AMARI

Processo Nº 08000.024514/2015-57 - MARK THOMAS.

Processo Nº 08000.024370/2015-39 - DAVIDSON CHRISTOPHER SERGEANT.

Processo Nº 08000.024242/2015-95 - ROSARIO IMONDI.

Processo Nº 08000.014501/2015-70 - EMIL TANGEN.

Processo Nº 08000.010205/2015-08 - JAMES EDWARD DICK.

Processo Nº 08000.004935/2015-61 - PATROCENIO CADENAS TOLIBAS.

INDEFIRO o presente pedido de regularização migratória com base na Lei nº 11.961/2009, tendo em vista que a requerente não comprovou a permanência em situação irregular em Território Nacional, na forma prevista no art. 1º, da referida Lei, vez que reingressou no País regularmente após 1º de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08452.005759/2009-19 - MACODOU DIALLO.

INDEFIRO o pedido de Reunião Familiar, com base no art. 2º, inciso II, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, formulado pelo nacional chinês XIUNAN LI, tendo em vista que não restou comprovada a estada legal do interessado quando da autuação do pedido, conforme o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.075721/2015-99 - XIUNAN LI.

INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva a título de reunião familiar, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos.

Processo Nº 08501.004398/2012-66 - MOHMAD MESLEMANI.

INDEFIRO o presente pedido de Concessão de Permanência a título de reunião familiar - RN - 36/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08107.000022/2012-35 - REHAM SAMEH IBRAHIM SHILLO.

INDEFIRO os presentes processos de permanência definitiva com base em reunião familiar, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos previstos no art. 3º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08018.000536/2015-32 - TANVEER HUSSAIN.

Processo Nº 08018.000249/2015-22 - NAELA A. A. SAFA.

Determino o arquivamento dos presentes processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.024012/2015-26 - ALBERT ANAK CHIEW SINGUM.

Processo Nº 08000.023050/2015-61 - Emmanuel Ikor-Ishor Ibol.

Processo Nº 08000.023048/2015-92 - JOSEPH EMMANUEL GARCIA REGALARIO.

Processo Nº 08000.023047/2015-48 - I KOMANG WIRAWAN.

Processo Nº 08000.023046/2015-01 - CARMELO COLOMBO.

Processo Nº 08000.025217/2013-67 - ZHIMIN MAO.

Processo Nº 08000.014971/2014-52 - JUAN FERNANDEZ PEGO.

Processo Nº 08000.017860/2014-06 - JUAN ANTONIO MARTINEZ GARCIA.

Processo Nº 08000.015193/2014-19 - ROBERTO DELL ORSO.

Processo Nº 08000.004937/2014-70 - PAUL ROBERT CARR.

Processo Nº 08000.028864/2014-10 - EGBERT MARTIJN VAN ECK.

Processo Nº 08000.028575/2014-11 - ALAF FREDERIK SCOHOT.

Processo Nº 08461.008382/2014-16 - ARKADIUSZ IRENEUSZ BORADYN.

Processo Nº 08461.008381/2014-63 - ARTUR ROBERT OTTO.

Determino o arquivamento dos presentes processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal.

Processo Nº 08707.003729/2013-15 - LISANDRO MANUEL GORDO DE SÁ.

Processo Nº 08444.008339/2013-70 - HUGO MIGUEL TEIXEIRA DE SOUSA.

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo Nº 08460.033727/2015-52.

Processo Nº 08455.063934/2014-20 - CHEN JIANGMING.

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo Nº 08102.001425/2016-75.

Processo Nº 08102.007211/2014-41 - ZHANG XIAOKENG.

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo Nº 08457.028686/2015-31.

Processo Nº 08457.007660/2009-10 - ZHU HEYUE.

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.023680/2015-36 - MANUEL JOÃO LOPES RAMOS.

Processo Nº 08000.023670/2015-09 - IAN ALEXANDER STEWART.

Processo Nº 08000.023066/2015-74 - RONALD COSTOY DE LA CRUZ.

Processo Nº 08000.023059/2015-72 - AIJAZUL HAQUE.

Processo Nº 08000.022730/2015-68 - PAOLO FUSCO.

Processo Nº 08000.012444/2015-94 - IGOR PASHCHENKO.

Processo Nº 08000.022981/2014-61 - ELEFHTHERIOS MIZAS.

Processo Nº 08000.017476/2014-03 - ENRICO CRUZ GUATNO.

Processo Nº 08000.021430/2014-81 - VASILEIOS PORTOKALIS.

Processo Nº 08000.017530/2014-11 - EDWIN NANOL BANDOY.

Processo Nº 08000.017477/2014-40 - LARS HARALD MOLTUSTOL.

Processo Nº 08000.021433/2014-14 - ALFONSO JR RAMIREZ GOTERA.

Processo Nº 08000.028454/2014-61 - ULYSSES SARDIA ESCALONA.

Processo Nº 08460.007156/2013-39 - KLAAS PASTERKAMP.

Processo Nº 08505.030949/2014-79 - STEFANO LARCAN.

Processo Nº 08460.030258/2013-58 - MEHRNOUSH HAJNOROUZI.

Processo Nº 08460.019898/2013-15 - MATTHEW CHARLES GRENVILLE DENDY.

Processo Nº 08505.052871/2014-43 - DAQUIANG ZHANG e XIA ZHAO.

Processo Nº 08460.012299/2014-43 - ALEXANDRE THIERRY JACQUES PORTES.

Processo Nº 08460.032701/2013-25 - BRENT ANTHONY GLASSBOROW.

Processo Nº 08461.005469/2013-42 - SÉRGIO D'ONGHIA.

Processo Nº 08505.139134/2013-73 - VITOR MANUEL MONTEIRO COELHO VIRGINIA, ALINA MARIA DA PAZ FERNANDES VIRGINIA, GONCALO MIGUEL FERNANDES VIRGINIA.

Processo Nº 08505.083617/2013-14 - NURIA JIMENEZ BARRAGAN.

Processo Nº 08461.009403/2013-21 - CARMEN VANESSA HELGA KRAFT.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/07/2015, Seção 1, pag. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08460.012203/2014-47 - JOÃO NUMO MILLER DE MAGALHÃES.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/04/2016, Seção 1, pag. 45, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08505.109551/2013-91 - TOSHIRO TSUBOI.

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 21 de março de 2016, Seção 1, pag. 24, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.004980/2016-05 - VOLODYMYR FILATOV.

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/04/2016, Seção 1, pag. 45, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.005115/2015-97 - TIMOTHY ALVIN PARDY.

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/04/2016, Seção 1, pag. 42, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.041033/2014-25 - CEDRIC JOSEPH CRASTO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/01/2016, Seção 1, pag. 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08000.031740/2014-11 - PETTER MAGNE PETTERSEN VAABENOE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/02/2014, Seção 1, pag. 29, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.051319/2013-57 - JORG WALTER BRUNO SLANITZ e NGAH SLANITZ.

MULLER LUIZ BORGES
Chefe da Divisão

Defiro o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.020397/2015-52 - ANDREW JOSEPH MARQUEZ, até 13/08/2016.

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.023204/2014-34 - MATHEW JAY HASKELL.

Processo Nº 08000.023213/2014-25 - HARRISON ALAN INMAN.

Processo Nº 08000.023229/2014-38 - CLINT STEVEN GINGRICH.

Processo Nº 08000.023257/2014-55 - COLTON MICHAEL MCLANE.

Processo Nº 08000.023258/2014-08 - CLAY ROSS MCKNIGHT.

Processo Nº 08000.023193/2014-92 - BREXTON ROBERT SIMONSEN.

Processo Nº 08000.015277/2014-52 - JOSHUA DOUGLAS WILD.

Processo Nº 08000.015268/2014-61 - HARRISON WILLIAM JOHNSON.

Processo Nº 08000.023249/2014-17 - JAY CLIFFORD PATERSON.

Processo Nº 08000.023252/2014-22 - JEREMIAH PAUL PRICE.

Processo Nº 08000.023188/2014-80 - JONATHAN HANCOCK MYRICK.

Processo Nº 08000.021981/2014-44 - NATHAN CAMPBELL SHAW.

Processo Nº 08000.021969/2014-30 - JACKLYN LELIA STEIG.

Processo Nº 08000.015282/2014-65 - HILLARY JAN HERMANSEN.

Processo Nº 08000.021977/2014-86 - CODY CHARLES SPRAGUE.

Processo Nº 08000.021985/2014-22 - BLAKE WILLIAM NEWMAN.

Processo Nº 08000.021939/2014-23 - ALEXANDRE DALE JENKINSON.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/ Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 59, DE 16 DE MAIO DE 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: A VIDA POR UM FIO (LIFE ON THE LINE, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Elite Fim Production



Diretor(es): David Hacki
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Ação/Drama/Suspense/Terror
Tipo de Material: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Conteúdo impactante
Processo: 08000.013727/2016-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: U2 - INNOCENCE + EXPERIENCE LIVE IN PARIS (+ ADICIONAIS) (U2 - INNOCENCE + EXPERIENCE LIVE IN PARIS, Inglaterra - 2015)
Produtor(es): Island Records/Universal Music Operations Limited
Diretor(es): Hamish Hamilton
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.014306/2016-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DAFT PUNK - UNCHAINED (França - 2015)
Produtor(es): Jean-Louis Blot/Patrice Gellé
Diretor(es): Hervé Martin Delpierre
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas
Processo: 08000.014847/2016-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A PINTURA DE GERHARD RICHTER (GERHARD RICHTER PAINTING, Alemanha - 2006)
Produtor(es): Zero One Film
Diretor(es): Corina Belz
Distribuidor(es): BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA - EPP
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Nudez
Processo: 08000.015657/2016-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VIZINHOS 2 (NEIGHBORS 2 - SORORITY RISING, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Seth Rogen/Evan Goldberg/James Weaver
Diretor(es): Nicholas Stoller
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.017792/2016-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SALITRE (Brasil / Canadá / Chile / México / Venezuela - 2016)
Produtor(es): Yannick Nolins
Diretor(es): Lara Belov
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000349/2016-40
Requerente: CHANCELA NACCARI

Filme: GRITOS E SUSSURROS (VISKNINGAR OCH ROP, Suécia - 1972)
Produtor(es): AB Svensk Filmindustri
Diretor(es): Ingmar Bergman
Distribuidor(es): FJ CINES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Material: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000357/2016-96
Requerente: FJ CINES LTDA.

Trailer: O MONSTRO DE MIL CABEÇAS (A MONSTER WITH THOUSAND HEADS, França - 2015)
Diretor(es): Rodrigo Plá
Distribuidor(es): RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Tipo de Material: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000365/2016-32
Requerente: RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: BOM DIA, POETA! (Brasil - 2016)
Produtor(es): Alexandre S.M. Alencar Produções - ME
Diretor(es): Alexandre Alencar
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário
Tipo de Material: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Ilícitas
Processo: 08017.000367/2016-21
Requerente: ALEXANDRE SILVEIRA MALTA ALENCAR PRODUÇÕES - ME

Filme: UM ANO NOVO DANADO DE BOM (Brasil - 2014)
Produtor(es): João Batista Melo
Diretor(es): João Batista Melo
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Material: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000370/2016-45
Requerente: D2R STUDIOS COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA.

Filme: A VISITA (Brasil - 2014)
Produtor(es): Fora de Quadro Filmes. Ltda.
Diretor(es): Leandro Corinto
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Material: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000371/2016-90
Requerente: LEANDRO CORINTO

Trailer: AS MONTANHAS SE SEPARAM (SHAN HE GU REN, China - 2015)
Produtor(es): Arte France Cinéma/Bandai Visual/Beijing Runjin Investment
Diretor(es): Zhangke Jia
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000415/2016-81
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: POLÍCIA EM PODER DA MÁFIA (TRIPLO 9, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Maria Cestone/Molly Connors/Outros
Diretor(es): John Hillcoat
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas.
Processo: 08000.013789/2016-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 13 de maio de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,I, da Lei nº 9.790:

I. SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL "JOSÉ VE-NÂNCIO", com sede na cidade de COLINA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 47.266.838/0001-95 - (Processo MJ nº 08000.016436/2016-06).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. LAR SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de CASA BRANCA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 47.024.146/0001-30 - (Processo MJ nº 08000.017938/2016-46).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO LAR DOS IDOSOS DE ITAMBACURI - MG - AALIIMG, com sede na cidade de ITAMBACURI, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 22.056.857/0001-66 - (Processo MJ nº 08000.018439/2016-76);

II. ASSOCIAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DAS AVES DO BRASIL SAVE BRASIL - SAVE BRASIL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.117.000/0001-15 - (Processo MJ nº 08000.018329/2016-12);

III. ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CIDADANIA - APE-CI, com sede na cidade de IGARAPAVA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.895.050/0001-80 - (Processo MJ nº 08000.009407/2016-80);

IV. EDUCANDÁRIO "O LAR DA CRIANÇA, com sede na cidade de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 44.564.011/0001-70 - (Processo MJ nº 08000.013839/2016-95);

V. INSTITUTO HSTU - IHSTU, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 17.572.172/0001-32 - (Processo MJ nº 08000.017516/2016-71).

Em 16 de maio de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO CONSCIÊNCIA PLANETÁRIA - ICP, com sede na cidade de CONSTANTINA, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 12.291.735/0001-09 - (Processo MJ nº 08000.018159/2016-68);

II. INSTITUTO CULTURAL AMILCAR MARTINS, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.055.795/0001-59 - (Processo MJ nº 08000.017909/2016-84).

Despacho nº 131/2016/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº 08017.003710/2012-66
Filme: "FUGINDO DO CASAMENTO"
Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotclassificação da obra como "livre" e que, durante a exibição, se verificou a exibição de cenas incompatíveis com tal classificação;

Resolve indeferir o pedido de autotclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de doze anos" por apresentar linguagem imprópria.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE SUBSTITUTA

Em 17 de maio de 2016

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, e no inciso I do art. 35, da Portaria 351, de 22 de abril de 2016, CONCEDO o registro para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos à empresa:

I - X - SOLUTION DOC BUREAU LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.280.584/0001-57, com sede à Avenida Amintas Barros, 1355, Dix-Sept Rosado, Natal-RN, CEP: 59.054-145 (Processo MJ nº 08000.011125/2016-42);

II - ARMAZENA ARMAZENS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 66.582.354/0001-08, com sede à Avenida Prefeito João Vilalloba Quero, 1794, Galpão: 02, Jardim Belval - Barueri - SP, CEP: 06.422-122 (Processo MJ nº 08000.014893/2016-58).

ANDRÉA MARIA DE OLIVEIRA FARIAS

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 430, DE 17 DE MAIO DE 2016

Indefere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indefere o projeto abaixo relacionado com captação de recursos inferior ao previsto nos artigos 68 e 69 da Portaria GM/MS nº 1.550/2014, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer CNPJ: 04.169.712/0001-90
Nome do Projeto: Aquisição de Microscópio Cirúrgico com Sistema de Vídeo Angiografia.

SIPAR: 25000.077409/2015-30
Art. 2º Revoga-se o inciso XVI do artigo 1º da Portaria SE/MS nº 1.034 de 9/12/2015.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEILTON ARAUJO DE OLIVEIRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ARESTO Nº 528, DE 17 DE MAIO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 10 e 12 realizadas em 26/04/2016 e 16/05/2016 respectivamente, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

1. Empresa: Laboratórios Baldacci Ltda
Medicamento: Enalabal (maleato de enalapril)
Forma farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25351.005815/01-44
Expediente nº: 0388388/13-4
Assunto: Indeferimento de Renovação de Registro de Medicamento referente ao medicamento Similar
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 056/2016 - Corec/Gmed.
2. Empresa: EMS Sigma Pharma Ltda.
CNPJ: 00.923.6140/0001-31
Medicamento: olanzapina
Processo nº: 25351.558302/2009-78
Expediente nº: 0338483/14-7
Assunto: Indeferimento de Inclusão de Local de Fabricação do Fármaco Genérico
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por expressa DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 028/2016 - COREC.
3. Empresa: EMS S.A.
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Medicamento: Zypilaz (olanzapina)
Processo nº: 25351.561088/2009-42
Expediente nº: 0338539/14-6
Assunto: Indeferimento de Inclusão de Local de Fabricação de Fármaco do medicamento Similar
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por expressa DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 027/2016 - COREC.

**DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS**

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.275, DE 17 DE MAIO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa VELA REPEL CITRONELA, pela empresa Moroabá - Indústria e Comércio Ltda., que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:
Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto VELA REPEL CITRONELA, fabricado pela empresa Moroabá - Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 43.239.672/0001-67), supostamente localizada na Rua Duque de Caxias, nº 1121, Nova Americana, Americana/SP, CEP 13.466-190.
Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.277, DE 17 DE MAIO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da fabricação/comercialização do produto DESIFETANTE CUSTÓDIO, 1 Litro, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa pela empresa Comercial de Sabão Custódio Ltda., a qual não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:
Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto DESIFETANTE CUSTÓDIO, 1 litro, bem como de todos os demais produtos saneantes fabricados pela empresa Comercial de Sabão Custódio Ltda. (CNPJ: 08.313.807/0001-96), localizada na Avenida Antônio Nonato de Carvalho, 995, Tejubana, Mombaca - CE, CEP 63.610-000.
Art. 2º Determinar ainda a apreensão e inutilização de todos os lotes do produto descrito no art. 1º.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.276, DE 17 DE MAIO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da comercialização dos produtos "REPELENTE FUMO LÍQUIDO", "PÓ DE FUMO" e "ÓLEO DE NEEM", com a finalidade de aplicação em plantas ornamentais, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, pela empresa Nutriplast Indústria e Comércio Ltda, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:
Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos "REPELENTE FUMO LÍQUIDO", "PÓ DE FUMO" e "ÓLEO DE NEEM" bem como de todos os demais produtos saneantes fabricados pela empresa Nutriplast Indústria e Comércio Ltda, (CNPJ: 78.575.511/0001-29), localizada na BR 277, Km 582 CEP 85.818-560 - Cascavel - PR.
Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.278, DE 17 DE MAIO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa SABÃO ROUPAS - COCO, pela empresa Faiza do Brasil Ltda. - ME, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:
Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto SABÃO ROUPAS - COCO, bem como todos os produtos sujeitos ao controle sanitário fabricados pela empresa Faiza do Brasil Ltda. - ME. (CNPJ 04.309.232/0001-87), supostamente localizada na Rua Cicero Otavio Barbieri, 102, Jardim Peri, São Paulo /SP, CEP 02.650-050.
Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 534, DE 17 DE MAIO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Reabilitação e Promoção Social do Fissurado Lábio Palatal, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;
Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e
Considerando o Parecer Técnico nº 101/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.209435/2012-91/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Reabilitação e Promoção Social do Fissurado Lábio Palatal, CNPJ nº 78.774.791/0001-02, com sede em Curitiba (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de maio de 2013 a 23 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 535, DE 17 DE MAIO DE 2016

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar São Francisco de Paula, com sede em Trajano de Moraes (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;
Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e
Considerando o Parecer Técnico nº 102/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.119364/2013-16/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar São Francisco de Paula, CNPJ nº 13.512.578/0001-79, com sede em Trajano de Moraes (RJ).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 536, DE 17 DE MAIO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto do Câncer do Ceará, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;
Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e
Considerando o Parecer Técnico nº 106/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.238417/2014-88/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), ao Instituto do Câncer do Ceará, CNPJ nº 07.265.515/0001-62, com sede em Fortaleza (CE).



Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 537, DE 17 DE MAIO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Evangélico de Rio Verde, com sede em Rio Verde (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 110/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133773/2012-44/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus, CNPJ nº 02.608.131/0001-81, com sede em Rio Verde (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 538, DE 17 DE MAIO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia, com sede em Santa Adélia (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 114/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.002446/2012-41/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia, CNPJ nº 49.021.348/0001-54, com sede em Santa Adélia (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 de julho de 2012 a 05 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 539, DE 17 DE MAIO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí, com sede em São Bento do Sapucaí (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 96/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.134396/2012-61/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí, CNPJ nº 59.086.215/0001-10, com sede em São Bento do Sapucaí (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 540, DE 17 DE MAIO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Protetora da Infância de Itambacuri, com sede em Itambacuri (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 78/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.118438/2012-16/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Protetora da Infância de Itambacuri, CNPJ nº 21.163.811/0001-83, com sede em Itambacuri (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de dezembro de 2012 a 15 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 541, DE 17 DE MAIO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância da Vitória de Santo Antão, com sede em Vitória de Santo Antão (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 99/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.003640/2015-97/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância da Vitória de Santo Antão, CNPJ nº 11.683.174/0001-12, com sede em Vitória de Santo Antão (PE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de outubro de 2015 a 15 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 542, DE 17 DE MAIO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Conquista, com sede em Conquista (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 100/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.127743/2012-07/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Conquista, CNPJ nº 19.702.927/0001-00, com sede em Conquista (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 543, DE 17 DE MAIO DE 2016

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Voluntários no Apoio ao Combate do Câncer em Itaúna e Região - AVACCI, com sede em Itaúna (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 107/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.236599/2013-71/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Voluntários no Apoio ao Combate do Câncer em Itaúna e Região - AVACCI, CNPJ nº 04.530.015/0001-12, com sede em Itaúna (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 544, DE 17 DE MAIO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus, com sede em Bueno Brandão (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 112/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.103782/2015-53/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus, CNPJ nº 17.912.007/0001-82, com sede em Bueno Brandão (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 545, DE 17 DE MAIO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Bom Jesus, com sede em Congonhas (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 111/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.238214/2014-91/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Bom Jesus, CNPJ nº 19.692.755/0001-22, com sede em Congonhas (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 546, DE 17 DE MAIO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Médica Espírita Cristã, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 90/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.114868/2013-40/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do art. 2º e inciso I do art. 8º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Médica Espírita Cristã, CNPJ nº 68.668.045/0001-72, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 547, DE 17 DE MAIO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade de Misericórdia de Rinópolis, com sede em Rinópolis (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 104/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.134380/2012-58/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade de Misericórdia de Rinópolis, CNPJ nº 56.350.564/0001-09, com sede em Rinópolis (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 548, DE 17 DE MAIO DE 2016

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospital de Caridade de Erval Seco, com sede em Erval Seco (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 98/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.085934/2013-67/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospital de Caridade de Erval Seco, CNPJ nº 88.216.999/0001-51, com sede em Erval Seco (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 549, DE 17 DE MAIO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo, com sede em Santo Ângelo (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 109/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.067882/2015-17/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospital de Caridade Santo Ângelo, CNPJ nº 96.210.471/0001-01, com sede em Santo Ângelo (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 02 de maio de 2015 a 1º de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 550, DE 17 DE MAIO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Saúde São José, com sede em Pinhal Grande (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 105/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.003635/2015-84/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa de Saúde São José, CNPJ nº 88.406.434/0001-37, com sede em Pinhal Grande (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 551, DE 17 DE MAIO DE 2016

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Assistencial e Beneficente de Camaquã, com sede em Camaquã (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 103/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.214236/2013-85/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Assistencial e Beneficente de Camaquã, CNPJ nº 88.358.940/0001-06, com sede em Camaquã (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 552, DE 17 DE MAIO DE 2016

Redefine recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.336/GM/MS, de 08 de setembro de 2015, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado à troca dos dialisadores e linhas arteriais e venosas para todos os procedimentos hemodialíticos em pacientes com sorologia positiva para hepatite B ou hepatite C;

Considerando a Portaria nº 1.744/GM/MS, de 22 de outubro de 2015, que redefine o limite financeiro anual dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia, e

Considerando a Resolução nº 43, de 14 de abril de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Fica redefinido recurso mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia, conforme discriminado no quadro a seguir:

Código	Município	Valor mensal R\$
290070	Alagoinhas	335.346,10
290320	Barreiras	202.617,28
290460	Brumado	337.306,59
290570	Camaçari	477.413,98
291072	Eunápolis	490.112,25
291080	Feira de Santana	1.704.283,78
291170	Guanambi	428.237,19
291360	Ilhéus	430.673,48
291480	Itabuna	552.106,96
291750	Jacobina	269.344,58
291800	Jequié	597.876,64
291840	Juazeiro	581.367,69
292400	Paulo Afonso	515.704,73
292740	Salvador	3.052.760,64
292870	Santo Antônio de Jesus	471.931,15
293010	Senhor do Bonfim	478.727,28
293050	Serrinha	433.312,41
293330	Vitória da Conquista	1.035.003,81
Total Gestão Municipal		12.394.126,54
290000	Gestão Estadual	2.118.806,08
Total Geral		14.512.932,62

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2016.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 553, DE 17 DE MAIO DE 2016

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 16 RJ 02
II - denominação: Oftalmo Rio;
III - CNPJ: 07.755.072/0001-98;
IV - CNES: 5417643;
V - endereço: Rua Pinheiro Guimarães, Nº 43, Bairro: Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.771-450.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 16 SP 08
II - denominação: Oftalmo Care;
III - CNPJ: 03.519.640/0001-09;
IV - CNES: 3180204;
V - endereço: Avenida Coronel José Soares Marcondes, Nº 4.504, Bairro: Parque Higienópolis, Presidente Prudente/SP, CEP: 19.053-575.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 16 SP 07
II - denominação: Rede Dor São Luiz - Anália Franco;
III - CNPJ: 06.047.087/0001-39;
IV - CNES: 5907594;
V - endereço: Rua Francisco Marengo, Nº 1.312, Bairro: Tatuapé, São Paulo/SP, CEP: 03.313-000.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 00 SP 17
II - denominação: AC Camargo Câncer Center;
III - CNPJ: 60.961.968/0001-06;
IV - CNES: 2077531;
V - endereço: Rua Professor Antônio Prudente, Nº 211, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.509-900.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 11 01 BA 03
II - denominação: Itaigara Memorial Hospital Dia;
III - CNPJ: 01.519.101/0001-36;
IV - CNES: 3144682;
V - endereço: Rua Altino Serbeto de Barros, Nº 119, Bairro: Itaigara, Salvador/BA, CEP: 41.830-907.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 02 MG 11
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cataguases;
III - CNPJ: 19.529.478/0001-31;
IV - CNES: 2098911;
V - endereço: Avenida Coronel Antônio Augusto Sousa, Nº 442, Bairro: Vila Tereza, Cataguases/MG, CEP: 36.772-000.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 14 SP 04
II - denominação: Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília;
III - CNPJ: 09.161.265/0001-46;
IV - CNES: 2025507;
V - endereço: Rua Aziz Atallah, S/Nº, Bairro: Fragata, Marília/SP, CEP: 17.519-101.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 13 SP 11
II - denominação: ESCHO Empresa de Serviços Hospitalares - Hospital Paulistano;
III - CNPJ: 29.435.005/0026-87;
IV - CNES: 2084376;
V - endereço: Rua Maritíniano de Carvalho, Nº 741, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.321-001.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 03 SP 19
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo;
III - CNPJ: 62.779.145/0001-90;
IV - CNES: 2688689;
V - endereço: Rua Dr. Cesário Motta Junior, Nº 112, Bairro: Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01.221-900.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 16 SP 17
II - responsável técnico: José Carlos Costa Baptista da Silva, cirurgião geral e urologista, CRM 29096;
III - membro: Alcides Augusto Salzedas Netto, cirurgião geral e pediátrico, CRM 82653;
IV - membro: Fábio Cabral Freitas Amaral, cirurgião geral e vascular, CRM 109197;
V - membro: Marcelo Rodrigo de Souza Moraes, cirurgião geral e vascular, CRM 81784;
VI - membro: Maria Cristina de Andrade, nefrologista pediátrico, CRM 55067;
VII - membro: Paulo Cesar Koch Nogueira, nefrologista pediátrico, CRM 39340;
VIII - membro: Ruy Guilherme Rodrigues Cal, cirurgião cardiovascular, CRM 39996;
IX - membro: Vladimir Tonello de Vasconcelos, cirurgião geral e vascular, CRM 133895.

Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 16 RJ 04
II - responsável técnico: Marco Antônio de Souza Alves, oftalmologista, CRM 52440740.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 16 SP 20
II - responsável técnico: Paulo Roberto Kozar, oftalmologista, CRM 77567.

Art. 10 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 16 SP 18
II - responsável técnico: Marcos Paulo Fonseca Pires, ortopedista e traumatologista, CRM 97878;
III - membro: Djalma de Siqueira Junior, ortopedista e traumatologista, CRM 84135.

I - Nº do SNT 1 12 16 SP 19
II - responsável técnico: Ari Zekcer, ortopedista e traumatologista, CRM 60577.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 14 SP 10
II - responsável técnico: Marcelo Biscegli Jatene, cirurgião torácico e cardiovascular, CRM 49952;
III - membro: Marcos Naoyuki Samano, cirurgião torácico, CRM 90833;
IV - membro: Patrícia Marques de Oliveira, cirurgião cardiovascular pediátrico, CRM 84820;
V - membro: Leonardo Augusto Miana, cirurgião cardiovascular pediátrico, CRM 102865;
VI - membro: Leandro Batisti de Faria, cirurgião cardiovascular pediátrico, CRM 141584;
VII - membro: Ieda Biscegli Jatene, cardiologista pediátrica, CRM 35968;
VIII - membro: Alinne Christina Pinheiro Pereira, cardiologista pediátrica, CRM 139226;
IX - membro: Patrícia Figueiredo Elias, cardiologista, CRM 89660;
X - membro: Cristiane Felix Ximenes Pessotti, pediatra, CRM 102316;
XI - membro: Solange Copolla Gimenez, cardiopediatra, CRM 59162;
XII - membro: Elaine Del Corona Braga Cavalcanti, anestesiolista, CRM 46562;

XIII - membro: Valter Antônio de Freitas, anestesiolista, CRM 81752;
XIV - membro: Ronaldo Rossi Junior, anestesiolista, CRM 107209.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 30
II - responsável técnico: Marcelo de Sousa Bogado, oftalmologista, CRM 25853.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 81
II - responsável técnico: Rosângela Aparecida Simoceli, oftalmologista, CRM 45500;
III - membro: Marivaldo Castro de Oliveira, oftalmologista, CRM 22323.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 13 RJ 41
II - responsável técnico: José Carlos Cohen, ortopedista e traumatologista, CRM 52678996.

I - Nº do SNT 1 12 13 RJ 21
II - responsável técnico: Jorge Luiz Mezzalira Penedo, ortopedista e traumatologista, CRM 52313955.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 14 SP 09
II - responsável técnico: Ricardo Toma, ortopedista e traumatologista, CRM 116721;
III - membro: Alcides Durigam Junior, ortopedista e traumatologista, CRM 29118;
IV - membro: Roberto Ryuiti Mizobuchi, ortopedista e traumatologista, CRM 37728;
V - membro: Rogério João de Freitas, ortopedista e traumatologista, CRM 75713;
VI - membro: Evandro Pereira Palácio, ortopedista e traumatologista, CRM 101427;
VII - membro: Claudinei Pereira de Souza, ortopedista e traumatologista, CRM 86187;
VIII - membro: Marcos Vinícius Muriano da Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 116581;
IX - membro: Ricardo Hideki Yanasse, ortopedista e traumatologista, CRM 116908;
X - membro: Emílio Cesar Mamede Murade, ortopedista e traumatologista, CRM 56622;
XI - membro: João Carlos Duarte Ferreira, ortopedista e traumatologista, CRM 35064.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 13 SP 32
II - responsável técnico: Jacques Tabacof, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52996;
III - membro: Mariana Netto de Oliveira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 88143;
IV - membro: Orlando Ferreira Dias Neto, hematologista e hemoterapeuta, CRM 103135;
V - membro: Livia Caroline Barbosa Mariano, hematologista e hemoterapeuta, CRM 135006.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde abaixo identificada:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 41 12 RS 07
II - responsável técnico: Ivo Abrahão Nesralla, cirurgião cardiovascular, CRM 2960;
III - membro: Alexsandra Lima Balbinot, cirurgiã cardiovascular, CRM 24254;
IV - membro: Álvaro Schmidt Albrecht, cirurgião cardiovascular, CRM 23960;
V - membro: Edegar Manuel Costa Pereira, cardiologista pediátrico, CRM 4476;
VI - membro: João Ricardo Michielin Sant'Anna, cirurgião cardiovascular, CRM 6792;
VII - membro: Marciane Maria Rover, cardiologista, CRM 30203;
VIII - membro: Paulo Roberto Lunardi Prates, cirurgião cardiovascular, CRM 24183;
IX - membro: Paulo Roberto Prates, cirurgião cardiovascular, CRM 3708;
X - membro: Renato Abdala Karam Kalil, cardiologista e cirurgião cardiovascular, CRM 4670.

Art. 16 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 554, DE 17 DE MAIO DE 2016

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano e a Banco de Tecido Músculo Esquelético

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015 bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica desta Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização aos Bancos de Tecidos Oculares Humanos dos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 3 51 03 ES 01
II - Denominação: Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes;
III - CNPJ: 32.479.164/0001-30;
IV - CNES: 4044916;
V - Endereço: Avenida Marechal Campos, Nº 1.355, Bairro: Santos Dumont, Vitória/ES, CEP: 29.040-091.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 3 51 12 RS 01
II - Denominação: Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo;
III - CNPJ: 92.021.062/0001-06;
IV - CNES: 2246988;
V - Endereço: Rua Teixeira Soares, Nº 808, Bairro: Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-080.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Músculo Esquelético do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 3 52 05 RS 07
II - Denominação: Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo;
III - CNPJ: 92.021.062/0001-06;
IV - CNES: 2246988;
V - Endereço: Rua Teixeira Soares, Nº 808, Bairro: Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-080.

Art. 3º As renovações de autorização concedidas por meio desta portaria terão validade de dois anos a contar desta publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 555, DE 17 DE MAIO DE 2016

Concede renovação de classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento

técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrals de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CLASSIFICAÇÃO NÍVEL D: 24.29
SÃO PAULO

I - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente;
II - CNPJ: 55.344.337/0001-08;
III - CNES: 2080532;
IV - endereço: Rua Wenceslau Braz, Nº 5, Bairro: Vila Euclides, Presidente Prudente/SP, CEP: 19.014-030.

Art. 2º A renovação de classificação concedida para o estabelecimento de saúde por meio desta Portaria terá validade de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no art. 2º e no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 556, DE 17 DE MAIO DE 2016

Inclui membros em equipes de transplante

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.327/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2015, Seção 1, página 102, o membro a seguir:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 15 SP 39
II - membro: Marcos Roberto Pedron Oltramari, hematologista e hemoterapeuta, CRM 139717.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 468/SAS/MS, de 22 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 99, de 27 de maio de 2015, Seção 1, página 84, o membro a seguir:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 07 SP 22
II - membro: Viviane Mayumi Endo Takeda, hematologista e hemoterapeuta, CRM 152753.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.326/SAS/MS, de 27 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 231 de 28 de novembro de 2014, Seção 1, página 144, o membro a seguir:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 12 12 MS 04
II - membro: Marcelo Luiz Quarteiro, ortopedista e traumatologista, CRM 4527.

Art. 4º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.345/SAS/MS, de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 246 de 24 de dezembro de 2015, Seção 1, página 204, os membros a seguir:

INTESTINO ISOLADO E MULTIVISCERAIS
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 72 14 SP 05
II - membro: Rodrigo Andrey Rocco, clínico geral, CRM 127629;
III - membro: Bruno Bindi, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 120855.

Art. 5º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.182/SAS/MS, de 27 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 30 de novembro de 2015, Seção 1, página 82, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 15 MG 17
II - membro: Giuliano de Oliveira Freitas, oftalmologista, CRM 43298.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 557, DE 17 DE MAIO DE 2016

Exclui membros de equipe de transplante

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.345/SAS/MS, de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 24 de dezembro de 2015, seção 1, página 204, os membros a seguir:

INTESTINO ISOLADO E MULTIVISCERAIS
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 72 14 SP 05
II - membro: Douglas Bastos Neves, cirurgião, CRM 159688;
III - membro: Luiz Gustavo Guedes Dias, cirurgião, CRM 136467;
IV - membro: Marcela Balbo Rusi, cirurgião, CRM 142257;
V - membro: Marcelo Bruno de Rezende, cirurgião, CRM 81302;
VI - membro: Marcelo de Melo Viveiros, cirurgião, CRM 102140;
VII - membro: Marília Iracema Leonardi, cirurgião, CRM 90841;
VIII - membro: Paolo Rogério de Oliveira Salvalaggio, cirurgião, CRM 143673.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 558, DE 17 DE MAIO DE 2016

Substitui responsável técnico de equipe de transplante

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, João Carlos de Almeida Barros, hematologista, CRM 22740, constante na Portaria nº 468/SAS/MS, de 22 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 99, de 27 de maio de 2015, seção 1, página 84, conforme nº de SNT 1 21 07 SP 22, e nomear como responsável técnico pela equipe, Ricardo Rabello Chiattone, hematologista, CRM 101159.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 559, DE 17 DE MAIO DE 2016

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:



RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CORACÃO: 24.11
SERGIPE

I - Nº do SNT: 2 03 16 SE 01
II - denominação: Hospital do Coração;
III - CNPJ: 03.222.051/0001-56;
IV - CNES: 3225798;
V - endereço: Rua Campos, Nº 75, Bairro: São José, Aracaju/SE, CEP: 49.015-220.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 16 SP 06
II - denominação: Hospital SAHA;
III - CNPJ: 07.045.325/0001-30;
IV - CNES: 3483096;
V - endereço: Rua Maestro Cardim, Nº 407, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.323-000.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 02 99 PR 29
II - denominação: Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná;
III - CNPJ: 75.095.679/0002-20;
IV - CNES: 2384299;
V - endereço: Rua General Carneiro, Nº 181, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-900.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 03 PR 03
II - denominação: Hospital Barigui de Oftalmologia;
III - CNPJ: 74.062.019/0001-07;
IV - CNES: 3087727;
V - endereço: Avenida Cândido Hartmann, Nº 1.712, Bairro: Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.710-570.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 01 SP 93
II - denominação: Hospital Padre Albino;
III - CNPJ: 47.074.851/0008-19;
IV - CNES: 2089327;
V - endereço: Rua Belém, Nº 519, Bairro: Centro, Catanduva/SP, CEP: 15.800-280.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PELE: 24.24
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 13 08 SP 07
II - denominação: Hospital das Clínicas FAEPA Ribeirão Preto;
III - CNPJ: 57.722.118/0001-40;
IV - CNES: 2082187;
V - endereço: Campus Universitário Monte Alegre, S/Nº, Bairro: Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.048-900.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 08 SP 17
II - denominação: Hospital São Joaquim;
III - CNPJ: 61.599.908/0001-58;
IV - CNES: 2080575;
V - endereço: Rua Maestro Cardim, Nº 769, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.321-900.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 31 08 SP 01
II - denominação: Hospital das Clínicas FAEPA Ribeirão Preto;
III - CNPJ: 57.722.118/0001-40;
IV - CNES: 2082187;
V - endereço: Campus Universitário Monte Alegre, S/Nº, Bairro: Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.048-900.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORACÃO: 24.11
SERGIPE

I - Nº do SNT 1 03 16 SE 01
II - responsável técnico: José Teles de Mendonça, cirurgião cardiovascular e torácico, CRM 489;
III - membro: Marcos Ramos Carvalho, cirurgião cardiovascular, CRM 777;
IV - membro: Roberto Cardoso Barroso, cirurgião cardiovascular, CRM 1617;
V - membro: Rika Kakuda da Costa, cirurgiã cardiovascular, CRM 0928;
VI - membro: Aelson Fonseca Costa, cardiologista, CRM 1649;
VII - membro: Ana Luiza da Cunha Andrade Vahle, cardiologista, CRM 908;
VIII - membro: Isabella Cavalcanti Santos Silveira Resende, cardiologista, CRM 1954;
IX - membro: Vanessa Tavares Nascimento Azevedo, anesthesiologista, CRM 2691;
X - membro: Elze Tavares Silveira, anesthesiologista, CRM 1504;
XI - membro: Silvia Urquieta Pijnenborg, anesthesiologista, CRM 3714;
XII - membro: Igor Martins Santos, anesthesiologista, CRM 3560;
XIII - membro: Roberto Santos Menezes, anesthesiologista, CRM 961;
XIV - membro: Rocélia Santana Andrade passos, anesthesiologista, CRM 2601;
XV - membro: Ivan Sergio Espínola Souza, cirurgião cardiovascular, CRM 3050.

Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 16 SP 15
II - responsável técnico: Renato Augusto Neves, oftalmologista, CRM 63355;
III - membro: Luciene Barbosa de Sousa, oftalmologista, CRM 59853.

I - Nº do SNT 1 11 16 SP 16
II - responsável técnico: Alessandra Mariko Kinukawa, oftalmologista, CRM 93394.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 02 99 PR 11
II - responsável técnico: Julio César Uili Coelho, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 5072;
III - membro: Alexandre Coutinho Teixeira de Freitas, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 13545;
IV - membro: Julio Cesar Wiederkehr, cirurgião geral, CRM 8843;
V - membro: Marco Aurélio Raeder da Costa, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 16549;
VI - membro: Jorge Eduardo Fouto Matias, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 9155;
VII - membro: Mônica Beatriz Parolin, hepatologista, CRM 10581;
VIII - membro: Clementino Zeni Neto, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 9559;
IX - membro: José Luiz de Godoy, cirurgião pediátrico, CRM 10432;
X - membro: Eduardo Lopes Martins, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 12459;
XI - membro: José Geraldo Auerswald Calomeno, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 7452;
XII - membro: Maria Célia Barbosa Fabrício de Melo, anesthesiologista, CRM 9881;
XIII - membro: Sérgio Bernardo Tenório, anesthesiologista, CRM 5044.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 11 10 CE 02
II - responsável técnico: Dácio Carvalho Costa, oftalmologista, CRM 8699;
III - membro: Francisco Edison Andrade Costa, oftalmologista, CRM 2214.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 03 PR 04
II - responsável técnico: Pedro Modesto Piccoli, oftalmologista, CRM 5068;
III - membro: Artur José Schmitt, oftalmologista, CRM 18902;
IV - membro: Vanessa Maria Dabul, oftalmologista, CRM 16589;
V - membro: Andreza Pugsley Hintz, oftalmologista, CRM 19354;
VI - membro: Fernanda Verônica Ribeiro Piccoli Schmitt, oftalmologista, CRM 20914;
VII - membro: Marina Carvalho Gulin, oftalmologista, CRM 27019.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 12 SP 08
II - responsável técnico: Sidney Julio de faria e Sousa, oftalmologista, CRM 18880.

I - Nº do SNT 1 11 10 SP 03
II - responsável técnico: Telma Regina Maria Pereira Barreiro, oftalmologista, CRM 76725.

I - Nº do SNT 1 11 14 SP 24
II - responsável técnico: Maria Cristina Zanatto Pinto Coelho, oftalmologista, CRM 83957.

I - Nº do SNT 1 11 07 SP 10
II - responsável técnico: Fábio Vieira da Silva, oftalmologista, CRM 76583.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 11 SP 20
II - responsável técnico: Joel Murachovsky, ortopedista e traumatologista, CRM 86486.

I - Nº do SNT 1 12 14 SP 08
II - responsável técnico: Mario Carneiro Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 37568;
III - membro: Alberto Bruner, ortopedista e traumatologista, CRM 87324;
V - membro: Antônio Altenor Bessa de Queiroz, ortopedista e traumatologista, CRM 53081;
VI - membro: Antônio Masseo de Castro, ortopedista e traumatologista, CRM 43483;
VII - membro: Carlos Henrique Fernandes, ortopedista e traumatologista, CRM 59124;
VIII - membro: Edmilson Takehiro Takata, ortopedista e traumatologista, CRM 54720;
IX - membro: Eduardo Barros Puertas, ortopedista e traumatologista, CRM 20927;
X - membro: Fábio Pacheco Ferreira, ortopedista e traumatologista, CRM 77309;
XI - membro: Fernando Baldy dos Reis, ortopedista e traumatologista, CRM 45519;
XII - membro: Flávio Faloppa, ortopedista e traumatologista, CRM 37461;
XIII - membro: Geraldo Sérgio Mello Granata Junior, ortopedista e traumatologista, CRM 82873;
XIV - membro: Gustavo Trigueiro, ortopedista e traumatologista, CRM 57641;
XV - membro: Hélio Jorge Alvachian Fernandes, ortopedista e traumatologista, CRM 37242;
XVI - membro: João Baptista Gomes dos Santos, ortopedista e traumatologista, CRM 54624;
XVII - membro: João Carlos Belloti, ortopedista e traumatologista, CRM 63289;
XVIII - membro: Marcelo de Toledo Petrilli, ortopedista e traumatologista, CRM 90984;
XIX - membro: Marcelo Hide Matsumoto, ortopedista e traumatologista, CRM 47914;
XX - membro: Marcos Korukian, ortopedista e traumatologista, CRM 55800;
XXI - membro: Marcus Vinícius Malheiros Luzo, ortopedista e traumatologista, CRM 63464;
XXII - membro: Mario Ferretti Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 89990;
XXIII - membro: Moises Cohen, ortopedista e traumatologista, CRM 31863;
XXIV - membro: Reynaldo Jesus Garcia Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 37578.

I - Nº do SNT 1 12 02 SP 147
II - responsável técnico: Pedro Luiz Budin, ortopedista e traumatologista, CRM 37226;
III - membro: Ary Assumpção Junior, cirurgião plástico, CRM 54836;
IV - membro: Romeu Frisina Filho, cirurgião plástico, CRM 43083;
V - membro: Renato Morato Zanatto, cancerologista pediátrico, CRM 125679.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele à equipe de saúde a seguir identificada:

PELE: 24.24
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 13 02 SP 145
II - responsável técnico: Ary Assumpção Junior, cirurgião plástico, CTM 54836;
III - membro: Romeu Frisina Filho, cirurgião plástico, CRM 43083;
IV - membro: Renato Morato Zanatto, oncologista pediátrico, CRM 125679.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 08 SP 28
II - responsável técnico: Roberto Buessio, hematologista, CRM 51734;
III - membro: Maria Lania de Oliveira Santanna, hematologista, CRM 83719;
IV - membro: Phillip Scheinberg, hematologista, CRM 87226;
V - membro: Helena Sabino Fernandes, hematologista, CRM 47505.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 31 08 SP 09
II - responsável técnico: José Sebastião dos Santos, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 52367;
III - membro: Ajith Kumar Sankarankutty, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 71737;
IV - membro: Sílvia Tucci Junior, urologista, CRM 29720;
V - membro: Luciana Tanajura Santamaria Saber, nefrologista, CRM 48892;
VI - membro: Rafael Kemp, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 100412;
VII - membro: Tânia Marisa Pisi Garcia, nefrologista, CRM 60399;
VIII - membro: Patrícia Moreira Gomes, endocrinologista, CRM 127455;
IX - membro: Alberto Facury Gaspar, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 120816;
X - membro: Miguel Moyses Neto, nefrologista, CRM 21349;
XI - membro: Murilo Ferreira de Andrade, urologista, CRM 116423;
XII - membro: Luis Vicente Garcia, anestesiolista, CRM 54687;
XIII - membro: Maria Auxiliadora Martins, intensivista, CRM 75619;
XIV - membro: Jorge Resende Lopes Junior, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 147925.

Art. 16 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 560, DE 17 DE MAIO DE 2016

Concede autorização a estabelecimento de saúde para realização de exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos laboratórios de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria Nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos laboratórios de histocompatibilidade e imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria Nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu art. 4º que todos os laboratórios de imunologia e histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAET/SAS/MS deverão realizar cadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II

ALAGOAS

RAZÃO SOCIAL	
Histocon Serviços Laboratoriais LT-DA - EPP	CNPJ: 21.603.551/0001-10 CNES: 7884672

Art. 2º A autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 561, DE 17 DE MAIO DE 2016

Inclui membros em equipes de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 823/SAS/MS, de 9 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 10 de setembro de 2015, Seção 1, página 50, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 11 99 CE 05
II - membro: Juliana dos Santos Nunes Zarate, oftalmologista, CRM 16833.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 722/SAS/MS, de 15 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 18 de agosto de 2014, Seção 1, página 67, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 12 SC 01
II - membro: Adriana Menegas Leyser Ewald, oftalmologista, CRM 16717.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 899/SAS/MS, de 16 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 179 de 17 de setembro de 2014, Seção 1, página 55, o membro a seguir:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 12 14 SC 06
II - membro: Cristiano Grimm Menegazzo, ortopedista e traumatologista, CRM 8329.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 562, DE 17 DE MAIO DE 2016

Fica habilitado o Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas - INI FIOCRUZ - Rio de Janeiro/RJ.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.015/GM/MS, de 27 de maio de 2004, que estabelece a qualificação dos estados, Municípios e Distrito Federal para os laboratórios que realizam exames necessários para o monitoramento de esquemas utilizados no tratamento da infecção pelo HIV;

Considerando a Portaria nº 334/SAS/MS, de 08 de junho de 2007, que estabelece as normas de credenciamento/habilitação dos laboratórios especializados para a contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a avaliação da produção dos procedimentos de contagem de linfócitos CD4/CD8 - 0202030024 e de quantificação de RNA do HIV-1 - 0202031071 - nos anos de 2008, 2009 e 2010, dos estabelecimentos de que trata esta Portaria;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Resolução nº 3447 - CIB/RJ de 16 de julho de 2015; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Vigilância em Saúde - Coordenação Nacional de DST e AIDS - Unidade de Laboratório e a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - De-

partamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir informado, para realizar a quantificação de carga viral do HIV-1 e contagem de linfócitos CD4+/CD8+:

INSTITUIÇÕES	CNPJ	CNES
Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas - INI FIOCRUZ - Rio de Janeiro/RJ	33.781.055/0010-26	2288338

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado ou do Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 563, DE 17 DE MAIO DE 2016

Exclui a habilitação Hospital Geral Universitário/Associação de Proteção a Maternidade e Primeira Infância de Cuiabá/Cuiabá-MT como Centro de Referência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia;

Considerando a Portaria nº. 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas pra credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado do Mato Grosso, por meio do Ofício nº 100/CAORS/SAS/SES/MT/2013 de 17 de junho de 2013, quanto à habilitação do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite, conforme a Resolução CIB/MT nº 082 de 06 de junho de 2013;

Considerando o Ofício nº 0308/2016/GBSES de 08 de março de 2016, no qual a Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso, manifesta interesse na desabilitação do Hospital Geral Universitário como Centro de Referência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, aprovada pela Resolução CIB/MT nº 134 de 19 de novembro de 2015; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica excluída a habilitação do estabelecimento a seguir como Centro de Referência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, código de habilitação 2502:

Nome fantasia / Razão Social /Município	CNPJ	CNPJ	Serviço/ Classificação
Hospital Geral Universitário/Associação de Proteção a	659107	03468485000130	155/001 Serviço de Traumatologia e Ortopedia
			155/002 Serviço de Traumatologia Pediátrica (até 21 anos de idade)
Maternidade e Primeira Infância de Cuiabá/Cuiabá-MT			155/003 Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência.

Art. 2º Fica habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Nome fantasia / Razão Social /Município	CNPJ	CNPJ	Serviço/ Classificação
Hospital e Pronto Socorro de Cuiabá/Secret	2495015	15.084.308/0001-46	155/001 Serviço de Traumatologia e Ortopedia
			155/002 Serviço de Traumatologia Pediátrica (até 21 anos de idade)
aria Municipal de Saúde de Cuiabá/Cuiabá-MT			155/003 Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência.

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação dar-se-á por meio de remanejamento do recurso do estabelecimento ora desabilitado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 231, DE 17 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO			
ANEXO			
NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
FRANCISCO ISMAEL RIVERON GARCIA	G012297-T	3500932	25000.067945.2014-46

PORTARIA Nº 232, DE 17 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO			
ANEXO			
NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
MAYELIN GARCIA MONTES	G012287-W	3500946	25000.069447/2014-38

Ministério das Cidades

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 187, DE 16 DE MAIO DE 2016

Revogar todas as delegações e subdelegações de competência no âmbito do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 14 e seu § 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Revogar todas as delegações e subdelegações de competência no âmbito do Ministério das Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 93, DE 12 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução nº 168/2004, e alterações 409, 410, 411, 413, 414 e 415/2012, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.007169/2016-03, resolve:

Art. 1º Homologar o Curso de RECICLAGEM PARA CONDUCTORES INFRATORES, na modalidade à distância, apresentado pela empresa IBREP - Instituto Brasileiro de Educação Profissional, inscrita no CNPJ nº 08.146.138/0001-05, com sede na Rua Idalina Pereira dos Santos, 67, 2º andar, Bairro Agrônômica, CEP 88.025-260, na cidade de Florianópolis - SC.

Art. 2º Os órgãos executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal registrarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH a aprovação do condutor no curso previsto no art. 1º, informação que terá validade nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 94, DE 12 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução nº 168/2004, e alterações 409, 410, 411, 413, 414 e 415/2012, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.024677/2015-67, resolve:

Art. 1º Homologar o Curso de FORMAÇÃO PARA CONDUCTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição solicitante	Validade do Passaporte
Samuel Cássio Ferreira	Carta, em 27/04/2016	Assembleia de Deus	3 anos
Keila Campos Costa Ferreira	Carta, em 27/04/2016	Assembleia de Deus	3 anos

JOSÉ SERRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.816,
DE 10 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006534/2014-49. Interessado: Lajari Energética S.A. Objeto: Altera o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Lajari, outorgada à empresa Lajari Energética S.A., por meio da Portaria nº 337, de 03 de agosto de 2015, localizada no município de Alto Taquari, estado do Mato Grosso.

A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

PORTARIA Nº 233, DE 17 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO			
ANEXO			
NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
PEDRO TEIXIDO ALONSO	V9902478	3500612	25000028601/2014-11

PORTARIA Nº 234, DE 17 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO			
ANEXO			
NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
FELIX MEIAS BETANCOURT	V992760N	5100089	25000.041498/2014-03

PERIGOSOS - MOPP, na modalidade à distância, apresentado pela empresa ESTRADA FÁCIL Escola e Editora Eletrônica LTDA., inscrita no CNPJ nº 20.692.051/0001-39, com sede à Rua Cardoso de Almeida, nº 60, Conjunto 51, Bairro Perdizes, CEP: 05013-000 - São Paulo - SP.

Art. 2º Os órgãos executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal registrarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH a aprovação do condutor no curso previsto no art. 1º, informação que terá validade nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição solicitante	Validade do Passaporte
Samuel Cássio Ferreira	Carta, em 27/04/2016	Assembleia de Deus	3 anos
Keila Campos Costa Ferreira	Carta, em 27/04/2016	Assembleia de Deus	3 anos

JOSÉ SERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.823,
DE 10 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003886/2015-23. Interessada: CEMIG Geração e Transmissão S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na Subestação Taquaril sob sua responsabilidade; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 714, DE 10 DE MAIO DE 2016

Aprimora a regulamentação que trata dos contratos firmados pelas distribuidoras com os consumidores e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 8.987, de 1995, na Lei nº 8.078, de 1990, no Decreto nº 2.335, de 1997, no Decreto nº 6.523, de 2008, na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, o que consta do Processo nº 48500.007083/2013-86, e considerando que:

em função da Audiência Pública nº 075/2015 foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor elétrico, bem como da sociedade em geral, que contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Alterar o § 1º do art. 7º, o § 2º do art. 13, o art. 23, o inciso III do art. 42, o inciso VI do art. 46 e a definição de VR_{DRE} no art. 96 da Resolução Normativa no 414, de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º (...)

§ 1º Quando se tratar de unidade consumidora do Grupo A, o comunicado deve informar ao consumidor, adicionalmente, sobre a necessidade de celebrar aditivo contratual.

Art. 13. (...)

§ 2º O enquadramento em um dos incisos de que trata o caput deste artigo obriga às partes a inclusão de cláusula contratual, detalhando as razões para sua utilização.

Art. 23. As reclamações formuladas pelo Poder Público com relação à iluminação pública devem ser analisadas pela agência estadual conveniada, ou ainda pela ANEEL, apenas no que concerne às cláusulas contidas no respectivo contrato acordado entre as partes.

Art.42. (...)

III - no caso de solicitações de atendimento para unidades consumidoras com tensão maior que 2,3 kV, a execução da obra pela distribuidora deve ser precedida da assinatura, pelo interessado e pela distribuidora do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e, se for o caso, do Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER; e

Art. 46. (...)

VI - quando da implementação das condições previstas neste artigo, estas devem constar do contrato de uso do sistema de distribuição.

Art. 96. (...)

VR_{DRE} = valor de referência, em Reais por quilowatt (R\$/kW), equivalente às tarifas de demanda de potência - para o posto tarifário fora de ponta - das tarifas de fornecimento aplicáveis aos subgrupos do grupo A para a modalidade tarifária horária azul;"

Art. 2º Alterar o título da Seção I do Capítulo V e o art. 60 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Seção I

Do Contrato do Grupo B

Art. 60. O fornecimento de energia elétrica para unidades consumidoras do Grupo B deve ser formalizado por meio do contrato de adesão, conforme modelo constante do Anexo IV desta Resolução.

§ 1º No caso de unidades consumidoras cujo titular submetesse à Lei de Licitações e Contratos, o contrato deve ser elaborado pela distribuidora considerando o modelo constante do Anexo IV desta Resolução e conter, adicionalmente, as cláusulas elencadas no art. 62-A, devendo ser assinado pelas partes.

§ 2º Os contratos do grupo B podem ser agrupados por titularidade, mediante prévia concordância do consumidor."

Art. 3º Incluir seção no Capítulo V e alterar o art. 61 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção II

Dos contratos do grupo A

Art. 61. A distribuidora deve celebrar com os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A os seguintes contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, para unidades consumidoras do Grupo A com nível de tensão inferior a 230 kV; e

II - Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, quando cabível.

Parágrafo único. Consumidores que acessam o sistema de distribuição por meio de conexão a instalações de propriedade de transmissora de âmbito próprio da distribuição e classificadas como Demais Instalações de Transmissão - DIT devem celebrar CUSD com a distribuidora titular de concessão ou permissão na área geográfica em que se localiza a unidade consumidora, devendo o respectivo contrato seguir as disposições estabelecidas nesta Resolução."

Art. 4º Alterar o art. 62 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. Sem prejuízo de outras cláusulas consideradas essenciais, os contratos do Grupo A devem conter outras relacionadas a:

I - data de início e prazo de vigência;

II - obrigatoriedade de observância das normas e padrões vigentes;

III - modalidade tarifária e critérios de faturamento;

IV - aplicação da tarifa e dos tributos, assim como a forma de reajuste da tarifa, de acordo com os valores e procedimentos definidos pela ANEEL;

V - critérios para a cobrança de multa, atualização monetária e juros de mora, no caso de atraso do pagamento da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica ou Fatura emitida pela distribuidora, observado o disposto no art. 126;

VI - horário dos postos tarifários;

VII - montante contratado por posto tarifário;

VIII - condições de acréscimo e redução do montante contratado;

IX - condições de aplicação de eventuais descontos que o consumidor tenha direito, conforme legislação específica;

X - condições de prorrogação e encerramento das relações contratuais; e

XI - obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à distribuidora.

§ 1º Além das cláusulas definidas no caput, o CUSD deve conter:

I - identificação do ponto de entrega;

II - capacidade de demanda do ponto de entrega;

III - definição do local e procedimento para medição e in-

formação de dados;

IV - propriedade das instalações;

V - valores dos encargos de conexão, quando couber;

VI - tensão contratada;

VII - aplicação dos períodos de testes e de ajustes, nos termos dos arts. 134 e 135;

VIII - condições de aplicação das cobranças por ultrapassagem da demanda contratada, nos termos do art. 93;

IX - condições de aplicação das cobranças por reativos excedentes, nos termos dos arts. 95 a 97;

X - necessidade de apresentação de projeto de eficiência energética, antes de sua implementação; e

XI - critérios de inclusão no subgrupo AS, quando pertinente.

§ 2º Os contratos celebrados entre a distribuidora e o consumidor não podem conter cláusulas nas quais os consumidores renunciem ao direito de pleitear indenizações por responsabilidade civil além daquelas estabelecidas nos regulamentos da ANEEL."

Art. 5º Inserir o art. 62-A na Resolução Normativa nº 414, de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 62-A. Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitações e Contratos, os contratos do Grupo A devem conter cláusulas adicionais relacionadas a:

I - sua sujeição à Lei de Licitações e Contratos, no que couber;

II - ato que autorizou a sua lavratura;

III - número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV - vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;

V - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor; e

VI - foro da sede da administração pública como o competente para dirimir qualquer questão contratual."

Art. 6º Alterar o art. 63 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. A contratação da demanda deve observar, em pelo menos um dos postos tarifários, os valores mínimos de:

I - 3 MW, para os consumidores livres;

II - 500 kW, para os consumidores especiais; e

III - 30 kW, para os demais consumidores do Grupo A, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais.

§ 1º A demanda contratada por posto tarifário deve ser única para a vigência do contrato, exceto no caso de unidades consumidoras da classe rural e daquelas com sazonalidade reconhecida, para as quais a demanda pode ser contratada segundo um cronograma mensal.

§ 2º Os contratos podem conter cronograma de acréscimo gradativo da demanda, o qual deve ser considerado para o cálculo de eventual participação financeira do consumidor.

§ 3º A distribuidora deve atender às solicitações de aumento da demanda contratada, por meio de aditivos aos contratos em vigor, em até 30 (trinta) dias, desde que efetuadas por escrito, observado o disposto nos arts. 32 e 134.

§ 4º A contratação de demanda não se aplica às unidades consumidoras do grupo A que optarem pela aplicação de tarifas do grupo B.

§ 5º A distribuidora deve atender as solicitações de redução da demanda contratada não contempladas no art. 65, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de:

I - 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

§ 6º É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

§ 7º Quando a distribuidora tiver que fazer investimento específico para viabilizar o fornecimento, o contrato deve dispor sobre as condições e formas que assegurem o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, a cada redução dos montantes contratados e ao término do contrato, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na Seção X do Capítulo III."

Art. 7º Inserir o art. 63-A na Resolução Normativa nº 414, de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 63-A. O montante de energia elétrica contratada por meio do CCER deve ser definido segundo um dos seguintes critérios:

I - para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas: conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MWmédios, para toda a vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora; e

II - para os demais consumidores: conforme o montante de energia elétrica medido.

§ 1º A distribuidora deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto no inciso I do caput, desde que efetuado por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da distribuidora.

§ 2º As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

I - 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

Art. 8º Incluir seção no Capítulo V e inserir o art. 63-B na Resolução Normativa nº 414, de 2010, com a seguinte redação:

"Seção III

Dos Prazos de Vigência

Art. 63-B. Os contratos devem observar os seguintes prazos de vigência e prorrogação:

I - indeterminado, para o contrato de adesão do grupo B, sem prejuízo do disposto no art. 70; e

II - 12 (doze) meses para a vigência dos contratos do grupo A, com prorrogação automática por igual período, desde que o consumidor não se manifeste expressamente em contrário com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

§ 1º Os prazos de vigência e de prorrogação podem ser estabelecidos de comum acordo entre as partes, caso contrário, deve-se observar o prazo de 12 meses.

§ 2º Mediante solicitação expressa de consumidor submetido à Lei de Licitações e Contratos, os prazos de vigência inicial e de prorrogação devem observar as definições contidas na referida Lei."

Art. 9º Inserir seção antes do art. 64 e incluir o arts. 64-A e 64-B na Resolução Normativa nº 414, de 2010, com as seguintes redações:

"Seção IV

Da Assinatura e Entrega dos Contratos

Art. 64.

Art. 64-A. O contrato de adesão deve ser encaminhado ao consumidor até a data de apresentação da primeira fatura subsequente à solicitação de fornecimento.

Parágrafo único. Quando se tratar de fornecimento de energia elétrica por prazo inferior a 30 (trinta) dias, o contrato de adesão deve ser entregue no momento da solicitação do fornecimento.

Art. 64-B. Uma via do CUSD e do CCER, assim como do contrato firmado com consumidor submetido à Lei de Licitações e Contratos e do Contrato de Iluminação Pública, deve ser devolvida ao consumidor, com as respectivas assinaturas e rubricas, em até 30 dias do seu recebimento.

Parágrafo único. A distribuidora deve fornecer cópias do CUSD e do CCER de consumidores livres e especiais mediante solicitação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCCEE."

Art. 10. Alterar a Seção II do Capítulo V e o art. 65 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção V

Da Eficiência Energética e do Montante Contratado

Art. 65. A distribuidora deve ajustar o contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo consumidor, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela distribuidora, ressalvado o disposto no contrato de uso do sistema de distribuição acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do referido contrato."

Art. 11. Inserir o parágrafo único no art. 66 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 66.

Parágrafo único. Em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos, a distribuidora deve informar ao consumidor as condições para a revisão da demanda contratada"

Art. 12. Alterar o art. 67 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. O consumidor que deseja rever os montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída deve informar na solicitação de acesso a proposta com os novos valores a serem contratados.

Parágrafo único. A distribuidora deve celebrar com o consumidor os respectivos aditivos contratuais quando da aprovação da conexão da micro ou minigeração ao sistema de distribuição."

Art. 13. Alterar a Seção III do Capítulo V e o art. 68 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:



"Seção VI
Do Contrato de Iluminação Pública
Art. 68. O contrato de iluminação pública deve ser celebrado com o poder público municipal ou distrital e conter, além das cláusulas constantes dos arts. 62 e 62-A, quando pertinente, outras relacionadas a:

I - procedimentos para alteração de carga e atualização do cadastro;

II - procedimentos para revisão do consumo de energia elétrica ativa, vinculado à utilização de equipamentos de controle automático de carga;

III - condições de faturamento, incluindo critérios para contemplar falhas no funcionamento do sistema;

IV - condições de faturamento das perdas referidas no art. 94;

V - condições e procedimentos para o uso de postes e da rede de distribuição; e

VI - condições para inclusão da cobrança de contribuição social para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia elétrica, conforme legislação municipal ou distrital. "

Art. 14. Alterar o art. 69 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. A distribuidora deve celebrar acordo operativo com o poder público municipal ou distrital disciplinando as condições de acesso ao sistema elétrico para a realização dos serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública.

Parágrafo único. O disposto no caput pode ser celebrado também com consumidor responsável por unidade consumidora que abranja a iluminação de vias internas de condomínio."

Art. 15. Alterar a Seção IV do Capítulo V e o art. 70 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção VII

Do Encerramento da Relação Contratual

Art. 70. O encerramento da relação contratual entre a distribuidora e o consumidor deve ocorrer quando houver:

I - solicitação do consumidor;

II - solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27; ou

III - término da vigência do contrato.

§ 1º Faculta-se à distribuidora o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º pode ser impressa em destaque na própria fatura, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 173.

§ 3º A condição de unidade consumidora desativada deve constar do cadastro da distribuidora até a sua reativação em decorrência de uma nova solicitação de fornecimento.

§ 4º A distribuidora não pode condicionar o encerramento da relação contratual à quitação de débitos.

§ 5º O desligamento de consumidor livre ou especial inadimplente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE importa em rescisão concomitante dos seus contratos com a distribuidora.

§ 6º O encerramento da relação contratual não se aplica às solicitações de alteração de titularidade de contratos de unidades consumidoras do grupo A, desde que sejam mantidas as mesmas condições do contrato e haja acordo entre os consumidores mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à distribuidora no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art. 128."

Art. 16. Inserir o art. 70-A na Resolução Normativa nº 414, de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 70-A. O encerramento contratual antecipado implica na cobrança dos seguintes valores:

I - no caso do CUSD:

a) o correspondente aos faturamentos da demanda contratada subsequentes à data prevista para o encerramento verificados no momento da solicitação, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e

b) o correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos nos incisos I, II e III do art. 63, pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

II - no caso do CCER, o valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (seis) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

a) nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou

b) na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

§ 1º Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o inciso I é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

§ 2º O disposto neste artigo não exime o consumidor do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas nesta Resolução ou em normas específicas.

§ 3º Os valores recebidos em decorrência do encerramento contratual antecipado previstos neste artigo devem ser revertidos para a modicidade tarifária conforme metodologia definida nos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET."

Art. 17. Alterar a seção V do Capítulo V e o art. 71da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção VIII

Da Ausência de Contrato

Art. 71. Quando houver recusa injustificada de pessoa física ou jurídica em celebrar os contratos e aditivos pertinentes, a distribuidora deve adotar os seguintes procedimentos:

I - Notificar o interessado, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, sobre a necessidade de celebração dos contratos e aditivos pertinentes durante o prazo de 90 (noventa) dias, por pelo menos 2 (duas) vezes, informando que a recusa pode implicar a aplicação do disposto nos incisos II e III deste artigo;

II - Após o decurso do prazo estabelecido no inciso I, efetuar a suspensão do fornecimento ou, em caso de impossibilidade, adotar as medidas judiciais cabíveis, devendo neste caso manter a documentação comprobatória disponível para a fiscalização da ANEEL; e

III - A partir do ciclo de faturamento subsequente à primeira notificação de que trata o inciso I:

a) suspender a aplicação de eventuais descontos na tarifa;

b) considerar para a demanda faturável do Grupo A, por posto tarifário, o maior valor dentre a demanda medida no ciclo e as demandas faturadas nos últimos 12 (doze) ciclos de faturamento.

c) aplicar as tarifas da modalidade tarifária em que a unidade consumidora estava enquadrada ou, em caso de impossibilidade por inexistência do contrato ou da modalidade tarifária anterior, as tarifas da modalidade tarifária horária azul; e

d) indeferir solicitação de fornecimento, aumento de carga, contratação de fornecimentos especiais ou de serviços na mesma ou em outra unidade consumidora da mesma pessoa física ou jurídica. "

Art. 18. Alterar o § 4º do art. 84 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Para o faturamento final, no caso de encerramento contratual, a distribuidora deve efetuar a leitura observando os prazos estabelecidos no § 4º do art. 88."

Art. 19. Incluir os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º no art. 88 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, com as seguintes redações:

"§ 3º A distribuidora deve determinar o consumo e a demanda a serem considerados no faturamento final observando o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 84, aplicando o custo de disponibilidade somente se o intervalo de tempo decorrido no ciclo até a solicitação de encerramento for igual ou superior a 27 (vinte e sete) dias e considerando, para o faturamento da demanda, as cláusulas contratuais celebradas.

§ 4º A distribuidora deve emitir o faturamento final em até 3 (três) dias úteis na área urbana e 5 (cinco) dias úteis na área rural, contados a partir do encerramento contratual.

§ 5º Após o faturamento final a distribuidora não pode efetuar cobrança adicional decorrente de realização de leitura, ainda que efetuada no prazo estabelecido no § 4º, sem prejuízo de cobranças complementares previstas nas normas vigentes, desde que identificadas antes do encerramento da relação contratual.

§ 6º Eventuais créditos a que o consumidor tenha direito e que não tenham sido compensados no faturamento final, devem ser restituídos pela distribuidora, de acordo com os prazos definidos na regulamentação, por meio de depósito em conta-corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica de outra unidade consumidora do mesmo titular, conforme opção do consumidor.

§ 7º Após 60 (sessenta) meses da data do faturamento, os créditos que não puderem ser restituídos ao consumidor devem ser revertidos para a modicidade tarifária."

Art. 20. As distribuidoras devem adotar as providências necessárias para adequar as suas normas e os seus contratos às disposições desta Resolução observando os seguintes prazos e condições:

I - a partir da vigência desta Resolução:

a) aplicar as novas disposições da Resolução Normativa nº 414, de 2010, relacionadas ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e ao Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER para os novos contratos a serem celebrados; e

b) substituir os contratos de fornecimento em vigor pelo CUSD e, quando cabível, pelo CCER, ao término de suas respectivas vigências, sendo vedada a prorrogação automática a partir dessa data.

II - em até 10 (dez) meses da vigência desta Resolução:

a) substituir o Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição - CCD e o CUSD vigentes, aplicando as novas disposições da Resolução Normativa nº 414, de 2010, ao término de suas vigências, sendo vedada a prorrogação automática a partir dessa data; e

b) aplicar as novas disposições da Resolução Normativa nº 414, de 2010, aos novos contratos ou aditivos contratuais a serem firmados com consumidores submetidos à Lei de Licitações e Contratos.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 10 de maio de 2016

Nº 1.179 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000912/2015-61, decide (i) manter a decisão de desligamento do agente Coppa Comercializadora de Energia Ltda., a partir 1º/2/2015, conforme deliberação do Conselho de Administração da CCEE em 13/1/2015, diante da regularidade do procedimento de desligamento em razão de descumprimentos de obrigações por parte da empresa e que a CCEE observou o disposto no art. 15 da Convenção de Comercialização de Energia, instituída pela REN 109/2004, no art. 6º do Estatuto Social da Câmara e nos artigos 5º, 6º e 7º da REN 545/2013; (ii) revogar o Despacho 1.691, de 17/5/2012, expedido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT, que autorizou a Coppa Comercializadora de Energia Ltda., CNPJ/MF 15.284.637/0001-24, a estabelecer-se como agente comercializador de energia elétrica, conforme determina o art. 11, inc. VII, da REN 63/2004.

Nº 1.197 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no processo nº 48500.001172/2014-08 decide conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - Chesf, em face do Auto de Infração nº 6/2016-SFE, para reduzir a multa de R\$ 1.062.362,33 (um milhão, sessenta e dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), aplicada em razão das não conformidades N.1, N.2,N.3 e N.4, para R\$ 339.256,10 (trezentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), mantida a advertência relativa à N.5.

Nº 1.212 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001060/2015-20 decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pleito de pagamento da parte da parcela variável que corresponde aos demais custos variáveis (C_{0&M}) nos casos em que as UTEs Viana, Geramar I e Geramar II estejam em situação de "constrained-off", apresentado pelas empresas Tevisa e Gera Maranhão.

Nº 1.214 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001329/2016-59, decide conhecer do recurso apresentado pela Termelétrica Rio Grande S.A. para, no mérito, negar-lhe provimento para manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 022/2016-SFG/ANEEL, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 149.726,43 (cento e quarenta e nove mil e setecentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), a ser recolhida observadas as disposições legais vigentes.

Nº 1.221 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002947/2015-35, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela IOS Informática Organização e Sistemas Ltda., CNPJ nº 38.056.404/0001-70, em face da Decisão nº 9/2016-SLC/ANEEL, de 6 de abril de 2016, emitida pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, que aplicou sanção administrativa de advertência, nos termos do item I, subcláusula 20.2, do Contrato nº 109/2014, bem como do art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sanção.

ROMEY DONIZETE RUFINO



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de maio de 2016

Nº 1.245 - Processo nº 48500.002062/2007-18. Interessado: Horizonte Têxtil Ltda. Decisão: Registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Coronel Américo Teixeira, com 5.600 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.000836-2.02, localizada no ribeirão Riachinho, integrante da sub-bacia 41, na bacia hidrográfica do São Francisco, no município Santana do Riacho, no estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de maio de 2016

Nº 1.273. Processo nº: 48500.003580/2015-77. Interessada: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Decisão: estabelecer os valores devido a cada empresa responsável pela elaboração dos relatórios R2, R3 e R4 utilizados no Leilão de Transmissão nº 13/2015 - 2ª Parte, de acordo Resolução nº 594/2013, constantes da tabela anexa ao Despacho.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de maio de 2016

Nº 1.282 - Processos nº 48500.000532/2014-46. Interessados: Vendedores do 2º Leilão de Fontes Alternativas - LFA, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, complemente o acrônimo ENF_DTF para as usinas Caetité 2 e Caetité 3 do 2º LFA e ano de apuração.

A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 17 de maio de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

525	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001045/2016 - 34	BIOTAC OG	NLGI N.A.	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRÊNAGENS ABERTAS	5246
	48600.001046/2016 - 89	SPHEEROL EPLX 200-2	NLGI 2	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS INDUSTRIAIS.	5247
526	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 59.160.689/0001-64						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001066/2016 - 50	DEITON PLUS SL	SAE 15W40	API SL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS.	17374

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 258, DE 17 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, E GÁS NATURAL BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48610.000482/2012-98, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CONCAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., habilitada na ANP como Transportador-Revendedor-Retalhista, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.940.270/0001-82, autorizada a operar as instalações da base localizada na Rua João Costa Simões, s/nº - Quadra 04, Lote 14 - Jardim Palmares - Município de Barra do Garças - MT - CEP: 78600-000, coordenadas geográficas aproximadas 24°33'26.26"S, 52°59'41.69"O (SIRGAS 2000).

A capacidade total de armazenamento passa a ser de 60,0 m³, perfazendo os tanques aéreos horizontais nºs 1 e 2, conforme tabela abaixo:

TANQUE	DIÂMETRO (m)	COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	SITUAÇÃO
01 - Compart.A	2,40	3,65	15,00	Classe II e III	A Operar
01 - Compart.B	2,40	3,65	15,00	Classe II e III	A Operar
02	2,40	7,30	30,00	Classe II e III	A Operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º CONCAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 00.940.270/0001-82, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 259, DE 17 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.000482/2012-98, torna público o seguinte ato:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 93/2016-SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)

815.648/2012-ROQUE GONZÁLEZ BOHORA JUSTINO-
ALVARÁ Nº4888/2016-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº6777,
DOU de 15/7/2013
815.059/2014-LAURO FRÖHLICH-ALVARÁ
Nº4889/2016-2 anos - Retifica o ALVARÁ Nº3541, DOU de
25/4/2014

TELTON ELBER CORRÊA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 122/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.151/2008-VALEMAR VALE DO MARANHÃO MINE-
RAÇÃO LTDA ME-OF. Nº530/2016
861.798/2010-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA
ME-OF. Nº791/2016
861.022/2013-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº558/2016

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES



861.279/2013-ANTÔNIO ALEXANDRE BIZÃO-OF. Nº785/2016
861.311/2013-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº795/2016
861.696/2013-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº796/2016
860.052/2014-DAVID BERNARDI RODRIGUES-OF. Nº787/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
861.342/2012-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº794/2016
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.498/2012-EVERTON ATAIDE GOMES- Área de 102,91 para 49,99-CALCÁRIO
862.145/2012-SANDRO FERREIRA COSTA- Área de 927,81 para 44,25-AREIA
860.771/2014-LUIZ ANTONIO BARBOZA- Área de 1996,24 para 970,82-AREIA
860.926/2014-LUIZ ANTONIO BARBOZA- Área de 343,75 para 160,38-AREIA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
861.082/2011-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-CALCÁRIO
861.180/2014-SANDRO FERREIRA COSTA-AREIA
861.181/2014-SANDRO FERREIRA COSTA-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.757/2009-VRM GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.
860.758/2009-VRM GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.
860.760/2009-VRM GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.
860.761/2009-VRM GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.
860.762/2009-VRM GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.
860.763/2009-VRM GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.
860.851/2011-RÔMULO BOECHAT LOPES RAIMONDI
860.947/2012-PEDRO FELIPE CAMARA DE OLIVEIRA
861.859/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
860.043/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-DA.
860.045/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-DA.
860.075/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-DA.
861.741/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
861.742/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
861.743/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
861.904/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
861.905/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
861.138/2013-ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA-ALVARÁ Nº81/2014
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
862.036/2011-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº5572/2013
860.843/2012-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº5573/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
862.793/2008-RICARDO LUIZ DE MORAIS LOBO-OF. Nº783/2016
861.810/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº791/2016
861.805/2012-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº531/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
862.793/2008-RICARDO LUIZ DE MORAIS LOBO-OF. Nº784/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.015/2002-GOYAZ BRITAS LTDA-OF. Nº557/2016

RELAÇÃO Nº 127/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
861.292/2015-VITÓRIA MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
862.245/2011-WTORRE SONDAGEM E ESTUDO DO SOLO LTDA
860.843/2015-JAIR RODRIGUES DE PAULO
860.908/2015-VANER ROBERTO DOS SANTOS
861.183/2015-HELI OVÍDIO DA SILVA
Indefere pedido de reconsideração(181)
860.648/2014-GILMAR ANFRISIO RAMOS
861.094/2015-RIO GRANITO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
860.912/2009-DLEON MINERADORA LTDA ME-OF. Nº445/2015/DTM-GO
861.684/2010-DLEON MINERADORA LTDA ME-OF. Nº443/2015/DTM-GO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
861.199/1986-MINERADORA THERMAS LTDA-OF. Nº481/2016/DTM-GO-180 dias

862.164/2005-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº482/2016/DTM-GO-60 dias
860.465/2008-SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA JUNIOR EIRELI ME-OF. Nº487/2016/DTM-GO-180 dias
861.323/2010-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA-OF. Nº483/2016/DTM-GO-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.119/2008-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-OF. Nº488/2016/DTM-GO
862.791/2008-AREIA RIO BRANCO-OF. Nº486/2016/DTM-GO
860.888/2012-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº485/2016/DTM-GO
861.856/2013-COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO E ÁGUAS TERMAIS-OF. Nº484/2016/DTM-GO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
861.682/2013-NILO CRIZANTO DA COSTA-Registro de Licença Nº63/2016 de 04/05/2016-Vencimento em 13/06/2017
860.082/2014-REGINALDO RIBEIRO ALVES-Registro de Licença Nº64/2016 de 04/05/2016-Vencimento em 26/10/2017
860.519/2014-DIVINO DOS REIS VASCONCELOS-Registro de Licença Nº60/2016 de 03/05/2016-Vencimento em 06/04/2017
860.585/2014-CARLOS ANTONIO DE GODOI-Registro de Licença Nº56/2016 de 03/05/2016-Vencimento em INDETERMINADO
860.586/2014-CARLOS ANTONIO DE GODOI-Registro de Licença Nº57/2016 de 03/05/2016-Vencimento em INDETERMINADO
861.447/2014-MOISES TAVARES DA CUNHA-Registro de Licença Nº65/2016 de 04/05/2016-Vencimento em 06/10/2016
861.565/2014-GILBERTO BRAZ DOS SANTOS-Registro de Licença Nº66/2016 de 04/05/2016-Vencimento em 03/09/2016
860.050/2015-CERÂMICA PONTALINA LTDA-Registro de Licença Nº54/2016 de 02/05/2016-Vencimento em 15/12/2018
860.321/2015-FRANCIVAL MENEZES MENDONÇA-Registro de Licença Nº61/2016 de 04/05/2016-Vencimento em INDETERMINADO
860.390/2015-MARIA TEREZA VARGAS-Registro de Licença Nº67/2016 de 04/05/2016-Vencimento em 17/04/2019
860.493/2015-EDISON MACHADO DA SILVA-Registro de Licença Nº54/2016 de 03/05/2016-Vencimento em 17/10/2020
860.496/2015-FABRICIO LOPES VIEIRA-Registro de Licença Nº58/2016 de 03/05/2016-Vencimento em 13/02/2017
860.499/2015-JURANDIR RABELO DE MELO-Registro de Licença Nº52/2016 de 28/04/2016-Vencimento em 03/02/2017
860.648/2015-EDIMAR ALVES FERREIRA-Registro de Licença Nº50/2016 de 28/04/2016-Vencimento em 10/03/2020
860.953/2015-JOÃO MAURÍCIO NETO-Registro de Licença Nº55/2016 de 03/05/2016-Vencimento em 27/07/2017
860.977/2015-NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA-Registro de Licença Nº47/2016 de 22/04/2016-Vencimento em 21/08/2016
860.982/2015-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASALHO LTDA-Registro de Licença Nº59/2016 de 03/05/2016-Vencimento em 20/08/2017
861.089/2015-ÉCIO CARLOS DE MENDONÇA-Registro de Licença Nº69/2016 de 04/05/2016-Vencimento em 18/09/2019
861.346/2015-GIULLIANO MOMONUKI-Registro de Licença Nº49/2016 de 28/04/2016-Vencimento em INDETERMINADO
861.381/2015-GERSOEL GOMES FERREIRA-Registro de Licença Nº51/2016 de 28/04/2016-Vencimento em 19/11/2016
861.434/2015-VLBM PARTICIPAÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº68/2016 de 04/05/2016-Vencimento em INDETERMINADO
861.451/2015-PEDRO BERNARDO LEITE-Registro de Licença Nº48/2016 de 28/04/2016-Vencimento em INDETERMINADO

RELAÇÃO Nº 128/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
860.570/1986-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A - Publicado DOU de 08/04/1994, Relação nº 6, Seção 1, pág. 38- Onde se lê: Ponto de coordenadas geográficas: Lat. 15º 33' 52,4" S e Long. 47º 49' 14,4" W; Leia-se: Ponto de coordenadas geográficas: Lat. 15º 32' 12,342" S e Long. 47º 50' 05,060" W.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
860.370/2015-JAIR TAGLIARI- DOU de 02/12/2015

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 46/2016

Fica o abaixo relacionado ciente de que não houve a apresentação da defesa administrativa; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00,

nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 906.028/2016
Notificado: CERÂMICA MINA FORTE LTDA
CNPJ: 02.872.545/0001-13
NFLDP nº: 07/2016
Valor: R\$ 22.397,25 (vinte e dois mil trezentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 75/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
867.131/2012-MAURÍCIO VIDEIRA MACEDO-OF. Nº024/2016-DOU de 04/05/2016 - Rel.71/16
Fase de Lavra Garimpeira
Retificação da Permissão de Lavra Garimpeira(1265)
867.151/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE APIACÁS- Onde se lê: "...área de 3.277,01 ha..." - Leia-se: "...área de 3.625,99 ha..."
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
866.062/2013-ÁGUA MORRO ALTO IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA - Publicado DOU de 24/06/2015, Relação nº 68/2015, Seção 1, pág. 48- Onde se lê: "...Água Mineral e Hipotermal na Fonte..." - Leia-se: "...Água Mineral Radioativa e Hipotermal na Fonte." - Engarrafamento - e a Área de Proteção da Fonte com 149,43 ha..."

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 53/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
868.088/2015-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.218/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº725/2016
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
868.020/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
868.023/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
868.024/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
Indefere pedido de reconsideração(181)
868.234/2010-CLÁUDIO DA SILVA SIMIÃO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.034/2011-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. Nº728/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.084/1958-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A-OF. Nº742/2016
004.084/1958-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A-OF. Nº741/2016
807.204/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A-OF. Nº739/2016 e 740/2016
809.556/1972-MINERAÇÃO BODOQUENA S A-OF. Nº743/2016
868.084/2004-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA ILHA GRANDE LTDA.-OF. Nº729/16
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
806.723/1970-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-OF. Nº221.44.003/2016
814.160/1974-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-OF. Nº221.44.003/2016
814.161/1974-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-OF. Nº221.44.003/2016
960.229/1979-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-OF. Nº221.44.003/2016
966.347/1989-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-OF. Nº221.44.003/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.005/2013-EUGENIO FERREIRA-OF. Nº736/2016
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
868.159/2011-RUBENS ALVES DA SILVA E CIA LTDA EPP- NOT NºOf. 720/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.268/2015-PEDRAS MORRO ALTO LTDA ME-OF. Nº735/2016

868.002/2016-WILSON OCAMPOS ME-OF. Nº732/2016
868.049/2016-CALCARIO MIRANDA LTDA EPP-OF.
Nº733/2016
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
868.225/2010-ISAURA MATIAS RODRIGUES DA COSTA

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE
ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 228/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
830.211/2010-MBL MINERAÇÃO LTDA
833.626/2013-FAUSTO BATISTA DE LIMA

RELAÇÃO Nº 229/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

833.624/2014-MANOEL ROBERTO SOARES
833.641/2014-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.753/2001-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E
MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº667/2016 -FISC
834.064/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA.-OF. Nº659/2016 -FISC
832.876/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LT-
DA.-OF. Nº692/2016 -FISC
Defere pedido de reconsideração(262)
831.753/2001-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E
MINERAÇÃO LTDA. ME
Indefere pedido de reconsideração(263)
830.893/2001-OROZIMBO FERNANDES SILVEIRA
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
830.197/2011-MINERAÇÃO SAFIRA LTDA-Alvará
Nº8838/2011

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
831.356/2005-ANTÔNIO DE PAÚDA MATOS - AI
Nº76/2011-FISC

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.715/1999-MINERAÇÃO SANTA IZABEL LTDA - ME-
OF. Nº703/2016-FISC
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1737)

830.715/1999-MINERAÇÃO SANTA IZABEL LTDA - ME-
OF. Nº702/2016-FISC

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)

002.853/1956-CINCO ANZÓIS MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº 470,471,472,473,474,475,476,477,478,479,480,481,482,
483,484,485,486,487,488 e 489/2016-MG
930.150/1983-VALE S A- AI Nº 437/2016-MG

834.705/1993-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA- AI Nº 490,491,492,493,494,495,496,497,498,499,500,501,502,503,504 e
505/2016-MG

830.016/2001-ÁGUA MINERAL VARGINHA LTDA.- AI
Nº 438 e 439/2016- MG

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)

001.100/1940-MINERAÇÃO GERAL DO BRASIL S A- AI
Nº 1347,1348,1349,1350,1351,1352 e 1353/2013- MG, para arren-
datário Mineração Pedra Real Ltda.

005.960/1956-FERROMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO
LTDA- AI Nº 955/2015- MG, para arrendatário:Itaminas Comércio de
Minérios S.a.

930.150/1983-VALE S A- AI Nº 210/2015,17;18 e 19/2016 e
437/2016-MG

832.464/1984-BRASICAL INDUSTRIA E TRANSPORTES
LTDA- AI Nº 1514/2014-MG

Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
000.839/1966-VALE S A- AI Nº 42,43 e 44/2016-MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.112/1944-PRO CALCAREO LTDA.-OF. Nº625/2016 -

FISC

005.960/1956-FERROMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO
LTDA-OF. Nº640 e 641/2016- FISC ;760 e 762/2016 -FISCAM

810.355/1976-MINERAÇÃO ARCOS LTDA-OF.
Nº635/2016 -FISC

831.136/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO-OF. Nº717/2016 -FISCAM

831.065/1984-MINERAÇÃO CALCIO LÂNDIA LTDA ME-
OF. Nº628/2016 -FISC

834.705/1993-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-OF. Nº726/2016-FISC

831.239/1997-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº577/2016 -FISC

830.116/2000-PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA-
OF. Nº612/2016 -FISC

830.016/2001-ÁGUA MINERAL VARGINHA LTDA.-OF.
Nº613/2016 -FISC

Nega provimento a defesa apresentada(476)
832.464/1984-BRASICAL INDUSTRIA E TRANSPORTES

LTDA

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.725/1992-PORTO DE AREIA SÃO GERALDO LTDA.-

OF. Nº772/2016-DGTM

830.375/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA DONA IZABEL
LTDA-OF. Nº764/2016-DGTM

830.647/2005-AGROCITY MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº663/2016 -FISC

831.288/2005-AREAL LOBO LTDA - ME-OF. Nº768/2016-
DGTM

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)

830.375/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA DONA IZABEL
LTDA- Registro de Licença Nº:1096/1999 - Vencimento em Inde-

terminado

831.288/2005-AREAL LOBO LTDA - ME- Registro de Li-
cença Nº:2730/2005 - Vencimento em 15/01/2018

831.372/2006-CERÂMICA CRUZADO LTDA- Registro de
Licença Nº:2980/2006 - Vencimento em 07/12/2017

830.629/2011-CERAMICA IMACULADA CONCEIÇÃO
LTDA- Registro de Licença Nº:4135/2014 - Vencimento em Inde-

terminado

830.416/2012-AREAL SANTA QUITÉRIA LTDA ME- Re-
gistro de Licença Nº:3926/2012 - Vencimento em 31/12/2016

830.470/2012-FERDINANDO MARTINS CAETANO FI-
Registro de Licença Nº:4550/2015 - Vencimento em 16/01/2017

831.039/2012-LOURENÇO EDUARDO SOARES CAMAR-
GOS- Registro de Licença Nº:4069/2013 - Vencimento em

14/03/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

831.672/2013-AREIAS SANTA QUITÉRIA LTDA EPP-Reg-
istro de Licença Nº4694/2016 de 25/04/2016-Vencimento em

28/05/2016

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
832.820/2015-BRUNO & MATIAS AREIA E ARGILA E

INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.024/2014-CASCALHEIRA PRAINHA LTDA ME-OF.

Nº771/2016-DGTM

Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)

832.889/2014-ALUIZIO CARLOS GODOI

833.629/2014-TRANSCOR INDUSTRIA CERÂMICA, CO-
MÉRCIO, RECICLAGEM E TRANSPORTE LTDA ME

831.062/2015-LEONARDO PRATES CORDEIRO VALA-
DARES

830.236/2016-TÁCIO VILELA BARBOSA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)

831.363/2013-JOSE FERNANDES ZUCCON

832.716/2015-ANDRÉ MACEDO DE BRITO

832.717/2015-ANDRÉ MACEDO DE BRITO

832.718/2015-ANDRÉ MACEDO DE BRITO

833.197/2015-COMPANHIA DOS METAIS E PEDRAS

PRECIOSAS DO BRASIL EIRELI

833.198/2015-COMPANHIA DOS METAIS E PEDRAS

PRECIOSAS DO BRASIL EIRELI

RELAÇÃO Nº 233/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

831.620/2012-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME-JAM-
PRUCA-MG - Guia nº 25/2016-7.950 toneladas/ano-Granito(reves-

timento)- Validade:20/01/2019 ou PL

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

833.487/1996-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA-POÇOS DE CALDAS/MG - Guia nº 57/2016-20.000

toneladas/ano-Bauxita- Validade:16/11/2019 ou PL

831.735/1997-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-POÇOS
DE CALDAS/MG - Guia nº 55/2016-15.000 toneladas/ano-Argila

Refratária- Validade:19/06/2017

831.843/1999-MINERAÇÃO TAPICURU LTDA-NINHEI-
RA/MG - Guia nº 45/2016-18.000 toneladas/ano-Minério de Silício-

Validade:08/01/2020

832.026/1999-NOVA AURORA MARMORES E GRANI-
TOS LTDA-MEDINA/MG - Guia nº 46/2016-3.200 toneladas/ano-

Granito- Validade:08/01/2020

831.097/2000-MINERAÇÃO LESTE LTDA EPP-DIVINO
DAS LARANJEIRAS/MG - Guia nº 37/2016-4.000 toneladas/ano-

Pegmatito (Industrial)- Validade:18/02/2017 ou PL

830.394/2006-MTM MINERAÇÃO EIRELI-JAMPRU-
CA/MG, ITAMBACURI/MG - Guia nº 51/2016-9.600 toneladas/ano-

Granito(revestimento)- Validade:04/02/2020 ou PL

830.770/2008-MINASILICIO GMA MINERADORA LT-
DA-JEQUITIBÁ/MG - Guia nº 48/2016-12.000 toneladas/ano-Filito-

Validade:18/03/2017

834.684/2008-GABI EXPLORAÇÃO E COMÉRCIO DE
PEDRAS LTDA-ALPINÓPOLIS/MG - Guia nº 56/2016-3.204 ton-

eladas/ano-Quartzito- Validade:27/03/2018 ou PL

896.019/2009-THORGRAN GRANITOS LTDA-CARLOS
CHAGAS/MG - Guia nº 47/2016-6.400 toneladas/ano-Granito- Va-
lidade:02/03/2020

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 52/2016

Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
850.628/2004-CARLOS EDUARDO SILVA DA SILVA-De-
firo pedido de prorrogação de prazo protocolado por BRAZAURO
RECURSOS MINERAIS S.A., concedendo a interessada o prazo de
10(dez) dias, após a correção da poligonal do processo, para aten-
dimento do Ofício nº.1141/2016 - DNP/PA.
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
850.090/1989- Recurso interposto por MAGIR EXPLORA-
ÇÃO MINERAL LTDA

ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 33/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)

811.598/2015-CONSTRUTORA E INCORPORADORA
CASA DA PRAIA LTDA.

Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

810.340/2015-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-
primento de exigência(122)

810.886/2013-BRUNO JOSÉ MÜLLER

811.654/2014-PATRÍCIA LOGUERCIO PERES

810.077/2015-JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA JÚNIOR

810.081/2015-JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA JÚNIOR

810.240/2015-JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA JÚNIOR

810.241/2015-JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA JÚNIOR

810.244/2015-JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA JÚNIOR

811.406/2015-BASEI ADMINISTRACAO E PARTICIPA-
COES LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

811.461/2013-FABIO BORGES-OF. Nº465/2016

811.642/2015-FELIPPI S LANCHES LTDA EPP-OF.
Nº544/2016

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

811.017/2015-OTAVIO TRANSPORTES E TERRAPLENA-
GEM LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-
torização de pesquisa(194)

810.072/2014-CCM ENGENHARIA LTDA ME- Cessioná-
rio:810.862/2015-Ceni Quadros Rodrigues - Me

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(225)

810.425/2015-HOMERO MACHADO MIGUEL -AI
Nº602/2015

Nega provimento ao recurso apresentada(244)

811.314/2012-CONSTRUTORA SOLOFIX LTDA

810.499/2013-CONSTRUTORA SOLOFIX LTDA

810.946/2013-PEDRA VIVA COMERCIO DE PEDRAS E
CALÇAMENTO LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

811.113/2010-VENDA VELHA MINERADORA LTDA-OF.
Nº590/2016

810.997/2011-AURELIO SILVESTRE DE CARLI-OF.
Nº392/2016

810.009/2014-BRIPAC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LT-
DA-OF. Nº597/2016

810.389/2014-BRIPAC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LT-
DA-OF. Nº597/2016

811.583/2014-BRIPAC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LT-
DA-OF. Nº597/2016

811.586/2014-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS
LTDA-OF. Nº599/2016

811.289/2015-BRIPAC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LT-
DA-OF. Nº597/2016

Despacho publicado(256)
810.342/1985-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-In-
timação para apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, contados da
publicação no DOU, caso tenha interesse, requerimento de autori-
zação de pesquisa, conforme ofício nº 482/2016.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)

810.947/2011-MINERAÇÃO SANTA CRISTINA LTDA.-
Cessionário:Mineração Rs Ltda- CPF ou CNPJ 10.509.482/0001-63-
Alvará nº17314/2011

810.735/2014-ELTON RENI MILITZ DE SOUZA- Cession-
ário:Fábio Lima de Souza- CPF ou CNPJ 022.987.580-77- Alvará
nº3273/2015



Ministério da Indústria, Comércio e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 93, DE 16 DE MAIO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos apresentados no Processo Inmetro nº 52600.036406/2015, resolve:

Aprovar o modelo EA 15, de instrumento de pesagem não automático, marca UPX, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 94, DE 16 DE MAIO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 371/2007 e nº 586/2012; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.015869/2015, resolve:

Dar nova redação ao item 6 da Portaria Inmetro/Dimel nº 327, de 08 de dezembro de 2010, conforme condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO INMETRO/SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe conferem o art. 118 do Anexo da Portaria Inmetro nº 165 de 2 de abril de 2013, publicada no DOU em 4 de abril de 2013 e Portaria nº 168 de 07 de abril de 2016 do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, publicado no DOU em 8 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam procedidas as Verificações Metrológicas Periódicas nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) em Catalão - GO, no período de 19 de maio de 2016.

Art. 2º Para as verificações metrológicas os permissionários de táxis ou seus prepostos deverão comparecer a Av. João Neto de Campos, 185 Setor Santa Cruz, em frente à sede da SMTC, em Catalão - GO, das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 16h00min no dia 19 maio de 2016, munidos de seus veículos com respectiva documentação, documentos pessoais, xerox da CNH, comprovante de endereço atualizado, cópia da nota fiscal do taxímetro, cópia do CRLV e comprovante da concessão de permissão emitida pela SMTC.

Art. 3º A verificação dos taxímetros ocorrerá por ordem de chegada.

Art. 4º O não cumprimento ao disposto no Art. 1º, ou não justificados, sujeitam aos infratores às penalidades na forma da lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

NEI AUGUSTO ANDRADE

Substituto

811.565/2014-MINERAÇÃO RS LTDA- Cessionário:Mineração Nova Petrópolis Ltda- CPF ou CNPJ 16.785.060/0001-05- Alvará nº2249/2015

810.457/2015-ADELAR DA SILVA NOGUEIRA- Cessionário:Mineradora São Roque- CPF ou CNPJ 19.381.246/0001-89- Alvará nº7682/2015

810.616/2015-GILBERTO JOSE SILVESTRO- Cessionário:Jociele Silvestro- CPF ou CNPJ 12.056.312/0001-04- Alvará nº6309/2015

810.716/2015-CLODOVER MALLMANN- Cessionário:Clo-dover Mallmann Eireli - Me- CPF ou CNPJ 20.708.314/0001-50- Alvará nº10683/2015

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 810.639/2013-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP- Área de 479,52 para 98,76-Argila

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 810.727/2014-DALTRO BONATTO. -Alvará Nº7088/2014 Aprova o relatório de Pesquisa(317)

810.687/2013-BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA-Granito e saibro

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 811.729/1996-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA 811.224/2013-TANIA MARIA HAESBAERT BITEN-COURT

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

810.583/2011-ONEIDE SILVEIRA GUERRA-FI-ALVARÁ Nº10704/2011

810.625/2014-VILSON ANTÔNIO CIROLINI-ALVARÁ Nº8300/2014

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

811.195/1996-ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA-AI Nº225/2016

810.273/2012-FLAVIO V. L. ESTIVALET ENVASADORA-AI Nº142/2016

811.118/2013-ELMAR WURCH FILHO-AI Nº229/2016

811.320/2013-ROGÉRIO JOSÉ SCHUCK-AI Nº227/2016

811.321/2013-ROGÉRIO JOSÉ SCHUCK-AI Nº228/2016

811.332/2013-CAMILA KALSING-AI Nº226/2016

811.361/2013-ELISABETE MARIA WAGNER DOS REIS-AI Nº224/2016

Fase de Disponibilidade Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

810.161/1994-Marcio Da Silveira Barcelos Eireli e Nelma Tereza Mazer Rosa- Substância Aprovada:Saibro e Granito

810.767/2005-Águia Fertilizantes S.A.- Substância Aprovada:Fosfato

810.634/2007-Águia Fertilizantes S.A.- Substância Aprovada:Fosfato

811.021/2010-Rodrigo Schumann Pollnow ME e Marcio Da Silveira Barcelos- Substância Aprovada:Saibro, Argila e Granito

810.956/2011-V Baumgarten FI- Substância Aprovada:Areia e Cascalho

811.073/2011-Irane Sonia Land e Cristais de Gramado- Substância Aprovada:Água Mineral

810.203/2013-G.R. Mineradora de Areia Ltda e Marlova Cerbaro- Substância Aprovada:Saibro e Granito

Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

810.323/2007-HELENO L. DA SILVA & CIA LTDA-OF. Nº514/2016

810.990/2010-ARACUA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº602/2016

Defere pedido de reconsideração(392) 810.030/1993-CONCRESUL BRITAGEM LTDA

Fase de Concessão de Lavra Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

810.277/2005-MINERAÇÃO ARROIO BONITO LTDA- AI Nº 5/2016

Nega provimento a defesa apresentada(476) 810.277/2005-MINERAÇÃO ARROIO BONITO LTDA

Fase de Lavra Garimpeira Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)

810.316/2009-GILBERTO JOSE SILVESTRO-OF. Nº478/2016

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)

810.551/2015-ANA MARIA IORAS DA SILVEIRA

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 38/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 986.022/2015 Notificado COR-REA & RESENDE LTDA. - ME CNPJ/CPF 84.630.623/0001-38

NFLDP nº 7/2015 Valor: R\$ 3.106,70

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 60/2016

Fase de Concessão de Lavra Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 1438/2015, 1439/2015 e 1440/2016 - CARBONÍFERA BELLU-NO LTDA

815.300/1993-CYSY MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 268/2016

Fase de Autorização de Pesquisa Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

815.267/2007-CINTIA BEILFUSS MURCESKI - AI Nº535/2013

815.278/2007-CLAUDIO RODRIGUES - AI Nº551/2013

815.280/2007-CLAUDIO RODRIGUES - AI Nº552/2013

815.330/2007-O M JUNCCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP - AI Nº478/2013

815.343/2007-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA - AI Nº251/2013

815.362/2007-CS SILVA LTDA. - AI Nº553/2013

815.430/2007-WALTER SOBERANSKI - AI Nº564/2013

815.473/2007-MÁRIO ROBERTO CAVALLAZZI - AI Nº559/2013

815.490/2007-MARCELO MANFREDINE - AI Nº558/2013

815.605/2007-SANTO INÁCIO MINERAÇÃO LTDA - AI Nº178/2016

815.617/2007-GEOVALE MINERAÇÃO LTDA - AI Nº611/2013

815.627/2007-HARDT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME - AI Nº612/2016

815.662/2007-CLAUDIO RODRIGUES - AI Nº576/2016

815.613/2008-MARCIO LUIZ MARTINS - AI Nº177/2016

RELAÇÃO Nº 83/2016

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) clientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 915.298/2015 - Notificado: COM-PANHIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE - CNPJ: 83.675.512/0001-85 - NFLDP nº 114/2015 - Valor: R\$ 68.105,61

FASE DE LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) clientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 916.086/2009 Notificado: PORTO DE AREIA SANTA MARIA LTDA - CNPJ: 80.687.635/0001-48 - NFLDP nº 1135/2009 - Valor: R\$ 1.162,82

Processo de Cobrança nº 916.080/2009 Notificado: PORTO DE AREIA SANTA MARIA LTDA - CNPJ: 80.687.635/0001-48 - NFLDP nº 1106/2009 - Valor: R\$ 1.162,82

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) clientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 916.741/2010 Notificado: SEBAS-TIÃO FRANCISCO RAMOS FILHO - CPF: 342.771.709-78 - NFLDP nº 875/2010 - Valor: R\$ 9.329,97

JOSÉ PAULO SERAFIM

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 271, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 32 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 35/2016 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 300.000,00 (trezentos mil dólares norte-americanos) do produto ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM - Cód. Suframa 0395, aprovado mediante Resolução nº 121, de 29/04/2008, para o produto FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER - Cód. Suframa 1257, aprovado por meio da Resolução nº 061, de 09/05/2012, em nome da empresa LABELPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.0960.01-6 e CNPJ nº 03.497.916/0001-97.

Art. 2º ESTABELEÇER que a LABELPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA. apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Parágrafo Único do Art. 32, da Resolução nº 203/2012 para o produto FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER - Cód. Suframa 1257.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

PORTARIA Nº 278, DE 16 DE MAIO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.32, Parágrafo Único da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 036/2016 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos) do produto RECEPTOR DE

SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE - Cód. Suframa-0108, aprovado mediante Resolução nº 129 de 19/08/2013, para o produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE COM GRAVADOR-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INCORPORADO - Cód. Suframa-1864, aprovado pela Resolução nº 129, de 19/08/2016, em nome da empresa SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20147301-1 e CNPJ nº 09.039.988/0001-77.

Art. 2º ESTABELEÇER que a SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA. apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do Art. 32, da Resolução nº 203/ 2012 para o produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE COM GRAVADOR-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INCORPORADO - Cód. Suframa - 1864.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 423, de 09/09/2015 da Suframa, publicada no DOU nº 174 de 11/9/2015, Seção 1, página 77.

Onde se lê:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA)	30,750,367	33,825,404	37,207,944

Leia-se:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	2,609,644	3,160,116	3,286,521

Ministério do Esporte**AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
DIRETORIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 26, DE 17 DE MAIO DE 2016**

O DIRETOR EXECUTIVO DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, substituto, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI, do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta, do contrato de consórcio público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011 e pela Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011 e, considerando o disposto nos arts. 8º e 20º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no art. 15 da Portaria STN nº 72, de 1 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com a Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, relativo aos meses de março e abril de 2016 e de janeiro a abril de 2016, respectivamente.

Art. 2º Disponibilizar o relatório a que se refere o art. 1º no sítio da Autoridade Pública Olímpica na Internet, por meio do endereço <http://www.apo.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 11 DE MAIO DE 2016**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o art. 27, incisos II e XV da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, a Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003 e a Portaria Interministerial nº 239, de 21 de julho de 2009, resolvem:

Art. 1º Listar, com base em espécies nativas da flora brasileira, as espécies consideradas da sociobiodiversidade, para fins de comercialização in natura ou de seus produtos derivados, no âmbito das operações realizadas pelo Programa de Aquisição de Alimentos-PAA nas suas diversas modalidades, pela Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade- PGPMBioe pelo Programa Nacional para Alimentação Escolar-PNAE.

Art. 2º A lista é composta pelas espécies constantes do anexo I e por seus derivados.

Parágrafo Único. As espécies listadas no anexo I desta Portaria e classificadas nas Categorias Em Perigo (EN) e Vulnerável (VU) pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, tratando-se de produtos florestais não madeireiros, tais como sementes, folhas e frutos, poderão ser utilizadas desde que sejam adotadas as providências previstas na Portaria da Ministra do Meio Ambiente n 443, de 14 de dezembro de 2014, e diplomas alteradores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

TEREZA CAMPELLO
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO I**ESPÉCIES NATIVAS DA SOCIOBIODIVERSIDADE BRASILEIRA DE VALOR ALIMENTÍCIO**

NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	FAMÍLIA	PARTES USADAS	REGIÕES/ESTADOS DE OCORRÊNCIA NATURAL
AÇAÍ	Euterpe oleracea	Arecaceae	Polpa do fruto - liquidificada (doces, fermentados, geleia, pudim, sorvete, suco); Palmito	Norte (AP, PA, TO); Nordeste (MA); Centro-Oeste (GO)
ACAÍ SOLTEIRO ARATICUM / PANÁ	Euterpe precatoria Annona crassiflora	Arecaceae Annonaceae	Polpa do fruto (sorvete, suco); Palmito	Norte (AC, AM, PA, RO)
ARAÇÁ	Psidium cattleianum; P. guineense	Myrtaceae	Fruto in natura; Polpa do fruto (doces, geleia, iogurtes, licor, sorvete, suco, tortas)	Norte (PA, TO); Nordeste (BA, MA); Centro-Oeste (DF, GO, MS, MT); Sudeste (MG e SP); Sul (PR)
ARAÇÁ-BOI	Eugenia stipitata	Myrtaceae	Fruto in natura; Polpa do fruto (doces, geleia, sorvete, suco)	Norte (AC, AM, AP, e PA); Nordeste (AL, BA, CE, MA, PB, PE, RN, SE); Centro-Oeste (DF, GO, MS, MT); Sudeste (ES, MG, RJ, SP); Sul (PR, RS, SC)
ARAÇA-PÊRA	Psidium acutangulum	Myrtaceae	Fruto in natura; Polpa do fruto (doces, doce cristalizado, geleia, mousse, sorvete, suco)	Norte (AC, AM, RO); Centro-Oeste (MT)
AROEIRA-PIMENTEIRA	Schinus terebinthifolius	Anacardiaceae	Fruto/Semente (condimento)	Norte (AC, AM, PA, RO, RR); Centro-Oeste (MT)
ARUMBEVA	Opuntia dillenii, O.elata, O. ficus-indica e O. monacantha	Cactaceae	Fruto in natura; Polpa do fruto (geleia, mousse, sorvete, suco)	Nordeste (AL, BA, PB, PE, RN, SE); Centro-Oeste (MS); Sudeste (ES, MG, RJ e SP); Sul (PR, RS, SC)
BABAÇU	Attalea speciosa	Arecaceae	Amêndoa in natura; Amêndoa (cocada, doces, flocos, óleo, pudim, sorvete); Polpa do fruto (farinha)	Nordeste (AL, BA, PB, PE, RN, SE); Centro-Oeste (MS); Sudeste (ES, MG, RJ e SP); Sul (PR, RS, SC)



BACABA	Oenocarpus bacaba e O. distichus	Arecaceae	Polpa do fruto (geleia, mousse, sorvete, suco)	Norte (AC, AM, AP, PA, RO, TO); Nordeste (MA); Centro-Oeste (GO, MT)
BACURI	Platonia insignis	Clusiaceae	Fruto in natura; Polpa do fruto (geleia, sorvete, suco)	Norte (AM, PA, RR); Nordeste (MA)
BARU / CUMBARU	Dipteryx alata	Fabaceae	Casca e Polpa do fruto in natura; Castanha (barra de cereais, biscoitos, óleo, paçoca); Polpa do fruto (doces, farinha, óleo, sorvete);	Norte (PA, RO, TO) Nordeste (BA, MA, PI); Centro-Oeste (DF, GO, MS, MT); Sudeste (MG, SP)
BELDROEGA	Portulaca oleracea	Portulacaceae	Folhas, Ramos, Sementes	Norte (AC, AM, AP, PA, RO, RR, TO); Nordeste (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE); Centro-Oeste (DF, GO, MS, MT); Sudeste (ES, MG, RJ, SP); Sul (PR, RS, SC)
BURITI	Mauritia flexuosa	Arecaceae	Casca (chá); Medula do caule (fécula); Polpa do fruto in natura; Polpa do fruto (doces, farofa, geleia, óleo, sorvete, suco)	Norte (AC, AM, PA, RO, TO); Nordeste (BA, CE, MA, PI); Centro-Oeste (DF, GO, MS, MT); Sudeste (MG, SP)
BUTIÁ	Butia catarinensis; B. eriospatha	Arecaceae	Fruto in natura; Polpa do fruto (compota, doces, geleia, licor, mousse, pudim, sorvete, suco); Semente (óleo)	Sul (PR, RS, SC)
CAGAITA	Eugenia dysenterica	Myrtaceae	Fruto in natura; Polpa do fruto (doces, geleia, sorvete, suco)	Norte (TO); Nordeste (BA, CE, MA, PE, PI); Centro-Oeste (DF, GO, MS, MT); Sudeste (MG, SP)
CAJÚ	Anacardium occidentale	Anacardiaceae	Castanha; Polpa do pseudofruto (compota, doces, geleia, leite, licor, sorvete, suco); Pseudofruto in natura;	Norte (AC, AM, AP, PA, RR, TO); Nordeste (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE); Centro-Oeste (DF, GO, MS, MT); Sudeste (ES, MG, RJ, SP)
CAJÚ-DO-CERRADO	Anacardium corymbosum, A. humile, A. nanum	Anacardiaceae	Castanha; Polpa do pseudofruto (compota, doces, doce cristalizado, geleia, licor, passas, sorvete, suco); Pseudofruto in natura;	Norte (RO, TO); Nordeste (BA, PI); Centro-Oeste (DF, GO, MS, MT); Sudeste (MG, SP), Sul (PR)
CAMU-CAMU	Myrciaria dubia	Myrtaceae	Fruto in natura; Polpa do fruto (doces, geleia, mousse, sorvete, suco)	Norte (AC, AM, PA, RO, RR); Centro-Oeste (MT);
CARÁ-AMAZONICO	Dioscorea trifida	Dioscoreaceae	Tubera (bolos, doces, pães, pudim, purê)	Norte (AC, AM, PA, TO); Nordeste (MA, PB, PE); Centro-Oeste (GO, MT) Sudeste (MG)
CASTANHA DO BRASIL / C. DO PARÁ	Bertholletia excelsa	Lecythidaceae	Castanha (bolos, doces, leite, sorvete)	Norte (AC, AM, AP, PA, RO, RR); Centro-Oeste (MT);
CEREJA	Eugenia involucrata	Myrtaceae	Fruto in natura; Polpa do fruto (doces, geleia, sorvete, suco)	Sudeste (ES, MG, RJ, SP); Sul (PR, RS, SC)
CHICHÁ	Sterculia striata	Malvaceae	Amêndoa in natura; Amêndoa (cozida ou torrada)	Norte (PA, TO); Nordeste (BA, CE, MA, PI); Centro-Oeste (DF, GO, MS, MT); Sudeste (ES, MG, RJ, SP);
COQUINHO-AZEDO	Butia capitata	Arecaceae	Fruto in natura; Polpa do fruto (compota, doces, geleia, licor, mousse, sorvete, suco); Semente (óleo)	Nordeste (BA); Centro-Oeste (GO); Sudeste (MG)
CREM/BATATA CREM	Tropaeolum pentaphyllum	Tropaeolaceae	Folhas, Flores e Frutos (imaturos); Túbera (condimento, conserva)	Sudeste (RJ, SP); Sul (PR, RS, SC)
CROÁ	Sicana odorifera	Cucurbitaceae	Casca (chá); Polpa do fruto (na forma de creme ou purê, refogado, sorvete, suco); Semente (torrada [snack] ou farinha)	Norte (AM); Nordeste (PE); Centro-Oeste (GO); Sudeste (MG, RJ, SP);
CUBIU	Solanum sessiliflorum	Solanaceae	Fruto in natura; Polpa do fruto (doces, geleia, suco)	Norte (AM, AP, PA)
CUPUAÇU	Theobroma grandiflorum	Malvaceae	Polpa do fruto (cremes, doces, geleia, mousse, pavê, sorvete, suco)	Norte (AC, AM, PA, RO)
ERVA MATE	Ilex paraguariensis	Aquifoliaceae	Folhas e Ramos jovens (chá, chimarrão)	Nordeste (BA); Centro-Oeste (DF, MS, MT); Sudeste (MG, SP); Sul (PR, RS, SC)
FISALIS	Physalis pubescens	Solanaceae	Fruto in natura; Polpa do fruto (doces, geleia, suco)	Norte (AC, AM, RO, TO); Nordeste (BA, CE, PE, PB, SE); Centro-Oeste (DF, GO, MS, MT); Sudeste (ES, MG, RJ, SP); Sul (PR, RS, SC)
GOIABA-SERRANA	Acca sellowiana	Myrtaceae	Fruto in natura; Polpa do fruto (doces, geleia, sorvete, suco)	Sudeste (RJ, SP); Sul (PR, RS, SC)
GUABIROBA	Campomanesia xanthocarpa	Myrtaceae	Fruto in natura; Polpa do fruto (doces, geleia, licor, sorvete, suco)	Nordeste (BA); Centro-Oeste (DF, GO, MS); Sudeste (ES, MG, RJ, SP); Sul (PR, RS, SC)
GUABIROVA / GABIROBA	Campomanesia adamantium	Myrtaceae	Fruto in natura; Polpa do fruto (doces, geleia, sorvete, suco)	Centro-Oeste (DF, GO, MS, MT); Sudeste (MG, SP); Sul (PR, SC)
GUEROBA	Syagrus oleracea	Arecaceae	Polpa do fruto (doces, Farinha, geleia, sorvete, suco); Semente (doce, óleo); Palmito	Norte (TO); Nordeste (BA); Centro-Oeste (DF, GO, MS, MT); Sudeste (MG, SP); Sul (PR)
JABUTICABA	Plinia cauliflora; P. peruviana	Myrtaceae	Fruto in natura; Polpa do fruto (doces, geleia, sorvete, suco)	Sudeste (ES, MG, RJ, SP); Sul (PR, RS, SC)
JARACATIÁ / MAMÃOZINHO	Jacaratia spinosa	Caricaceae	Fruto in natura; Fruto cristalizado; Polpa do fruto (doces, geleia); Medula dos ramos (bolos, doces, farofa, pudim)	Norte (AC, AM, AP, PA, RO); Nordeste (AL, BA, CE, MA, PE, PB); Centro-Oeste (GO, MS, MT); Sudeste (ES, MG, RJ, SP); Sul (PR, RS, SC)
JARACATIÁ / MAMÃO-DO-MATO	Vasconcellea quercifolia	Caricaceae	Fruto in natura; Polpa do fruto (doces, geleia); Medula dos ramos (amaciante de carnes, bolos, doces, farofa, pudim)	Nordeste (BA, CE, SE); Centro-Oeste (DF, GO, MS, MT); Sudeste (ES, MG, RJ, SP); Sul (PR, RS, SC)
JATOBÁ	Hymenaea courbaril; H. stigonocarpa	Fabaceae	Polpa do fruto (biscoito, bolo, doces, farinha, farofa, pães, pudim, sorvete, tortas)	Norte (AM, PA, RO); Nordeste (BA, CE, MA, PE, PI, PB); Centro-Oeste (DF, GO, MS, MT); Sudeste (ES, MG, RJ, SP); Sul (PR)
JENIPAPO	Genipa americana	Rubiaceae	Polpa do fruto (compota, doces, fruto cristalizado, geleia, licor, sorvete, suco)	Norte (AC, AM, AP, PA, RO, RR, TO); Nordeste (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE); Centro-Oeste (DF, GO, MS, MT); Sudeste (ES, MG, RJ, SP); Sul (PR, SC)
JUÇARA	Euterpe edulis	Arecaceae	Polpa do fruto doces, fermentados, geleia, pudim, sorvete, suco); Palmito (somente a partir de plântios)	Nordeste (AL, BA, PB, PE, RN, SE); Centro-Oeste (DF, GO); Sudeste (ES, MG, RJ, SP); Sul (PR, RS, SC)
JURUBEBA	Solanum paniculatum	Solanaceae	Polpa do fruto (acompanhamento de pratos salgados, conserva, creme, omelete)	Norte (PA); Nordeste (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE); Centro-Oeste (DF, GO, MS, MT); Sudeste (ES, MG, RJ, SP); Sul (PR, RS, SC)
LICURI	Syagrus coronata	Arecaceae	Amêndoa in natura; Amêndoa (óleo); Polpa do fruto (doces)	Nordeste (AL, BA, PE, SE); Sudeste (MG)
MACAÚBA	Acrocomia aculeata	Arecaceae	Polpa do fruto (bolo, cocada, doces, geleia, mousse, óleo, paçoca doce, sorvete); Semente (óleo)	Norte (AM, PA, RR, TO); Nordeste (BA, CE, MA, PE, PI); Centro-Oeste (DF, GO, MS, MT); Sudeste (MG, RJ, SP); Sul (PR)
MAJOR-GOMES	Talinum paniculatum	Portulacaceae	Folhas e Ramos jovens (cremes, saladas) Sementes (saladas, assar sobre pães)	Norte (AC, AM, PA, RO); Nordeste (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE); Centro-Oeste (GO, MS, MT); Sudeste (ES, MG, RJ, SP); Sul (PR, RS, SC)
MANDACARU	Cereus jamacaru	Cactaceae	Polpa do fruto (compota)	Norte (TO); Nordeste (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE); Centro-Oeste (GO); Sudeste (MG)
MANGABA	Hancornia speciosa	Apocynaceae	Fruto in natura; Polpa do fruto (doces, geleia, licor, sorvete, suco)	Norte (AM, AP, PA, RO, TO); Nordeste (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE); Centro-Oeste (DF, GO, MS, MT); Sudeste (ES, MG, RJ, SP); Sul (PR)
MANGARITO	Xanthosoma riedelianum	Araceae	Rizoma (frito, purê, sopas)	Sudeste (MG, RJ, SP)
MARACUJA	Passiflora actinia; P. alata; P. edulis; P. nitida, P. quadrangularis, P. setacea	Passifloraceae	Fruto in natura; Polpa do fruto (doces, geleia, mousse, sorvete, suco)	Norte (AC, AM, PA, RO, RR, TO); Nordeste (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE); Centro-Oeste (DF, GO, MS, MT); Sudeste (ES, MG, SP, RJ); Sul (PR, RS, SC)
MINI-PEPININHO	Melothria pendula	Cucurbitaceae	Fruto (picles, saladas)	Norte (AC, AM, AP, PA, RO, RR, TO); Nordeste (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE); Centro-Oeste (DF, GO, MS, MT); Sudeste (ES, MG, RJ, SP); Sul (PR, RS, SC)
MURICI	Byrsonima crassifolia; B. verbascifolia	Malpighiaceae	Fruto in natura; Polpa do fruto (doces, fermentados, geleia, licor, sorvete, suco)	Norte (AC, AM, AP, PA, RO, RR, TO); Nordeste (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE); Centro-Oeste (DF, GO, MS, MT); Sudeste (ES, MG, SP); Sul (PR)
ORA-PRO-NOBIS	Pereskia aculeata	Cactaceae	Folhas (farinha, massas, massa de pães), Folhas/Flores/Ramos jovens (saladas, refogados); Frutos (doces, geleia, licor, suco)	Nordeste (AL, BA, CE, MA, PE, SE); Centro-Oeste (GO); Sudeste (ES, MG, RJ, SP); Sul (PR, RS, SC)
PATAUÁ	Oenocarpus bataua	Arecaceae	Polpa do fruto (geleia, mousse, óleo (similar ao de oliva), suco)	Norte (AC, AM, PA, RO)
PEQUI	Caryocar brasiliense, C. coryaceum	Caryocaraceae	Polpa da semente (bolo, conservas, doces, farinha, licor, óleo (similar ao de dendê), preparados (arroz, carne), sorvete, suco)	Norte (AM, PA, TO); Nordeste (BA, CE); Centro-Oeste (DF, GO, MT); Sudeste (MG, SP); Sul (PR)
PERA-DO-CERRADO	Eugenia klotzschiana	Myrtaceae	Fruto in natura; Polpa do fruto (doces, geleia, mousse, sorvete, suco)	Nordeste (BA); Centro-Oeste (GO, MS); Sudeste (MG, SP)

PINHÃO	Araucaria angustifolia	Araucariaceae	Semente in natura; Semente (farinha, farofa, paçoca, pudim)	Sudeste (MG, RJ, SP); Sul (PR, RS, SC)
PITANGA	Eugenia uniflora	Myrtaceae	Fruto in natura; Polpa do fruto (doces, geleia, sorvete, suco)	Nordeste (BA); Centro-Oeste (MS); Sudeste (ES, MG, RJ, SP); Sul (PR, RS, SC)
PUPUNHA	Bactris gasipaes	Arecaceae	Polpa do fruto (Biscoitos, bolos, farinha, óleo, sorvete, suco); Palmito	Norte (AC, AM, PA, RO); Centro-Oeste (MT);
TAIOBA / TAIoba ROXA	Xanthosoma taioaba	Araceae	Folha (Fritata, Panqueca, Refogado, Suflé), Rizoma (Cozido - bolos, purê ou Cozido e frito)	Nordeste (CE, PE); Centro-Oeste (MS); Sudeste (ES, MG); Sul (PR)
TUCUMÃ	Astrocaryum aculeatum	Arecaceae	Polpa do fruto (Bolos, Doces, Farofa, Geleia, Óleo, Patê, Refresco, Sorvete) Palmito; Semente (óleo)	Norte (AC, AM, PA, RO, RR); Centro-Oeste (MT);
UMARI	Poraqueiba sericea	Icacinaceae	Polpa do fruto (doces, geleia, mousse, patê); Semente (bolos)	Norte (AC, AM, AP, PA)
UMBU	Spondias tuberosa	Anacardiaceae	Fruto in natura; Polpa do fruto (compota, doces, geleia, sorvete, suco)	Nordeste (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE); Sudeste (MG)
UMBU-CAJÁ / TAPEREBÁ	Spondias monbim	Anacardiaceae	Fruto in natura; Polpa do fruto (doces, geleia, sorvete, suco)	Norte (AC, AM, AP, PA, RO, RR, TO); Nordeste (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE); Centro-Oeste (DF, GO, MS, MT); Sudeste (ES, MG, RJ, SP);
URUCUM	Bixa orellana	Bixaceae	Semente (condimento/corante)	Norte (AC, AM, AP, PA, RO, RR, TO); Nordeste (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE); Centro-Oeste (DF, GO, MS, MT); Sudeste (ES, MG, RJ, SP); Sul (PR, RS, SC)
UVAIA	Eugenia pyriformis	Myrtaceae	Fruto in natura; Polpa do fruto (doces, geleia, sorvete, suco)	Nordeste (CE, SE); Centro-Oeste (GO, MS); Sudeste (ES, MG, RJ, SP); Sul (PR, RS, SC)

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 47, DE 17 DE MAIO DE 2016

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural do Jacob (Processo n.º 02070.000910/2015-89)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria n.º 899, de 15 de maio de 2015, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Reserva Particular do Patrimônio Natural do Jacob, localizada no Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, constante do processo administrativo n.º 02070.000910/2015-89.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

PORTARIA, Nº 48, DE 17 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre os procedimentos referentes ao apoio aos conselhos gestores das unidades de conservação federais, sua integração no ICMBio e respostas às petições aprovadas por eles

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria n.º 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015, conforme a Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e o Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a dificuldade da completa sustentabilidade das unidades de conservação sem apoio das comunidades locais e que a Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, estabeleceu o instrumento dos conselhos de apoio à gestão das unidades de conservação;

Considerando que é necessário fortalecer as instâncias descentralizadas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, em particular as unidades de conservação e as coordenações regionais, inclusive no seu papel de interação direta com os representantes dos setores da sociedade nos níveis local e regional, e a necessidade de melhor interação dos conselhos de apoio à gestão de unidades de conservação federais com o restante do ICMBio; e

Considerando a importância de respeitar e fortalecer os conselhos de apoio à gestão das unidades de conservação, inclusive no sentido de dar resposta às suas questões e demandas, visando atender às demandas destes fóruns de participação social e disseminar orientações para a promoção da efetividade do seu funcionamento, resolve:

Art. 1º Orientar os procedimentos das unidades organizacionais do ICMBio no sentido de dar resposta às questões e demandas dos conselhos de apoio à gestão de unidades de conservação federais, em articulação com demais setores do Instituto.

Art. 2º Em representação da direção, seguindo as regras da instituição e as orientações de suas chefias, cabe à Divisão de Gestão Participativa do ICMBio orientar as coordenações regionais e, com apoio destas, as unidades de conservação, na sua atividade de negociação e formulação de proposta dos conselhos de apoio à gestão, sua implantação, apoio, monitoramento e avaliação, além da liderança em alguns casos.

§1º A responsabilidade dessa atuação direta junta a tais conselhos cabe à chefia da equipe da unidade de conservação em foco, podendo ser delegada.

§2º Cabe às coordenações regionais supervisionar e apoiar a atuação das unidades de conservação e atuar complementarmente quando necessário.

§3º Cabe à Divisão de Gestão Participativa apoiar a atuação das coordenações regionais e, quando adequado, diretamente as unidades de conservação. Em tais situações atuará complementarmente à atuação das unidades de conservação e as coordenações regionais.

Parágrafo único. Para fins previstos nesta portaria, entende-se por petições todas as manifestações, moções, recomendações e resoluções advindas de reuniões dos conselhos de apoio à gestão das unidades de conservação.

Art. 3º Os conselhos de apoio à gestão das unidades de conservação apresentar questões e demandas para o ICMBio.

Art. 4º As petições deverão ser encaminhadas pelos presidentes dos conselhos de apoio à gestão à equipe das unidades de conservação, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a data de sua decisão.

§1º As decisões poderão ser encaminhada para as coordenações regionais ou, havendo concordância dessas últimas, diretamente às áreas específicas do ICMBio com cópia às coordenações regionais, diretamente ou, preferencialmente por meios eletrônicos oficiais.

§2º Deverá ser encaminhada, simultaneamente, cópia para a Divisão de Gestão Participativa, para acompanhamento e gestão da informação.

§3º A Divisão de Gestão Participativa poderá reencaminhar a petição a outra unidade organizacional, caso analise a pertinência de conhecimento por outras áreas técnicas da petição elaborada.

§4º Como conselhos de apoio à gestão das unidades de conservação geridas pelo ICMBio, eles não deverão encaminhar petições a destinatários externos ao ICMBio, a menos que uma unidade organizacional do Instituto assim decida, seguindo normas e procedimentos institucionais.

Art. 5º As unidades organizacionais, principalmente coordenações gerais e regionais, que receberem tais petições, deverão providenciar respostas documentadas no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento, com cópia para a respectiva coordenação regional e a Divisão de Gestão Participativa.

Art. 6º Com o conhecimento das unidades organizacionais envolvidas, a Divisão de Gestão Participativa fará o monitoramento das petições e suas respostas aos conselhos de apoio à gestão, evitando esforços para o fortalecimento destas instâncias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 109, DE 10 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987; no art. 23 da Lei n.º 11.481, de 31 de maio de 2007; no art. 4º, inciso II, alínea "c", da Lei n.º 11.124, de 16 de junho de 2005; na Lei n.º 11.977, de 07 de julho de 2009; no artigo 17, inciso I, alínea "f" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o processo n.º 04967.203673/2015-47, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, nos termos da Portaria n.º 45, de 06 abril de 2015, o imóvel da União, classificado como terreno acrescido de marinha localizado na Avenida do Magistério S/N, na Freguesia de Nossa Senhora D'Ajuda, Ilha do Governador, município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a capacidade mínima de 140 unidades habitacionais.

§1º O imóvel da União de que trata o caput está registrado no SIAPA sob o RIP Imóvel 6001 0126057-01 com área descrita de 10.822,71 m² e, registrada no 11º Ofício de Registro de Imóveis da

Comarca do Rio de Janeiro sob a Matrícula n.º 130716. A área mencionada apresenta características e confrontações conforme memorial descritivo: frente medindo 131,57m, à direita medindo 115,54m, por onde confronta com o Conjunto Residencial Almirante Alves Câmara; medindo nos fundos 108,26m, em dois segmentos com 20,87m e 87,39m, e à esquerda medindo 66,75m por onde confronta com a escola Municipal Presidente João Ramos de Souza.

§ 2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional, direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º da Lei n.º 9.636/1998 e art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei n.º 8.666/1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, nos termos da Lei n.º 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelo Ministério das Cidades, tem como objetivo apoiar ENTIDADES privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel relacionado no art. 1º poderá ser feita às ENTIDADES que apresentarem propostas que atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria n.º 45, de 06 abril de 2015.

Art. 4º As ENTIDADES poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descrito no art. 1º, encaminhando Carta-Consulta, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da SPU, no endereço "http://patrimoniodetodos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/paah-plano-de-aceleracao-de-areas-para-habitacao-1", assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado.

Parágrafo único. A ENTIDADE deverá entregar a Carta-Consulta preenchida e o restante dos documentos citados no art. 4º da Portaria n.º 45, de 06 abril de 2015, na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, protocolando-a necessariamente no Setor de Atendimento ao Público localizado na Av. Presidente Antônio Carlos, n.º 375 - sobreloja, ala direita, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.020-010, no horário entre 9:00 e 16:00 horas, em até 15 dias, após a publicação da presente Portaria.

Art. 5º A SPU/RJ dará conhecimento do teor desta Portaria ao 11º Ofício de Registro de Imóvel e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 119, de 31 de julho de 2015.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei n.º 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo n.º 10980.008349/88-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso, sob o regime de utilização gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura de Contrato, à Secretaria Especial da Saúde Indígena - Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul, vinculada ao Ministério da Saúde, de imóvel de propriedade da União, constituído pelo lote n.º 06 da quadra n.º 51, com área de 866,20m² e benfeitorias com 177,50m², localizado na Alameda Doze, n.º 74, esquina com a Avenida Paraná, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, devidamente registrado na matrícula n.º 8.934 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra/PR.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente ao funcionamento da Secretaria Especial da Saúde Indígena - Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul, tendo como finalidade a viabilização das atividades institucionais daquela Secretaria, visando a implantação da sede do Pólo Base de Guaíra, o



qual atenderá 9 (nove) aldeias indígenas em Guaíra e 4 (quatro) aldeias em Terra Roxa/PR.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:findar o prazo determinado no "caput" do Art. 1º; não for cumprida a finalidade da cessão; cessarem as razões que justificaram a cessão; ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;

ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou; na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o artigo 64, §3º, do Decreto-Lei nº 9.760/46 e os elementos que integram o processo 04906.000381/2011-45, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Estado de Sergipe do imóvel da União, localizado na Rua Espírito Santo, nº 85, Bairro Siqueira Campos, Município de Aracaju/SE, Próprio Nacional, incorporado ao Patrimônio da União, por força da extinção da Legião Brasileira de Assistência - LBA, Lei 9.649/98, com área total de 923,91m², e 681,50m² de benfeitorias, cadastrado sob o RIP nº 3105.00115500-1, registrado no Cartório do 11º Ofício da Comarca de Aracaju/SE, sob a matrícula nº 21.619, Ficha 01 do Registro Geral, Fls. 13.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao funcionamento da Casa da Reforma Agrária e dos Conselhos.

Art. 3º - A presente cessão terá vigência por um prazo de 10 (dez) anos, a contar data da assinatura do correspondente contrato de cessão, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da União Federal.

Art. 4º - No presente imóvel deverá constar rampas de acesso as pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, e demais meios de acessibilidade, bem como atendimento prioritário, conforme preceitua a Lei 10.098/2000 regulamentada pelo Decreto nº 5.296/2004, bem como a Lei nº 10.048/2000.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEÓFILO MELO DA SILVA

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 17 de maio de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho,constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0144/2016 de 11/05/2016, 0145/2016 de 12/05/2016, 0146/2016 de 13/05/2016 e 0147/2016 de 16/05/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039004177201687 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: Wessel Groot Passaporte: NXB2L2BBO Mãe: Marion Louise Plesman Pai: Paul Groot; Processo: 47039004310201603 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: Robyn Dianne Hayes Passaporte: N3809906 Mãe: Una Doris Tilley Pai: Robert John Tilley; Processo: 47039004321201685 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: Eduardo Giovanni Cappellina Passaporte: 801122538 Mãe: Therese Anne Moira Cappellina Pai: Manfrido Giovanni Cappellina.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039001372201655 Empresa: ASSOCIACAO CULTURA INGLESA - SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Valerie Ruth Kremer Passaporte: 307864924 Mãe: Uniser Lewis Pai: Benjamin Augustin Lewis; Processo: 47039001910201610 Empresa: JULIO VICENTE LOMBARDI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eugen Paladi Passaporte: 086971642 Mãe: Efrosinia Paladi Pai: Ion Paladi; Processo: 47039002229201681 Empresa: AUCEMA CONSTRU-COES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AURÉLIO DE LIMA GONÇALVES Passaporte: N003610 Mãe: MARIA DE LUR-

DES GONÇALVES DE LIMA Pai: ADOLFO DO VALE GONÇALVES; Processo: 47039003104201678 Empresa: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAIYAN HOU Passaporte: G36734798 Mãe: FOZHEN DENG Pai: XINGMING HOU; Processo: 47039003122201650 Empresa: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Miguel Peralta Davila Passaporte: G19361486 Mãe: Maria Elena Davila Perez Pai: Rene Peralta Mastache; Processo: 47039003198201685 Empresa: UNIDADE TECNICA - PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Victor Gimenez Morcillo Passaporte: AAH306042 Mãe: Paula Morcillo Fernandez Pai: Jose Luis Gimenez Garcia; Processo: 47039003306201610 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Alberto Rangel Oliva Passaporte: G19301220 Mãe: Olga Oliva de Rangel Pai: Alberto Rangel Abud; Processo: 47039003326201691 Empresa: FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NISSIM ODED Passaporte: 30025049 Mãe: MIRIAM AHARON Pai: SAID AWAD; Processo: 47039003474201613 Empresa: SUCDEN DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Frédéric Jean Jacques D Aumale Passaporte: 13BE97915 Mãe: Anne Marie-Eloi Copin Pai: Thierry Yves D Aumale; Processo: 47039003372201690 Empresa: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENNAN ALFONSO MENDOZA MONROY Passaporte: AP278532 Mãe: BLANCA LILIA MONROY DE MENDOZA Pai: ALIRIO ALFONSO MENDOZA HUERTAS; Processo: 47039003381201681 Empresa: KONSTANTINOS KONSTANTINOU Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORENA DEL MAR SIERRA Passaporte: 119547553 Mãe: LUCIA MARGARITA SIERRA Pai: NUMAN JOSE CORTEZ; Processo: 47039003409201680 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAJESH KUMAR MISHRO Passaporte: N0201801 Mãe: PURNAMASI MISHRA Pai: BAIDYANATH MISHRA; Processo: 47039003410201612 Empresa: FUNDACAO GETULIO VARGAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAIN GUY GALLI Passaporte: 11CY41059 Mãe: SUZANNE RAVIER Pai: ALDO VICTOR LEONARD GALLI; Processo: 47039003416201681 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO ALZAMORA MERINO Passaporte: AAF156290 Mãe: Catalina Merino Domínguez Pai: Francisco Alzamora Fragua; Processo: 47039003420201640 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY RICHARD MCNUTT Passaporte: 467562670 Mãe: Echo Irene Purnell Pai: James Howard McNutt; Processo: 47039003421201694 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIA DORIS HAKSTIAN Passaporte: BA837411 Mãe: Susan Emily Barnett Pai: Arthur Ralph Hakstian; Processo: 47039003423201683 Empresa: FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. Prazo: até 03/01/2018 Estrangeiro: VERONIQUE CHRISTIANE DURAND DELFOSSE Passaporte: 14CY41950 Mãe: LILIANE MARIE LOUISE MARCILLAC Pai: ROBERT GEORGES DURAND; Processo: 47039003429201651 Empresa: DTR VMS SISTEMAS ANTIVIBRANTES AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUNKI KIM Passaporte: M30822440 Mãe: YEOUNG JA KIM Pai: BYUNG KWON KIM; Processo: 47039003430201685 Empresa: IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN PEREZ GONZALEZ Passaporte: PAB856786 Mãe: MARTA GONZALEZ Pai: Não informado; Processo: 47039003452201645 Empresa: VALE DO PARANÁ S/A - ALCOOL E ACUCAR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL RODRIGUEZ PAZ Passaporte: G08495275 Mãe: MARIANA PAZ PEÑA Pai: JESUS RODRIGUEZ MORALES; Processo: 47039003460201691 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MA EMILIE MILAGROS REYES CALICA Passaporte: EB8356531 Mãe: EMILIE REYES CALICA Pai: RIZALITO AGSAULITO CALICA; Processo: 47039003468201658 Empresa: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REIMUND MARTIN STIEDE Passaporte: C21873WN4 Mãe: HELGA MARGARETE STIEDE Pai: MARTIN ALBIN STIEDE; Processo: 47039003469201601 Empresa: KINUGAWA FABRICACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOBUYUKI OTSUKA Passaporte: TK8509856 Mãe: JUNKO OTSUKA Pai: TADAYOSHI OTSUKA; Processo: 47039003473201661 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHENG JIN Passaporte: E48794673 Mãe: Zhiquan Zhang Pai: Zhengyu Jin; Processo: 47039003489201673 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonia Lee Boush Passaporte: 488944959 Mãe: Rose Mary Newcomb Pai: Robert Joseph Boush; Processo: 47039003494201686 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Heather Reta Pillar Passaporte: 488940243 Mãe: Mary Reta O' Donnell Pai: Walter Oscar Pillar; Processo: 47039003502201694 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAUREN FAYE BACKHOUSE Passaporte: 531463331 Mãe: JEANETTE MARGARET BACKHOUSE Pai: DESMOND ALFRED BACKHOUSE; Processo: 47039003514201619 Empresa: HUawei SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAN WANG Passaporte: E50967081 Mãe: WEN YUE WANG Pai: RUN SHENG WANG; Processo: 47039003522201665 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Derrick Dewayne Seibert Passaporte: 464142390 Mãe: Darlene Kay Lewis Pai: Donnie Eugene Seibert; Processo: 47039003525201607 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marc Robert Grabiell Passaporte: 513635772 Mãe: Susan Ann Kuehner Pai: Pablo Odilo Grabiell; Processo: 47039003527201698

Empresa: ASSOCIACAO CIDADAO DO MUNDO - CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ann Louise Johnson Passaporte: 513681146 Mãe: Jeanette Clarice Johnson Pai: Odeen Conrad Johnson; Processo: 47039003244201646 Empresa: GARRIGUES CONSULTORES TRIBUTARIOS LTDA. Prazo: até 19/01/2017 Estrangeiro: Maria Francisca de Sousa Soares de Sousa Guedes Passaporte: N500013 Mãe: Maria Alice Burguete de Sousa Soares de Sousa Guedes Pai: Francisco de Almeida de Sousa Guedes; Processo: 47039003249201679 Empresa: CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YIFENG ZOU Passaporte: P01631747 Mãe: SHUPING XU Pai: LIN ZOU; Processo: 47039003449201621 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: George Ellis Buzan Passaporte: 488107483 Mãe: Margaret Elizabeth Buzan Pai: Ellis G. Buzan; Processo: 47039003505201628 Empresa: RANKMYAPP SOFTWARE E SERVICOS DE INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria Francisca Rosado Cabral Pereira de Almeida Passaporte: L787430 Mãe: Maria João Moreira de Sousa Rosado Cabral Pereira de Almeida Pai: João Miguel Graça Pereira de Almeida.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039003246201635 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Agustín Avila Romero Passaporte: G15688906 Mãe: Maria Paz Romero Chavez Pai: Enrique Avila Carrillo.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039004198201601 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emmanuel, Gérard Papazian Passaporte: 14AR41179; Processo: 47039004201201688 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rémi COMTET Passaporte: 14AZ35828.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039001249201634 Empresa: AUCEMA CONSTRU-COES LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI LEONEL DE MELO BARBOSA E SOUSA Passaporte: N507455; Processo: 47039001365201653 Empresa: MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FELIPE AITOR SALSIDUA OROZKO Passaporte: AAH994110; Processo: 47039002734201625 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rudolf Lukic Passaporte: 220876516; Processo: 47039002915201651 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RANA AHMED SHURF Passaporte: BF5128253; Processo: 47039003017201611 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO JULIAN LUJAN MORALES Passaporte: 6783497; Processo: 47039003023201678 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIELE VETTAROTI Passaporte: YA8145522; Processo: 47039003048201671 Empresa: MHI TRANSPORTATION SYSTEMS BRASIL LIMITADA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HIROSHIGE HATTORI Passaporte: TR4211423; Processo: 47039003182201672 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS RILI REVILLA Passaporte: EB6947390; Processo: 47039003190201619 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIJAY VANKINA Passaporte: Z1954781; Processo: 47039003227201617 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EPIFANIO QUISPE DIAZ Passaporte: 6753154; Processo: 47039003229201606 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ITLER SULLCA DE LA CRUZ Passaporte: 6849063; Processo: 47039003231201677 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL DE LA CRUZ SANTIAGO Passaporte: 6920271; Processo: 47039003233201666 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROSALINDO FERNANDEZ TAIBE Passaporte: 6849062; Processo: 47039003235201655 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASANORI KIMURA Passaporte: TR2827216; Processo: 47039003237201644 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THIRUMARAN SADANANDAM Passaporte: N9126453; Processo: 47039003296201612 Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCUS JOHN LEONE Passaporte: 481635926; Processo: 47039003301201697 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RANILO BAYOT BROCE Passaporte: EC1901905; Processo: 47039003303201686 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TEH LIONG CHUAN Passaporte: A36529952; Processo: 47039003325201646 Empresa: TRAGSA BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AGRARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO OLMO MARTINEZ Passaporte: BE603321; Processo: 47039003350201620 Empresa: ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Eduardo Gabriel Silva Passaporte: AAD652952; Processo: 47039003383201670 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROCKNIE ALBINO CORTEZ ETE Passaporte: EB6188854; Processo: 47039003471201671 Empresa: PSMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLAVIO FORTE Passaporte: YA0981038; Processo: 47039003488201629 Empresa: TRAGSA BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AGRARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SILVIA RODRIGUEZ MAGAZ Passaporte: PAB475296; Processo: 47039003504201683 Empresa: ZPMC BRAZIL SERVI-

COS PORTUARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUN CHENGBING Passaporte: E25781190; Processo: 47039003518201605 Empresa: DIESEL LINE CAMBUI LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW STORM ANDERSON Passaporte: 431949891; Processo: 47039003521201611 Empresa: DIESEL LINE CAMBUI LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES EDWARD RAMIREZ Passaporte: 453819119; Processo: 47039003523201618 Empresa: DIESEL LINE CAMBUI LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MEURLIN LAMONT SEEGREN Passaporte: 442807445; Processo: 47039003526201643 Empresa: DIESEL LINE CAMBUI LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY SONG Passaporte: 450482852; Processo: 47039003622201691 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NITYANANDAM MARUTHANAYAGAM Passaporte: Z2500064; Processo: 47039003631201682 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EIRIK RAMSKJELL Passaporte: 30292734; Processo: 47039003638201602 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERWIN ORENSE GERON Passaporte: EC1476274; Processo: 47039003643201615 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KJELL PEDER SIVERTSEN Passaporte: 29777869; Processo: 47039003646201641 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 24/01/2017 Estrangeiro: GUOHUA XU Passaporte: G42619582; Processo: 47039003645201604 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO SUÁREZ LÓPEZ Passaporte: AAB128332; Processo: 47039003648201630 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS RODRÍGUEZ DOMÍNGUEZ Passaporte: AAG327058; Processo: 47039003647201695 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENEKO SUESCUN SANZ Passaporte: AAI290918; Processo: 47039003650201617 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 24/01/2017 Estrangeiro: JIE ZHANG Passaporte: G40792148; Processo: 47039003651201653 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 24/01/2017 Estrangeiro: MANJIANG ZHU Passaporte: G38470324; Processo: 47039003652201606 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 24/01/2017 Estrangeiro: YINGCHUN SUN Passaporte: G25663993; Processo: 47039003653201642 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 24/01/2017 Estrangeiro: YINGUI CHEN Passaporte: E21274454; Processo: 47039003667201666 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL MORAN GUEIMONDE Passaporte: AAJ699389; Processo: 47039003669201655 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DALHO KIM Passaporte: M06060085; Processo: 47039003670201680 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUNJOONG KIM Passaporte: M44554752; Processo: 47039003671201624 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MYOUNG HWAN OH Passaporte: M85089068; Processo: 47039003672201679 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANGHYUN JO Passaporte: M67175358; Processo: 47039003673201613 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAEWOON LEE Passaporte: M89654621; Processo: 47039003684201601 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO BASANTTA CORA Passaporte: AAG012053; Processo: 47039003685201648 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO GARCIA VILLARES Passaporte: AAG260901; Processo: 47039003690201651 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACOBO MARIA BARRAGAN GAMALLO Passaporte: PAB382470; Processo: 47039003692201640 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER RAMALLEIRA FERNANDEZ Passaporte: AAG080791; Processo: 47039003697201672 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ORLANDO JAVIER DIAZ ARES Passaporte: AAE447072; Processo: 47039003698201617 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KUN CHU Passaporte: E58388117; Processo: 47039003696201628 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 24/01/2017 Estrangeiro: ZIYUN DUAN Passaporte: G42581720; Processo: 47039003700201658 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCOS DAVID PALACIO TORTOLERO ORTEGA Passaporte: 051367057; Processo: 47039003704201636 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MANUEL PEREZ FERNANDEZ Passaporte: PAB382491; Processo: 47039003707201670 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SILVIA FERNANDEZ PEREZ Passaporte: AAC583800; Processo: 47039003708201614 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICENTE AMADO GONZALEZ Passaporte: AAE446385; Processo: 47039003715201616 Empresa: PORSCHE CONSULTING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAI MORITZ KRUSCH Passaporte: C8TC3Z1GL; Processo: 47039003716201661 Empresa: AKZO NOBEL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HARM KOOLHOF Passaporte: NPH231F73; Processo: 47039003717201613 Empresa: AKZO NOBEL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOHN PATRICK OCHOCKI Passaporte: 530736200; Processo: 47039003719201602

Empresa: AKZO NOBEL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AS-TRID MARIA WAHLEN NORDKVIST Passaporte: 89922665; Processo: 47039003720201629 Empresa: AKZO NOBEL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: REBECCA MARIE VERMILLION HAUN Passaporte: 535100762; Processo: 47039003721201673 Empresa: AKZO NOBEL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TIFFANY RENEE NWABUDE Passaporte: 529205405; Processo: 47039003722201618 Empresa: AKZO NOBEL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TRACY LEE WILLIS Passaporte: 481641190; Processo: 47039003732201653 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAWID PAWEL KRET Passaporte: EJ6493485; Processo: 47039003733201606 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT ADAM STWORA Passaporte: EG6038821; Processo: 47039003743201633 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 24/01/2017 Estrangeiro: JINKE CAI Passaporte: E38272050; Processo: 47039003737201686 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMINGOS RAFAEL BRANDÃO DOS SANTOS Passaporte: M945539; Processo: 47039003738201621 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUKASZ HOLDA Passaporte: EJ7613608; Processo: 47039003739201675 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONY PANAKKAL BABY Passaporte: Z3033265; Processo: 47039003744201688 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAWID NIKIEL Passaporte: EGO137487; Processo: 47039003741201644 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAROSLAW BOGDAN LENARCIK Passaporte: EH4446131; Processo: 47039003746201677 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT KRAWCZYK Passaporte: EE7938160; Processo: 47039003753201679 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN NKINSA BASIKA Passaporte: C7T2FL9TL; Processo: 47039003754201613 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DÁNIEL KERÉKES Passaporte: BH3635495; Processo: 47039003758201600 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN EDMUND ZAJAC Passaporte: AS7516643; Processo: 47039003755201668 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOJCIECH RUSAK Passaporte: EJ3440699; Processo: 47039003759201646 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAŁ JUR-GOWIAK Passaporte: EJ6793370; Processo: 47039003760201671 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSANDER KAROL GRABOWSKI Passaporte: EJ3730217

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006;

Processo: 47041001355201679 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mario Luis Cardines Passaporte: EB9661092; Processo: 47041001366201659 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Angelo Jimulgada Francisco Passaporte: EC6892718 Estrangeiro: Michael Maramara Calamba Passaporte: EB6343774 Estrangeiro: O'nhel Rosas Adolfo Passaporte: EB5407760 Estrangeiro: Rolando Santiago Camua Passaporte: EC6899167; Processo: 47041001486201656 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eduard Bajon Llamelo Passaporte: EB3475559; Processo: 47041001494201601 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Menelio Nable Bingco Passaporte: EB7698274; Processo: 47041001496201691 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2016 Estrangeiro: Reuben Anthony Demapaslan Lagtapon Passaporte: EC2999817; Processo: 47041001510201657 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maulino Navarro Javier Passaporte: EB6028137; Processo: 47041001512201646 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jonathan Cortez Suganob Passaporte: EC6267118; Processo: 47041001513201691 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Manolito Coronel de Dios Passaporte: EB8411730; Processo: 47041001515201680 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ronelo Panes Fresno Passaporte: EC6856387; Processo: 47041001516201624 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Nikolaos Kontozoglou Passaporte: AI1070705; Processo: 47041001517201679 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Reynaldo Uriarte Bevera Passaporte: EC6331827; Processo: 47041001519201668 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Henry Caranzo Ilusorio Passaporte: EC0086562; Processo: 47041001535201651 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/10/2016 Estrangeiro: Edgardo Susano Valiente Passaporte: EC3796731 Estrangeiro: Henry Macas Barnido Passaporte: EB7029415 Estrangeiro: Joel Mejia Flores Passaporte: EC4086142; Processo: 47041001596201618 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 05/10/2016 Estrangeiro: BRIAN ELGAARD ANDERSEN Passaporte: 207401329 Estrangeiro: BRYNJER GREGORIUSSEN Passaporte: 202905110 Estrangeiro: HANS BIRKEMOSE LARSEN Passaporte: 208673447 Estrangeiro: KARSTEN LILHOLT MAHS Passaporte: 202501746; Processo: 47041001622201616 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 05/10/2016 Estrangeiro: BJOERN GJEDSIG Passaporte: 207300436 Estrangeiro: HANS EGON HOLBAEK DALGAARD Passaporte: 207353375 Estrangeiro: JESS MICHAEL BUSK MADSEN Passaporte: 204045078 Estrangeiro: JOHN CHRISTENSEN Passaporte: 208535603 Estrangeiro: STEN KRAGH NIELSEN Passaporte: 207359869; Processo:

47041001690201677 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 05/10/2016 Estrangeiro: CHRISTIAN ROBERT LUND BUCHARDT Passaporte: 208216208; Processo: 47041001693201619 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 05/10/2016 Estrangeiro: ALLAN ROBERT NIELSEN Passaporte: 204124879 Estrangeiro: BJARNE LARSEN Passaporte: 208799060; Processo: 47041001699201688 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Geralis Dimitrios Passaporte: AK1431343; Processo: 47041001702201663 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Igor Kurenkov Passaporte: EX083674; Processo: 47041001710201618 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ikmet Chint Passaporte: AN0519785; Processo: 47041001711201654 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Foteinos Passaporte: AK3332989; Processo: 47041001723201689 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2018 Estrangeiro: Luisito Alvero Cabrera Passaporte: EC0643176; Processo: 47041001725201678 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/03/2018 Estrangeiro: Elvis Manumbale Ocampo Passaporte: EB9536408; Processo: 47041001726201612 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2017 Estrangeiro: Teodor Dionisie Radulescu Passaporte: 087029117; Processo: 47041001727201667 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arvin Felongco Jariol Passaporte: EC0545487 Estrangeiro: Rogelio Jr. Perez Orgaya Passaporte: EC1714115; Processo: 47041001770201622 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Tsiluiko Passaporte: ER307630; Processo: 47041001775201655 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cyrus Russell Siongco Piñon Passaporte: EC2798844 Estrangeiro: Eduardo Cajumban Iga-min Passaporte: EC5660763 Estrangeiro: Joe Franz Borja Degala Passaporte: EB8997044 Estrangeiro: Joey Ollanes Derecho Passaporte: EC3075861 Estrangeiro: Leo Bo Olaiwar Passaporte: EC1484759 Estrangeiro: Louise Abbie Coulter Passaporte: 532787780 Estrangeiro: Macario Jr. Roque Dela Cerna Passaporte: EB7547524 Estrangeiro: Nestor Bautista Talens Passaporte: EB9658484 Estrangeiro: Omar Lintag Paule Passaporte: EC5358808 Estrangeiro: Rene Libaton Girasol Passaporte: EC6268789 Estrangeiro: Rhiman Vincent Onday Clementir Passaporte: EB8430877 Estrangeiro: Rodol Celebrate Atienza Passaporte: EC2447814 Estrangeiro: Samuel Carolino Alcantara Passaporte: EC4757297; Processo: 47041001774201619 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rowell Felipe Del Rosario Passaporte: EC6896548; Processo: 47041001776201608 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOS EVANGELOU Passaporte: AK1200763; Processo: 47041001777201644 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: STYLIANOS PANTEOLOGLOU Passaporte: AI2895797; Processo: 47041001778201699 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Fragkoulis Politis Passaporte: AN1206125; Processo: 47041001782201657 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 12/06/2017 Estrangeiro: Neil Mackenzie Passaporte: 525529845; Processo: 47041001795201626 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cosimo Sciancalepore Passaporte: AA3960858; Processo: 47041001796201671 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Arthel Reyes Narciso Passaporte: EC6800203; Processo: 47041001799201642 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Antonio Francis Noronha Passaporte: G7238451; Processo: 47041001798201660 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Renard Salazar Fernandez Passaporte: EB6341791; Processo: 47041001802201690 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Stanislav Timoshevskiy Passaporte: 726755178; Processo: 47041001804201689 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rokeane Quiroga Lucero Passaporte: EC7252618; Processo: 47041001806201678 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrey Fesenko Passaporte: 732448652 Estrangeiro: Dmytro Dobrianskyi Passaporte: FC012831 Estrangeiro: Maksym Vorobets Passaporte: ER831249 Estrangeiro: Sergio Mantidze Passaporte: 11BA49223; Processo: 47041001808201667 Empresa: AXIS OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/07/2016 Estrangeiro: ALFRED HUMMELAND Passaporte: 204643110 Estrangeiro: FLEMMING LINDAHL CORDES Passaporte: 204972574 Estrangeiro: JOHN FERDINAND TRETOW-LOOF Passaporte: 207750448 Estrangeiro: KRZYSZTOF POCELUIJKO Passaporte: ED0205954; Processo: 47041001810201636 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVO GRUBISIC Passaporte: 086898710 Estrangeiro: TERJE EIKELAND Passaporte: 29333220; Processo: 47041001811201681 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Cabaloza Rancapero Passaporte: EC4354827; Processo: 47041001830201615 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/08/2017 Estrangeiro: Marc Lowery Passaporte: 512305146; Processo: 47041001831201651 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSANDAR GEORGIEV GEORGIEV Passaporte: 383065259; Processo: 47041001840201642 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI ROMANO Passaporte: AA5127641; Processo: 47041001845201675 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael Jr. Finatec Afidchao Passaporte: EB5689449; Processo: 47041001847201664 Em-



presa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2016 Estrangeiro: Hector Ian Ayuste Lesigues Passaporte: EB7703790; Processo: 47041001850201688 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Naveen Madivala Lingaraju Passaporte: L6242948; Processo: 47041001853201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2017 Estrangeiro: Paolo Gotis Estolonia Passaporte: EC0025299; Processo: 47041001854201666 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2018 Estrangeiro: Raju Mylapalli Passaporte: J5118667; Processo: 47041001856201655 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 20/03/2017 Estrangeiro: Dhiraj Shukla Passaporte: J2709016; Processo: 47041001858201644 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 05/10/2016 Estrangeiro: ADRIAN BARTLOMIEJ PETRYKA Passaporte: EH5961004 Estrangeiro: GRZEGORZ PNIEWSKI Passaporte: ED2423512 Estrangeiro: KRZYSZTOF JACEK HONBRECHTS Passaporte: EH4821354 Estrangeiro: PATRYK STANIEC Passaporte: EJ5590255 Estrangeiro: ZBIGNIEW WIKTOR ZUKOWSKI Passaporte: EG3440603; Processo: 47041001860201613 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/02/2018 Estrangeiro: Xin Wang Passaporte: G45823308; Processo: 47041001882201683 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Nikolai Ryzhenko Passaporte: 727489789; Processo: 47041001884201672 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/04/2018 Estrangeiro: Andrei Vorozhchenko Passaporte: 712983184; Processo: 47041001885201617 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/04/2018 Estrangeiro: Juan Jr Delos Santos Villeza Passaporte: EB9910510; Processo: 47041001886201661 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ronald Dumlaio Ramos Passaporte: EC6735533; Processo: 47041001889201603 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksandr Moshkov Passaporte: 732303449; Processo: 47041001902201616 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ADRIAAN WILLEM VAN OVERBEEKE Passaporte: NX25HJ816 Estrangeiro: ADRIJANO VUKUSIC Passaporte: 032269322 Estrangeiro: ALLAN BELO-NIO BUENAVIDES Passaporte: EB7126882 Estrangeiro: ANGEL VILLANUEVA MARTINEZ Passaporte: PAB410481 Estrangeiro: ANGELIKA MALGORZATA SOZANSKA Passaporte: EC7393280; Processo: 47041001908201693 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ANTONIO MANUEL SOARES DE CASTRO Passaporte: M473963 Estrangeiro: ARDIE CUMAD BANATE Passaporte: EC2049690 Estrangeiro: ARNOLD VAN DE GRAAF Passaporte: BX7600225 Estrangeiro: ARNULFO CARANZO PLACQUIA Passaporte: EB8535067 Estrangeiro: ASHLEY JAMES DADD Passaporte: 528605708; Processo: 47041001907201649 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2016 Estrangeiro: Valerii Pavlovskii Passaporte: 752848340; Processo: 47041001909201638 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Christopher Ramos Gundran Passaporte: EC6163840; Processo: 47041001913201604 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alberto Porcadilla Miro Passaporte: EC5185598; Processo: 47041001914201641 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stefan Yankov Apostolov Passaporte: 381745020 Estrangeiro: Todor Ivanov Dimitrov Passaporte: 383021740; Processo: 47041001916201630 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/10/2017 Estrangeiro: Rolando Gamba Liporada Passaporte: EB7407895; Processo: 47041001915201695 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Sergiy Omelchuk Passaporte: ER971516; Processo: 47041001917201684 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2018 Estrangeiro: Gary Cabaulejo Magan Passaporte: EC3231085; Processo: 47041001918201629 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/06/2016 Estrangeiro: Ingebrigt Richard Arnoey Passaporte: 28100473; Processo: 47041001921201642 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: AZMAN BIN PAWAN CHIK Passaporte: A31721657 Estrangeiro: BART DELORME Passaporte: BFPJ70FC2 Estrangeiro: BEN STURROCK Passaporte: 511045709 Estrangeiro: BRIAN JASON CONTRERAS VALENZOY Passaporte: EC4538263 Estrangeiro: CARL CHRISTIAN SOLOMON Passaporte: GB601936; Processo: 47041001919201673 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Gaudencio Senupe Solocasa Passaporte: EC6816373; Processo: 47041001920201606 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Mozhaiev Passaporte: ET459157; Processo: 47041001925201621 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS CORRALES MALVIDO Passaporte: AAE571953 Estrangeiro: JESUS MAYA SANTOME Passaporte: BF538857 Estrangeiro: JOCHEM JAN DIRK TROMP Passaporte: NUFCL10P9 Estrangeiro: JOHAN EIJKELENBOOM Passaporte: NU80KJD38 Estrangeiro: JOHANNES NIELS WIJNBEGEN Passaporte: NW5J3393; Processo: 47041001924201686 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/03/2018 Estrangeiro: Pawel Marian Rogowicz Passaporte: ED7241238; Processo: 47041001929201617 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLO FLOOR Passaporte: BM6H06L72 Estrangeiro: CHAD METCALF Passaporte: 525545806 Estrangeiro: CHRISTIAN BURON KLOSE Passaporte: C75RR664W Estrangeiro: COLIN COMPTON Passaporte: 099148639 Estrangeiro: COLIN ORLAND QUINTO BURDEOS Passaporte: EC7322373; Processo: 47041001931201688 Empresa:

NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDRICK DROENEN Passaporte: 31642453; Processo: 47041001928201664 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikhil Sanjay Dhavan Passaporte: G0997058 Estrangeiro: Orlando Allwayn Rodrigues Passaporte: H6446860 Estrangeiro: Yesu Varadi Passaporte: N2887401; Processo: 47041001930201633 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: JOHANNES PETRUS MARINUS MARIA WIJGERDE Passaporte: BYHK6D722 Estrangeiro: JOHNNAR VILLAMOR BARRUN Passaporte: EC3417679 Estrangeiro: JONATHAN FLORES DIMOL Passaporte: EC2814297 Estrangeiro: JORIS MARIA STEFAAN NIJSKENS Passaporte: EM977596 Estrangeiro: JOSE ANGEL PAZO PAZ Passaporte: AAA594075; Processo: 47041001935201666 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: COLLIN HILARIOUS LEMAN Passaporte: K26080868 Estrangeiro: CORNELIS VAN DUIN Passaporte: BT011C1B6 Estrangeiro: CYRIL LEAL CARO Passaporte: EB9227575 Estrangeiro: DANIEL SALGADO COSTAS Passaporte: BC627977 Estrangeiro: Darmanathan Subramaniam Passaporte: A30752017; Processo: 47041001932201622 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Artem Lavevskiy Passaporte: AB2389527; Processo: 47041001933201677 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2018 Estrangeiro: Glenn Gabo Percalin Passaporte: EC4657690; Processo: 47041001936201619 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Sorin Stefan Mirea Passaporte: 052600327; Processo: 47041001938201608 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 22/12/2017 Estrangeiro: Rafael Gaoiran Passaporte: EC3178088; Processo: 47041001937201655 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Sergei Ovanesov Passaporte: 11AB80676; Processo: 47041001939201644 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: JOSE JERRY PORRAS GRANDE Passaporte: EC4086047 Estrangeiro: JOSE MANUEL PINEIRO MININO Passaporte: AAG260620 Estrangeiro: JOSE MANUEL SANTANA PADRON Passaporte: AAA614812 Estrangeiro: JOSE MANUEL SIEIRA PEGO Passaporte: PAC282579; Processo: 47041001942201668 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: DARYL MARK BRAYMAN Passaporte: BA454008 Estrangeiro: DAVOR SIMAC Passaporte: 132709902 Estrangeiro: DENNIS JOHN O GRADY Passaporte: GA910530 Estrangeiro: DEXTER DAVE BOONGALING CLANOR Passaporte: EB7081785 Estrangeiro: Diego Carballo Duran Passaporte: AA1062535; Processo: 47041001943201611 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: DIRK VLUGTER Passaporte: BC5R07CP3 Estrangeiro: DMITRIJ ROMANOVIC Passaporte: 23910262 Estrangeiro: EDDIE RABINO REPIL Passaporte: EB7239059 Estrangeiro: EDE HOEKSTRA Passaporte: NW0CCKP2 Estrangeiro: EDWARD BEREND DE HAAN Passaporte: BNCD6J2C6; Processo: 47041001944201657 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ELIAS JOSE DURAN GONZALEZ Passaporte: AAB162312 Estrangeiro: ELMAR SCHOLTE Passaporte: NTL2DD0B8 Estrangeiro: ELMER ATIENZA CUETO Passaporte: EB7871433 Estrangeiro: ERIN SANTIAGO PLATON Passaporte: EC7236560 Estrangeiro: ERNEST TIJAN Passaporte: 043118122; Processo: 47041001946201646 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ERVIN BUTINAR Passaporte: YA0709862 Estrangeiro: EVERARDUS JOHANNES JANSEN Passaporte: NN6KC72H4 Estrangeiro: FIDEL ZALDIVAR SORIANO Passaporte: EC0309414 Estrangeiro: FRANS VAN WESTENBRUGGE Passaporte: BY8J5LR63 Estrangeiro: GARY IAN BOYLE Passaporte: 706469120; Processo: 47041001947201691 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: KAREN ELENA MARTINEZ Passaporte: 452048201 Estrangeiro: KRISTIAN JAKOVAC Passaporte: 086885209 Estrangeiro: LAMPRIINI NASIKA Passaporte: AK1099954 Estrangeiro: LEFFERT KROES Passaporte: NY5H9PFF9; Processo: 47041001948201635 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: GERRIT VAN ANTWERPEN Passaporte: BCHLH9LK4 Estrangeiro: GIM CHIN YIN Passaporte: A34517179 Estrangeiro: GISCARD CALIMAG ALLAM Passaporte: EB6106138 Estrangeiro: GREGOIRE ROLAND JEAN CAPUT Passaporte: 10AK23573 Estrangeiro: GUILLERMO ARES RODRIGUEZ Passaporte: AAE377729 Estrangeiro: GUILLERMO MATEL RODIL Passaporte: EB4775395; Processo: 47041001949201680 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KJELL RICHARD KVITVIK Passaporte: 30092267; Processo: 47041001950201612 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: LEVIEN FAASSE Passaporte: NPF8LR489 Estrangeiro: LIM BENG BOON Passaporte: A27438316 Estrangeiro: LLOYD ATAY ALETA Passaporte: EB5245933 Estrangeiro: LORENZ REINHARD MOORTGART Passaporte: EK312920 Estrangeiro: LOUISITO GALLOS VILLANUEVA Passaporte: EB2596561; Processo: 47041001951201659 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: LUKA LUCIC Passaporte: 062673965 Estrangeiro: LUKASZ PRZEMYSŁAW MAZUR Passaporte: ED7128889 Estrangeiro: MANUEL CASTRO GARCIA Passaporte: BE780912 Estrangeiro: MARICEL PENIS CLEMENTE Passaporte: EB7859248 Estrangeiro: MARK FERGUSON GAINFORD Passaporte: 533684560; Processo: 47041001952201601 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro:

Hesham Mohamed Fathy Abdelhamed Passaporte: A17322287; Processo: 47041001953201648 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: MARKO LACO Passaporte: 151794734 Estrangeiro: MARKUS CORNELIS KWANTEN Passaporte: NURK583P7 Estrangeiro: MARTIJN HARMS Passaporte: NNPB82JK1 Estrangeiro: MATHIJS JACOBUS JOZEF CAMPMAN Passaporte: NSRB930D8 Estrangeiro: MICHEL ADRIAAN VAN DE MUNT Passaporte: NPK7B74F8; Processo: 47041001954201692 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: HANS HOLDERT Passaporte: BJBFP4B1 Estrangeiro: HENDRIK WILLEM WILDENBOS Passaporte: NT6F32RB2 Estrangeiro: HESTER JEANINE VAN DER WAA Passaporte: NP9J34072 Estrangeiro: IGOR BOGAVCIC Passaporte: 053703365 Estrangeiro: IGOR SLOSAR Passaporte: 183802635; Processo: 47041001955201637 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 13/04/2018 Estrangeiro: ANTON SEME Passaporte: 050625758; Processo: 47041001956201681 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/12/2017 Estrangeiro: YANGCHUN CHEN Passaporte: G22054932; Processo: 47041001957201626 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 18/01/2018 Estrangeiro: GREGORY LEO ROACH Passaporte: 540799149; Processo: 47041001958201671 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: JAAP DERK ZWEEKHORST Passaporte: NX19F8706 Estrangeiro: JAN GEORG MEIJER Passaporte: NS545R246 Estrangeiro: JAN MARK VAN DELDEN Passaporte: BL03P6J50 Estrangeiro: JAY BILLONES GUILLEN Passaporte: EC0393712 Estrangeiro: JEPRE CARAGAY ATIGA Passaporte: EB6541869; Processo: 47041001959201615 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 18/01/2018 Estrangeiro: RONNIE EDWIN WILLIS Passaporte: 531093106; Processo: 47041001960201640 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/12/2017 Estrangeiro: LIANG JIAO Passaporte: G20101451; Processo: 47041001968201614 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Raja Kumudam Samidurai Passaporte: Z3272167; Processo: 47041001969201651 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: LEIF ARVID ROSET Passaporte: 31626101; Processo: 47041001972201674 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Anil Kumar Singh Passaporte: M6413487; Processo: 47041001975201616 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Teemu Tapani Sipponen Passaporte: PU3600945; Processo: 47041001977201605 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2018 Estrangeiro: Joelito Villamor Vocales Passaporte: EC3604168; Processo: 47041001982201618 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Viktors Trosins Passaporte: LV4236118; Processo: 47041001983201654 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN PHILIPPE MICHELENA Passaporte: 13AK00131; Processo: 47041001984201607 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gerasimos Karavias Passaporte: AN1240064 Estrangeiro: ROMAN BELKIN Passaporte: 710745450; Processo: 47041001987201632 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2017 Estrangeiro: Rey Anthony Lomutos Fernandez Passaporte: EC2449319; Processo: 47041001988201687 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Alexander Evseev Passaporte: 721421801; Processo: 47041001989201621 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Pavel Bondarenko Passaporte: 752428509; Processo: 47041001990201656 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/03/2018 Estrangeiro: Ariel Timbang Cudia Passaporte: EC7401890; Processo: 47041001994201634 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/10/2016 Estrangeiro: Reynaldo Mercado Gula Passaporte: EB8734312; Processo: 47041001995201689 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mayur Kant Kulshreshtha Passaporte: J9137980; Processo: 47041001996201623 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Krishnanunni Rajendran Passaporte: Z1997629.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039003725201651 Empresa: DELOITTE TOUCHÉ TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Roberto Russo Passaporte: YA7989306; Processo: 47039003726201604 Empresa: DELOITTE TOUCHÉ TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Federica Centamore Passaporte: YA5945889; Processo: 47039003740201608 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANDRA EDITH MARTINEZ GONZALEZ Passaporte: G01066661; Processo: 47039003750201635 Empresa: MIURA BOILER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHOJI SHIMIZU Passaporte: TK 5.643.259; Processo: 47039003752201624 Empresa: MIURA BOILER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEIGO MIZUNO Passaporte: TH 4.967.158; Processo: 47039003798201643 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONJA BERTSCH Passaporte: C993J9V2Z; Processo: 47039003847201648 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SILVIA NUÑEZ NAVARRO Passaporte: G12953216; Processo: 47039003854201640 Empresa: TEREX LATIN AMERICA EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS BRUNO DANIEL GRAND Passaporte: 457294186; Processo: 47039003855201694 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONAS LOCHNY Passaporte:

C6XT70K0J; Processo: 47039003884201656 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Abad Lee Perez Passaporte: G19656955; Processo: 47039003894201691 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: SE-BASTIAN GOLZ Passaporte: C9M053273; Processo: 47039003923201615 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID EDUARDO PIÑEROS CACERES Passaporte: 530738350.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47041002104201610 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: YUSIMIL LOPEZ BRIDON Passaporte: I761494; Processo: 47041002102201612 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARCO ANTONIO CHIPANA RENGIFO Passaporte: 3806735 Estrangeiro: MAURO RODOLFO CROVETTO SALAZAR Passaporte: 6694137; Processo: 47041002103201667 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANKLIN LAUREANO TEJEDOR SALGADO Passaporte: AO759673 Estrangeiro: JULIAN SALAZAR MARTINEZ Passaporte: PE116554; Processo: 47041002146201642 Empresa: ASSOCIACAO DE FUTEBOL AMERICANO CHALLENGERS - AFAC Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Diego Humberto Sanchez Perez Passaporte: G14848511; Processo: 47041002101201678 Empresa: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARME-LITA JETER Passaporte: 452683478 Estrangeiro: CRAIG ARTHUR DOSSMAN JR Passaporte: 530740059 Estrangeiro: JOHN WALTON SMITH JR Passaporte: 486337169 Estrangeiro: MICHELLE RUBIO Passaporte: 447617634 Estrangeiro: ZEPHYRINUS NICHOLAS Passaporte: TB183175; Processo: 47041002107201645 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIR YITZHAK SHOSHANI Passaporte: 21986192; Processo: 47041002108201690 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAOR TSEMAH Passaporte: 21009631; Processo: 47041002109201634 Empresa: DAYDREAM EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VICTORIA ANN SMURFIT Passaporte: PT6978754; Processo: 47041002112201658 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN RODENBURG Passaporte: NV5177B14 Estrangeiro: LODEWIJK FREDERIK HUBERTUS FLUTTERT Passaporte: BN85P91D9 Estrangeiro: THIERRY JOHANNES AUGUST KLEIN BLUEMINK Passaporte: BMK6DBDD2; Processo: 47041002117201681 Empresa: DAYDREAM EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMILIE JANE DE RAVIN Passaporte: PA4156411; Processo: 47041002122201693 Empresa: FERNANDO NETTO MORENO - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STEPHAN BODZIN Passaporte: CH2F15KGR; Processo: 47041002131201684 Empresa: RAVENA PRODUCOES ARTISTICAS, CINEMATOGRAFICAS E EVENTOS CULTURAIS LTDA - EPP Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: Carlos Didier Andres Martinez Pardo Passaporte: PE 078741 Estrangeiro: Cristian Camilo Rios Escobar Passaporte: AO 365238 Estrangeiro: Eduardo Gonzalez Moreno Passaporte: CC 98639287 Estrangeiro: Jose Giulhermo Tobon Alvarez Passaporte: AN630860 Estrangeiro: Juan Diego Valencia Vanegas Passaporte: PE 112741 Estrangeiro: Magaly Alejandra Alzate Velez Passaporte: AN 260974; Processo: 47041002138201604 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MALIN CHARLOTTA HARTELIUS NICKLER Passaporte: X1620510; Processo: 47041002152201608 Empresa: JULIO CESAR DOS SANTOS VISEU NETO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO ANTONIO LAUREANO Passaporte: 488166340 Estrangeiro: BRADLEY ALAN FUHRMAN Passaporte: 456754054 Estrangeiro: BRADLEY ROBERT JOHNSON Passaporte: 448511691 Estrangeiro: CHRISTOPHER AARON RAKESTRAW Passaporte: 540633788 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES ADLER Passaporte: 452042038 Estrangeiro: DAVID SCOTT MUSTAINE Passaporte: 483736195 Estrangeiro: DAVID WARREN ELLEFSON Passaporte: 506261916 Estrangeiro: DENNIS PATRICK WAITE Passaporte: 505843052 Estrangeiro: FREDERICK EDMOND KOWALO Passaporte: 457550516 Estrangeiro: JACKIE BRYAN HARTLEY Passaporte: 420665970 Estrangeiro: MICHAEL THOMAS MC GEE Passaporte: 488138589 Estrangeiro: RYAN THOMAS TARBYP Passaporte: 142244225; Processo: 47041002161201691 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DE PORTO ALEGRE Prazo: 8 Dia(s) Estrangeiro: ZHANG GUOYONG Passaporte: G58562439; Processo: 47041002169201657 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sidney Charles Hurricane Viellans Passaporte: C3JJWWM3F; Processo: 47041002170201681 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sandrino Tittel Passaporte: C3J3NYJNZ; Processo: 47041002185201640 Empresa: ANDERSON RAGO DA COSTA ENTRETENIMENTO EIRELI - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RESHEF HARARI Passaporte: 29013778; Processo: 47041002186201694 Empresa: DISPOSITIVO PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI - EPP Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: ADAM WILIAMS Passaporte: 488163104.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039004130201613 Empresa: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHIARA DEL GAUDIO Passaporte: YA5736342 Mãe: PRIMINA PORTO LUPI Pai: SAVERIO DEL GAUDIO; Processo: 47039004138201680 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VICTOR HUGO GARCIA Passaporte: 25261918N Mãe: FELIPA SANTACRUZ Pai: ROBERTO DARIO GARCIA.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039003042201602 Empresa: SCHARLAB BRASIL MATERIAL PARA LABORATORIO S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: GUILLERMO ABELANET FAJARDO Passaporte: BE282188; Processo: 47039003463201625 Empresa: NORAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT ANDRE CARON Passaporte: 14CK53909; Processo: 47039003464201670 Empresa: BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHOGO MATSUOKA Passaporte: TR2268120; Processo: 47039003465201614 Empresa: CHEETAH MOBILE BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XINSHAN YU Passaporte: G49979636; Processo: 47039003467201611 Empresa: KINUGAWA FABRICACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIDEO SEKIZAWA Passaporte: TR5142591; Processo: 47039003472201616 Empresa: TDC DO BRASIL COMERCIO DE FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Li Su Passaporte: G58696169; Processo: 47039003492201697 Empresa: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROKI ANDO Passaporte: TK9071217; Processo: 47039003559201693 Empresa: PECVAL INDUSTRIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAZUFUMI MASHIMO Passaporte: TH5470886; Processo: 47039003594201611 Empresa: UNITEC SEMICONDUTORES S/A. Prazo: até 12/02/2017 Estrangeiro: MICHAEL WILLIAM CAMERON MAY Passaporte: 707250888; Processo: 47039003598201691 Empresa: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LUCA GIUSEPPE COLOMBO Passaporte: YA0136335; Processo: 47039003605201654 Empresa: MYERS DO BRASIL EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KENNETH CARL KOZICKI Passaporte: 506133143.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 REVOGADA PELA RN 118/2015 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 47039012317201518 Empresa: BESTWEEI COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETROS E BAZAR LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUI PIN PAI Passaporte: 305274799.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039003282201607 Empresa: DIKANSKI INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Olivier Salmon Leon DIKANSKI Passaporte: 15CE65720; Processo: 47039003712201682 Empresa: FENCHEM BRASIL LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHUFENG FAN Passaporte: E03317783.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, e, considerando a Portaria nº 21, de 09 de março de 2006, resolve autorizar:

O processo nº. 46094.000068/2016-63 a empresa ODEBRECHT INGENIERIA Y CONSTRUCCION BOLIVIA S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da Bolívia, a contratar até 100 (cem) trabalhadores brasileiros para exercerem funções compatíveis com suas respectivas qualificações profissionais no seguinte país: Bolívia. Prazo: até 3 (três) anos.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): AKINORI OBUCHI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na empresa NBRA COMERCIAL LTDA processo: 47039.003060/2016-86, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.009800/2013-18.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039000418201619 Empresa: MH POUSADA EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN RICHARD IRVINE Passaporte: 505965641, Processo: 47039001457201633 Empresa: CONSTRUTORA FERROVIAL AGROMAN LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA CONCEPCION MORENO HERRERO Passaporte: AAF136103, Processo: 47039001604201675 Empresa: PROMOVALOR BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO MANUEL SERRADEIRO PONTES Passaporte: H523033, Processo: 47039002118201674 Empresa: FERNANDO BOLZAN Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE MINTO Passaporte: YA3249065, Processo: 47039002121201698 Empresa: FERNANDO BOLZAN Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARBARA RIZZO Passaporte: YA3249066, Processo: 47039002443201637 Empresa: LITTLE ROSE LANGUAGE COURSE LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTOPHER SHEA WELLIN Passaporte: 470905070, Processo: 47039002521201601 Empresa: PRODIEL SIMM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR ALBERTO CARRETERO FRANCO Passaporte: AAH 978075, Processo: 47039002486201612 Empresa: BOMPORTO - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Filipe da Silva Ferreira Passaporte: M696076, Processo: 47039002522201648 Empresa: PRODIEL SIMM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIA DEL VAL VEGA Passaporte: BF 091837, Processo: 47039002535201617 Empresa: PRODIEL SIMM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO ANGEL LUCIO RODRIGUEZ Passaporte: PAB 615306, Processo: 47039002571201681 Empresa: PRODIEL SIMM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMMED EL ATRACH SOUIS Passaporte: AAI 234839, Processo: 47039002608201671 Empresa: UVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSE VICENTE PEREIRA Passaporte: N739980, Processo: 47039002637201632 Empresa: SMEP BH HOTEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIANPAOLO PORCU Passaporte: AA2892485,

Processo: 47039003297201667 Empresa: ARQ E ENG CONSTRU-COES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIAM ESTEFANY YANEZ NAVARRO Passaporte: I20484614, Processo: 47039003294201623 Empresa: ARQ E ENG CONSTRUCOES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS JAVIER BERNAL DUARTE Passaporte: I20484627, Processo: 47039003276201641 Empresa: GO HIGH FLY PROMOCAO DE VENDAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VANESSA MARIA TOWLER NAVARRO Passaporte: N6663820.

Temporário - Com Contrato - RN 103 - Resolução Normativa, de 16/05/2013:

Processo: 47039004139201624 Empresa: TEX.DO GERA-CAO DE CONTEUDO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAUN KAI Passaporte: 455879889.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039004264201634 Empresa: A MAIS DESENHOS DE ARQUITETURA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGNASI FORCADA MARTORELL Passaporte: AAB213366.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039001523201675 Empresa: SERRALHERIA ITALIANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVAN BERGOVEC Passaporte: 018050520, Processo: 47039002459201640 Empresa: RENAUUT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN-IONUT MANEA Passaporte: 051049241, Processo: 47039002460201674 Empresa: SEPSCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUAI LIU Passaporte: E 03788230, Processo: 47039002796201637 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EVGENII SHATIN Passaporte: 720951111, Processo: 47039003810201610 Empresa: TRAG-SA BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AGRARIOS LTDA Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: IGNACIO LIEBANA CORRAL Passaporte: AAG415224.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041001472201632 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amelito Pepino Novera Passaporte: EC2196626.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039002833201615 Empresa: YOUNCHANG DO BRASIL INSTALACOES DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO, AQUECIMENTO E HIDRAULICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANGHO KIM Passaporte: M38885666.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47041002123201638 Empresa: AMAZONE U.S.A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA Prazo: 6 Dia(s) Estrangeiro: ABDOULAYE DIABATE Passaporte: 12CR20598 Estrangeiro: ASSAF KEHATI Passaporte: 21679211 Estrangeiro: DAVID BENNETT COHEN Passaporte: 543245175 Estrangeiro: DAVID JONH FRENCH Passaporte: 310453797 Estrangeiro: GEORGE L KOLLER Passaporte: BA781046 Estrangeiro: KELLY JEFFERSON Passaporte: HB528612 Estrangeiro: MICHAEL TERENCE OBRIAN Passaporte: 468571662 Estrangeiro: PERRY JOHN WHITE Passaporte: GF126123 Estrangeiro: PETER TRAUNMULLER Passaporte: P3269978 Estrangeiro: RICHARD ALFRED UNDERHILL Passaporte: GF198710 Estrangeiro: RICHARD WYNSTON Passaporte: QJ652429 Estrangeiro: ROY ALLEN BLUMENFELD Passaporte: 538663854 Estrangeiro: SISSOKHO MOUSSA Passaporte: A01449403 Estrangeiro: SISSOKHO YAHKHOUBA Passaporte: A00735022 Estrangeiro: TIMOTHY W TINDALL Passaporte: 522543844.

Permanente - Com Contrato - RN 103 - Resolução Normativa, de 16/05/2013:

Processo: 47039003714201671 Empresa: COTO SUPERMERCADO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Wanjiang Lin Passaporte: G18148589, Processo: 47039003826201622 Empresa: TODOS OS SANTOS BAR E LANCHONETE LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE SALVADOR RIVERA ESPARZA Passaporte: E14478225.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 REVOGADA PELA RN 118/2015 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094001319201546 Empresa: TRIMAR COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHIYANG GAO Passaporte: G39456443.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039001174201691 Empresa: POUSADA SE-REIA DO MAR LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA CARMELINDA ROSA SANCHES CONSTANCIA DIAS Passaporte: N331524, Processo: 47039002921201617 Empresa: GREEN WEST MADEIRAS DO BRASIL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NITHIN RAGHU NAYAK Passaporte: Z2548174, Processo: 47039004061201648 Empresa: JOINT BILLION BRAZIL HOLDINGS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Cheung Yuk Ting Linda Passaporte: A31734788, Processo: 47039004064201681 Empresa: JOINT BILLION BRAZIL HOLDINGS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SONG HOI SEE Passaporte: A31734788.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 3º):

Processo: 47039013515201591 Empresa: BRANDFIRST INTERACTIVE DO BRASIL CONSULTORIA EM MARKETING EXPERIENCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Charles Bernard Michel Jo Passaporte: EJ199672.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS
Substituto

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 052 de 17/03/2016, Seção 1, p. 61, Processo: 47039.002069/2016-70, onde se lê: Mãe: MÁIDA BÁRBARA REYES RODRIGUEZ; Pai: MÁIDA BÁRBARA REYES RODRIGUEZ, leia-se: Mãe: MARIA EULALIA RODRIGUEZ ROJAS; Pai: GERALDO REYS RODRIGUEZ.



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 16 de maio de 2016

Em cumprimento à decisão judicial 0001696-18.2015.5.10.0010, em trâmite na 10ª Vara do Trabalho de Brasília, Tribunal Regional de Trabalho da 10ª Região o qual determinou a conclusão do processo em 30 (trinta) dias, o Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na Nota Técnica 981/2016/CGRS/SRT/MT, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46204.001027/2015-19 de interesse do SIND-TRIUNFO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Novo Triunfo, CNPJ 19.270.293/0001-55, com respaldo no parágrafo primeiro, do artigo 12, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do processo 0005108-51.2015.5.10.0011, interposto na 11ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, de 1º de março de 2013.

Processo	46205.015535/2014-93
Entidade	Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará- SINSEMPECE
CNPJ	15.061.157/0001-02
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Ceará
Categoria Profissional	Servidores ativos e inativos do quadro permanente e comissionados do Ministério Público

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, e, ainda, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 0000264-97.2016.5.10.0019 interposto na 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com fundamento na Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na Nota Técnica 983/2016/CGRS/SRT/MT, resolve DEFERIR o registro ao SINDSEMA - Sindicato dos Servidores Públicos do Meio Ambiente no Estado de Minas Gerais, Processo 46211.001475/2015-23, CNPJ 21.517.767/0001-62, para representar a categoria dos Servidores públicos estaduais ocupantes dos cargos de Gestor Ambiental, Analista Ambiental, Técnico Ambiental e Auxiliar Ambiental, ativos e aposentados, conforme Lei Estadual nº 15.461/2005, com abrangência Estadual e base territorial o estado de Minas Gerais; e para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve, ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores públicos estaduais ocupantes dos cargos de Gestor Ambiental, Analista Ambiental, Técnico Ambiental e Auxiliar Ambiental, ativos e aposentados, conforme Lei Estadual nº 15.461/2005 no estado de Minas Gerais, da representação dos seguintes sindicatos: a) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; b) SINDPÚBLICOS - MG - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de MG, CNPJ 42.774.935/0001-75, Processo 46000.008124/93-99; c) Coordenação Sindical dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual de Minas Gerais; CNPJ Não Informado; Processo 24000.001878/90-23, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

Em 17 de maio de 2016

Tendo em vista a decisão judicial prolatada pela 5ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Processo 0000550-70.2016.5.12.0035, a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 238/2016/AIP/SRT/MT, o Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, SUSPENDE o registro de extensão de base, Processo 46218.005297/2015-40, de interesse do FETEESSUL - Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sul, CNPJ 90.368.366/0001-00, para abranger o Estado de Santa Catarina, até nova decisão judicial.

ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS
Secretário Adjunto
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 157, de 9 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2016, Seção 1, página 56. Onde se lê: "... PORTARIA Nº 157, DE 9 DE MAIO DE 2015". Leia-se "PORTARIA Nº 157, DE 9 DE MAIO DE 2016".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM
SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 126, DE 13 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 35746.000403/1991, resolve:

Art. 1º - Homologar as alterações do Plano de Cargos e Salários da Campanha Catarinense de Águas e Saneamento - CA-SAN, CNPJ nº 82.508.433/0001-17.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 129, DE 16 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.000664/2009-21, resolve:

Art. 1º - Homologar as Alterações do Plano de Cargos e Salários do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA - SC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 26, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº. 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 46358.000967/2015-37 e conceder autorização à empresa: INDÚSTRIA DE MEIAS WINSTON LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.383.981/0001-31, situada à Rua Getúlio Vargas, nº 05, Centro, Município de Birigui, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 03 e 04 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ CLAUDIO MARCOLINO

PORTARIA Nº 27, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº. 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 46264.003198/2015-78 e conceder autorização à empresa: RICLAN S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 56.370.364/0003-80, situada à Avenida Brasil, nº 4801, Distrito Industrial, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos, os setores e os turnos a serem observados são conforme fls. 18 e 21 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ CLAUDIO MARCOLINO

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº. 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 46264.003199/2015-12 e conceder autorização à empresa: RICLAN S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 56.370.364/0001-18, situada à Avenida Presidente Kennedy, nº 754, Bairro do Estádio, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos, setores e os turnos a serem observados são conforme fls. 26 e 28 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ CLAUDIO MARCOLINO

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº. 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 46263.000422/2016-61 e conceder autorização à empresa: INDÚSTRIA MECÂNICA ANC LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.079.175/0001-61, situada à Rua Eugênia Sá Vitale, nº 445, Vila Santa Luzia, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fl. 11 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ CLAUDIO MARCOLINO

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº. 945/15, de 08/07/2015 publicada no D.O.U. de 09/07/15, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo nº. 46256.005704/2014-81 e conceder autorização à empresa: DORI ALIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 52.123.916/0001-32, situada à Avenida República, nº 5185, e filial inscrita no CNPJ sob o nº 52.123.916/0002-13, situada Avenida Carlos Tosin, nº 230, Município de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49; vigendo esta autorização pelo prazo de 02 (anos) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 9º, da referida Portaria Ministerial Nº. 945/15. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para o setor de manutenção e estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ CLAUDIO MARCOLINO

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº. 945/15, de 08/07/2015 publicada no D.O.U. de 09/07/15, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo nº. 46423.000493/2015-01 e conceder autorização à empresa: ROUSSELOT GELATINAS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.538.082/0001-09, situada à Rua Santo Agostinho, nº 280, Distrito de Arcadas, Município de Amparo, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições

da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49; vigendo esta autorização pelo prazo de 02 (anos) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 9º, da referida Portaria Ministerial N.º 945/15. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ CLAUDIO MARCOLINO

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 945/15, de 08/07/2015 publicada no D.O.U. de 09/07/15, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46423.000494/2015-47 e conceder autorização à empresa: ROUSSELOT GELATINAS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.538.082/0002-90, situada à Rua Santo Agostinho, nº 231, Distrito de Arcadas, Município de Amparo, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49; vigendo esta autorização pelo prazo de 02 (anos) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 9º, da referida Portaria Ministerial N.º 945/15. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ CLAUDIO MARCOLINO

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 945/15, de 08/07/2015 publicada no D.O.U. de 09/07/15, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46255.000108/2015-04 e conceder autorização à empresa: MARTINS E LOCOCO LAVANDERIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 59.951.822/0001-09, situada à Rua Paulo Cândido da Silva, nº 139, Parque Laranjeiras, Município de Caieiras, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49; vigendo esta autorização pelo prazo de 02 (anos) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 9º, da referida Portaria Ministerial N.º 945/15. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ CLAUDIO MARCOLINO

PORTARIA Nº 34, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 945/15, de 08/07/2015 publicada no D.O.U. de 09/07/15, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46255.000109/2015-41 e conceder autorização à empresa: LAVANDERIA VERDE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.914.320/0001-08, situada à Rua Paulo Cândido da Silva, nº 140, Parque Laranjeiras, Município de Caieiras, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49; vigendo esta autorização pelo prazo de 02 (anos) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 9º, da referida Portaria Ministerial N.º 945/15. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ CLAUDIO MARCOLINO

PORTARIA Nº 35, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 945/15, de 08/07/2015 publicada no D.O.U. de 09/07/15, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46374.000151/2015-13 e conceder autorização à empresa: NESTLÉ BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 60.409.075/0148-89, situada à Rua Henry Nestlé, S/Nº, Bairro Vila Formosa, Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49; vigendo esta autorização pelo prazo de 02 (anos) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 9º, da referida Portaria Ministerial N.º 945/15. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ CLAUDIO MARCOLINO

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 5.096, DE 11 DE MAIO DE 2016**

Desvincula da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à MRS Logística S/A, o bem imóvel registrado sob Número de Bem Patrimonial - NBP 3290047, caracterizado como "1m² MIST km 461", popularmente conhecido como "Guarita da PN de Sargento Dias", bem como autoriza sua desincorporação do Contrato de Arrendamento nº 072/96.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução nº 3.000/2009, Anexo, art. 25, inc. VIII, fundamentada no Voto DMV - 097, de 6 de maio de 2016; com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto n.º 4.130/2002, Anexo I, art. 3º, inc. XII, e art. 4º, § 1º; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT em 20 de julho de 2009, Cláusula Terceira, Item 3.9; e no que consta do Processo nº 50500.324969/2015-03, resolve:

Art. 1º Desvincular, da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à MRS Logística S/A, o ativo registrado sob Número de Bem Patrimonial - NBP 3290047, caracterizado como "1m² MIST km 461", popularmente denominado "Guarita da PN de Sargento Dias", edificado no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º Autorizar a desincorporação do ativo mencionado no art. 1º do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96, celebrado em 28 de novembro de 1996, entre a extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA e a MRS.

Parágrafo único. A desincorporação será efetivada por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/96, a ser celebrado entre a ANTT, o DNIT e a MRS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO Nº 5.097, DE 11 DE MAIO DE 2016**

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 24, inciso V, 26, incisos II e III, 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 05 de julho de 2001, fundamentada no Voto DMV - 098, de 6 de maio de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.159897/2016-90, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância ao art. 9º da Resolução n.º 4.777, de 06 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir a autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apurada em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777/2015 e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância ao disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral**ANEXO**

Razão Social: A. T. PACHECO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME
TAF n.º: 42.7444 - CNPJ: 10.817.746/0001-46
Razão Social: A. M. T. TRANSPORTES LTDA. - ME
TAF n.º: 41.9417 - CNPJ: 21.715.187/0001-80
Razão Social: AMIGUS TUR - TURISMO LTDA. - ME
TAF n.º: 41.9413 - CNPJ: 24.179.514/0001-14
Razão Social: ARAVANS TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA. - ME
TAF n.º: 42.7940 - CNPJ: 10.544.507/0001-60
Razão Social: BRASIL TURISMO E FRETAMENTO LTDA.
TAF n.º: 52.1035 - CNPJ: 03.264.460/0001-15
Razão Social: CAMPOBELTUR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
TAF n.º: 31.0400 - CNPJ: 23.176.035/0001-81
Razão Social: CIDRÃO E CIDRÃO TRANSPORTES LTDA. - ME
TAF n.º: 31.9418 - CNPJ: 24.123.719/0001-88
Razão Social: DEPAULA EXECUTIVO SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME
TAF n.º: 53.9422 - CNPJ: 03.601.549/0001-20
Razão Social: DIVINO ANTONIO NOGUEIRA EIRELI - ME
TAF n.º: 52.2187 - CNPJ: 03.230.246/0001-48
Razão Social: EDSON E EDNEI TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
TAF n.º: 35.4964 - CNPJ: 02.094.306/0001-80
Razão Social: EMPRESA UNIÃO DE TRANSPORTE LTDA.
TAF n.º: 42.1202 - CNPJ: 82.563.891/0001-59
Razão Social: ETYMON KLEBERT JUVENAL - ME
TAF n.º: 29.9426 - CNPJ: 22.485.785/0001-72
Razão Social: EXPRESSO W M TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
TAF n.º: 35.9415 - CNPJ: 24.108.147/0001-68
Razão Social: GONÇALVES VIAGENS E TURISMO LTDA. - EPP
TAF n.º: 31.5591 - CNPJ: 04.472.586/0001-48
Razão Social: H. C. TURISMO LTDA.
TAF n.º: 26.8146 - CNPJ: 05.456.284/0001-49
Razão Social: MEDEIROS E MEDEIROS AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA. - ME
TAF n.º: 41.7401 - CNPJ: 07.432.233/0001-02
Razão Social: NALPTRANSX LOCADORA E TRANSPORTES LTDA. - ME
TAF n.º: 33.9421 - CNPJ: 12.090.367/0001-22
Razão Social: PASSEIO E LAZER TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EPP
TAF n.º: 42.9425 - CNPJ: 04.814.812/0001-21
Razão Social: RAMADA FRETAMENTO E TURISMO LTDA. - EPP
TAF n.º: 35.9414 - CNPJ: 10.966.680/0001-56
Razão Social: RM - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EPP
TAF n.º: 29.9419 - CNPJ: 13.730.698/0001-42
Razão Social: RODOVIAS - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP



TAF n.º: 29.9416 - CNPJ: 11.608.125/0001-15
Razão Social: SANTA CRUZ TRANSPORTES LTDA.
TAF n.º: 35.8302 - CNPJ: 18.078.396/0001-55
Razão Social: STILLUS LOCADORA DE VEICULOS LT-
DA. - ME
TAF n.º: 35.7933 - CNPJ: 07.256.757/0001-90
Razão Social: TRANSPORTE PADOVANI LTDA.
TAF n.º: 35.2408 - CNPJ: 51.874.188/0001-38
Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS ARCO IRIS
LTDA.
TAF n.º: 43.6442 - CNPJ: 87.674.388/0001-94
Razão Social: TRIPOLI & ALMEIDA TURISMO E LO-
CAÇÃO LTDA.
TAF n.º: 31.9424 - CNPJ: 24.467.931/0001-62
Razão Social: TURISMO PRESIDENTE LTDA.
TAF n.º: 42.5546 - CNPJ: 82.661.828/0001-55
Razão Social: UMUARAMA TRANSPORTES LTDA. -
ME
TAF n.º: 52.9423 - CNPJ: 23.842.499/0001-80
Razão Social: VANFÁCIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TU-
RISMO LTDA. - ME
TAF n.º: 42.9420 - CNPJ: 15.026.468/0001-22
Razão Social: VIA TRANSPORTES LTDA.
TAF n.º: 41.5031 - CNPJ: 03.691.989/0001-15

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS

PORTARIA Nº 33, DE 13 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SER-
VIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER
DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES -
ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto
na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução
ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº
50500.071840/2016-60, resolve:
Art. 1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiros - PIT
para implantação de adutora de água potável sob a passagem da linha
férrea, situada no km 27+700m, no trecho Jundiaí-Colômbia, no mu-
nicípio de Valinhos/SP, em favor da Associação Habitacional Pró
Moradia de Valinhos, Vinhedo e Louveira, na malha concedida à
América Latina Logística Malha Paulista S.A.
§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras
pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da
Concessionária ou de terceiros.
§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se
houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado,
em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECISÃO DE 17 DE MAIO DE 2016

Processo nº 50600.008644/2010-35. INTERESSADO: Delta Cons-
truções S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.788.628/0001-57, Contrato
TT-612/2010.
ASSUNTO: Pedido de Reconsideração.
DECISÃO: Conheço do Recurso Administrativo (fls. 729/750), por
sua tempestividade, para no mérito negar-lhe provimento, acolhendo
as razões e fundamentos proferidos pela Superintendência Regional
do DNIT no Estado de Rondônia e Acre, por meio do Ofício nº
261/2015/UL-16/8, exarado às fls. 779/779V, bem como Despachos
da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, acostados às fls. 781/784 e
ainda, ao expediente da Procuradoria Federal Especializada do DNIT,
constante às páginas 770/770V.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1212, DE 16 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AERO-
PORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do
Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de se-
tembre de 2009, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro
de Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), aprovado pela Resolução nº
361, de 16 de julho de 2015, que trata do Programa Nacional de
Instrução em Segurança da Aviação Civil contra atos de Interferência
Ilicita (PNIAVSEC), e considerando o que consta do processo nº
00058.003482/2016-60, resolve:
Art. 1º Autorizar o Centro de Instrução Aeroportos Brasil -
Viracopos S.A., CNPJ nº 14.522.178/0001-07, a ministrar o curso
AVSEC para Carga Aérea, na modalidade de ensino presencial, nos
termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110 (RBAC nº
110).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES
DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º,
inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 1.213 - Revogar a suspensão cautelar da homologação do curso
prático de Piloto Comercial de Helicópteros da SKY CLEAR Escola
de Aviação Civil Ltda, situada na Estrada Conceição de Macabu -
Fazenda Santo Amaro - Macabuzinho - RJ, CEP 28740-000. Processo
nº 00065.167410/2015-70.

Nº 1.214 - Revogar a suspensão cautelar da homologação do curso
prático de Piloto Comercial de Helicópteros da EFAI - Escola de
Aviação Civil Ltda, situada na Rua Hibisco nº 210C, Bairro Campina
Verde, na cidade de Contagem, MG, CEP: 32150-120. Processo nº
00065.167410/2015-70.
Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O
inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da
ANAC na rede mundial de computadores - endereço
www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO DO GERENTE
Em 17 de maio de 2016

Nº 41 -
Processo nº 50314.000390/2015-47.
Penalizado: Braskem S.A., CNPJ nº 42.150.391/0038-62. Objeto e
Fundamento Legal: Por tornar sem efeito o Despacho de Julgamento
nº 41/2016/GFP/SFC, publicado no DOU de 04/05/2016, seção 1,
pag. 11, e conhecer o recurso interposto, uma vez que tempestivo,
para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da pe-
nalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 36.000,00; pela prática
da infração prevista no inciso XV, do art. 32 da norma aprovada pela
Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 344, DE 16 DE MAIO DE 2016

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993,
Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE;
Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE, definida pela Portaria nº 35, de 10.302016, publicada na Seção 1 do DOU
de 15.3.2016, resolve:
Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE, na forma discriminada em anexo.

RONALDO CURADO FLEURY

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE		
1	Procurador-Chefe	CC 0 4	1	Procurador-Chefe	CC 04
1.0 GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE			1.0 GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE		
1	Chefe de Gabinete	FC 01	1	Chefe de Gabinete	FC 01
2.0 ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE			2.0 ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE		
1	Chefe	CC 03	1	Chefe	CC 03
3.0 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-CHEFE			3.0 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-CHEFE		
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
4.0 ASSESSORIA TÉCNICA DO PROCURADOR-CHEFE			4.0 ASSESSORIA TÉCNICA DO PROCURADOR-CHEFE		
1	Chefe	FC 01	1	Chefe	FC 01
1	Assistente Nível I	FC 01			
GABINETES DE PROCURADORES			5. 0 GABINETES DE PROCURADORES		
6	Assessor Jurídico	CC 02	6	Assessor Jurídico	CC 02
1	Assistente Nível I	FC 01	1	Assistente Nível I	FC 01
6.0 DIRETORIA REGIONAL			6.0 DIRETORIA REGIONAL		
1	Diretor-Regional	CC 03	1	Diretor Regional	CC 03

1	Plan-Assiste Gerente Regional	FC 01	1	Plan-Assiste Gerente Regional	FC 01
6.1 DIVISÃO DE	GESTÃO DE PESSOAS		6.1 DIVISÃO DE	GESTÃO DE PESSOAS	
1	Chefe	FC 0 3	1	Chefe	FC 0 3
6.2 DIVISÃO DE	ORÇAMENTO E FINANÇAS		6.2 DIVISÃO DE	ORÇAMENTO E FINANÇAS	
1	Chefe	FC 03	1	Chefe	FC 03
			1	6.2.1 Setor de Execução Orçamentária e Financeira	
			1	Chefe	FC 01

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 11 DE MAIO DE 2016

Altera o artigo 3º da Resolução nº 62/CSMPM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, na forma prevista no artigo 131, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º - O artigo 3º da Resolução nº 62/CSMPM passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - O Conselho Superior do Ministério Público Militar reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quarta-feira de cada mês, preferencialmente às 10 horas, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, ou por proposta da maioria absoluta de seus Conselheiros.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar
Presidente

MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

ROBERTO COUTINHO
Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

ALEXANDRE CONCESI
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

ARILMA CUNHA DA SILVA
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira-Relatora

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

HERMÍNIA CÉLIA RAYMUNDO
Corregedora-Geral do MPM
Conselheira

MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 213, de 28 de abril de 2016, publicada no DOU nº 93, Seção 1, de 17 de maio de 2016, na pág. 68, retifique-se da seguinte maneira:

No quadro CONTROLE EXTERNO/FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO

Onde se lê:

"(...)"

- Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo 1º Juizado Cível e Criminal e de Violência Doméstica do Paranoá.

"(...)"

- Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo 2º Juizado Cível e Criminal e de Violência Doméstica do Paranoá."

Leia-se:

"(...)"

- Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Cível e Criminal e pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Paranoá.

"(...)"

- Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Cível e Criminal e pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Paranoá."

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

PORTARIA Nº 37, DE 13 DE MAIO DE 2016

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.041454/16-75, que tem como interessado Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF - CODHAB/DF, Probejebel Serviços Comércio Ltda, Jorge Lima de Oliveira, Janaina Paulo de Souza e Thaís Anes de Lima para apurar notícia de que funcionários públicos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal teriam constrangido empregados de empresas terceirizadas a fazer campanha política ao Partido dos Trabalhadores.

ALI TALEB FARES

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE MAIO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.013234/16-61, que tem como interessados a Administração Regional de Águas Claras e Implanta Construções Ltda, a fim de apurar os fatos constantes no Relatório de Auditoria nº 06/2015 - DIRAGII/CONAG/SCI/CGDF que dizem respeito ao Processo Administrativo nº. 300.000.058/2012.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE MAIO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.013232/16-35, que tem como interessados a Administração Regional de Ceilândia, Administração de Taguatinga e Swot - Serviço de Festas e Eventos Ltda, a fim de apurar possíveis irregularidades na Adesão a Atas de Registro de Preços.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE MAIO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.013233/16-06, que tem como interessados as Administrações Regionais e A3 Brasil Eventos Ltda, a fim de apurar possíveis irregularidades na Adesão a Atas de Registro de Preços.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

**ATA Nº 15, DE 10 DE MAIO DE 2016
(Sessão Ordinária)**

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença do Ministro Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial, e José Múcio Monteiro, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 14, referente à Sessão realizada em 3 de maio de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 004.113/2016-0, 007.850/2013-1, 011.425/2016-4, 014.608/2015-4, 015.826/2014-7, 023.931/2015-9 e 028.751/2011-6, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 004.802/2015-2, 018.173/2009-6, 031.735/2010-0 e 033.996/2011-3, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- 003.191/2014-1, 005.418/2014-3, 008.405/2016-6, 009.568/2013-1, 013.597/2015-9, 025.174/2014-2, 027.738/2014-0 e 031.176/2013-5, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro; e

- 026.108/2013-5, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2839 a 2981.

RELAÇÃO Nº 11/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2839/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.383/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Marivalda Pereira da Silva (327.577.354-20); Marivalda Pereira da Silva (327.577.354-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2840/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.272/2010-6 (APOSENTADORIA - MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessados: Aclete da Silva Ribeiro (601.739.809-10); Adalberto Rogerio Martendal (291.683.259-91); Adelia da Silveira Costa (499.095.419-04); Ailton Alves Barbosa (207.856.238-68); Albertina Dutra Silva (191.090.670-00); Alcides Francisco Santos (591.714.569-53); Alcione Joao Bilck (482.341.179-04); Amilton Joaquin Viganigo (343.833.959-53); Andreia Fatima de Faria (910.474.479-91); Antonio Carlos Donath (245.446.559-00); Antonio Carlos Scaramello (156.049.429-87); Arieli Bernardini (223.731.799-20); Arlete Gloria Pierri (593.978.379-15); Aurelio Rotolo da Costa Araujo (004.179.989-53); Marina Margarida Vigânico (455.385.819-34)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Guilherme Belém Querne (12.605/OAB-SC) e outros, representando Marina Margarida Vigânico, Alcides Francisco Santos, Adalberto Rogerio Martendal, Adelia da Silveira Costa, Andreia Fatima de Faria e Arieli Bernardini; Luis Fernando Silva (9582/OAB-SC) e outros, representando Albertina Dutra Silva.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, em consonância com as disposições do Acórdão 5.619/2012-2ª Câmara e sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

1.7.1.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, o pagamento destacado da parcela alusiva à diferença de 3,17% (URV - Lei 8.880/1994) aos inativos ADALBERTO ROGÉRIO MARTENDAL, ADÉLIA DA SILVEIRA COSTA, AILTON ALVES BARBOSA, ALCIDES FRANCISCO SANTOS, ALCIONE JOAO BILCK, ANDREIA FÁTIMA DE FÁRIA, ANTONIO CARLOS DONATH, ANTONIO CARLOS SCARAMELLO, ARLETE GLÓRIA PIERRI e AURÉLIO ROTOLO DA COSTA ARAUJO, haja vista já integrada aos proventos ordinários dos interessados por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial;

1.7.1.2. corrija, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, os proventos atualmente pagos à inativa ALBERTINA DUTRA SILVA, mediante a exclusão das parcelas alusivas à diferença de 3,17% (URV - Lei 8.880/1994) e à URP de fevereiro de 1989 (26,05%) da base de cálculo do valor de partida do benefício, apurado ao tempo de sua aposentadoria;

1.7.1.3. quantifique, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, os valores pagos aos inativos mencionados nos itens 1.7.1.1 e 1.7.1.2, acima, a título de diferença de 3,17%, desde sua notificação do Acórdão 5.619/2012-2ª Câmara, e promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a correspondente reposição ao erário;

1.7.1.4. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, o pagamento destacado da parcela alusiva a "horas extras" aos inativos ADALBERTO ROGÉRIO MARTENDAL, ADELIA DA SILVEIRA COSTA e ARLETE GLORIA PIERRI, haja vista já integrada aos proventos ordinários dos interessados por força das subseqüentes reestruturações de carreira, bem como a inexistência de decisão judicial que assegure seu pagamento contemporâneo;

1.7.1.5. quantifique, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, os valores pagos aos inativos mencionados no item 1.7.1.4, acima, a título de diferença de "horas extras", desde sua notificação do Acórdão 5.619/2012-2ª Câmara, e promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a correspondente reposição ao erário.

1.7.2. Determinar, ainda, à Universidade Federal de Santa Catarina que emita e cadastre no sistema SISAC, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos iniciais de aposentadoria em favor dos inativos ADALBERTO ROGÉRIO MARTENDAL, ADÉLIA DA SILVEIRA COSTA, ALBERTINA DUTRA SILVA, ALCIDES FRANCISCO SANTOS, ANDREIA FÁTIMA DE FÁRIA, ANTONIO CARLOS DONATH, ARLETE GLORIA PIERRI e AURÉLIO ROTOLO DA COSTA ARAUJO, escoimados das irregularidades apuradas no Acórdão 5.619/2012-2ª Câmara, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

1.7.3. Determinar à Sefip que:

1.7.3.1. promova a audiência de RITA DE CÁSSIA KNABEN, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da UFSC, acerca da manutenção do pagamento das vantagens alusivas ao percentual de 3,17% (URV) e/ou "hora extra" aos inativos Adalberto Rogério Martendal, Adélia da Silveira Costa, Ailton Alves Barbosa, Albertina Dutra Silva, Alcides Francisco Santos, Andreia Fátima de Faria, Antonio Carlos Donath, Antonio Carlos Scaramello, Arlete Gloria Pierri e Aurélio Rotolo da Costa Araujo, em descumprimento aos subitens 9.4.1 e 9.4.4 do Acórdão 5.619/2012-2ª Câmara;

1.7.3.2. monitore o cumprimento das determinações constantes dos subitens 1.7.1 e 1.7.2, acima.

ACÓRDÃO Nº 2841/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.479/2013-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antenor Santos Farias (106.686.684-82); Flavina Feliciano Teixeira (395.496.824-04); Maria de Fatima Santos Farias (421.359.584-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2842/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.421/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Cristiane Marques Barcelos (054.545.167-16)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2843/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, do Regimento Interno/TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em:

a) excluir da relação processual o Sr. Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34), ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego;

b) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, regulares com ressalva as contas dos Senhores Walter Barelli (008.056.888-20) e Luís Antônio Paulino (857.096.468-49), dando-lhes quitação;

c) ratificar a autorização concedida à Associação Escola Profissional dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro de São Paulo (01.710.337/0001-55) e ao Sr. Gilberto José da Silva (370.065.928-87) para parcelamento das dívidas, abaixo apontadas, em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU:

Data	Valor original do débito
10/12/1999	R\$ 225.621,00
3/1/2000	R\$ 225.621,00

Valor atualizado até 29/3/2016 (sem juros) - R\$ 1.297.549,39 (peça 78)

d) fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data prevista para o recolhimento de cada parcela, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, a efetivação do pagamento;

e) alertar a Associação Escola Profissional dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro de São Paulo e o Sr. Gilberto José da Silva de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

f) esclarecer aos responsáveis que, caso não ocorra a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente (que saneará o processo, possibilitando que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, com a respectiva quitação), haverá o julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios;

g) sobrestar o julgamento das contas da Associação Escola Profissional dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro de São Paulo e do Sr. Gilberto José da Silva, nos termos do art. 47, §§ 1º e 2º da Resolução TCU 259/2014, até o pagamento da última parcela do débito ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou do eventual vencimento antecipado do saldo devedor.

1. Processo TC-002.313/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Escola Profissional dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro de São Paulo (01.710.337/0001-55); Gilberto José da Silva (370.065.928-87); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Walter Barelli (008.056.888-20).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.6. Representação legal: Júlio Cesar Chaves Cocolichio (303423/OAB-SP), representando Gilberto José da Silva e Associação Escola Profissional dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro de São Paulo; Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Luís Antônio Paulino e Walter Barelli; Alessandra Gonçalves Pinheiro Pimenta (14.017-E/OAB-DF), representando Gabriela Dellacasa Stuckert.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2844/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2.456/2015 - Primeira Câmara, prolatado na sessão de 5/5/2015, Ata nº 13/2015, relativamente ao item 9.2, onde se lê "*condenar Alberto Lopes Cantalice e o espólio (a ser notificado por edital) de Maria Glória Ribeiro da Silva ao pagamento das quantias a seguir especificadas*"; leia-se "*condenar solidariamente Alberto Lopes Cantalice e o espólio (a ser notificado por edital) de Maria Glória Ribeiro da Silva ao pagamento das quantias a seguir especificadas*"; mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.628/2011-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alberto Lopes Cantalice (949.404.877-68); Maria da Glória Ribeiro (273.246.057-53)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: Paulo Henrique Teles Fagundes (72.474/OAB-RJ) e outros, representando Alberto Lopes Cantalice.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2845/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 6731/2015-1ª Câmara, para fins de correção de inexatidão material na redação do subitem 9.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos abaixo:

a) No subitem 9.1, onde se lê: "*o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional*", leia-se: "*o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura*".

1. Processo TC-028.120/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Caetano De' Carli Viana (041.059.474-19); Cepatec - Centro de Formação e Pesquisa Contestado (78.497.211/0001-79); Edilson Pereira dos Santos (254.180.468-70); Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2846/2016 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos que tratam de recursos de reconsideração interpostos Eduardo Sérgio Holanda Araújo e por Deusdedit Freire Brasil contra o Acórdão 1.730/2015-1ª Câmara, lavrado no âmbito de tomada de contas especial;

Considerando que o art. 22, inciso I, da Lei 8.443/1992, dispõe que as comunicações realizadas pelo Tribunal devem observar a forma estabelecida no Regimento Interno do TCU, o qual, por sua vez, estabelece, em seu art. 179, inciso II, que as comunicações processuais far-se-ão mediante carta registrada, com aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário;

Considerando que o comando supracitado é reiterado nos arts. 3º, inciso III, e 4º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004, que disciplina a expedição das comunicações processuais pelo Tribunal de Contas da União;

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º, da Lei 8.443/1992), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso;

Considerando que os ora recorrentes foram validamente notificados da deliberação original em 20/4/2015 e a oposição, por ambos, de embargos de declaração deu-se em 4/5/2015, tendo decorrido, portanto, nove dias;

Considerando que a notificação do julgamento dos embargos ocorreu em 10/8/2015 e que os presentes recursos foram interpostos em 25/8/2015, transcorrendo mais quinze dias;

Considerando que os recursos ora sob exame foram interpostos após um período total de 24 dias, sendo, por conseguinte, intempestivo;

Considerando que, de acordo com o art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos;

Considerando que os recorrentes não apresentam fatos novos, mas apenas limitam-se a rediscutir os fundamentos da decisão recorrida;

Considerando que, nessas circunstâncias, os pareceres da unidade técnica (peças 158-161) e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 163) são convergentes no sentido do não-conhecimento dos recursos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, ante o acolhimento pelo relator dos pareceres constantes dos autos e com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer dos presentes recursos de reconsideração, dando ciência dessa decisão aos recorrentes e aos demais interessados.

1. Processo TC-034.760/2011-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Assunção e Assunção - Advogados e Consultores Associados (01.770.765/0001-73); Deusdedit Freire Brasil (001.300.442-53); Eduardo Sérgio Holanda Araújo (690.440.238-53); Flora Valladares Coelho (012.369.897-91); Jorge Nemetala José Filho (005.790.092-20); José Benevenuto Ferreira Virgolino (000.192.242-49); José das Neves Capela (000.249.372-15); Letício de Campos Dantas Filho (042.910.777-34)

1.2. Recorrente: Deusdedit Freire Brasil (001.300.442-53)

1.3. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.a.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.8. Representação legal: Marçal Marcellino da Silva Neto (5.865/OAB-PA) e outros, representando Banco da Amazônia S.a.; Fernando Muniz Santos (22384/OAB-PR) e outros, representando Assunção e Assunção - Advogados e Consultores Associados; Arlen Pinto Moreira (9232/OAB-PA) e outros, representando Eduardo Sér-

gio Holanda Araújo; Jorge Amaury Maia Nunes, representando Jorge Nemetala José Filho, Letício de Campos Dantas Filho e Flora Valladares Coelho; José Acreano Brasil (1717/OAB-PA), representando José Benevenuto Ferreira Virgolino; Fernando Alberto de Almeida Campos (17.400/OAB-PA) e outros, representando José das Neves Capela; Maria Aparecida Freire Brasil (7.386/OAB-PA) e outros, representando Deusdedit Freire Brasil.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 7/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 2847/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), devendo a unidade instrutiva proceder à retificação sugerida pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 9), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.948/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Jose Maranhão Nabate Miranda (913.356.808-10)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2848/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), sem prejuízo da medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.280/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Euclides Sampaio Leite (317.328.603-00); Jose Euclides Sampaio Leite (317.328.603-00); Raimunda Vandete Alves de Lima (222.099.483-04); Raimunda Vandete Alves de Lima (222.099.483-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Dar ciência à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará e à Controladoria-Geral da União no Estado do Ceará sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação deste Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 2849/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.321/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ivone da Fontoura Pereira (243.196.510-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2850/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), à exceção dos atos de Paulo Soly Moojen Nacul (001.714.920-72) e Romulo Joao Augusto Soccal Aita (029.822.260-49), considerados prejudicados, por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.412/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adrio Zamboni Crocco (264.921.480-53); Alceu Dip de Vasconcelos (222.705.310-00); Paulo Soly Moojen Nacul (001.714.920-72); Romulo Joao Augusto Soccal Aita (029.822.260-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2851/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto no tocante ao ato em favor de Manoel Francisco da Silva Junior (670.282.177-87), que deverá ser destacado, para julgamento em apartado, após cumprimento das diligências sugeridas pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 14):

1. Processo TC-002.251/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alda de Almeida Rêgo (156.326.871-04); Alonso Balleiro Castelo (023.450.482-04); Cleuza de Melo Martins (226.048.041-15); Lilia Galhenho Teixeira (342.895.771-72); Manoel Francisco da Silva Junior (670.282.177-87); Maria Divina Santos Pimentel (144.586.082-15); Maria de Fatima Eugênia Diniz Costa (258.747.561-91); Pedro Tsimitsutê (162.342.351-15); Raimunda Alves de Jesus (296.040.441-68); Rosa Cordeiro Vieira (259.353.721-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar à Sefip realização de diligência com vistas a:

1.7.1. esclarecer a concessão de proventos integrais a Manoel Francisco da Silva Junior (670.282.177-87), embora no ato consigne "proporcionalidade da aposentadoria" de 32/35 (p. 1 da peça 6) e no relatório da Sefip, aposentadoria com proventos proporcionais (p. 3 da peça 12). Ademais, na portaria de aposentação do servidor, publicada no DOU de 31/03/2014, não foi informado se os proventos são integrais ou proporcionais (peça 13);

1.7.2. anexar cópia do laudo médico que atestou a invalidez do servidor.

ACÓRDÃO Nº 2852/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s)



a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto em relação a Maria José Nery Ferreira (017.328.705-00), cujo ato deverá ser destacado, para julgamento em apartado, após cumprimento das diligências sugeridas pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 13):

1. Processo TC-002.275/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Deuzina Carvalho do Rego (115.044.045-72); Diogo Alves Oliveira (442.236.177-53); Hormezinda Alves da Costa (130.179.775-87); Isabel Dias dos Santos (130.181.085-15); Jaime Pedro da Cruz (136.854.575-00); José Carlos Gomes Dultra (313.318.585-34); Maria Gomes Ferreira (145.821.124-04); Maria José Nery Ferreira (017.328.705-00); Maria Leide de Souza Machado (179.219.705-59); Maria de Lourdes Magalhães (255.875.875-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar à Sefip que diligencie junto ao órgão de origem, a fim de que encaminhe a cópia do mapa de tempo de serviço, bem como a cópia de certidão emitida pelo INSS que reconheceu o tempo insalubre ou de laudo pericial emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - ou por profissional por ele cadastrado - que ateste as condições nas quais a atividade insalubre era exercida por Maria José Nery Ferreira (017.328.705-00), nos termos do entendimento firmado pelos Acórdãos n.ºs 911/2014 e 914/2014, ambos do Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2853/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.367/2016-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anatolio Felipe Silva (147.371.676-49); Celio da Costa Pinheiro (042.151.256-34); Ermírio José de Lima (267.784.086-34); Francisco Sudario (061.937.226-53); Geraldo de Souza Vieira (104.882.516-72); Ione Martins de Lima (123.879.246-49); Jose Portela dos Reis (151.974.766-72); Jose Xavier de Oliveira (168.409.336-87); Laercio Pereira da Silva (164.820.696-49); Luiz Figueiredo Fonseca (174.089.546-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2854/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção do ato de Nestor Peres de Oliveira (157.262.666-68), que deverá ser destacado, para julgamento em apartado, após cumprimento das diligências sugeridas pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 7):

1. Processo TC-004.368/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mário Cezar Nogueira Costa (177.995.626-68); Nestor Peres de Oliveira (157.262.666-68); Oliveiros Rosa de Miranda (061.148.576-15); Waldomiro Rodrigues Almeida (151.380.976-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar a realização de diligência junto à Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais, a fim de encaminhar cópia do laudo pericial emitido no período do exercício, juntamente com as portarias de localização do servidor no local periciado ou portarias de designação para executar atividades já objeto de perícia, na forma do disposto no Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, bem como indicar quais foram os períodos computados ponderadamente.

ACÓRDÃO Nº 2855/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.196/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Raimundo da Costa Lima (048.999.895-04); Raimundo dos Santos Rocha (130.954.715-72); Reinaldo Batista Leitão (097.989.515-49); Reinaldo Cerqueira Santos (183.581.445-04); Renato Cassimiro Ferreira (036.797.565-34); Tércio Augusto Del Rey Crusoé (085.190.055-00); Vera Marcia Ferreira Soares (223.302.675-68); Wagner Coelho Porto (052.460.915-20); Wilma Veira Cruz (289.127.995-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2856/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.200/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Odacyl Benevides Vasco (603.505.041-72); Sonia Alves da Silva (125.128.421-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2857/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção do(s) ato(s) de Valdina Luna, Lúcia Maria Ferreira Chaves e Francisco Fernandes de Oliveira, que deverá(ão) ser destacado(s), para julgamento em apartado, após cumprimento das diligências sugeridas pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 12):

1. Processo TC-005.204/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Fernandes de Oliveira (049.831.734-04); Lúcia Maria Ferreira Chaves (160.348.054-49); Manoel Inacio de Santana (537.237.677-53); Maria do Carmo de Mesquita Tavares (041.769.794-53); Maricélia Batista Rodrigues (113.912.864-72); Rosa Maria Souza (133.080.414-72); Selma Maria Barroca da Rocha (162.257.244-00); Solange de Freitas (036.456.814-34); Valdina Luna (110.532.674-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2858/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(aí)s para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.214/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jacira Satiko Suzuki (003.839.178-32); Jandira Cotrim Gil (853.145.878-15); Jose Jorge Neto (207.764.118-53); Jose Luiz Lima de Oliveira (103.665.128-20); Jose Valfredo Budin (517.877.848-00); José Florivaldo Vanderlei (051.030.024-34); José Oswair Drigo (039.311.888-68); José Vicente Scatena Martins (550.970.818-20); José Wilson de Assis Trida (839.970.088-68); João Alberto Conrado (551.935.608-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2859/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 15):

1. Processo TC-005.657/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco José Gomes Correia (161.133.304-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2860/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s)

a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.788/2016-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Gentil Cesario da Costa (187.375.366-72); Jose Nogueira de Vasconcelos (071.210.166-72); Reginaldo Marques Brasil (008.910.456-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 2861/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.790/2016-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Romulo de Oliveira (058.066.235-72); Aurelina Nunes dos Santos (095.380.895-53); José Justiniano de Souza (048.998.145-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 2862/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.978/2016-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Sabino da Silva (068.755.133-15); Luiz Ferreira da Silva (046.429.884-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2863/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.637/2013-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Renato Junger de Oliveira (310.288.887-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2864/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.206/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Manoel Messias Nogueira Torres (067.322.243-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2865/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.227/2016-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Armindo Abdala Herane (011.509.448-20); Aspasia Muniz da Silva (551.893.268-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2866/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.141/2016-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jurema de Figueiredo (581.940.101-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2867/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.142/2016-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Mozarino Santos Mesquita (040.442.743-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2868/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.235/2016-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Nogueira de Faria (092.705.821-91); Domingos Ferreira Pinto (060.892.831-34); Irani Ribeiro de Moura (100.488.981-04); Janes Clinton Cunha (056.762.401-30); Jeronimo Ferreira da Silva (087.860.381-68); Jose Euripedes Olimpio de Abreu (137.321.451-15); João Batista Firmino da Costa (085.688.041-87); Leondas Francisco dos Santos (058.606.521-00); Maria Helena Moreira Rabelo (161.021.341-68); Maria Jose Barbosa dos Santos (210.807.391-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2869/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.239/2016-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aurycelio de Andrade (148.061.424-68); Benedito José de Andrade Henriques (114.227.694-53); Derivaldo Bezerra Monteiro (415.119.804-00); Francisco Ladislau da Silva (142.473.804-00); Giseuda Dias Monteiro (160.747.184-15); Lailton Fonseca da Cruz (110.704.714-53); Marisa Nóbrega de Almeida (110.140.594-53); Ozanete Lopes de Souza (131.685.094-34); Rinaldo de Freitas Silva (396.590.544-91); Severino Bernardo da Silva (694.832.567-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2870/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em acolher as razões de justificativa apresentadas por João Cândido de Arruda Falcão (CPF 783.501.151-49), Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Fazenda, dando-lhe ciência a esse respeito; e em determinar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.053/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Agar Sena Reis (144.247.701-68); Antonio Aparecido Bim (659.370.668-04); Antonio de Jesus (000.386.601-72); Arlete de Carvalho Barros (034.250.103-87); Arlete de Carvalho Barros (034.250.103-87); Carlos Alberto Rocha de Oliveira (003.093.031-68); Cecília Maria Meneses Maia Marinelli (294.026.970-04); Cintia Oliveira de Andrade (536.912.021-87); Dalva Barros Martins (028.954.631-15); Diniz de Oliveira Imbroisi (112.378.726-34); Ednaldo Bezerra de Souza Fonseca (098.704.901-15); Elizabeth Moreira Lobato Duarte (097.705.501-91); Euripedes Moraes (258.508.496-53); Fatima de Melo Rosa (171.001.436-91); Francisco das Chagas Gomes (113.484.451-49); Geraldo Gurgel de Mesquita Junior (066.839.751-91); Gilce de Paiva Antunes (239.937.231-04); Heleno Amaro da Silva (073.735.035-00); Jaciara Brandão Teles (120.527.441-34); Joao Pereira Lima (067.869.521-00); Jorge Adalberto Abdala (094.439.166-49); Jose Antonio Barros (057.703.511-87); Jose Antonio Philomeno (053.637.648-49); Jose Carlos de Carvalho (031.718.413-04); Jose Roberto Peniche Rodrigues (168.038.928-91); Juscilina Fieis de Oliveira Silva (317.465.601-00); Lourdes Dormélia Bayeux Giordano (135.091.607-20); Lucia Correa Leal (191.428.461-53); Manoel Raimundo Vieira Sousa (097.440.701-10); Maria Aparecida Coimbra Ribeiro (184.860.701-63); Maria Aparecida dos Santos (121.109.651-34); Maria Aurea Balduino Valente (069.326.301-68); Maria Jose Fernandes (209.960.121-68); Maria Lucia Pereira da Costa de Sousa (222.191.701-44); Maria Teresa Ramos da Cruz (153.499.691-53); Maria das Neves Alves Gomes (184.519.421-72); Maria de Lourdes de Araujo Pinto (152.524.001-30); Maria do Carmo Araujo (151.432.101-78); Marizete Augusto dos Santos (429.749.507-44); Mauricio Pereira da Silva (255.955.551-49); Milton Jose da Silva (066.202.211-49); Neusa Pereira Arantes Paiva (385.941.881-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2871/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.062/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Juliano de Barros (142.026.031-68)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2872/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em deferir o pedido de prorrogação de prazo fixado pelo item 1.7 do Acórdão 568/2016-TCU-1ª Câmara (peça 5) por mais 30 (trinta) dias, conforme solicitado (peça 8), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.928/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Pedro Martis Chaves (106.342.583-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2873/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.977/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lindalva Maria da Silva (045.118.833-00); Luiz Guilherme Martins Pereira (185.249.582-00); Maria Luzia Fonseca Franca (262.693.096-20); Maria da Conceicao Dias Bernardes (038.327.081-20); Maria das Mercês Borges dos Santos (153.092.581-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2874/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.981/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sonia Maria Araujo Tavares (053.831.882-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2875/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.005/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudio Luiz de Mattos Souza (154.166.310-15); Jose Carlos Henrique Duarte dos Santos (199.726.440-49); Luiz Fernando Kehl (079.997.120-00); Odil Rubim Pereira (181.617.900-00); Paulo Roberto Maldonado (132.472.470-68); Paulo Sergio de Vargas Dias Lopes (263.464.190-72); Valter Duro Garcia (091.081.570-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2876/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.607/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Josmar dos Santos (262.538.957-53); Maria Auxiliadora Marques Conceicao (098.187.741-91); Maria Sonia Coelho Orsolon (694.766.167-68); Maria Zelia Baptista da Silva (225.021.227-91); Rachel Almeida de Azevedo (414.049.047-00); Vera Lucia Siqueira de Araujo (070.362.297-80)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2877/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s) e em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.771/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sebastiana de Vasconcelos Sepeda (146.148.982-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
1.8. Determinar à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
1.8.1. faça cessar o pagamento decorrente da sentença judicial percebida pela interessada, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos 6º , §2º, da Resolução - TCU 206/2007;
1.8.2. informe à interessada o teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela interessada;
1.8.3. esclarecer à interessada que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

ACÓRDÃO Nº 2878/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.880/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tatiane Fernandes Portal de Lima (036.281.974-22)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2879/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.891/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Daniel Sa dos Santos (037.313.035-07)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2880/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.894/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cassiano de Jesus Ferreira (400.393.448-27); Milca Chiquitelli Machado (340.205.368-30); Patricia Castro de Oliveira (330.526.138-20); Yasmim Carrara Hermann (322.722.138-12)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2881/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.898/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Arthur Flecha Correa (037.268.841-14)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-oeste
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2882/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.915/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edmundo Camilo (034.331.497-55); Edson Ismael dos Santos (431.267.587-20); Edson de Oliveira Braga (753.694.437-34); Eliane Serrano da Rocha Silva (869.692.507-68); Elisabeth da Silva Vermeersch (462.102.377-20); Enildo Moises da Silva (923.001.207-63)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2883/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.918/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Williams Sobreira Soares (023.110.483-92)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2884/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.970/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Erica Lima Carlos Balbino (108.585.767-08)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2885/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.972/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Janus Andre de Moraes Rodrigues (060.322.274-99)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2886/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.973/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Aldo Almeida Brito (027.653.763-79)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2887/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.975/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Raimundo Jeova Silva Sousa (584.599.282-68)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2888/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com base no Acórdão nº 2100/2010 -TCU -Plenário e no art. 169, inciso IV do Regimento Interno/TCU, em excluir o(s) seguinte(s) ato(s) de admissão do Sistema Sisac, por haver(em) sido cadastrado(s) em duplicidade, procedendo-se o registro no Sistema Radar e arquivando-se, ao final, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.029/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ailton Portes Ferreira (696.304.537-20); Alair Xavier Dias (731.438.477-00); Alberto Andrade (944.239.037-68); Andre da Silva Costa (010.075.347-70); Elisabeth Jose dos Santos (532.911.237-00); Eraldo Parente Ribeiro (972.481.777-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2889/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com base no Acórdão nº 2100/2010 -TCU -Plenário e no art. 169, inciso IV do Regimento Interno/TCU, em excluir o(s) seguinte(s) ato(s) de admissão do Sistema Sisac, por haver(em) sido cadastrado(s) em duplicidade, procedendo-se o registro no Sistema Radar e arquivando-se ao final, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.039/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ednilson Souza dos Santos (308.082.528-44); Ediel Lago de Santana (022.327.785-17); Edirlei Anunciação de Santana (008.133.085-50); Edivando Ramos dos Santos (946.901.895-87); Edjalma Fernandes Silva (317.795.225-68); Ednaldo Santos Matos (412.843.135-49); Edson Messias Barros de Oliveira (778.743.155-53); Edson Mota Simoes (012.595.965-67); Eduardo Nascimento de Araujo (417.547.785-34); Fabio Rosario de Jesus (967.059.575-49)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2890/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.754/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Fernandes da Silva (852.431.080-49); Luis Alberto Rocha da Silva (421.347.730-49); Luis Felipe Almada (587.041.590-04); Maikon Leiria (028.786.110-47); Marcio Knevitze de Oliveira (006.662.400-27); Maria Antonia Gonçalves Dias (466.512.410-87); Maria Raquel Hoffmann Bueno (650.116.860-00); Maria das Graças Farias da Silveira Maxwell (845.473.404-04); Mariana Mello Rodrigues (003.102.510-28); Michael Felipe Brum da Rosa (926.720.270-72)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2891/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.926/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Farias de Novaes (047.621.065-85); Elder Barbosa Lima (007.089.485-02); Fagner de Carvalho Nobre (004.891.305-77); Felipe de Matos Nora (042.215.725-23); Felipe Santos Silva (037.968.595-77); Fernando Mota da Silva Neto (039.454.335-17); Genilson Ramos das Neves (842.153.305-30); Gerson Costa de Oliveira (033.035.545-79); Helder Dias Leite Fontoura (004.507.855-64); Helder Ferraz Pereira (058.165.855-84)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2892/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção dos atos de Roberto Wagner dos Santos (055.414.447-64) e Renata Souza Ferreira da Costa (082.856.307-14), que deverão ser destacados, para julgamento em apartado, após cumprimento das diligências sugeridas pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 8):

1. Processo TC-012.772/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renata Souza Ferreira da Costa (082.856.307-14); Riane dos Santos Travancas (081.687.967-21); Roberto Wagner dos Santos (055.414.447-64); Rodrigo Colonna Bolliger (090.861.787-90); Rosenberg Alegre dos Santos (314.668.187-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar à Unidade Jurisdicionada para apure eventual descumprimento do art. 117, XVIII, da Lei 8.112/1990 por Rodrigo Colonna Bolliger (090.861.787-90), ante a constatação dos vínculos empregatícios com jornada de trabalho superior a 60 horas semanais e, caso seja constatada alguma incompatibilidade, adote as providências de sua alçada, nos termos da Lei 8.112/1990;
1.8. determinar à Sefip que promova diligência junto aos órgãos de origem de Roberto Wagner dos Santos (055.414.447-64) e Renata Souza Ferreira da Costa (082.856.307-14), com vistas a apurar a compatibilidade de horários para o exercício concomitante dos cargos acumulados.

ACÓRDÃO Nº 2893/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.775/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Suzigley Campos de Souza (021.771.827-27); Talita Alves Menegat (107.930.327-84); Tania Gomes Marques (041.419.277-08); Tatiana Melo de Vasconcelos (080.071.827-56); Tatiane Cunha da Silva (088.423.037-63)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2894/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.282/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elisa de Oliveira Marsicano (031.986.846-09); Katy Andrade Monteiro Zacaron (716.596.506-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2895/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em proferir as determinações a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.845/2007-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Responsável: Deocleciano Otávio de Oliveira Neto (007.881.164-36)
 - 1.2. Interessados: Adecilde Antunes Torquato (007.881.144-92); Aldair Rio Lima de Melo (168.193.224-53); Almir de Almeida Pereira Neto (068.411.674-06); Ana Cassia de Luna (394.211.804-10); Anna Maria Dornellas Camara Guedes Alcoforado (073.887.254-74); Breno Fugagnoli de Castro Paula (008.029.494-44); Bruno Roderinger de Souza Peregrino da Costa (008.469.204-92); Camila de Lima e Moura (007.500.324-48); Camilla Maria Maia de Carvalho (008.553.174-00); Carolina de Lima e Moura (007.500.314-76); Cristiane Leona de Albuquerque Kunrath (007.490.514-77); Debora Talita Cordeiro da Silva (068.356.834-57); Deocleciano Otavio de Oliveira Neto (007.881.164-36); Elita Pereira dos Santos (181.112.034-20); Eunice Cavalcanti de Sa e Benevides (041.631.644-13); Euridice de Lima Lopes (002.294.284-01); Felipe Ferrer Cavalcanti de Sa e Benevides (013.124.374-80); Humberto Yuri Albuquerque de Souza (007.490.494-99); Iasmim Rio e Rosas (046.286.874-55); Joao Carlos Nobre Neiva (010.732.174-26); Laís Guedes Manzi de Araujo (012.849.564-23); Lorena Guedes Manzi de Araujo (012.849.584-77); Marco Antonio Cavalcanti de Sa e Benevides Ferrer (013.124.354-37); Maria Augusta Nobrega Neiva (161.473.594-87); Mariana Paashaus Crisostomo (059.307.484-03); Matheus Julio de Albuquerque (013.680.624-40); Quiteria Castro de Albuquerque (898.925.504-04); Ramon Renan de Lima Lopes (077.999.354-30); Raphaella Karenina Pereira dos Santos (010.054.064-30); Rodrigo de Lima e Moura (007.500.304-02); Simone Cristina de Araujo Lima (008.164.674-71); Widya Eyelyn de Oliveira Araujo (010.155.794-93)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco
 - 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba, nos termos da IN-TCU 55/2007, que providencie, no prazo de trinta dias, o encaminhamento a este Tribunal, via Controle Interno, do ato de pensão concedida a Elita Pereira dos Santos (10227407-05- 2010-000005-7), que ainda se encontra em edição pelo Gestor de Pessoal;
 - 1.9. determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco que instaure tomada de contas especial, para fins de devolução das importâncias pagas ao pensionista Deocleciano Otávio de Oliveira Neto (CPF 007.881.164-36) no período de dezembro de 2009 a março de 2011, em decorrência do não provimento do recurso por ele interposto junto ao TCU contra o Acórdão 6241/2009 - TCU - 1ª Câmara (conforme Acórdão 2694/2011 - TCU - 1ª Câmara);
 - 1.10. determinar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, nos termos da Questão de Ordem da Presidência do TCU (Ata 22/2011 - Plenário), que acompanhe o Processo 0800504-69.2013.4.05.8300, que tramita na Justiça Federal em Pernambuco, com ciência da Conjux/TCU.

ACÓRDÃO Nº 2896/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.791/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Responsáveis: Maria Augusta Rebello Ferrante (020.275.778-15); Superior Tribunal de Justiça (vinculador)

- 1.2. Interessados: Luci Marques Murta (279.727.471-72); Maria Augusta Rebello Ferrante (020.275.778-15); Maria Augusta Rebello Ferrante (020.275.778-15); Sonia Marques Murta (003.621.391-80); Superior Tribunal de Justiça (vinculador)
- 1.3. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.7. Representação legal: Douglas Wallison dos Santos (14.632/E/OAB-DF) e outros, representando Maria Augusta Rebello Ferrante.

1.8. acolher, nos termos do § 1º, art. 250 do RI/TCU, as razões de justificativa apresentadas pela Secretária de Gestão de Pessoas do Superior Tribunal de Justiça, Solange da Costa Rossi (CPF 416.341.951-91), dando-lhe ciência a esse respeito;

1.9. reiterar ao Superior Tribunal de Justiça que observe, em caso de pagamento cumulativo de pensão civil e de pensão de montepio civil facultativo, o limite estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, conforme determinado pelo subitem 9.4.4 do Acórdão 2.961/2011-TCU-1ª Câmara;

1.10. determinar ao Ministério da Fazenda, nos termos do art. 250, inciso II do RI/TCU, que, em conjunto com o Superior Tribunal de Justiça, estabeleçam mecanismos que assegurem fiel observância ao disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, obstando que o pagamento cumulativo da pensão de civil regida pela Lei 8.112/90 com a do montepio civil facultativo, percebidas por Maria Augusta Rebello Ferrante (CPF 020.275.778-15), pensionista de Miguel Jeronymo Ferrante (CPF 020.267.248-49), exceda o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

ACÓRDÃO Nº 2897/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.501/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Anderson Brandao Batistoti (033.242.871-03); Celia Aparecida Ferreira de Andrade (095.713.338-32); Jonathas Wesley Ferreira de Andrade (017.350.561-97); Maria Ines da Silva Nunes (762.112.071-15); Marlene Brandao Batistoti (237.457.891-72); Talita Chesley Ferreira de Andrade (997.462.711-72); Thaynara Hewellyn Ferreira de Andrade (000.041.061-64); Victor Thalyson de Andrade França (018.745-701-83)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2898/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.512/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Caterine Rocha (060.026.949-35); Ivone Voges Ramos (846.124.109-63); Vania Antonia Cancellier Rocha (019.529.209-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2899/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.529/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria das Dores Silva Sousa (350.413.583-20); Maria do Socorro Dias de Oliveira (015.423.643-88); Raimunda Nonata de Sousa Meireles (240.456.593-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2900/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.589/2016-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Albani Borges dos Santos (100.710.591-72); Alex Batista de Matos (710.909.161-91); Carolina Guimarães Caser (000.543.091-74); Etelvina Antonia de Matos (945.949.881-72); Karolyne de Oliveira Modesto (054.175.471-82); Maria Helena Pereira Freitas (906.956.741-53); Miriam de Souza Freitas (215.762.621-20); Nilza Soares de Oliveira Modesto (532.501.171-53); Rosileide Pereira Freitas (060.766.211-50); Suelly das Graças de Souza Freitas (324.549.531-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2901/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.596/2016-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Camille Aparecida do Nascimento Valcacio (118.320.854-57); Dalvani de Freitas Dantas e Silva (703.344.714-00); Giulliano Santos de Sa (105.668.634-05); Jorge Alves Vianna (347.704.297-20); Maria Eunice Rufino da Costa (046.067.264-90); Maria Salete do Nascimento Valcacio (369.998.304-87); Mariza Cassemiro dos Santos (967.492.884-72); Sara Adna da Silva Valcacio (017.261.524-05)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2902/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.598/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Charles Lima de Amorim Garcia (378.534.448-18); Edward Lima de Amorim Garcia (412.627.908-32); Elizabeth Lima de Amorim Garcia (378.534.458-90); Francisca Alvares Moinhos (058.669.138-36); Leonor Maria de Jesus Cassini (146.819.428-39); Maria de Lourdes Lima (206.020.358-99)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2903/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.988/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carlos Ordilei (627.989.363-49); Darlan Moreira (627.989.103-82); Maria da Conceição Magalhaes Moreira (819.224.183-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2904/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.989/2016-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Menezes Teles (138.795.455-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2905/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em reiterar a determinação formulada ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina pelo subitem 9.3.2 do Acórdão 2.863/2007-TCU-1ª Câmara, no sentido de que seja emitido, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, novo ato de pensão civil relativo a Alma da Rosa Nascimento (CPF 159.084.459-91), beneficiária da pensão instituída pelo ex-servidor Hélio do Nascimento (CPF 005.296.649-68), com as correções já efetuadas, para apreciação por este Tribunal, arquivando-se, ao final, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.134/2007-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Alma Rosa do Nascimento (159.084.459-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2906/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.787/2007-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Scarleth Lira Maia Gomes (794.043.755-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2907/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.103/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Antonio de Padua Fleury Curado (315.250.401-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2908/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 6.630/2015-TCU-1ª Câmara (peça 12), de forma que onde se lê "Roberto Elias Cavalcante (187.514.781-04)", leia-se: "Roberto Elias Cavalcante (187.214.781-04)", de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.769/2013-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: Candido Artur Medeiros Ribeiro Filho (237.652.913-15); Carlos Frederico Maia Bezerra (480.325.571-72); Carlos Olavo Pacheco de Medeiros (055.275.896-53); Daniel Paes Ribeiro (042.740.161-53); Felipe dos Santos Jacinto (003.116.773-04); José Almar de Queiroz Machado (130.843.136-87); Mário Cesar Ribeiro (046.844.431-91); Olindo Herculano de Menezes (057.027.985-20); Roberto Elias Cavalcante (187.214.781-04); Ruteiro Roberto Ramos (066.513.131-34)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2909/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas de Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges (151.602.703-53), Pró-Reitora de Recursos Humanos da Fundação Universidade Federal do Maranhão, dando-lhe quitação, em face das impropriedades/faltas verificadas em sua gestão, tais como:
- a.1) Pagamento de remuneração aos professores de matrículas Siape 1683745, 407648 e 407278, em períodos nos quais esses docentes não estavam exercendo atividades acadêmicas, nem tinham registro de afastamento, em desacordo com o art. 44, caput, inciso I, da Lei 8.112/1990;
- a.2) Irregularidades verificadas em processos de alteração de carga horária semanal de trabalho dos servidores de matrículas Siape 2285309, 4413361, 1775356, 3581983, 1813252 e 407588, em desacordo com o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal; 118, § 2º, da Lei 8.112/1990; 14 do Anexo ao Decreto 94.664/1987; 4º, § 3º, da Resolução 03/91-CA da Ufma e Acórdão 2.133/2005-TCU-1ª Câmara;
- b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena; e
- c) adotar as medidas a seguir.

1. Processo TC-021.869/2014-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
1.1. Responsáveis: Alberto Pedrosa Dantas Filho (341.176.524-00); Antonio Jose Silva Oliveira (074.961.253-34); Areolino de Almeida Neto (279.344.543-68); Carla Magalhães de Souza Gaspar (207.068.983-20); Fernanda Santos Pinheiro (197.511.923-15); Fernando Carvalho Silva (148.075.133-20); Isabel Ibarra Cabrera (659.750.731-20); Joao de Deus Mendes da Silva (571.427.933-68); José Américo da Costa Barroqueiro (055.923.053-20); João Batista Ferreira Souza (177.215.123-87); Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges (151.602.703-53); Maria da Gloria Almeida Bandeira (379.640.384-00); Marilene Sabino Bezerra (280.073.793-04); Marize Barros Rocha Aranha (224.631.353-87); Marília Cristine Valente Viana (150.012.613-68); Natalino Salgado Filho (032.954.943-04); Pedro Paulo Costa Soares (178.355.183-68); Romildo Martins Sampaio (503.216.685-53); Sonia Maria Correa Pereira Mugschl (080.675.463-04); Teresa Cristina Rodrigues dos Santos Franco (248.661.643-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:
1.7.1. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas para dar cumprimento à determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 1.308/2013-TCU-1ª Câmara, com advertência de que o TCU, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei 8.443/1992 e do art. 209, § 1º, do Regimento Interno/TCU, poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas;
1.7.2. promova, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a atualização do inventário de bens imóveis da unidade e do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), fazendo incluir no referido sistema o registro de todos os seus imóveis de uso especial, com observância do disposto nos arts. 95 a 96 da Lei 4.320/1964, arts. 2º e 3º do Decreto 99.672/1990, art. 2º da Portaria Interministerial-STN/SPU 322/2001, arts. 3º, 4º, incisos I e II, e 8º, inciso III, da Portaria Conjunta STN/SPU 703/2014, e comunique o resultado a este Tribunal no prazo fixado;
1.7.3. analise, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as prestações de contas dos recursos referentes ao Contrato 003.002.003/2013, celebrado com a Fundação Josué Montello para apoio ao desenvolvimento dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional do Hospital Universitário da UFMA, com observância dos arts. 3º-A, inciso I, da Lei 8.958/1994 e 11 do Decreto 7.423/2010, assim como da jurisprudência do TCU sobre a matéria, dispensando especial atenção às constatações registradas nos subitens 2.2.1.1 e 2.2.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da Controladoria-Geral da União referente ao exercício de 2013 e informando a este Tribunal, ao final do prazo fixado, as providências adotadas;
1.7.4. apure, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a responsabilidade, nos termos previstos no art. 26, § 1º, da Lei 10.180/2001, pela não apresentação à Controladoria-Geral da União dos documentos e informações abaixo relacionados por ocasião do exame dos documentos de suporte das contas de gestão do exercício de 2013, conforme registro anotado no subitem 1.1.1.10 do Relatório de Auditoria Anual de Contas daquele órgão de controle interno, e informe a este Tribunal, no prazo fixado, as providências adotadas:
1.7.4.1. referentes à Coordenação do Curso de Direito, Campus do Bacanga, em São Luís/MA: atas do Colegiado do Curso, ano letivo de 2013;
1.7.4.2. referentes ao Departamento Acadêmico de Direito: relatório de atividades do Departamento, concernente ao exercício de 2013, apresentado ao Diretor da Unidade Acadêmica, tal como previsto no art. 154, inciso IX, do Regimento Geral da UFMA;
1.7.4.3. referentes ao Departamento Acadêmico de Medicina I: atas das assembleias departamentais, realizadas no exercício de 2013; relatório de atividades do Departamento, relativo ao exercício de 2013, apresentado ao Diretor da Unidade Acadêmica, tal como previsto no art. 154, inciso IX, do Regimento Geral da UFMA; informações correspondentes aos diários de classe das aulas ministradas pelos professores Matrícula/Siape 1683744 e 219237;
1.7.4.4. referentes ao Departamento Acadêmico de Medicina II: atas das assembleias departamentais, realizadas no exercício de 2013; Planejamento Acadêmico, com a homologação da Comissão de Planejamento Acadêmico (art. 5º da Resolução 837/2011-Consepe); relatório de atividades do Departamento, concernente ao exercício de 2013, apresentado ao Diretor da Unidade Acadêmica, tal como previsto no art. 154, inciso IX, do Regimento Geral da UFMA; informações correspondentes aos diários de classe das aulas ministradas pelos Professores Matrícula/Siape 407664, 1286473, 807630, 407648 e 407624;
1.7.4.5. referentes ao Departamento de Engenharia de Eletricidade, Campus do Bacanga, em São Luís/MA: critérios e sistemática para a seleção de professores do Departamento para as grades das disciplinas; distribuição da carga horária dos docentes do Departamento de Engenharia de Eletricidade para o ano letivo de 2013; quantitativos de indivíduos (comunidade) atendidos pelos docentes do Departamento de Engenharia de Eletricidade nas atividades de extensão; atas das assembleias realizadas pelo Departamento, no exercício de 2013; relatório de atividades do Departamento, concernente ao exercício de 2013, apresentado ao Diretor da Unidade Acadêmica, tal como previsto no art. 154, inciso IX, do Regimento Geral da UFMA; planejamento acadêmico do Departamento, exercício 2013, previsto no art. 5º da Resolução 837/2011-Consepe;
1.8. dar ciência à Fundação Universidade Federal do Maranhão sobre as seguintes impropriedades, de modo a serem adotadas medidas de prevenção à ocorrência de outras semelhantes:
1.8.1. a elaboração do rol de responsáveis para fins do julgamento a que se refere o art. 16 da Lei 8.443/1992 sem contemplar todos os titulares e seus substitutos que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade previstas nos incisos I a III do art. 10 da Instrução Normativa-TCU 63/2010, assim como com a inclusão de agentes públicos que não preenchem os referidos requisitos, identificada no processo de contas da unidade referente ao exercício de 2013, o que afronta o dispositivo citado e o art. 6º e o Anexo II da Decisão Normativa 132/2013;
1.8.2. a utilização indevida do quadro A.1.1.2 da Portaria-TCU 175/2013, referente à identificação da unidade em relatório de gestão consolidado, em lugar do quadro A.1.1.1 da mesma portaria, referente a relatório de gestão individual, identificada no Relatório de Gestão de 2013, o que afronta o disposto no art. 3º, caput, e no Anexo I da Decisão Normativa-TCU 127/2013;
1.8.3. a ausência de análise crítica da realização da despesa após o preenchimento dos quadros 55 a 68, que tratam da execução das despesas da unidade, identificada no Relatório de Gestão de 2013, o que afronta o disposto no subitem 4.1.3.7 do Anexo Único da Portaria-TCU 175/2013;



1.8.4. a ausência de informações sobre o relacionamento da unidade com a sociedade, identificada no Relatório de Gestão de 2013, o que afronta o item 10 do Anexo Único da Portaria-TCU 175/2013;

1.8.5. a ausência de informações sobre as Medidas Adotadas para Adoção de Critérios e Procedimentos Estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, identificada no Relatório de Gestão de 2013, o que afronta o subitem 11.1 do Anexo Único da Portaria-TCU 175/2013;

1.8.6. a ausência de informações relativas aos campos "Síntese dos Resultados Obtidos" e "Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor", identificada nos quadros "Recomendações do Órgão de Controle Interno Atendidas no Exercício" e "Recomendações do Órgão de Controle Interno Pendentes de Atendimento ao Final do Exercício", constantes dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Relatório de Gestão de 2013, o que afronta os itens 9.2.1 e 9.2.2 do Anexo Único da Portaria-TCU 175/2013;

1.9. encaminhar cópia deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 51), à Fundação Universidade Federal do Maranhão e à Controladoria-Geral da União e determinar o monitoramento, em processo específico, do cumprimento das determinações expedidas, nos termos dos arts. 35 da Resolução-TCU 259/2014, 8º e 9º da Resolução-TCU 265/2014 e 4º, inciso III, da Portaria-Segecex 27/2009.

ACÓRDÃO Nº 2910/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que em decisões normativas anuais o Tribunal de Contas da União decide quais unidades jurisdicionadas irão prestar contas a esta Casa, bem como o conteúdo dos respectivos relatórios de gestão;

Considerando que, conforme o art. 8º, §4º, da Resolução-TCU n. 234/10, as unidades instrutivas do TCU não devem propor em processos específicos a definição dos conteúdos dos relatórios de gestão, devendo fazê-lo em consulta anual realizada pela Segecex;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis a seguir, em face das impropriedades apontadas, dando-lhes quitação:

a.1) Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz (CPF 323.157.164-20): existência de processos prescritos para apuração de responsabilidade;

a.2) Francisco Ramalho de Albuquerque (CPF 132.851.734-91): docentes da UFPPB com regime de dedicação exclusiva vinculados a outras instituições de ensino; pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade e de gratificação por trabalhos com raios-X em desacordo com a Orientação Normativa/MPOG 06/2013; precariedade dos procedimentos de apuração de acumulação de cargos públicos; não cumprimento da jornada de trabalho de quarenta horas semanais pelos servidores técnicos administrativos da UFPPB; ausência, nos autos dos processos, de autorização para realização de pagamentos que totalizaram R\$ 105.470,50; pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso por atividades desempenhadas em programas instituídos pelo Ministério da Educação, cujo pagamento aos participantes é realizado pelo FNDE, a título de bolsa de estudo e pesquisa; e realização de pagamentos de gratificação por encargo de curso ou concurso em valores superiores aos limites fixados na Portaria MEC 1.084/2008, com prejuízo ao erário da ordem de R\$ 282.920,52. Inobservância ao disposto no Anexo II da Portaria R/GR/Nº 631/2013;

a.3) Isac Almeida de Medeiros (CPF 396.664.414-20) e Ariane Norma de Menezes Sá (CPF 468.374.694-87): baixa carga horária dos docentes em sala de aula;

a.4) Francisco Pereira da Silva Júnior (CPF 027.550.594-43) e Sérgio Fernandes Alonso (CPF 095.876.128-09): instalações físicas inadequadas para atendimento aos usuários;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena; e

c) em adotar as medidas a seguir.

1. Processo TC-023.013/2014-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Alexandre Jose Alves (509.768.694-20); Alexandre Scaico (953.338.434-49); Ariane Norma de Menezes Sá (468.374.694-87); Clivaldo Silva de Araújo (204.778.484-00); Djail Santos (558.373.109-59); Eduardo Ramalho Rabenhorst (395.404.304-10); Francisco Pereira da Silva Junior (027.550.594-43); Francisco Ramalho de Albuquerque (132.851.734-91); Isac Almeida de Medeiros (396.664.414-20); João Batista da Silva (099.112.514-20); Lusival Antonio Barcellos (357.043.069-34); Marcelo Sobral da Silva (132.239.504-78); Margareth de Fátima Formiga Diniz (323.157.164-20); Orlando Cavalcanti Villar Filho (160.613.574-00); Pedro Germano Antonino Nunes (447.407.274-04); Rosa de Fatima Gondim do Nascimento (284.771.464-20); Sérgio Fernandes Alonso (095.876.128-09); Terezinha Domiciano Dantas Martins (725.924.944-72); Thompson Lopes de Oliveira (026.048.454-74); Zelma Glebya Maciel Quirino (463.659.903-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar à Secex-PB que, na próxima oportunidade na qual for instada a se pronunciar sobre o conteúdo do relatório de gestão da Universidade Federal da Paraíba, para fins de consolidação e elaboração da decisão normativa anual que o define, manifeste-se quanto à necessidade de inclusão, no relatório, de avaliação sobre a efetividade das providências adotadas pela UFPPB para cumprir a determinação constante do subitem 9.3.4 do Acórdão 1293/2011-TCU- 2ª Câmara;

1.8. dar ciência à UFPPB sobre as seguintes impropriedades, encaminhando-lhe, juntamente com este acórdão, cópia da instrução (peça 13), e ressaltando-lhe que as peças que integram o processo de contas anual, quando em desacordo com as formas e os conteúdos definidos pelo TCU, poderão ser devolvidas para realização dos ajustes necessários, com fixação de novo prazo para reapresentação da peça corrigida, sob pena de, nos termos do inciso II do art. 3º da DN-TCU 132/2013, aplicação de multa aos responsáveis em caso de não regularização;

1.8.1. constatadas no relatório de gestão (com referência aos itens e subitens do conteúdo geral do Anexo II à DN-TCU 127/2013): (1.2) deixou de fazer referência às normas que instituíram as competências da unidade; (2.1) deixou de demonstrar a vinculação dos planos da unidade às suas competências legais e ao PPA; (2.3) trouxe uma série de indicadores de desempenho e seus resultados, porém sem contextualizá-los aos objetivos da universidade; (3.1) reportou-se à estrutura da universidade como um todo, sem especificar entretanto a unidade de controle interno; (3.6) deixou de informar sobre os indicadores utilizados para monitorar e avaliar o desempenho da entidade no que se refere à governança e aos controles internos; (6.1, 'a') deixou de discriminar a frota de veículos por região; (6.2, 'd' e 'e') faltou informar sobre os atos de cessão de imóveis da União a terceiros e sobre os custos com a manutenção dos imóveis no exercício; (6.3) não informou a finalidade nem os custos relacionados aos dois imóveis locados; (8.2) faltou relatar sobre as políticas de separação de resíduos recicláveis descartados; (8.3) não esclareceu sobre as medidas porventura adotadas para redução do consumo de papel, água e energia elétrica;

1.8.2. constatadas nas peças complementares: o Parecer da Coordenação de Controle Interno (CCI) da UFPPB não contemplou todos os conteúdos especificados pelo item 1 do Anexo III à DN-TCU 132/2013; ausência da aprovação das contas anuais pelo Conselho Curador; ausência de relatório do órgão de correição da UFPPB, requeridos pelos itens 2 e 6 do Anexo III à DN-TCU 132/2013;

1.8.3. resultante da avaliação da gestão de pessoas: o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso deve se restringir às atividades elencadas no Decreto 6.114/2007 e na Portaria R/GR/Nº 631/2013 ou em outras normas que vierem a substituí-las; não cabe, nos casos de procedimentos em que há arrecadação de taxa de inscrição, pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso por valores superiores àqueles estabelecidos na Portaria MEC 1.084/2008, tendo em vista que os recursos recolhidos pelos candidatos, de natureza pública, não podem, sob pena de afronta ao princípio da não vinculação de receitas orçamentárias, ser caracterizados como financiadores dessas ações; e os processos de pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso devem ser instruídos de forma adequada, acompanhados de documentos que comprovem a efetiva realização das atividades, as datas e os horários das atividades desempenhadas e a quantidade real de horas trabalhadas por cada servidor;

1.8.4. decorrente da avaliação do Sistema CGU-PAD: o prazo para registro de informações relativas aos processos disciplinares no Sistema CGU-PAD é de trinta dias, contados da ocorrência do fato ou ato, nos termos do § 3º do art. 1º da Portaria-CGU 1.043/2007. A inércia do gestor em instaurar processo administrativo disciplinar pode resultar em sua responsabilização pessoal, à vista do Acórdão 217/2009-TCU-2ª Câmara;

1.9. recomendar à UFPPB:

1.9.1. para que observe com maior rigor o preenchimento do relatório de gestão, tendo em vista as seguintes inconsistências que foram detectadas (com referência aos subitens do quadro que integra a parte A, conteúdo geral, do Anexo II à DN-TCU 127/2013): (2.2) os quadros apresentados com as informações sobre as ações orçamentárias não observaram a formatação definida pela Portaria TCU 175/2013. As células não mantiveram as margens adequadas, do que decorreram quebras que dificultaram a leitura das informações; (5.1) ausência de informação acerca da lotação autorizada, nos quadros 39 e 40; erros, nesses mesmos quadros, nos somatórios de servidores; divergências entre os números de ingressos e egressos desses quadros e aqueles utilizados para cálculo dos índices de rotatividade e de aposentadoria versus reposição do quadro; (6.1) o quadro relativo à utilização da frota de veículos não informou a unidade da segunda coluna; (8.3) o quadro demonstrativo dos consumos de água, energia elétrica e papel está desprovido das unidades de medida. Nos casos de água e energia elétrica, também não constam as quantidades consumidas nos exercícios de 2011 e 2012; (11.2) a declaração do Controlador responsável pela UJ referiu-se às Demonstrações Contábeis do exercício de 2012;

1.9.2. para que implemente, quando possível, as seguintes oportunidades de melhoria: manutenção da plurianualidade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), tendo em vista que, para o exercício de 2013, houve apenas uma atualização do plano feito para vigorar entre 2009 e 2012; fortalecimento dos controles internos administrativos da unidade; adoção de critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e na contratação de serviços e promoção de campanhas de conscientização voltadas para a redução dos consumos de água e energia; agilidade nos trâmites dos processos administrativos disciplinares; agilidade na apuração dos possíveis casos de acumulação indevida de cargos, funções ou empregos públicos

detectados pela CGU; efetividade na execução do orçamento, de modo a evitar a inscrição de despesas em restos a pagar, sobretudo daquelas de improvável liquidação; desenvolvimento de cartilha e manual com normas próprias para gestão de veículos.

ACÓRDÃO Nº 2911/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva, em face das impropriedades adiante apontadas, as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação:

a.1) Impropriedade: Ausência de normatização objetivando atingir a estratégia 12.7 do Plano Nacional de Educação;

a.1.1) Responsáveis: José Carlos Tavares Carvalho (208.760.252-20), Eliane Superti (CPF 137.230.588-25);

a.1.2) Período de exercício: 1/1/2014 a 2/4/2014 e 15/9/2014 a 31/12/2014, respectivamente;

a.1.3) Conduta: não elaborar normativo que assegurasse, no mínimo, 10% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, de acordo com a estratégia 12.7 do Plano Nacional de Educação;

a.2) Impropriedades: Docentes cedidos sem afastamento das atribuições na Unifap; descumprimento de registro de atos de pessoal no Sisac e inobservância aos prazos previstos em normativo;

a.2.1) Responsáveis: Sílvia Sampaio Chagas Gomes (CPF 330.402.902-82); Dorivaldo Carvalho dos Santos (CPF 152.771.002-53);

a.2.2) Período de exercício: 1/1/2014 a 22/9/2014 e 13/10/2014 a 31/12/2014, respectivamente;

a.2.3) Conduta: não adotar medidas administrativas tampouco instituir controles internos para impedir a atuação de docentes cedidos pela instituição de ensino e para registrar atos de pessoal no Sisac de forma tempestiva;

a.3) Impropriedade: Ausência de controles internos eficientes para acompanhamento das atividades dos docentes e de indicadores institucionalizados de ensino, pesquisa e extensão;

a.3.1) Responsáveis: Rosilene Seabra Aguiar (CPF 282.144.802-30); Allan Jasper Rocha Mendes (CPF 655.067.902-87);

a.3.2) Período de exercício: 9/1/2014 a 22/9/2014 e 24/9/2014 a 31/12/2014, respectivamente;

a.3.3) Conduta: não instituir controles internos para realizar o monitoramento das atividades finalísticas da instituição de ensino, tampouco elaborar indicadores institucionalizados de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de garantir a transparência da gestão a seus clientes internos e externos;

a.4) Impropriedade: Ausência de integração entre os setores responsáveis pela gestão do patrimônio imobiliário; Inadequação de registros contábeis relacionados à gestão do patrimônio imobiliário da Unifap;

a.4.1) Responsáveis: Erick Franck Nogueira da Paixão (CPF 596.372.342-68); Wilma Gomes Silva Monteiro (CPF 152.531.122-00);

a.4.2) Período de exercício: 9/1/2014 a 22/9/2014 e 24/9/2014 a 31/12/2014, respectivamente;

a.4.3) Conduta: não integrar adequadamente os setores responsáveis pela gestão do patrimônio imobiliário, tampouco realizar devidamente os registros contábeis dessa gestão;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena; e

c) adotar as medidas a seguir.

1. Processo TC-026.311/2015-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Eliane Superti (137.230.588- 25); José Carlos Tavares Carvalho (208.760.252- 20); Adelmá das Neves Nunes Barros Mendes (188.493.852-34); Antônio Sérgio Monteiro Fillocreão (066.740.462-72); Emmanuel Raimundo Costa Santos (329.994.882-20); Rosilene Seabra Aguiar (282.144.802-30); Allan Jasper Rocha Mendes (655.067.902- 87); Erick Franck Nogueira da Paixão (596.372.342-68); Wilma Gomes Silva Monteiro (152.531.122-00); Sílvia Sampaio Chagas Gomes (330.402.902-82); Dorivaldo Carvalho dos Santos (152.771.002-53); Luiz Otávio Pereira do Carmo Júnior (677.621.662-20); Henyo Hytallus da Silva Andrade (511.072.442-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar à Fundação Universidade Federal do Amapá, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU c/c art. 18 da Lei 8.443/1992, para que, caso ainda não o tenha feito, adote medidas administrativas com vistas a realizar a alimentação tempestiva de informações relativas a atos de admissão de pessoal e das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, bem como observe o prazo estabelecido pela art. 7ª da Instrução Normativa TCU 55/2007 para disponibilização dessas informações ao órgão de controle interno;

1.8. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Fundação Universidade Federal do Amapá que avalie a oportunidade e a conveniência de:

1.8.1. instituir indicadores de desempenho relacionados ao ensino, pesquisa e extensão, apontando as fontes de dados utilizados para o cálculo do indicador e demonstrando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e se presta como parâmetro de referência para medir a eficiência, eficácia e a efetividade dos recursos utilizados, de modo a refletir os resultados diretamente alcançados com a execução orçamentária de sua atividade finalística;

1.8.2. elabore controles internos de gestão de pessoal, a fim de realizar acompanhamento constante da situação de servidores cedidos e afastados;

1.9. determinar à unidade instrutiva que proceda ao cadastramento dos responsáveis a que se referem as presentes contas, porquanto não constam dos sistemas deste Tribunal;

1.10. dar ciência à Fundação Universidade Federal do Amapá que a não adoção do controle de ponto eletrônico para os servidores afronta o art. 1º, § 1º, do Decreto 1.867/1996, encaminhando-lhe cópia deste acórdão e da instrução (peça 10).

ACÓRDÃO Nº 2912/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva, dando quitação, as contas de Jeanne Liliane Marlene Michel, CPF 028.543.778-00, na condição de Diretora de Gestão de Pessoas, relativamente à gestão de 2013, em face das falhas adiante apontadas:

a.1) recolhimentos de tributos referentes à Previdência Social e ao FGTS realizados fora do prazo, ocasionando o pagamento de encargos pela empresa;

a.2) pagamento de rescisões contratuais trabalhistas em prazo superior ao previsto em lei; e

a.3) ausência de registros dos atos de pessoal da EBSEH no Sisac, em descumprimento da IN TCU nº 55/2007;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena; e

c) dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução inicial (peça 40), à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH), ao Ministério da Educação (MEC) e à Controladoria-Geral da União (CGU).

1. Processo TC-026.313/2014-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Amaro Henrique Pessoa Lins (128.476.154-15); Anelizi Lenzi Ruas de Almeida (874.195.641-91); Bruno Moretti (086.900.457-32); Celso Fernando Ribeiro de Araújo (186.975.779-34); Clício Luiz da Costa Vieira (151.124.971-49); Cristiano Cabral (037.001.556-89); Eliane Aparecida da Cruz (124.555.418-27); Garibaldi Jose Cordeiro de Albuquerque (062.720.614-04); Helvecio Miranda Magalhães Junior (561.966.446-53); Jeanne Liliane Marlene Michel (028.543.778-00); Josilda Valença Araújo (409.203.644-20); José Henrique Palm Fernandes (419.944.340-15); José Rubens Rebelatto (867.117.688-68); Luiz Antonio de Mello Rebello (612.360.988-20); Maria de Fátima Gomes de Lima (308.985.604-20); Márcia Aparecida do Amaral (007.980.138-26); Natalino Salgado Filho (032.954.943-04); Paulo Speller (244.242.691-91); Romeu Weliton Caputo (030.868.756-66); Stela Maris Monteiro Simão (215.224.508-31); Waldir Gomes de Sousa (334.034.061-72); Clício Luiz da Costa Vieira (151.324.971-49); Ilson Iglesias Gomes (003.757.557-05); Glaucia Assumpção (006.795.238-04); Paula dos Santos Graziotin (926.775.090-91); Waldir Gomes de Sousa (334.034.061-72); Pedro Paulo Sette de Moraes (505.678.021-91); Argeu Schaulvliege Fonseca (072.736.491-04); Avelar Alves da Silva (395.723.663-00); José Miguel Luz Parente (138.240.403-44); Fábio Napoleão do Rêgo Paiva Dias (004.907.077-00); Maria Rachel de Castro (090.229.938-76)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2913/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 7487/2015-TCU-1ª Câmara (peça 175), de forma que onde se lê "Josenilda Lopes de Menezes", leia-se "Josenilda Menezes Alcantara", e onde se lê "Maria Socorro Alves da Silva", leia-se "Maria do Socorro Alves da Silva", de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.439/2010-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Acácia Duarte (275.258.993-04); Aline Julia da Silva Rocha (167.315.902-82); Anna Amelia de Lima Casadio (323.258.002-53); Antonio Carlos Sansevero Martins (491.922.996-87); Antônio Benício de Sales (073.625.873-68); Araci Mello (070.656.392-15); Ednalva Dantas Rodrigues da Silva Duarte

(369.939.564-20); Elton Bentes Neves (685.025.832-04); Francisca Andrade da Silva (564.881.492-53); Gioconda Santos e Souza Martinez (714.430.374-00); Janison Machado de Albuquerque (662.462.882-00); Joao Batista Sobrinho (691.638.044-68); Jose Neres da Silva Filho (837.299.506-06); Josenilda Menezes Alcantara (376.201.502-34); José Darcísio Pinheiro (202.560.603-63); Leraílides Barros de Souza (149.951.402-63); Luciano da Silva Sant Ana (627.676.902-91); Manoel Alves Bezerra Junior (241.566.042-68); Manuel da Silva (473.569.794-20); Marcilene Feio Lima (449.649.352-72); Marcos Antônio dos Santos Lima (719.507.372-68); Maria Antonia Oliveira da Silva (149.989.392-20); Maria do Socorro Alves da Silva (112.394.682-53); Raimla Sales de Sousa (663.874.344-91); Roberto Ramos Santos (233.221.444-53)

1.2. Recorrentes: Ednalva Dantas Rodrigues da Silva Duarte (369.939.564-20); Maria Antonia Oliveira da Silva (149.989.392-20); Gioconda Santos e Souza Martinez (714.430.374-00); Roberto Ramos Santos (233.221.444-53); Jose Neres da Silva Filho (837.299.506-06)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. determinar à unidade instrutiva que proceda aos devidos ajustes nos sistemas desta Corte das correções efetuadas no presente acórdão.

ACÓRDÃO Nº 2914/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas de Klaus Werner Capelle (CPF 215.403.718-67), Dácio Roberto Matheus (CPF 115.272.918-71), Daniel Pansarelli (CPF 262.196.098-75), Gustavo Adolfo Galati de Oliveira (CPF 057.440.168-72), Gustavo Martini Dalpian (905.789.370-34), Harki Tanaka (CPF 851.446.738-72), José Fernando Queiruga Rey (CPF 184.7 15.918-47), Júlio Francisco Blumetti Facó (CPF 260.631.288-08), Vitor Emanuel Marchetti Ferraz Junior (CPF 284.108.278-40), Soraya Aparecida Cordeiro (CPF 065.953.498-33), Maurício Bianchi Wojslaw (CPF 155.500.518-77) e Walter Ignácio Rosa (CPF 021.889.018-43), dando-lhes quitação plena; dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 18), à unidade jurisdicionada e em adotar as medidas a seguir, arquivando-se, ao final, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.001/2015-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Adilson Miranda dos Santos (171.371.868-58); Alexandre Hiroaki Kihara (151.842.758-86); Aníbal Hetem Júnior (035.652.558-97); Carlos Alberto Kamienski (637.230.779-00); Daniel Pansarelli (262.196.098-75); Dácio Roberto Matheus (115.272.918-71); Edson Pinheiro Pimentel (436.889.001-97); Fabiane de Oliveira Alves (293.551.958-26); Gustavo Adolfo Galati de Oliveira (057.440.168-72); Gustavo Martini Dalpian (905.789.370-34); Harki Tanaka (851.446.738-72); José Carlos Dugo (008.396.868-70); José Fernando Queiruga Rey (184.715.918-47); Julio Francisco Blumetti Facó (260.631.288-08); Klaus Werner Capelle (215.403.718-67); Lúcia Regina Horta Rodrigues Franco (586.668.856-53); Marcelo Bussotti Reyes (198.657.848-82); Marcelo Modesto da Silva (078.534.498-52); Maurício Bianchi Wojslaw (155.500.518-77); Paula Homem de Mello (273.070.848-05); Ricardo Magnusson Mussini (124.159.668-94); Rodrigo Cabrera (299.301.288-67); Ronei Miotto (086.550.478-48); Samuel Werneck de Moraes (055.574.956-81); Soraya Aparecida Cordeiro (065.953.498-33); Vanessa Elias de Oliveira (260.732.628-17); Vitor Emanuel Marchetti Ferraz Júnior (284.108.278-40); Walter Ignácio Rosa (021.889.018-43)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. excluir da relação processual Annibal Hetem Júnior (CPF 035.652.558-97), Marcelo Modesto da Silva (CPF 078.534.498-52), Edson Pinheiro Pimentel (CPF 436.889.001 -97), Marcelo Bussotti Reyes (CPF 198.657.848-82), Ricardo Magnusson Mussini (CPF 124.159.668-94), Samuel Werneck de Moraes (CPF 055.574.956-81), Ronei Miotto (CPF 086.550.478-48), Paula Homem de Mello (CPF 273.070.848-05), Lúcia Regina Horta Rodrigues Franco (CPF 586.668.856-53), Alexandre Hiroaki Kihara (CPF 151.842.758-86), Vanessa Elias de Oliveira (CPF 260.732.628-17), José Carlos Dugo (CPF 008.396.868-70), Fabiane de Oliveira Alves (CPF 293.551.958-26), Rodrigo Cabrera (CPF 299.301.288-67) Carlos Alberto Kamienski (CPF 637.230.779-00) e Adilson Miranda dos Santos (CPF 171.371.868-58).

1.8. encaminhar cópia desta deliberação à Secex Educação deste Tribunal, para ciência e providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 2915/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, em arquivar o presente processo, por não vislumbrar a existência de prejuízo ao Erário, configurando ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo; e em dar ciência deste acórdão, com cópia da instrução (peça 9), à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.840/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Marcelo Hilário da Cunha Daltro (350.348.905-34); Pavimax Engenharia e Terraplenagem Ltda (02.310.549/0001-08)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2916/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso VI, 212 e 143, inc. V, "a", do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento da presente tomada de contas especial e em dar ciência desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução (peça 13), à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em São Paulo e ao município de Araçoiaba da Serra/SP, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.733/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: João Franklin Pinto (262.122.937-91)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra - SP

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2917/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 7786/2015-TCU-1ª Câmara (peça 13), de forma que, no item 3.1, onde se lê "(580.059.862-20)", leia-se "(CPF 580.059.862-20)", e no item 9.1, onde se lê "Data da ocorrência 27/1/2010", leia-se "Data da ocorrência 27/7/2010", de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.338/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Alberto dos Santos Silvestre (CPF 580.059.862-20)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2918/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas de Eduardo Odloak (CPF 135.947.058-11) e da Juventude Latino Americana pela Democracia São Paulo - JULAD (CNPJ 03.325.924/0001-56), dando-lhes quitação; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 28), ao Ministério da Integração Nacional, arquivando-se ao final, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.546/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Eduardo Odloak (135.947.058-11); Juventude Latino Americana Pela Democracia São Paulo - JULAD (03.325.924/0001-56)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo



1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Representação legal: Rodrigo Kopke Salinas
(146.814/OAB-SP) e outros, representando Juventude Latino Ame-
ricana Pela Democracia São Paulo - JULAD; Thais Ornellas Gomes
Candido (170.314/OAB-RJ) e outros, representando Juventude Latino
Americana Pela Democracia São Paulo - JULAD e Eduardo
Odloak.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2919/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II,
18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143,
inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU,
em julgar regulares com ressalva, em razão de falhas formais que não
resultaram prejuízos ao erário, as contas da Fundação Palavra Mágica
(CNPJ 03.557.293/0001-09) e de Luciana Paschoalin Amorim de
Menezes (CPF 150.655.868-29), dando-lhes quitação; e em dar ciência
deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 19), à unidade
jurisdicionada e à Fundação Palavra Mágica, de acordo com os pa-
receres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.213/2015-5 (TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Fundação Palavra Mágica
(03.557.293/0001-09); Luciana Paschoalin Amorim de Menezes
(150.655.868-29)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do
Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado de São Paulo (SECEX-SP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2920/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 212 do RI/TCU c/c art. 7º,
II, da IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento destes autos,
por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento
válido e regular do processo; e em dar ciência desta deliberação,
juntamente com a instrução (peça 16), ao Fundo Nacional de Saúde,
a Augusto de Souza Coelho (CPF 003.718.154-87) e à Consultoria
Jurídica do TCU (Conjur), de acordo com os pareceres emitidos nos
autos:

1. Processo TC-012.430/2007-1 (TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Augusto de Souza Coelho (003.718.154-
87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Es-
tado de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2921/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestiva-
mente;
Considerando que a peça recursal não apresenta fatos novos
supervenientes capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido, cujas
razões discordadas se limitam a demonstrar a discordância com as
conclusões deste Tribunal e o simples interesse na rediscussão do
mérito;

Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Secre-
taria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do
não conhecimento do presente recurso.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo
único, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", do
Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsi-
deração, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente:

1. Processo TC-013.975/2014-5 (TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Dante Gutemberg Xavier de Castro
(058.577.595-87)
 - 1.2. Recorrente: Dante Gutemberg Xavier de Castro
(058.577.595-87)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra da Estiva
- BA
 - 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto
Weder de Oliveira
 - 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR);
Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
1.8. Representação legal: Marcone Sodré Macêdo
(15060/OAB-BA) e outros, representando Dante Gutemberg Xavier
de Castro.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2922/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d",
do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas
da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 902/2016-
TCU-1ª Câmara (peça 109), de forma que, nos itens 3.2, 9.3 e 9.4,
onde se lê "Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços Ltda. -
Cooperiguaçu", leia-se: "Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Pres-
tação de Serviços - Cooperiguaçu", e, nos itens 9.3 e 9.4, onde se lê
"CNPJ 05.000.209/0001-79", leia-se "CNPJ 05.486.107/0001-05", de
acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.501/2013-5 (TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Amélio Moyses (827.907.879-72); Cen-
tral de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves dos
Santos - Cacia (05.486.107/0001-05); Cooperativa de Trabalho Iguaçu
de Prestação de Serviços Ltda. - Cooperiguaçu (81.188.724/0001-
02); Odair José de França Mandzierochoa (016.945.249-22)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no
Estado do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado do Paraná (SECEX-PR).
 - 1.6. Representação legal: Claudismar Zupiroli (12250/OAB-
DF) e outros, representando Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Pres-
tação de Serviços Ltda. - Cooperiguaçu.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2923/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei
nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento
Interno/TCU, em dar quitação ao Município de Araguaína/TO (CNPJ
01.830.793/0001-39), ante o recolhimento do débito pelo qual foi
condenado no Acórdão 8437/2011-TCU-1ª Câmara, arquivando-se, ao
final, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.036/2008-2 (TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: TC-033.984/2013-1 (COBRANÇA EXECU-
TIVA); TC-033.985/2013-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-
033.986/2013-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Responsáveis: Carlos Walfredo Reis (737.336.608-20);
Joaquim de Lima Quinta (004.258.181-87); Prefeitura Municipal de
Araguaína - TO (01.830.793/0001-39); Raimundo Wilson Ulisses
Sampaio (093.643.314-00); Tulio Neves da Costa (003.664.801-97)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína -
TO
 - 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado de Tocantins (SECEX-TO).
 - 1.7. Representação legal: Julianna Poli Antunes de Oliveira
(1672/OAB-TO), representando Tulio Neves da Costa; Joaquim Quinta
Neto Barbosa (3139/OAB-TO), representando Joaquim de Lima
Quinta.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2924/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno
do TCU, c/c o art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa - TCU
71/2012, em determinar o arquivamento da presente tomada de contas
especial e em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres
emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.728/2015-7 (TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Jorge Pimentel Cintra (763.036.248-04);
José Martins dos Santos (163.447.905-04); Luís Antônio Paulino
(857.096.468-49); Mara Valéria Giangiulio (030.656.888-83); Obras
 Sociais, Universitárias e Culturais (60.428.406/0001-00); Sindicato
 dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente
(57.736.894/0001-08); Sindicato dos Trabalhadores No Comércio de
 Minérios e Derivados de Petróleo de Campinas (51.907.046/0001-20);
Walter Barelli (008.056.888-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do
Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-
ral Lucas Rocha Furtado
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado de São Paulo (SECEX-SP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Dar ciência à Secretaria de Políticas Públicas de Em-
prego, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE),
que a consolidação de débitos relativos a diferentes responsáveis, a
exemplo do contido no Processo original 46219.012478/2006-21,
afronta o estipulado no art. 15, inciso IV, da Instrução Normativa -
TCU 71/2012;
- 1.8. Dar ciência deste acórdão, acompanhado de cópia da
instrução (peça 12) à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do
Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), à Secretaria do
Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP),
ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente
(CNPJ 57.736.894/0001-08), ao Sindicato dos Trabalhadores no Co-
mércio de Minérios e Derivados de Petróleo (inclusive pesquisas de
minérios) de Campinas e região (CNPJ 51.907.046/0001-20), à en-
tidade Obras Sociais, Universitárias e Culturais - OSUC (CNPJ
60.428.406/0001-00), Mara Valéria Giangiulio (CPF 030.656.888-83),
José Martins dos Santos (CPF 163.447.905-04), Jorge Pimentel Cintra
(CPF 763.036.248-04), Walter Barelli (CPF 008.056.888-20) e Luís
Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49).

ACÓRDÃO Nº 2925/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/92, art.
213 e art. 143, inc. V, "a", do Regimento Interno/TCU, em arquivar o
presente processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a au-
sência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e
regular, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU,
c/c os arts. 5º, inciso I e 7º inciso II da IN-TCU 71/2012, encaminhar
cópia deste acórdão, acompanhado da instrução (peça 4) aos res-
ponsáveis e ao Ministério da Cultura, sem prejuízo da determinação a
seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.819/2015-4 (TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Alessandro César Araújo Azevedo
(645.938.354-53); Associação Raso da Catarina (08.354.028/0001-
39)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do
Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado de São Paulo (SECEX-SP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. determinar ao Ministério da Cultura que adote as me-
didas necessárias quanto à baixa da responsabilidade da Associação
Raso da Catarina (CNPJ 08.354.028/0001-39) e de Alessandro Cezar
Araujo Azevedo (CPF 645.938.354-53).

ACÓRDÃO Nº 2926/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d",
do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas
da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 132/2015-
TCU-1ª Câmara (peça 17), de forma a vigorar com as seguintes
alterações:

- a) Onde se lê no subitem 9.3.2: "...Romero Marcelo Ribeiro
de Azevedo (empresa individual- CPF 237.110.434-53)...", leia-se:
"...Romero Marcelo Ribeiro de Azevedo (CPF 237.110.434-53)...";
- b) Onde se lê no subitem 9.3.2: "...60.000,00...", leia-se:
"...R\$ 60.000,00...";
- c) Onde se lê no subitem 9.4: "...aplicar, individualmente, ao
Sr. Márcio Roberto da Silva e à empresa individual Romero Marcelo
Ribeiro de Azevedo a multa...", leia-se: "...aplicar, individualmente,
aos Srs. Márcio Roberto da Silva e Romero Marcelo Ribeiro de
Azevedo a multa...";
- d) Onde se lê no subitem 9.3.1 "70.000,00" e "60.000,00",
leia-se, respectivamente, "R\$ 70.000,00" e "R\$ 60.000,00".

1. Processo TC-041.014/2012-0 (TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Márcio Roberto da Silva (206.204.974-
91); Romero Marcelo Ribeiro de Azevedo (237.110.434-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento -
PB
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-
ral Lucas Rocha Furtado
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado da Paraíba (SECEX-PB).
 - 1.6. Representação legal: Nadja Maria Mehmeri Lordêlo e
outros, representando Instituto Brasileiro de Turismo.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2927/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº
8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237,
parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em
considerar atendida a determinação contida no item 1.7 do Acórdão
3.517/2015- TCU-1ª Câmara e em dar ciência desta deliberação à
Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes, com cópia da ins-
trução (peça 26), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.257/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2928/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os recursos oriundos da quota parte de 2/3 do salário-educação, quando transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a prefeituras e secretarias municipais, pertencem ao município, segundo a Decisão 51/2002-TCU-Plenário e Decreto-lei 1.805/80, cabendo aos Tribunais de Contas dos Estados, aos Conselhos de Contas dos Municípios, quando houver, e, ainda, aos Tribunais de Contas Municipais auxiliar o órgão legislativo competente na fiscalização da efetiva aplicação dos recursos;

Considerando que as alegações e os documentos juntados aos autos não constituem elementos aptos a firmar a atuação do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação, com cópia da instrução inicial (peça 9), ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.812/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Limeira - SP
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2929/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, conforme apurado pela unidade instrutiva, não houve desídia da Administração Pública na condução da questão, de forma que, durante todo o tempo em que houve contratações emergenciais por dispensa de licitação, a Prefeitura de Praia Grande/SP esteve atuando para dar uma solução definitiva à Atenção de Média e Alta Complexidade em Saúde local;

Considerando que, diante do exame técnico, não houve prejuízo à livre concorrência, uma vez que ficou evidenciado que o único licitante interessado em contratar com o município para a prestação continuada de serviços médico-hospitalar/ambulatorial era a Cooper-saúde.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao representante, com cópia da instrução da unidade instrutiva (peça 5), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.081/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2930/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a representação não está acompanhada de indício concernente às irregularidades ou ilegalidades denunciadas;

Considerando que não se insere entre as funções, competências e atribuições do Tribunal de Contas da União, estabelecidas na Constituição da República, em sua lei orgânica, em seu regimento interno e em leis esparsas, manifestar-se sobre documentos que lhe sejam encaminhados por outras instituições, para fins de instrução de inquérito ou outro procedimento administrativo;

Considerando que o representante não possui legitimidade para solicitar ao Tribunal a realização de auditorias e inspeções.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução (peça 2), bem como da proposta de deliberação que fundamentou o Acórdão 356/2010-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.762/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pederneiras - SP
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2931/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que não se encontra no âmbito de competência desta Corte de Contas apreciar descumprimentos de ordens judiciais por parte de agentes públicos, salvo quando resultar injustificado dano ao erário federal;

Considerando que, no caso, os fatos não representam alto risco, materialidade ou relevância, sendo que o possível prejuízo não é capaz de causar impacto nos objetivos da entidade;

Considerando que, conforme prescreve a Instrução Normativa-TCU 71/2012, é dever do administrador público federal adotar medidas imediatas com vistas ao ressarcimento de dano ao erário, independentemente da atuação do Tribunal de Contas da União.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade; adotar a medida a seguir; e em dar ciência deste acórdão, com cópia da instrução (peça 7), ao Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe, promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.683/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. dar ciência deste processo à Auditoria Interna da Fundação Nacional de Saúde, com cópia para a Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe, para que a Funasa adote as medidas cabíveis a que se referem a Instrução Normativa-TCU 71/2012, com relação a possível ocorrência de dano ao erário decorrente da aplicação de multa no bojo da ação judicial noticiada nesta representação.

ACÓRDÃO Nº 2932/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que resta inviável, neste momento, a atuação do TCU, porquanto cabe ao órgão concedente dos recursos (Ministério da Saúde) o esclarecimento e delimitação da responsabilidade de cada agente envolvido com a execução do convênio;

Considerando que, diante de irregularidades constatadas na execução do convênio, o Ministério da Saúde adotou providências com vistas ao ressarcimento ao erário, o que acarretou a Sindicância no âmbito da Prefeitura de Sete Barras/SP.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, e em dar ciência desta deliberação ao Ministério de Saúde e à representante, com cópia da instrução (peça 2), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.746/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sete Barras - SP
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2933/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar atendida pelo Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Amapá/ Serviço de Auditoria, a determinação contida no subitem 1.6.1. do Acórdão 1.074/2015 - TCU/1ª Câmara, arquivando-se ao final, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.795/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cutias - AP
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2934/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação, com recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, sendo, portanto, o órgão concedente a instância primária de fiscalização;

Considerando que este Tribunal tem decidido que, em casos similares, deve-se encaminhar a matéria ao órgão repassador para a adoção das medidas cabíveis, entendendo que a atuação direta do TCU representa duplicidade de esforços, visto que o exame da regularidade da aplicação dos recursos compete ao ministério concedente;

Considerando que não sobressaem os requisitos de risco, materialidade e relevância que justifiquem o prosseguimento do processo neste Tribunal;

Considerando a necessidade de dar ciência ao Ministério Público Federal para apuração de eventual crime contra a Administração Pública.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada; e em adotar as medidas a seguir, dando ciência desta deliberação à Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Parnaíba/SP, com cópia da instrução (peça 8), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.628/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba - SP
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do RI/TCU:

1.6.1. que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades e irregularidades apontadas nesta representação, sob os aspectos técnico e financeiro, em virtude de indícios de desconformidade na execução do PNAE, em relação ao preceituado na Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n. 26/2013, no município de Santana de Parnaíba/SP, relativamente aos recursos repassados nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, devendo, inclusive, instaurar tomada de contas especial, se necessário, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992 c/c o disposto na IN/TCU 71/2012;

1.6.2. que encaminhe a este Tribunal as informações sobre as providências adotadas e respectivas conclusões, ao término do prazo de noventa dias;

1.7. determinar à Secex/SP que encaminhe ao FNDE cópia das peças 1 e 2 dos autos, para subsidiar a apuração acima requerida e que monitore o cumprimento da determinação constante do item "b", nestes autos.

1.8. encaminhar cópia dos presentes autos à Procuradoria da República no Estado de São Paulo para que sejam tomadas as medidas que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 2935/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a representação não está acompanhada de suficientes indícios concernentes à irregularidade alegada;

Considerando que as alegações não evidenciam a competência desta Corte para apurar os fatos noticiados.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes; encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Conselho Municipal de Assistência Social de Serra Negra/SP, à Prefeitura Municipal e à Câmara Legislativa de Serra Negra/SP; e em determinar o arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante, acompanhada de cópia da instrução (peça 2), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.129/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serra Negra - SP
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2936/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os recursos foram repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), mediante termo de parceria, sendo, portanto, o órgão concedente a instância primária de fiscalização;

Considerando que este Tribunal tem decidido que, em casos similares, deve-se encaminhar a matéria ao órgão repassador para a adoção das medidas cabíveis, entendendo que a atuação direta do TCU representa duplicidade de esforços, visto que o exame da regularidade da aplicação dos recursos compete ao ministério concedente;

Considerando, finalmente, que não sobressaem os requisitos de risco, materialidade e relevância que justifiquem o prosseguimento do processo neste Tribunal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em



conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade; enviar cópia integral dos autos ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para que exerça sua função fiscalizatória primária quanto aos indícios de irregularidades apontados nos presentes autos, informando ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as medidas adotadas e os resultados obtidos; e em dar ciência desta deliberação ao representante, com cópia da instrução (peça 11), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.693/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Feliz - SP
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.5. Representação legal: Julio Cesar Machado (330136/OAB-SP) e outros, representando Prefeitura Municipal de Porto Feliz - SP.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2937/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os recursos foram repassados pelo Ministério das Cidades, via Caixa Econômica Federal (CEF), mediante contrato de repasse com o Município de Jacareí/SP, sendo, portanto, o órgão concedente a instância primária de fiscalização;

Considerando que este Tribunal tem decidido que, em casos similares, deve-se encaminhar a matéria ao órgão repassador para a adoção das medidas cabíveis, entendendo que a atuação direta do TCU representa duplicidade de esforços, visto que o exame da regularidade da aplicação dos recursos compete ao ente concedente;

Considerando que não sobressaem os requisitos de risco, materialidade e relevância que justifiquem o prosseguimento do processo neste Tribunal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer parcialmente da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada; adotar as medidas a seguir; e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada, ao Ministério das Cidades e ao representante, com cópia da instrução (peça 6), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.631/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jacareí - SP
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal - CEF, para subsidiar o acompanhamento da execução e a posterior análise da prestação de contas do contrato de repasse 0350972-59, firmado com o Município de Jacareí/SP, considerando os indícios de superfaturamento e, ainda, o acentuado atraso na execução das obras, cuja conclusão estava prevista para o ano de 2011;
- 1.7. encaminhar cópia dos presentes autos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para subsidiar o acompanhamento da execução do Contrato de Financiamento 08.2.0239.1, firmado com o Município de Jacareí, considerando os indícios de superfaturamento e, ainda, o acentuado atraso na execução das obras, cuja conclusão estava prevista para o ano de 2011;
- 1.8. encaminhar cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para a adoção das providências cabíveis no âmbito da sua competência.

ACÓRDÃO Nº 2938/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o próprio TCE/SP certificou que os serviços foram perfeitamente executados pela contratada e que os preços praticados estariam adequados à Tabela SUS, inexistindo, com isso, qualquer indício de prejuízos aos cofres públicos;

Considerando que o órgão de controle externo estadual exarou recomendação à prefeitura municipal no sentido de que, em futuras contratações da mesma natureza, amplie os meios de publicação de seus avisos e/ou comunicados, tomando despendendo a ciência alvitrada pela Secex-SP;

Considerando que, assim, a peça encaminhada pelo TCE/SP não notifica fatos que demandem a pronta atuação fiscalizatória do TCU, motivo pelo qual não deveria ter sido autuada como representação, mas sim ter sido mantida com a unidade instrutiva para servir de subsídio para o planejamento ou a proposição de fiscalizações, ou para outros fins gerenciais e de inteligência, ou, ainda, para amparar processos de produção de conhecimento, quando oportunos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em, excepcionalmente, conhecer da presente representação, em face da sua atuação pela unidade instrutiva, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, haja vista o que restou apurado pelo TCE/SP, e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao representante, com cópia da instrução (peça 2), sem prejuízo da medida abaixo, promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.781/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Prefeitura Municipal de Bebedouro - SP.
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. determinar à unidade instrutiva que, em casos futuros e similares, observe o item 1.3 do MMC-Segecex 27/2014, que tem o intuito de uniformizar procedimentos atinentes à autuação, instrução e exame das denúncias e representações à luz da Resolução-TCU 259/2014, autuando como representação apenas quando comunicados indícios de irregularidades ou ilegalidade, ou se o documento de mandar ação fiscalizatória.

ACÓRDÃO Nº 2939/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a representação não está acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade aventada na denúncia anônima;

Considerando a impossibilidade de se quer concluir pela competência do TCU para apreciação, uma vez que não referenciados quaisquer ajustes mantidos entre a Fundação Dr. Amaral Carvalho e a União (convênios, contratos de repasse, etc...), limitando-se a peça 1 a descrever os administradores da Fundação e a fornecer indicativos de patrimônio supostamente incompatível com a atividade profissional desenvolvida.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução (peça 5), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.255/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2940/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os recursos foram repassados pelo Ministério da Saúde, mediante convênio firmado com o ente municipal, sendo, portanto, o órgão concedente a instância primária de fiscalização;

Considerando que este Tribunal tem decidido que, em casos similares, deve-se encaminhar a matéria ao órgão repassador para a adoção das medidas cabíveis, entendendo que a atuação direta do TCU representa duplicidade de esforços, visto que o exame da regularidade da aplicação dos recursos compete ao ministério concedente;

Considerando que não sobressaem os requisitos de risco, materialidade e relevância que justifiquem o prosseguimento do processo neste Tribunal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada; encaminhar cópia da representação (peças 1 e 2) ao Ministério da Saúde, para a análise de sua competência e adoção de medidas cabíveis, no caso de apuração de irregularidades; e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada, ao Ministério da Saúde e ao representante, com cópia da instrução (peça 3), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.021/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Miguelópolis - SP
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2941/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 59, II, da Resolução 259/2014, c/c o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, assim como o art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei 8.625/1993, em conhecer da solicitação, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade pertinentes, e em prestar as informações constantes do item 1.6, determinando, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.262/2015-0 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (20.525.889/0001-38); Ministério Público do Estado do Paraná (78.206.307/0001-30); Procuradoria da República/PR - MPF/MPU (26.989.715/0023-18)
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Seja informado às autoridades solicitantes que:
- 1.6.1. a atuação da União no controle dos dados informados pelos entes federados no Siops compete ao Ministério da Saúde, não possuindo este Tribunal conhecimento acerca dos procedimentos efetivamente adotados pelo órgão;
- 1.6.2. não compete ao TCU, em princípio, avaliar a aplicação dos recursos mínimos em saúde pelos entes federados, ainda que esse esteja considerando, no cômputo, recursos financeiros da União para o cálculo;
- 1.6.3. a Secex-PR deverá propor auditoria de conformidade na gestão dos recursos financeiros da saúde, a cargo da União, recebidos por meio de transferências fundo a fundo pelo governo do Estado do Paraná, com vistas a avaliar as irregularidades apontadas pelo Ofício 24/2015- MPC, uma vez que tal ação de controle já se encontra incluída nas tratativas em curso alusivas ao Plano Operacional 2016-2017;
- 1.7. Encaminhar cópia deste acórdão, bem como da instrução, aos solicitantes, e à Secretaria de Controle Externo da Saúde, haja vista cuidar-se da unidade técnica do TCU especializada no tema, considerados a abrangência da matéria e o fato de o Ministério da Saúde ser o gestor do sistema Siops, para que avalie a realização de fiscalização com objeto nos seguintes tópicos:

1.7.1. checagem da existência de verificação dos dados constantes do Siops pela União e, em caso positivo, de que forma e em qual periodicidade;

1.7.2. possibilidade de os valores recebidos do Fundo Nacional de Saúde serem, de alguma forma, computados no percentual de 12%, piso que, em princípio, deve ser aplicado com recursos próprios do Estado na área da saúde;

1.7.3. conferência, pela União federal, acerca da declaração de dados, no Siops, pelo estado do Paraná, tocante à disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Saúde para fazer frente às despesas inscritas como restos a pagar.

RELAÇÃO Nº 12/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2942/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.262/2016-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ademir Santos (443.497.857-87); Carlos Henrique Bernardes Cardoso (253.208.077-91); Maria Conrada da Costa (470.148.497-00); Sergio dos Santos (552.605.357-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016)
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2943/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II, 169, inciso IV do Regimento Interno, em excluir do sistema Sisac, por haver sido cadastrado em duplicidade, um dos atos de admissão do Sr. Felipe de Aquino Fradique (140.337.187-37), e arquivar este processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.031/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Felipe de Aquino Fradique (140.337.187-37)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016)
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2944/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.484/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Vieira Louzada Ruback (028.320.497-45); Carla Franca Salustiano (052.921.337-01); Fábio Leandro Santos de Oliveira (077.855.797-92); Guilherme Dias Pinheiro Neto (033.705.754-00); Helton Henrique Magalhães Cordeiro (638.054.053-91)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2945/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.709/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Luiz Eustáquio Rocha Soares (023.291.191-60); André Luiz de Araujo Garzuze (089.402.307-10); André Semoto Gracio Ramos (646.328.061-53); Ângela Maria Alves Ferreira Lima (610.408.861-91); Anna Carolina Brandão Baptista Vieira (100.544.097-21); Anna Caroline de Moraes Pinheiro (021.376.211-00); Anna Luisa das Chagas Praser (020.012.021-21); Antonia Ferreira da Silva (746.126.541-53); Antonio Eduardo Barros Dantas (552.995.711-00); Antonio Martins de Araujo Filho (810.136.201-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2946/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.712/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Torres Sanches (016.777.257-02); Carolina Barreto da Silva Gaspar (114.960.397-69); Carolina Leão Paim (011.650.481-16); Cátia Regina Rodrigues (687.813.507-91); Celso Oliveira Simões (086.107.178-60); Cíntia Miranda dos Santos (036.249.131-31); Cintia Santana de Oliveira (049.367.994-40); Claudimário de Oliveira Carvalho (994.762.075-15); Cláudia Dias Oliveira (982.601.381-15); Cláudia de Oliveira Goulart (381.875.900-68)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2947/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.716/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Estela Rocha de Ungaro (394.454.338-66); Fabiana Carmem Schott Ribeiro (298.850.458-05); Fabiana Emilia Pelles Marques de Souza (015.419.061-60); Fábio Bruno Costa de Souza (084.951.917-92); Fábio de Almeida Soares (089.494.196-88);

Fabíola Sinimbu Lima (616.324.732-91); Fabrício Garcia Carvalho Saraiva (053.697.377-62); Felipe Faria Sabino da Silva (054.553.617-08); Felipe Messina Abreu Davim de Oliveira (099.020.767-69); Felipe Reis Melgarejos (386.911.178-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2948/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.718/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Franklin Charles Juviano (064.754.168-86); Geidson Gercy Eller Cordeiro (986.411.401-82); Gesio Tassio da Silva Passos (053.315.486-36); Geylson Antonio de Sousa Paiva (966.883.273-68); Gil de Melo Costa (925.319.037-04); Gilvane Pereira Santana Nardin (442.906.081-91); Giordano Campos Bazzo (712.710.741-68); Gledson de Carvalho Silva (620.400.653-34); Gracielly Bittencourt Machado (029.802.425-00); Guilherme Augusto Murari Scarazzato (386.833.608-73)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2949/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.719/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Costa Viana (528.034.142-87); Gustavo Pereira Gomes (053.508.906-62); Hanna Rebeca Silva Ferreira (944.593.201-34); Heitor Luiz Gomes de Castro (961.834.621-87); Helder de Melo Silva (023.940.121-29); Hellen Pereira Santos (026.211.021-07); Henrique Charles Martins Correa (388.219.822-20); Henrique Costa Maia (991.644.261-49); Henrique Vargas Freitas Plácido (094.166.297-74); Isabela Lopes Cantalino Wanderley (010.525.255-71)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2950/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.627/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Guimarães da Silva (085.635.264-05); Lucas Gustavo Martins dos Reis (091.528.566-58); Lucas Henrique Rodrigues de Mello (056.808.019-06); Lucas Lins da Costa (171.811.417-67); Lucas Marcate Vale (144.046.797-85); Lucas Martins Silva (142.021.127-76); Lucas Matheus Araújo dos Santos (105.185.354-01); Lucas Messner Costa (157.679.117-38); Lucas Miguel Barbosa Pereira (055.892.095-01); Lucas Moreira de Souza (122.550.136-90)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2951/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.887/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jorge Henrique Teixeira de Mendonça (782.479.005-30)

1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2952/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.932/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Augusto Ribeiro Dias Pires (097.429.037-86); Carlos Percio da Silva Volponi (074.180.377-16); César José Paradas Albuquerque (124.297.547-03); Daniela dos Santos Marques (103.364.107-35); Igor Felipe de Oliveira Martins (013.728.264-83); Josiléa Santos Araujo (141.056.587-43); Laurian Jéssica Barbosa Rodrigues (127.486.837-81); Leyla Carneiro da Luz Wentrück (088.344.287-65); Mateus Furtado Bandeira de Mello (098.259.437-26); Márcio Campos Pestana da Rosa (053.586.367-57)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2953/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.978/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: José Nicolau Gonçalves Fahd (508.678.223-68)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2954/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1; e em prejudicado, por perda de objeto, o ato relacionado no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.514/2016-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Edna Maria Araujo Chaves (005.501.017-21)

1.2. Interessado: Orlando de Lima Chaves (110.179.297-34)

1.3. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha



1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016)

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2955/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1; e em prejudicado, por perda de objeto, o ato relacionado no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.105/2016-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Maria da Conceição Santos da Silva (573.437.994-87)

1.2. Interessado: Manoel Vieira da Silva (006.819.204-59)

1.3. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016)

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2956/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.315/2016-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Sanalle Freire Correia (934.080.725-15); Denise Brândão Mathias Coreixas (638.082.777-34); Edite Vicente Teixeira (056.176.967-26); Lúcia Helena Corrêa de Sá Lima (536.162.437-34); Lúcia Maria dos Ramos Lima (436.257.977-04); Márcia José Marinho Sabino (073.709.987-97); Maria Augusta da Costa Pessôa (021.090.844-05); Maria Célia Arruda Marques (016.858.557-09); Maria Lúcia Arruda Diniz (079.016.417-54); Maria Solange José Marinho (920.541.297-04); Maria das Graças Nascimento Fernandes (019.407.347-54); Marina Maria Machado Mathias (872.491.037-68); Marli Corrêa de Sá Lima (352.004.487-00); Mônica Duarte Lima Chaves (738.670.987-00); Nancy Santiago Costa Lima (175.053.647-15); Nuria Redo Boti (335.526.307-91); Regina Celi Corrêa de Sá Lima Mota (590.928.157-72); Rita de Cássia Brândão Damasceno (472.836.454-20); Rita de Cássia Fretre da Silva (972.206.805-97); Rosângela Arruda Monteiro (505.462.957-20); Rosângela Maria José Marinho Freitas (727.617.337-20); Rose Mary Freire da Silva (449.889.315-87); Valdete da Silva de Souza (005.870.257-19)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2957/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.316/2016-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Cristina Gomes Silva (605.451.437-72); Celia Maria Fátima dos Santos (614.043.907-82); Claudia Valéria Valenza Frez (005.679.247-69); Cristiane Gomes de Araújo Costa (865.640.997-20); Célia Maria Fátima dos Santos (614.043.907-82); Deolinda Ribeiro (497.404.667-53); Elenice Teixeira Gomes da Costa Peçanha (010.764.617-00); Ivani Pereira da Silva (034.306.107-45); Ivanilde Pereira da Silva (252.948.067-20); Jeanette Soares da Costa Moura (026.607.097-34); Lucia Maria dos Santos França (755.870.337-91); Margareth Lourdes dos Santos (889.318.387-00); Maria Aparecida dos Santos de Moraes (614.044.037-87); Maria Fátima dos Santos Rodrigues (889.325.757-20); Monara Tardin Azevedo Pinto (926.489.597-34); Mônica Tardin Azevedo Estefan

(038.842.827-94); Norma de Miranda Rittes (248.539.259-53); Solange Maria Tenório de Araújo (399.984.284-91); Sonia Maria Tenório de Araújo (128.726.444-15); Tânia Mariza de Souza Lopes (176.513.950-34); Vera Lúcia Fontes de Souza (555.936.900-49)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2958/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.324/2016-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Lúcia Leonardo Luciano (543.477.936-34); Auricéa Maria de Paiva Santos (417.171.807-44); Cristina Gouveia dos Santos (009.412.027-71); Eliane Gouveia dos Santos Ladeira (864.296.987-34); Maria Jadina Gonçalves dos Santos (926.412.537-04); Marina Velloso dos Santos (042.538.857-30); Mônica Seixas Gonçalves Povill (001.205.507-76); Nara Regina de Souza Waick (619.102.441-04); Ninemar Gonçalves de Barros (475.393.487-04); Regina Lucia Gouveia dos Santos Ferreira (044.283.607-46); Renata dos Santos Alves (047.518.557-94); Sandra Regina do Nascimento Silva (349.857.607-06); Sayonara Walescka Teixeira Sampaio (878.211.844-20); Virgina da Silva Terra (010.294.187-48); Walcyra Quintino da Silva (038.518.857-91); Wanda da Silva Miranda (413.360.977-87); Wilma Flores (026.538.517-25); Zuleide da Silva Medeiros (068.392.567-90); Ângela Gouveia dos Santos (019.230.927-74)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2959/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.328/2016-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Andrea Robélia Marques Silva dos Santos (912.078.605-06); Áurea Barbosa (310.292.727-00); Aurora Lenita Barbosa Martins (055.704.977-65); Cândida Souza Melo (252.530.932-49); Edi Cleudes Marques da Silva (333.092.055-68); Eurídice Alves da Costa (178.708.791-34); Ieda de Araújo e Silva Conde Montes (012.313.947-30); Irma Vieira Monteiro (025.895.267-92); Janete Vieira Penna (024.162.437-13); Jéssica Fernanda Silva do Nascimento (405.438.918-01); Joselma Marques da Silva (233.520.945-00); Lúcia Helena Prietos (026.804.347-73); Lúcia Siqueira dos Santos (236.314.575-53); Mara Lúcia Campos Rocha (994.662.107-00); Maria de Fátima Campos Rocha (097.362.917-74); Marilene Campos Rocha (033.311.737-97); Mirian Feidman Prietos (042.476.757-02); Neyde Araújo e Silva de Souza Freire (041.018.807-78); Ramon dos Santos Prietos (052.674.687-46); Rosa Izabel Barbosa Silva (535.791.607-10); Rosalina Barbosa da Costa (055.703.497-31); Rosalina da Silva Barbosa (014.537.907-80); Rosilda Santos do Nascimento (535.172.537-15); Rousimeri Marques da Silva (328.348.295-00); Ruth Barbosa Lourenço (301.080.047-91); Sandra Cristina Rocha da Silva (036.162.047-04); Sebastiana Ferreira de Melo (724.934.703-97); Teresinha Cortat Vieira (069.746.427-09); Wanda Barbosa (774.101.657-15)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2960/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.330/2016-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Carmen Lucia Barros Santos (672.649.307-00); Denize Bomfim Costa (556.396.407-82); Eliane Siqueira Bomfim Costa (739.649.647-00); Geanina Costa Bastos (005.546.087-90); Jeane Bomfim da Costa (025.468.566-85); Joselita Ramos da Fonseca (084.330.035-34); Lea Antonia Tavares de Camargo (671.543.017-91); Lilá Meira Ribeiro Panaro (094.039.817-68); Lucia Schoeder Alves (026.051.187-03); Luciane Bomfim da Costa da Silva (012.815.407-14); Maria Aparecida de Araujo Tavares (865.620.377-00); Maria José Fonseca Soares dos Santos (070.592.055-00); Maria do Amparo Ramos da Fonseca (286.360.825-87); Mercedes Dias de Sant'anna Fonseca (037.975.625-00); Mercedes Dias de Sant'anna Fonseca (037.975.625-00); Márcia Bomfim da Costa Marins (797.396.017-15); Sebastiana de Sousa dos Santos (459.421.107-00); Zenilza Faria (055.649.437-75)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2961/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.333/2016-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aldenora Barbosa Conceição (336.741.087-04); Bernardina Alves de Jesus (223.725.807-44); Celivalda de Jesus Conceição (035.433.047-04); Cátia de Jesus Conceição (025.936.657-93); Célia de Jesus Conceição (002.497.377-79); Edna Veloso Nobre (184.897.375-68); Edneia Scavello Veloso dos Santos (909.461.705-68); Ednete Scavello Veloso dos Santos (176.857.025-68); Iolanda Inácio de Lima (291.405.874-87); Janaina Campos de Oliveira (760.413.877-20); Jandira Campos de Oliveira (035.479.477-90); Jarian Campos de Oliveira dos Santos (590.747.017-87); Márcia Francisconi dos Santos (949.470.317-00); Maria Elizabeth Francisconi dos Santos (782.160.017-20); Marinete Sales Maroun (310.996.027-34); Mônica Aguiar dos Santos (015.897.497-23); Nadilma Silva Fernandes (481.736.224-34); Nailma Batista da Silva (144.007.824-68); Odete Cilião Crippa (863.356.509-91); Rita de Cássia Santos de Jesus Garcez (255.025.305-15); Rosany Santos de Jesus (263.305.205-34); Rosemeire de Jesus Guerreiro Batista (838.447.597-00); Sofia Ribeiro Sales do Nascimento (597.101.604-00)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2962/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.335/2016-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Anésia Amaral de Almeida Oliveira (832.092.987-34); Benedita Rodrigues Pereira (201.300.824-49); Bruna Simara Franca de Freitas (060.061.384-41); Cristiane Marques da Silva (099.290.747-08); João Pedro Soares da Silva (180.227.127-95); Kátia Regina Clímaco de Oliveira (256.040.404-44); Leila Maria de Brito (298.414.457-00); Leilane Maria de Brito (013.864.567-13); Liane Iracy de Brito (701.961.767-00); Lucilane Suely de Brito Cardoso (664.498.637-49); Maria Augusta Mafalda Soeiro (671.743.459-72); Maria Edinizia Nascimento de Brito (186.613.783-20); Maria de Fátima Lourdes Damazio (524.081.407-49); Maria de Lourdes Moreira de Freitas (231.045.114-20); Mônica Teresinha Soeiro (799.042.979-91); Rita de Cássia Clímaco Galvão (136.641.664-34); Sheila Dutra Neves de Souza França (602.071.597-34); Sheily Dutra Neves de Souza Pituba (831.393.707-68); Shirley Dutra Neves dos

Santos (053.467.947-19); Silvana Mendes Dias (040.023.059-37); Yasmin Nyila Soares da Silva (180.227.697-11); Zely Xarão Dias (484.092.949-15)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2963/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.009/2016-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Norival Lima (055.045.547-72); Severino de Oliveira Cavalcanti (011.863.534-49); Valdory Vieira da Costa (037.374.547-87)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2964/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 25 a 28), em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Robson Braga de Andrade (CPF 134.020.566-15); Paulo Antonio Skaf (CPF 674.083.628-00); Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti (CPF 431.712.655-91), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;

b) julgar regulares as contas dos Srs. Alonso Resende do Nascimento (110.343.519-15); Amaro Sales de Araújo (106.325.734-49); Antonio Carlos da Silva (002.008.322-04); Antonio Jose de Moraes Souza Filho (273.611.363-20); Antonio Rocha da Silva (144.330.101-97); Aprigio Guimaraes (201.879.126-53); Athaydes Mariano Felix (021.855.208-49); Carlos Takashi Sasai (791.275.338-91); Denis Roberto Baú (536.645.829-34); Edilson Baldez das Neves (020.212.933-00); Edson Luiz Campagnolo (321.830.709-00); Eduardo Eugenio Gouveia Vieira (008.564.287-87); Eduardo Prado de Oliveira (016.045.895-15); Francisco Pereira de Sousa Filho (852.923.038-87); Glauco José Côrte (003.467.999-53); Ivan Tundelo Carvalho (371.335.601-78); Jandir José Milan (344.840.941-34); Jorge Wicks Corte Real (070.380.894-04); Jose Carlos Lyra de Andrade (038.849.024-15); Jose Conrado Azevedo Santos (001.215.332-04); Jose Gabriel Teixeira dos Santos (108.704.400-63); Josevaldo Araujo Nascimento (632.021.312-49); José Pereira dos Santos (027.255.628-99); José de Freitas Mascarenhas (000.630.535-00); Joziane Araujo Nascimento Rocha (613.504.512-15); Julio Sergio de Maya Pedrosa Moreira (209.878.034-68); Loricardo de Oliveira (392.170.350-68); Manoel de Souza Pimenta Neto (327.888.867-72); Marcelo Gama da Fonseca (388.328.362-20); Marcos Guerra (488.036.267-00); Mauricio Clóvis de Almeida (003.343.914-15); Moises Selergesjunior (066.144.758-86); Olavo Machado Junior (092.374.886-53); Osvaldo Olávio Mafra (509.461.709-59); Pedro Alves de Oliveira (021.568.811-20); Rafael Marques da Silva Junior (063.223.598-51); Reinaldo Dantas Sampaio (053.231.775-00); Rivaldo Fernandes Neves (025.780.852-34); Roberto Magno Martins Pires (270.753.893-00); Roberto Proença de Macedo (001.171.453-00); Sérgio Marcolino Longen (203.296.361-20); Victor Fernando Ollero Ventin (036.074.025-15); Wilson de Oliveira (095.954.731-20), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena; e

c) adotar as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-025.898/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Alonso Resende do Nascimento (110.343.519-15); Amaro Sales de Araújo (106.325.734-49); Antonio Carlos da Silva (002.008.322-04); Antonio Jose de Moraes Souza Filho (273.611.363-20); Antonio Rocha da Silva (144.330.101-97); Aprigio Guimaraes (201.879.126-53); Athaydes Mariano Felix (021.855.208-49); Carlos Takashi Sasai (791.275.338-91); Denis Roberto Baú (536.645.829-34); Edilson Baldez das Neves (020.212.933-00); Edson Luiz Campagnolo (321.830.709-00); Eduardo Eugenio

Gouveia Vieira (008.564.287-87); Eduardo Prado de Oliveira (016.045.895-15); Francisco Pereira de Sousa Filho (852.923.038-87); Glauco José Côrte (003.467.999-53); Ivan Tundelo Carvalho (371.335.601-78); Jandir José Milan (344.840.941-34); Jorge Wicks Corte Real (070.380.894-04); Jose Carlos Lyra de Andrade (038.849.024-15); Jose Conrado Azevedo Santos (001.215.332-04); Jose Gabriel Teixeira dos Santos (108.704.400-63); Josevaldo Araujo Nascimento (632.021.312-49); José Pereira dos Santos (027.255.628-99); José de Freitas Mascarenhas (000.630.535-00); Joziane Araujo Nascimento Rocha (613.504.512-15); Julio Sergio de Maya Pedrosa Moreira (209.878.034-68); Loricardo de Oliveira (392.170.350-68); Manoel de Souza Pimenta Neto (327.888.867-72); Marcelo Gama da Fonseca (388.328.362-20); Marcos Guerra (488.036.267-00); Mauricio Clóvis de Almeida (003.343.914-15); Moises Selergesjunior (066.144.758-86); Olavo Machado Junior (092.374.886-53); Osvaldo Olávio Mafra (509.461.709-59); Paulo Antonio Skaff (674.083.628-00); Pedro Alves de Oliveira (021.568.811-20); Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti (431.712.655-91); Rafael Marques da Silva Junior (063.223.598-51); Reinaldo Dantas Sampaio (053.231.775-00); Rivaldo Fernandes Neves (025.780.852-34); Roberto Magno Martins Pires (270.753.893-00); Roberto Proença de Macedo (001.171.453-00); Robson Braga de Andrade (134.020.566-15); Sérgio Marcolino Longen (203.296.361-20); Victor Fernando Ollero Ventin (036.074.025-15); Wilson de Oliveira (095.954.731-20)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: Cássio Augusto Muniz Borges (91152/OAB-RJ) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 determinar à Secexex que avalie a oportunidade e a conveniência de constituir processo apartado para análise, por parte da unidade técnica especializada, dos indícios de sobrepreço de valor pela utilização de insumos com custos acima dos apresentados no sistema de referência Sinapi, bem como pela superestimativa de quantitativos na planilha orçamentária, consoante os itens 1.2.1.2 e 1.2.1.3 do Relatório de Auditoria 201408025 (peça 6, 150-274; peças 23-24), no Contrato 13365/2009, firmado pelo Senai/DN com o Consórcio LDN/PRINCIPAL, sob o regime de empreitada por preço global, para a execução de obras civis de construção de prédio institucional, com fundamento no art. 43, da Resolução-TCU 259/2014, e no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2 determinar ao Senai/DN que, no prazo de 120 dias, adote as providências administrativas cabíveis ao ressarcimento aos cofres da entidade das seguintes despesas consideradas inelegíveis por estarem fora do plano de trabalho: (a) Seminário IBRE/FGV: Infraestrutura no Brasil - Perspectivas e Desafios (R\$ 90.000,00); (b) V Congresso Brasileiro de Jornalismo Ambiental (R\$ 50.000,00); Fórum "Mobilidade com Sustentabilidade - O Desafio das Metrópoles Contemporâneas" (R\$ 30.000,00); (c) gastos na realização do evento "Prêmio Sinduscon NOR-PR 2013", realizado em Maringá-PR, instaurando a tomada de contas especial (TCE) correspondente, caso não obtenha êxito;

1.7.3 determinar à SecexPrevi que adote as medidas previstas nos normativos internos, caso identificadas outras ocorrências que justifiquem a atuação deste Tribunal, tendo em vista a determinação constante do item 1.7.2 acima;

1.7.4 dar ciência desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional (Senai/DN), e à Controladoria Geral da União (CGU); e

1.7.5 arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2965/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de contas anuais, atinentes ao exercício de 2014, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte - SRTE/RN, processo esse organizado de forma individual, conforme classificação constante das Instruções Normativas TCU 63/2010 e 72/2013, das Decisões Normativas TCU 134/2013, 139/2014 e 140/2014 e da Portaria TCU 90/2014,

Considerando que, segundo registro da Secex/RN (fl. 1, peça nº 10), o exame das contas em tela deu ênfase ao aperfeiçoamento da governança, dando destaque à criação de indicadores próprios, ao planejamento operacional, bom como ao gerenciamento de informações que compõem o Relatório de Gestão da UJ;

Considerando que, segundo se depreende da instrução constante da peça nº 10, o exame destas contas somente revelou a existência, no exercício em questão, de falhas formais, das quais não há indícios de haverem decorrido prejuízos ao Erário, embora se entenda suficiente, para ensejar ressalva (fls. 9/10, peça nº 10), a insuficiência de informações do Relatório de Gestão, conforme constatação 2.2.1.2 do Relatório de Auditoria de Gestão da CGU/RN 201503471;

Considerando a ponderação da unidade técnica acerca da conveniência de, em relação às falhas identificadas, serem expedidas recomendações e dadas ciências à Unidade Jurisdicionada;

Considerando as conclusões da Secex/RN e os encaminhamentos por ela propostos, em uníssono (peças nº 10, 11 e 12), com que se pôs de acordo a representante do MP/TCU (peça nº 13);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. II, 18 e 23, inc. II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inc. I, 208 e 214, inc. II, do Regimento Interno, regulares com ressalva as contas dos Srs.

Daniel Henrique Bandeira do Nascimento, CPF 056.757.894-13, Superintendente Regional (de 1/1/2014 a 2/4/2014), e Eder Nobre Praxedes, CPF 635.886.767-91, Superintendente Regional (de 10/8/2014 a 31/12/2014), dando-lhes quitação;

b) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. I, 17 e 23, inc. I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inc. I, 207 e 214, inc. I, do Regimento Interno, regulares as contas do Sr. Francisco Fernandes Lobo (CPF 254.464.794-91), Superintendente Regional Substituto, dando-lhe quitação plena;

c) recomendar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte - SRTE/RN que:

c.1) atue de forma diligente na elaboração de seus relatórios de gestão, em obediência à IN TCU 63/2010 e demais legislações aplicáveis;

c.2) adote providências com vistas à melhoria da governança no âmbito da unidade, instituindo indicadores próprios e realizando planejamento operacional, capazes de aferir o desempenho da sua gestão;

c.3) analise a necessidade de reavaliação anual do imóvel de Caicó (RIP 1639.00244.500.9, última reavaliação 20/11/2013), de acordo com os preceitos da parte II do Manual de Contabilidade aplicado ao setor público, aprovado pela Portaria STN 437/2012;

d) dar ciência à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte - SRTE/RN sobre:

d.1) o descumprimento das exigências da Lei 10.098/2000, do Decreto 5.296/2004 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis, uma vez que a unidade não demonstrou que a estrutura física dos seus imóveis está de acordo com a política de acessibilidade;

d.2) o descumprimento do Decreto 5.940/2006, uma vez que a unidade não demonstrou estar promovendo a separação dos resíduos recicláveis descartados, de modo a viabilizar a sua correta destinação;

e) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça nº 10, à SRTE/RN;

f) autorizar o arquivamento destes autos, com fundamento no inc. V do art. 169 do Regimento Interno desta Casa.

1. Processo TC-026.124/2015-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Daniel Henrique Bandeira do Nascimento, CPF 056.757.894-13, Superintendente (de 1/1/2014 a 2/4/2014); Eder Nobre Praxedes, CPF 635.886.767-91, Superintendente Substituto (de 1/1/2014 a 9/7/2014) e Superintendente (de 10/7/2014 a 31/12/2014); Francisco Fernandes Lobo, CPF 254.464.94-91, Superintendente Substituto (de 28/8/2014 a 31/12/2014).

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte - SRTE/RN, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secex/RN.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2966/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 9 a 12), em:

a) julgar regulares as contas dos Srs. Adeilton Feliciano do Prado (156.610.401-72); Adilson Amorim Puentes (037.528.928-38); André Luiz da Silva Garcia (490.025.461-49); Anizio Pereira Tiago (024.674.881-87); Anselmo José Ferrarezi (138.936.278-71); Carlos Queiroz de Almeida (172.824.541-91); Denire Carvalho (091.800.791-72); Eder Leonida Gomes (468.921.091-87); Edison Ferreira de Araújo (289.039.438-72); Edmilson Jonas Verati (837.262.761-49); Erika Rosiane Pereira Foglia (357.204.681-53); Fabiano José Lopes (870.581.701-34); Francisco Pereira Gonçalves (356.937.461-00); Fábio Angelo Bigolin (543.402.171-15); Gilson Rodrigues Bueno (321.066.701-25); Hermas Renan Rodrigues (443.314.018-04); Hélio Amâncio Pinto (322.411.781-87); José Alcides dos Santos (073.836.731-15); José Gilberto Petinari (099.421.301-87); Julia Pereira de Lima (103.979.491-20); Leif Raoni de Alencar Naas (341.460.188-54); Leonício Brito de Souza (885.153.461-68); Luiz Tadeu Gaedike (286.504.761-04); Maria Auxiliadora Martins Castro Rosa (250.649.831-15); Maria Cristina Silvestre Fialho (202.835.201-91); Marise Lima de Sousa (145.861.005-59); Milton Rodrigues (065.466.841-87); Omar Pedro de Andrade Aukar (272.342.076-00); Osvaldo Fernandes (024.551.531-34); Pedro Bonacina (373.224.270-68); Regina de Fátima Freitas Carvalho Ferro (322.353.481-49); Ricardo Massaharu Kuninari (007.976.758-33); Rinaldo de Sousa Salomão (356.017.871-15); Roberto Bigolin (180.074.570-20); Roberto Rech (223.573.000-00); Rogério Tani Botelho (260.417.838-97); Rosalina Feitosa dos Santos Silva (201.643.001-04); Ruberlei Bulgarelli (421.785.251-72); Sebastião José da Silva (286.663.211-72); Valdir Jair da Silva (010.284.999-49); Valmira Gomes Carvalho (313.662.441-68); Wallace Faria Pacheco (121.873.108-76); Wellington Lopes Moraes (889.506.111-04), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena; e

b) encerrar o presente processo, após adoção das comunicações, com fulcro no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.



1. Processo TC-028.039/2015-7 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Adeilton Feliciano do Prado (156.610.401-72); Adilson Amorim Puertes (037.528.928-38); André Luiz da Silva Garcia (490.025.461-49); Anizio Pereira Tiago (024.674.881-87); Anselmo José Ferrarezzi (138.936.278-71); Carlos Queiroz de Almeida (172.824.541-91); Denire Carvalho (091.800.791-72); Eder Leonida Gomes (468.921.091-87); Edison Ferreira de Araújo (289.039.438-72); Edmilson Jonas Verati (837.262.761-49); Erika Rosiane Pereira Foglia (357.204.681-53); Fa-biano José Lopes (870.581.701-34); Francisco Pereira Gonçalves (356.937.461-00); Fábio Angelo Bigolin (543.402.171-15); Gilson Rodrigues Bueno (321.066.701-25); Hermas Renan Rodrigues (443.314.018-04); Hélio Amâncio Pinto (322.411.781-87); José Al-cides dos Santos (073.836.731-15); José Gilberto Petinari (099.421.301-87); Julia Pereira de Lima (103.979.491-20); Leif Raoni de Alencar Naas (341.460.188-54); Leonício Brito de Souza (885.153.461-68); Luiz Tadeu Gaedike (286.504.761-04); Maria Au-xiliadora Martins Castro Rosa (250.649.831-15); Maria Cristina Sil-vestre Fialho (202.835.201-91); Marise Lima de Sousa (145.861.005-59); Milton Rodrigues (065.466.841-87); Omar Pedro de Andrade Aukar (272.342.076-00); Oswaldo Fernandes (024.551.531-34); Pe-dro Bonacina (373.224.270-68); Regina de Fátima Freitas Carvalho Ferro (322.353.481-49); Ricardo Massaharu Kuninari (007.976.758-33); Rinaldo de Sousa Salomão (356.017.871-15); Roberto Bigolin (180.074.570-20); Roberto Rech (223.573.000-00); Rogério Tani Bo-telho (260.417.838-97); Rosalina Feitosa dos Santos Silva (201.643.001-04); Ruberlei Bulgarelli (421.785.251-72); Sebastião José da Silva (286.663.211-72); Valdir Jair da Silva (010.284.999-49); Valmira Gomes Carvalho (313.662.441-68); Wallace Faria Pacheco (121.873.108-76); Wellington Lopes Moraes (889.506.111-04)

1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-canti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2967/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 9 a 12), em:

a) julgar regulares as contas dos Srs. Josias Silva Albu-querque (005.070.594-68), Frederico Penna Leal (141.357.954-04), Bernardo Peixoto dos Santos de Oliveira Sobrinho (095.367.284-00), Antônio Inocêncio de Lima (019.286.434-34), Ana Maria Melo da Silva (878.988.708-59), Carlos Maurício Meira de Oliveira Periquito (066.841.064-72), Diane Freire de Oliveira (932.177.304-53), Dió-genes de Andrade Filho (033.019.744-49), Edivaldo Guilherme dos Santos (198.560.674-72), Edmir Ramos Trigueiro (709.463.024-72), Eduardo Melo Catão (044.988.604-20), Evandro Alves de Lima (235.094.814-53), Fernando Clemente de Mendonça Filho (060.463.484-63), Fernando Tavares Benevides (004.528.744-91), Francisco José Mourato da Cruz (472.113.264-68), Germano Haint (000.929.674-34), Ivan José de Carvalho Galvão (CPF 043.002.384-72), João Ferreira dos Santos (036.909.384-49), João Jerônimo da Silva Filho (031.103.544-20), João Lima Cavalcanti Filho (169.532.074-34), João Maria Lopes (201.981.084-00), José Cipriano da Silva (212.711.784-00), José Francisco da Silva (064.049.954-68), José Jeferson Thompson Lins (125.883.264-04), José Jorge da Silva (125.202.334-00), José Lourenço Custódio da Silva (028.872.154-34), José Ramon Pipa Ferreira (080.930.166-00), José Stélio Soares (003.877.894-72), Júlio Cruchu Cunha (000.296.104-00), Luiz Pereira de Araújo (229.235.004-15), Marcos Sérgio da Silva (234.770.594-68), Mário Luís de Barros Mawad (836.315.774-00), Mauro Santos Nogueira (589.796.544-72), Moisés José de Melo (782.590.534-20), Ozeas Gomes da Silva (093.630.254-20), Pedro Querino Ferreira Ne-to (071.835.774-49), Romildo Aguiar Lins (103.927.934-15), Seve-rino Nascimento Cunha (069.298.004-06), Severino Ramos Santana (084.033.174-68), Silvio Antônio de Vasconcelos Souza (070.163.524-04), Umberto Ferreira Leal (000.198.364-49), com ful-cro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

b) adotar as demais medidas propostas, segundo os pare-ceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-028.109/2015-5 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Ana Maria Melo da Silva (878.988.708-59); Antônio Inocêncio Lima (019.286.434-34); Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho (095.367.284-00); Carlos Maurício Meira de Oliveira Periquito (066.841.064-72); Diane Freire de Oliveira (932.177.304-53); Diogenes Domingos de Andrade Filho (033.019.744-49); Edmir Ramos Trigueiro (709.463.024-72); Eduardo Melo Ctaao (044.988.604-20); Evandro Alves de Lima (235.094.814-53); Fernando Clemente de Mendonca Filho (060.463.484-63); Fer-nando Tavares Benevides (004.528.744-91); Frederico Penna Leal (141.357.954-04); Germano Haint (000.929.674-34); Ivan José de Carvalho Galvão (043.002.384-72); Jose Cipriano de Souza (212.711.784-00); Jose Francisco da Silva (064.049.954-68); Jose Jorge da Silva (125.202.334-00); Jose Ramon Pipa Ferreira (080.930.166-00); Jose Stelio Soares (003.877.894-72); Josias Silva de Albuquerque (005.070.594-68); José Jeferson Thompson Lins (125.883.264-04); José Lourenço Custódio da Silva (028.872.154-34);

João Jerônimo da Silva Filho (031.103.544-20); João Lima Cavalcanti Filho (169.532.074-34); João Maria Lopes (201.981.084-00); Júlio Crucho Cunha (000.296.104-00); Luiz Pereira de Araujo (229.235.004-15); Marcos Sergio da Silva (234.770.594-68); Mauro Santos Nogueira (589.796.544-72); Moises Jose de Melo (782.590.534-20); Mário Luís de Barros Mawad (836.315.774-00); Ozeas Gomes da Silva (093.630.254-20); Pedro Querino Ferreira Ne-to (071.835.774-49); Romildo Aguiar Lins (103.927.934-15); Seve-rino Nascimento Cunha (069.298.004-06); Severino Ramos de San-tana (084.033.174-68); Silvio Antônio de Vasconcelos Souza (070.163.524-04); Umberto Ferreira Leal (000.198.364-49)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-canti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 dar ciência ao Sesc/PE sobre a falta de informações no Relatório de Gestão do exercício de 2014 referentes aos itens 4.3 e 4.4 (informações sobre a gestão), e 9.2 (atendimento de demandas de órgãos de controle) da Parte C do Anexo II da Decisão Normativa-TCU 134/2013, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

ACÓRDÃO Nº 2968/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerando o parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 12), em:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos res-ponsáveis arrolados no subitem 1.2 deste Acórdão, dando-lhes qui-tação plena;

b) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-028.563/2015-8 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 2014)

1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado do Amapá (Se-nar-AR/AP)

1.2. Responsáveis: Luiz Irapu Guimarães Colares (042.054.212-49), Artur de Jesus Barbosa Sotão (004.990.722-00), Andréa Barbosa Alves (969.955.486-04), João Carlos Calage Alva-renga (102.341.957-20), José Hilton Brandão (041.679.882-91), Fran-cisca Eunice da Silva (CFP 783.322.901-63), Noenes de Souza Pe-reira (738.795.762-20), Manoel de Almeida Souza (013.982.022-15), Waldeir Garcia Ribeiro (302.494.651-91), Hamilton Batista Ferreira (047.889.582-87), Jozinildo Monteiro Alves (083.822.042-87), Fran-cisco Rocha de Andrade (038.464.822-34) e Maria do Socorro Fer-reira Sena (231.956.492-68)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-canti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2969/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 9 a 11), em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas do Sr. Fernando Ribeiro de Melo Nunes (017.375.893-20), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

b) julgar regulares as contas do Sr. Paulo André de Castro Holanda (314.802.683-72) e da Sra. Mônica Machado Cavalcanti (072.707.713-91), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

c) dar ciência desta deliberação ao Departamento Regional do Senai no Estado do Ceará; e

d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-029.006/2015-5 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Aluísio da Silva Ramalho (001.660.223-49); Carlos Alberto Lindolfo de Lima (057.608.013-68); Edgar Ga-delha Pereira Filho (321.459.853-87); Eduardo Camarço Filho (153.131.313-20); Elisa Maria Gradvohl Bezerra (111.237.453-15); Fernando Ribeiro de Melo Nunes (017.375.893-20); Francisco Ale-xandre Rodrigues Barreto (219.730.163-20); Francisco Enio Oliveira Alencar (303.117.803-34); Francisco José Pontes Ibiapina (274.880.713-87); Francisco Lélío Matias Pereira (032.742.683-72); Jorge Alberto Vieira Studart Gomes (003.995.903-15); Marcos An-tônio Ferreira Soares (204.595.053-00); Marcos Augusto Nogueira de Albuquerque (527.572.858-15); Marcus Venicius Rocha Silva (221.303.733-72); Monica Machado Cavalcanti (072.707.713-91); Paulo Alexandre de Sousa (018.185.383-34); Paulo Andre de Castro Holanda (314.802.683-72); Ricardo Pereira Silveira (247.510.303-53); Roberto Preença de Macedo (001.171.453-00); Roberto Sérgio Oliveira Ferreira (027.898.763-04); Samuel Brasileiro Filho (163.622.683-34)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Se-nai no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-canti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-ral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2970/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Con-vênios do Ministério da Integração Nacional, em desfavor do Sr. Salorylton de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Pedro Alexan-dre/BA (gestão 2005-2008), em virtude da impugnação total das des-pesas do Convênio CV-616/2005, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura Hídrica/MI e o mencionado município, tendo por objeto a "construção do canal em alvenaria de pedra, no município de Pedro Alexandre";

Considerando que, antes mesmo de ser citado, o responsável solicitou ao Tribunal que seja autorizado "o recolhimento da quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado, mais a multa de mora, como é de lei ...", em 36 parcelas mensais;

Considerando que a Secex/BA entendeu que o pleito en-contra respaldo no art. 26 da Lei 8.443/92, c/c com o art. 217 do RI/TCU;

Considerando que a Secex/BA propôs dispensar-se o reco-lhimento de juros de mora nesta etapa processual ante o que dispõe o art. 202, §1º, do RI/TCU;

Considerando que o MP/TCU apontou que o débito, de-vidamente atualizado, somente poderia ser quitado sem juros de mora se o pagamento fosse realizado integralmente no prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação pelo responsável, conforme dis-posto no art. 202, §§ 1º e 4º, do RI/TCU e que, havendo o par-celamento, deve prevalecer a regra especial do art. 26 da Lei 8.443/92, c/c o art. 217, § 1º, do RI/TCU que expressamente pre-coniza a incidência de acréscimos legais sobre cada parcela;

Considerando que o ajuste proposto pelo MP/TCU encontra-se concordante com a RI/TCU e com a jurisprudência desta Corte;

Considerando as propostas uniformes de autorização de par-celamento e de sobrestamento dos autos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) autorizar, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/92, o parcelamento da dívida objeto desta tomada de contas especial, con-soante especificado na tabela abaixo, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, atualizadas monetariamente, com incidência dos devidos acréscimos legais na forma preceituada pelo art. 217, § 1º, do RI/TCU, a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada trinta dias, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)
29/06/2006	125.000,00
30/10/2006	125.000,00

b) alertar o responsável da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal;

c) fixar o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que o Sr. Salorylton de Oliveira comprove perante o Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da primeira parcela, e o prazo de trinta dias, a contar do vencimento da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas;

d) comunicar ao Sr. Salorylton de Oliveira que, conforme disposto no art. 217, § 2º, do RI/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor e, neste caso específico, na citação dos responsáveis arrolados no processo para o julgamento das contas;

e) sobrestar os presentes autos até a comprovação, pelo res-ponsável, do pagamento da última parcela do débito ao Tesouro Nacional

1. Processo TC-008.823/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Salorylton de Oliveira, ex-Prefeito (534.598.495-68)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre/BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-canti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: Lamarca D'Lavor Santana de Al-meida Rocha (CPF 059.065.105-67)

ACÓRDÃO Nº 2971/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, de iniciativa da Secex-RO, por meio de que foram noticiados indícios de irregularidades em licitações realizadas pela Prefeitura de Alto Alegre dos Parecis/RO;

Considerando que a unidade técnica solicitou à referida prefeitura municipal os processos referentes às tomadas de preços 3/2012 (pavimentação de vias), 4/2012 (ampliação de sistema de abastecimentos de água) e 5/2012 (construção de quadra de esportes escolar) e aos convites 5/2013, 6/2013, 7/2013 e 8/2013 (todos referentes à ampliação de postos de saúde);

Considerando que consoante a Secex/RO o exame da documentação encaminhada em resposta não constatou, a princípio, indícios, qualquer exigência indevida nos editais dos convites;

Considerando que, conforme descrição contida na instrução da unidade técnica, foram detectadas exigências indevidas nos editais das tomadas de preços, não tendo sido constatados, entretanto, elementos suficientes a comprovar indícios de prejuízo à competitividade do certame ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a administração;

Considerando as propostas uniformes da unidade técnica no sentido de que a presente representação seja conhecida e, no mérito, seja considerada parcialmente procedente, para que seja dada ciência ao município relativamente às impropriedades verificadas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) dar ciência ao Município de Alto Alegre dos Parecis - RO sobre as seguintes impropriedades observadas nos editais das tomadas de preços 3/2012, 4/2012 e 5/2012, de forma a prevenir que se repitam em futuros certames licitatórios:

b.1.) exigência simultânea de capital social mínimo e de garantia em montante correspondente a percentual do valor do contrato a ser celebrado, em dissonância com o art. 31, § 2º, da Lei 8.666/93;

b.2.) exigência de atestado de capacidade técnica fornecido apenas por pessoas jurídicas de direito público, em dissonância com o art. 30, § 1º, da referida Lei;

b.3.) exigência de certificados de regularidade de obras emitidos pela prefeitura de Alto Alegre dos Parecis - RO e por órgãos do governo do Estado de Rondônia, em contrariedade à jurisprudência desta Corte;

b.4.) exigência de vistoria técnica ao local da obra limitada a único dia e horário, em contrariedade à jurisprudência deste Tribunal;

c) arquivar o presente processo, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto, caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-015.972/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Abadias Braz Odorico (288.101.202-72)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2972/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237 do Regimento Interno do TCU, em:

a) conhecer da presente representação, ante os motivos expostos pela Secex/SC, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) deixar de adotar providências em relação aos fatos apontados, tendo em vista que as medidas a cargo do órgão repassador ainda não se esgotaram; e

c) arquivar o presente processo, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto, caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-024.259/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Brusque - SC (83.102.343/0001-94)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2973/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.173/2016-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Lourenço Rodrigues (319.122.656-72); José Luciano Rocha de Melo (120.051.693-15); José Luiz Ribeiro Soares (181.753.176-04); José Luiz de Abreu Toppor (395.423.350-91); José Moreira da Silva (115.597.561-87); José Paula de Almeida (081.530.781-00); José Raimundo Castro dos Santos (350.295.107-10); José Raimundo Monteiro Costa (126.214.393-49); José Roberto Vieira Lima (325.987.696-00); José Sergio da Silva Cunha (052.328.302-44)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2974/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, e considerando ter sido constatado, no presente monitoramento, que o órgão de origem se encontra impedido de cumprir o Acórdão nº 1.651/2014-TCU-1ª Câmara, em decorrência de sentença proferida na Ação Ordinária nº 0803059.77.2013.4.05.8100, da 1ª Vara Federal/CE, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ACORDAM em autorizar a Sefip a encaminhar informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para a adoção das providências cabíveis acerca do referido processo judicial, nos termos da questão de ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011, arquivando, em seguida, os presentes autos:

1. Processo TC-012.345/2001-0 (Monitoramento em Aposentadoria)

1.1. Interessadas: Maria Assunção Guimarães Oliveira (001.713.523-00) e Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará (26.989.350/0009-73)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2975/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 4.321/2015-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal a concessão de aposentadoria a Claudio Sérgio da Silveira Silva, em razão de pagamento irregular de parcela relativa a hora extra, assim como de inconsistências no tempo de serviço informado no ato.

Considerando que o recorrente foi notificado da deliberação desta Corte de Contas em 9/9/2015 (peça 11, p. 4), mas somente protocolou o pedido de reexame, na unidade de origem, no dia 25/9/2015 (peça 11, p. 13);

Considerando que, de acordo com o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos e dentro do prazo de cento e oitenta dias (art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 e o art. 286, parágrafo único, do aludido Regimento);

Considerando que, do exame de admissibilidade do pedido de reexame feito pela Serur, pode-se verificar que o aposentado se limita a tentar provocar a rediscussão da deliberação do Tribunal, sendo que a discordância com as conclusões da Corte de Contas não enseja o conhecimento do recurso fora do prazo legal;

Considerando o parecer da unidade técnica pelo não conhecimento do pedido de reexame, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;

Considerando que o Ministério Público junto ao TCU endossou a proposta oferecida pela unidade técnica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

a. não conhecer do presente recurso;

b. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

1. Processo TC-032.204/2014-0 (Pedido de Reexame em Aposentadoria)

2. Recorrente: Claudio Sérgio da Silveira Silva (CPF 263.744.800-82)

3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2976/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, bem como mandar fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.732/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tiago Andrade Pires Soares (013.414.471-62); Uyhara Silva Ramos Barreira Gomes (717.158.511-53)

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do campo "data de validade do concurso" dos formulários de admissão dos servidores acima referidos, haja vista ter sido prorrogada até 12/7/2015.

ACÓRDÃO Nº 2977/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.929/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Igor Rafael Macedo Batista (061.647.644-24)

1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2978/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular:

1. Processo TC-000.341/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Paulo Henrique da Silva Gomes (892.466.402-68); Raimundo Paulo dos Santos Gomes (117.315.162-15) e Vagner Santos Curi (730.446.878-53)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Salinópolis/PA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secex/PA

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 2979/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso III; 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.839/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Abelardo Rodrigues de Paiva (CPF: 334.083.194-72)



1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secex/AL
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há
RELAÇÃO Nº 13/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO Nº 2980/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apensamento destes autos ao processo TC 009.888/2011-0, com fulcro no art. 36 da Resolução TCU 259/2014, dando-se ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo.

1. Processo TC-033.474/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20); Triunfo Prod. de Eventos e Serv. Ltda. (09.387.916/0001-10).

1.2. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2981/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a' e 'g', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e converter o processo em tomada de contas especial, com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/92 e art. 252 do RI/TCU, fazendo-se as determinações/comunicações/ciências sugeridas no parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-007.157/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: município de São Mateus/ES.
1.2. Responsáveis: Amadeu Boroto (364.435.307-72); Viação São Gabriel Ltda. (27.492.479/0001- 68).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. autorizar, desde logo, a citação do Sr. Amadeu Boroto, solidariamente com a empresa Viação São Gabriel Ltda., para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentem alegações de defesa e/ou recolham solidariamente, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, as quantias abaixo consignadas, atualizadas monetariamente, a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Item	Período	Data da Ocorrência	Valor (R\$)
2	1/6 a 30/6/2009	30/7/2009	4.638,82
5	1/8 a 31/8/2009	29/9/2009	4.629,56
8	1/9 a 30/9/2009	19/10/2009	4.630,08
9	1/10 a 31/10/2009	26/11/2009	9.344,84
11	1/11 a 30/11/2009	23/12/2009	3.967,08
15	1/2 a 28/2/2010	25/3/2010	706,02
17	1/3 a 31/3/2010	27/4/2010	6.303,87
21	1/5 a 31/5/2010	30/6/2010	12.638,68
23	1/6 a 30/6/2010	26/7/2010	6.350,77
25	1/7 a 31/7/2010	16/8/2010	6.323,15
27	1/8 a 31/8/2010	15/9/2010	6.316,19
29	1/9 a 30/9/2010	15/10/2010	6.313,77
31	1/10 a 31/10/10	25/11/2010	6.313,89
45	1/4 a 30/4/2011	27/5/2011	1.226,06
56	1/7 a 31/7/2011	1/9/2011	2.566,40
61	1/8 a 31/8/2011	11/10/2011	4.497,86
70	1/10 a 31/10/2011	2/12/2011	3.723,64
73	1/11 a 30/11/2011	23/12/2011	9.899,83
80	1/12 a 31/12/2011	26/1/2012	2.610,88

1.7.2. comunicar a adoção da medida proposta no item anterior ao Ministro de Estado da Educação, conforme art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

1.7.3. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 41 da Resolução TCU 259/2014; e

1.7.4. dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica (peça 63), à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, ao município de São Mateus, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES, em relação ao superfaturamento suportado com recursos da municipalidade.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 004.626/2010-9, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, a Dra. Virginia Veridiana Barbosa Garcia apresentou sustentação oral em nome de Sérgio Nogueira da Franca.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, após a realização de sustentação oral, foi adiada a discussão do processo nº 004.626/2010-9, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, ante pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, que está convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 2982 a 3006, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2982/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.547/2016-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Alice Felix da Silva (868.286.305-72); Ana Maria de Oliveira (172.345.495-87); Diana Lemos Calazans (777.995.265-72); Elisabeth Nascimento Cirne (430.347.645-53); Maria José de Mello Cavalcante Antunes (097.901.605-34); Rosália Ramos da Conceição (488.948.425-68); Walniria Gomes de Souza (220.513.925-87).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de pensão civil concedidos no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259, inciso II, 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Luiz Alberto Couto Santana (112.526.005-00) em favor de Walniria Gomes de Souza (220.513.925-87), negando registro ao ato constante da peça 6, número de controle 10545123-05-2011-000030-4, em razão da não comprovação da união estável como entidade familiar, em desacordo com o art. 217 da Lei 8.112/1990;

9.2. considerar legais as pensões civis instituídas por José Calazans (042.636.775-87) em favor de Diana Lemos Calazans (777.995.265-72), José Carlos Cirne (101.215.365-72) em favor de Elisabeth Nascimento Cirne (430.347.645-53), Laurâniozio Tavares Ferraz (084.405.575-15) em favor de Ana Maria de Oliveira (172.345.495-87), Leonardo Manoel de Almeida (051.221.124-87) em favor de Alice Felix da Silva (868.286.305-72), Raimundo Antunes Pereira (108.244.565-72) em favor de Maria José de Mello Cavalcante Antunes (097.901.605-34) e Valmir da Conceição (054.615.455-72) em favor de Rosália Ramos da Conceição (488.948.425-68), promovendo os registros dos atos constantes das peças 2, 3, 4, 5, 7 e 8, números de controle 10545123-05-2013-000036-9, 10545123-05-2013-000052-0, 10545123-05-2013-000055-5, 10545123-05-2012-000001-3, 10545123-05-2014-000026-4 e 10545123-05-2014-000018-3;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.4. determinar à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado das referidas máculas, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4.4. informe ao TCU as medidas adotadas;

9.5. determinar à Secif que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.

10. Ata nº 15/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2982-15/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2983/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.103/2002-7.

1.1. Apenso: 029.384/2010-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargantes: Abílio Cesar Dias Nascimento (278.231.485-87); Joice Soares Ferreira Santana (207.185.515-91) e José Egídio Soares Viana (182.629.615-87).

4. Entidade: Município de Belo Campo - BA.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782) e outros, representando Cesar Ferreira dos Santos Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Abílio Cesar Dias Nascimento, Joice Soares Ferreira Santana e José Egídio Soares Viana em face do Acórdão 9.719/2011 - Primeira Câmara, que julgou recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 3.340/2010 - Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, 34, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, combinados com os arts. 285, § 1º e 287, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno/TCU, conhecer dos embargos de declaração opostos por Abílio Cesar Dias Nascimento, Joice Soares Ferreira Santana e José Egídio Soares Viana em face do Acórdão 9.719/2011 - Primeira Câmara, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo em seus exatos termos a deliberação impugnada;

9.2. dar ciência do presente Acórdão aos embargantes, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 15/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2983-15/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2984/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.818/2013-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Anselmo Baganha Raposo (281.022.153-72); e Dicar Comércio Representações e Serviços Ltda. (05.360.671/0001-87).

4. Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes (00.889.834/0001-08).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal: Paulo Helder Guimarães de Oliveira, OAB/MA 4.958, e outros, representando, Anselmo Baganha Raposo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), contra Anselmo Baganha Raposo, então Pró-Reitor de Pesquisas e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão - Uema, em virtude de irregularidades na execução do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro - Saux 1.269/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a empresa Dicar Comércio Representações e Serviços Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas de Anselmo Baganha Raposo e da empresa Dicar Comércio Representações e Serviços Ltda., com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19 e 23 da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Responsáveis solidários: Anselmo Baganha Raposo e Dicar Comércio Representações e Serviços Ltda.:

Data	Valor (R\$)
26/01/2006	65.358,50

9.2.2. Responsável: Anselmo Baganha Raposo (CPF 281.022.153-72).

Data	Valor (R\$)
20/01/2006	84.641,50

9.3 aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c art. 267 do Regimento Interno, a Anselmo Baganha Raposo, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), e à empresa Dicar Comércio Representações e Serviços Ltda., no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas de que tratam os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas dos responsáveis em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se requerido, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma da legislação em vigor;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, combinado com o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 15/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2984-15/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2985/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.313/2011-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA (06.759.104/0001-60)

3.2. Responsáveis: Adail Albuquerque de Souza (012.489.523-91); Patrícia Maciel Ferraz Castilho (449.182.753-20)

3.3. Recorrente: Adail Albuquerque de Souza (012.489.523-91).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal:

8.1. Amadeus Pereira da Silva (4.408 OAB-MA) e outros, representando Patrícia Maciel Ferraz Castilho e Adail Albuquerque de Souza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Adail Albuquerque de Souza, ex-prefeito de Montes Altos - MA (gestão 2001-2004), em face do Acórdão 5.999/2014, alterado por erro material pelo Acórdão 546/2015, ambos da Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante os motivos expostos pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Caixa Econômica Federal e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, remetendo-lhes cópia deste acórdão acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam.

10. Ata nº 15/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2985-15/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2986/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.208/2009-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Domingos Juvenil Nunes de Sousa (010.836.512-34).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Representação legal: Antonio Perilo Teixeira Netto (OAB-DF 21.359) e outros, com substabelecimento para Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB-DF 39.963) e outros, representando Domingos Juvenil Nunes de Sousa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Domingos Juvenil Nunes de Sousa, ex-prefeito de Altamira/PA, em face do Acórdão 1.707/2015-TCU-1ª Câmara, que, em sede de tomada de contas especial, rejeitou suas alegações de defesa e, dentre outras deliberações, imputou-lhe débito no valor histórico de R\$ 108.000,00 e multa no valor de R\$ 60.000,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 1.707/2015-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao recorrente e aos demais responsáveis.

10. Ata nº 15/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2986-15/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2987/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.253/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Joalice Moreira Santana (391.409.385-49); Josefa Rocha Vilabela e Silva (094.299.387-03); Leonor Lima Filgueira (335.869.774-68); Lourdes Ventura Hyppolito (147.296.788-77); Lourdes da Silva Borges (533.090.577-04).

3.2. Recorrentes: Lourdes da Silva Borges (533.090.577-04); Ministério das Comunicações (vinculador).

4. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Ana Lucia Rodrigues (OAB/RJ 77.593), representando Lourdes da Silva Borges.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame interpostos por Lourdes da Silva Borges e pelo Ministério das Comunicações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. reformar o Acórdão 1508/2015-TCU-1ª Câmara, de modo a excluir os itens 9.2, 9.3 e 9.4, bem como seus respectivos subitens;

9.3. considerar legal e promover o registro do ato de pensão civil instituído por Walter Ferreira Borges em favor de Lourdes da Silva Borges;

9.4. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pensão civil instituído por Trajano de Miranda Filgueira em favor de Leonor Lima Filgueira, com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Ministério das Comunicações (vinculador) e à recorrente, na pessoa de sua representante legal devidamente constituída nos autos.

10. Ata nº 15/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2987-15/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2988/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.801/2010-5.

1.1. Apenso: 012.538/2013-2

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Armando Sebastião Chagas de Carvalho (002.054.784-68); Danilo Prado Garcia Filho (190.021.735-04); Eugenio Conolly Peixoto (194.299.914-34); Francisco Edson Teofilo Filho (002.361.013-15)

3.2. Recorrente: Armando Sebastião Chagas de Carvalho (002.054.784-68).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).

8. Representação legal:

8.1. Elizabeth Cunha Bonaparte (OAB-RJ 163894), representando Armando Sebastião Chagas de Carvalho.

8.2. Flávio Ricardo Félix (OAB-SC 6600) e outros, representando Danilo Prado Garcia Filho.

8.3. Hugo Costa Gomes (OAB-MA 5564), representando Eugenio Conolly Peixoto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Armando Sebastião Chagas de Carvalho contra o Acórdão 1.817/2015 - TCU - 1ª Câmara, que julgou tomada de contas especial instaurada em razão de suposto dano ao erário decorrente de pagamentos de indenizações trabalhistas a consultores contratados com recursos do Termo de Cooperação Técnica Internacional (Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural - PCT 002 e 003) firmado entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA), financiado pelo Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante os motivos expostos pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

9.1.1. reconhecer a nulidade de citação de Armando Sebastião Chagas de Carvalho;

9.1.2. anular o Acórdão 1.817/2015 - TCU - 1ª Câmara em relação a Armando Sebastião Chagas de Carvalho, mantendo sua validade quanto aos demais responsáveis listados no item 3.1 deste acórdão;

9.1.3. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Armando Sebastião Chagas de Carvalho e julgar suas contas regulares com ressalvas;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, remetendo-lhe cópia deste acórdão acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam.

10. Ata nº 15/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2988-15/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2989/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.579/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsável: Felipe Mansur Neto (036.439.056-53).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas - MG.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016).

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Funasa em desfavor de Felipe Mansur Neto, ex-prefeito de Conceição das Alagoas/MG, em razão do não atingimento do objetivo do Convênio 527/2000, que era a implantação de um sistema de esgotamento sanitário na localidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214,

inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Felipe Mansur Neto;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Felipe Mansur Neto, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
184.000,00	11/6/2001
184.000,00	12/7/2001

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam:

9.4.1. à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno;

9.4.2. à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 15/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2989-15/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2990/2016 - TCU - 1ª Câmara

1.Processo TC-023.328/2014-2

2.Grupo: I - Classe: V - Assunto: Pensão Civil (inicial e alteração).

3.Interessados: Ester Faleiro dos Santos, CPF 033.896.625-02, Maria de Lourdes Faleiro dos Santos, CPF 398.225.325-04 e Mateus Faleiro dos Santos, CPF 033.896.605-69.

4.Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia - SRTE/BA.

5.Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6.Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.

7.Unidade técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais os atos constantes das peças 2 e 9, relativos à Pensão Civil (inicial e alteração), deixada em favor de Ester Faleiro dos Santos, Maria de Lourdes Faleiro dos Santos e Mateus Faleiro dos Santos, negando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique aos interessados o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. esclareça aos interessados que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os eximem da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de negativa de provimento do recurso interposto;

9.3.3. oriente os interessados no sentido de que a pensão civil poderá vir a prosperar, devendo ser emitido e disponibilizado novo ato concessório, livre da irregularidade ora apontada, para oportuna deliberação desta Corte de Contas;

9.3.4. observe os termos da IN 55/2007

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. altere no ato inicial (nº 10256377-05-2012-000013-9) da pensão civil o nome do instituidor para Veriano Romão dos Santos, bem assim a condição da pensionista Maria de Lourdes Faleiro dos Santos, que deve constar como viúva e não como ex-esposa pensionada do instituidor;

9.4.2. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 e 9.3.4 *supra*;

9.4.3. dê ciência deste acórdão e das demais peças que o fundamentam ao órgão de origem;

9.4.4. cumpridos os termos do acórdão, archive os autos; e

9.4.5. dê ciência deste acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 15/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2990-15/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2991/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.825/2014-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Cultura (01.264.142/0001-29).

3.2. Responsáveis: Agenda 4 Comunicações Ltda. (37.826.989/0001-05); Cândida Ribeiro Dias (585.944.501-68); Ladislau Gonçalves do Couto Neto (092.395.611-53).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016).

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

8. Representação legal: Ladislau Gonçalves do Couto Neto (OAB/GO nº 34659), representando Cândida Ribeiro Dias.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Cultura, contra Ladislau Gonçalves do Couto Neto, Cândida Ribeiro Dias e a empresa Agenda 4 Comunicações Ltda. (ME), em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por meio da Lei de Incentivo à Cultura para execução do projeto "I Encontro Nacional de Cidades Históricas - A Gestão Compartilhada do Patrimônio Cultural";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as contas de Ladislau Gonçalves do Couto Neto, Cândida Ribeiro Dias e da empresa Agenda 4 Comunicações Ltda. (ME), dando-lhes quitação;

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério da Cultura.

10. Ata nº 15/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2991-15/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2992/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 026.998/2014-9.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2013

3. Responsáveis: Maria Lucia Paulino Telles (464.959.167-87), Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira (008.564.287-87), Ângela Maria Machado da Costa (345.719.497-15), Carlos Fernando Gross (029.848.577-04), Carlos Mariani Bittencourt (007.595.037-53), Augusto Cesar Franco de Alencar (606.737.457-91), Andréa Marinho de Souza (966.753.907-59), Alexandre dos Reis (731.192.297-68), Carlos Bernardo Ribeiro Schlaepfer (512.053.787-15), Cristiano Prado Martins Barbosa (082.336.897-18), Gilson Pereira Lopes (011.486.217-68), José Roberto Borges (853.296.817-15), Luciana Costa Marques de Sá (000.305.777-13), Marilene Carvalho (609.867.438-87), Paulo Fernando Cavalcanti Corrêa (959.625.227-53), Ricardo Carvalho Maia (309.611.817-53), Abílio Moreira Mendes (005.540.227-53), Antônio Henrique de Albuquerque Filho (360.948.207-97), Augusto Sérgio do Espírito Santo Cardoso (495.748.847-91), Henrique Antônio Nora Oliveira Lima (085.602.777-49), Luiz Césio de Souza Caetano Alves (260.679.867-87), Nilson Duarte Costa (048.917.247-49), Dulce Ângela Arouca Procópio de Carvalho (867.841.378-68), Georges Barrenne (006.035.897-15), Haroldo de Barros Collares Chaves (009.354.687-49), Sérgio Carlos Bousquet Perez (029.096.007-00), Sérgio Carlos Ramalho (009.825.557-68), Sérgio Gomes Malta (606.907.397-53) e Sérgio Kunio Yamagata (547.829.378-49).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social da Indústria - Sesi/Departamento Regional do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço Social da Indústria - Sesi - Departamento Regional do Rio de Janeiro, relativo ao exercício de 2013,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, as contas da Sra. Maria Lucia Paulino Telles (CPF 464.959.167-87), Diretora Superintendente do Sesi-RJ no exercício de 2013, em face das falhas apontadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201407994 quanto aos processos de transferências voluntárias e processos licitatórios da entidade, dando-lhe quitação;

9.2. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, as contas dos Srs. Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira (008.564.287-87), Ângela Maria Machado da Costa (345.719.497-15), Carlos Fernando Gross (029.848.577-04), Carlos Mariani Bittencourt (007.595.037-53), Augusto Cesar Franco de Alencar (606.737.457-91), Andréa Marinho de Souza (966.753.907-59), Alexandre dos Reis (731.192.297-68), Carlos Bernardo Ribeiro Schlaepfer (512.053.787-15), Cristiano Prado Martins Barbosa (082.336.897-18), Gilson Pereira Lopes (011.486.217-68), José Roberto Borges (853.296.817-15), Luciana Costa Marques de Sá (000.305.777-13), Marilene Carvalho (609.867.438-87), Paulo Fernando Cavalcanti Corrêa (959.625.227-53), Ricardo Carvalho Maia (309.611.817-53), Abílio Moreira Mendes (005.540.227-53), Antônio Henrique de Albuquerque Filho (360.948.207-97), Augusto Sérgio do Espírito Santo Cardoso (495.748.847-91), Henrique Antônio Nora Oliveira Lima (085.602.777-49), Luiz Césio de Souza Caetano Alves (260.679.867-87), Nilson Duarte Costa (048.917.247-49), Dulce Ângela Arouca Procópio de Carvalho (867.841.378-68), Georges Barreine (006.035.897-15), Haroldo de Barros Collares Chaves (009.354.687-49), Sérgio Carlos Bousquet Perez (029.096.007-00), Sérgio Carlos Ramalho (009.825.557-68), Sérgio Gomes Malta (606.907.397-53) e Sérgio Kunio Yamagata (547.829.378-49), dando-lhes quitação plena;

9.3. recomendar ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio de Janeiro que:

9.3.1. aprimore as normas e os procedimentos relacionados à concessão de patrocínios, de forma a melhor definir as situações caracterizadoras desse tipo de contrato, bem como disciplinar a exigência de análise circunstanciada acerca da relação custo-benefício da ação, da adequabilidade dos valores pleiteados e da prestação de contas, devendo essa última ser capaz de assegurar o nexo entre os valores do patrocínio e as despesas pagas;

9.3.2. utilize as composições de custos unitários de fontes oficiais como o Sinapi, da Caixa Econômica Federal, e o Sicro, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ou, quando se referir a serviços não constantes dessas bases, proceda à demonstração analítica das composições adotadas, acompanhadas da devida documentação comprobatória;

9.4. dar ciência ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio de Janeiro de que a insuficiência na definição das necessidades a serem atendidas e do objeto da contratação, bem como fragilidades no estabelecimento dos valores de referência para as licitações, observadas pela CGU no Pregão Presencial 60/2013, Concorrência 20/2013, Pregão Eletrônico 76/2013 e Pregão Eletrônico 35/2013, afrontam o disposto nos arts. 2º e 13º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e na jurisprudência deste Tribunal;

9.5. dar ciência da presente deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 15/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2992-15/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2993/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.527/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria.

3. Interessados: Jorge Duarte da Rocha (371.182.937-68); Jorge Pereira (277.306.207-82); Luiz Antonio da Conceição (465.071.327-72); Manoel Ângelo Costa Ferreira (299.262.707-00); Manoel Brás do Rosário (070.990.295-68); Manoel Januário de Oliveira (118.053.662-20); Manuel Casimiro Soares Bulcão (101.032.527-20); Nelson dos Santos Gama (019.689.122-15).

4. Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016).

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de aposentadoria de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar legais e autorizar registro aos atos de aposentadoria de Jorge Pereira, Manoel Ângelo Costa Ferreira e Manuel Casimiro Soares Bulcão

9.2. julgar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Jorge Duarte da Rocha, Luiz Antonio da Conceição, Manoel Brás do Rosário, Manoel Januário de Oliveira e Nelson dos Santos Gama, em razão da averbação para fins de aposentadoria de tempo prestado em condições insalubres após o advento da Lei nº 8.112/90, sem amparo legal;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.4.1. no prazo de dez dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. verifique, caso a caso, se os interessados, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, ainda preenchem os requisitos para se aposentar com base no mesmo fundamento legal ou outro vigente e, se afirmativo, emita novo ato e o submeta à apreciação deste Tribunal, devendo promover o retorno à ativa do servidor que não houver completado os requisitos necessários à aposentadoria;

9.4.3. dê ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectiva notificações, em caso de não provimento;

9.4.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão.

10. Ata nº 15/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2993-15/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2994/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 033.655/2015-4.

2. Grupo: II - Classe: VI - Assunto: Representação.

3. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Várzea da Rocha/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, encaminhando cópia de processo que tratou de denúncia formulada por vereadores do Município de Várzea da Rocha/BA, relatando diversas irregularidades em procedimentos licitatórios, entre os quais a Tomada de Preços 1/2013, processada com recursos federais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 15/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2994-15/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2995/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.948/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (em Pensão Civil)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Carlos Roberto de Oliveira (135.790.966-72); Doralice Carneiro de Farias (054.619.054-55); Elzair Martins Soares de Oliveira (433.386.583-20); Enyo Borsari de Araujo (031.451.586-00); Glaci Elvira Johnson (065.657.149-75); Inácia da Silva Rosca (883.209.790-72); Iracema Rodrigues Medeiros (090.347.317-82); Maria Luisa Alvares (185.174.801-63); Maria da Paz Gomes da Silva (534.949.703-00); Nadir Martins Filgueiras (254.741.890-87)

3.2. Recorrente: Ministério das Comunicações (vinculador).

4. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016).

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 4.612/2015-TCU-1ª Câmara; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285, caput, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 15/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2995-15/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2996/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.996/2015-8.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (92.695.790/0001-95).

3.2. Responsáveis: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (92.695.790/0001-95); Luiz Alcides Capoani (306.831.730-49).

3.3. Embargante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (92.695.790/0001-95).

4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS).

8. Representação legal: Wilson Werkhauser Dias de Souza (OAB/RS 76.390), representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (Crea/RS) contra o acórdão 1312/2016-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração, por não atenderem aos requisitos de admissibilidade;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 15/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2996-15/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.



13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2997/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.745/2014-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde.
3.2. Responsáveis: Arivaldo dos Anjos Damião (375.368.345-00); Janete Santos Carvalho (001.410.415-60).
4. Entidade: município de Lamarão/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Representação legal :
8.1. Miucha Pereira Bordoni (OAB/BA 25.538), representando Janete Santos Carvalho e Arivaldo dos Anjos Damião (peças 15 e 23).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, contra o Sr. Arivaldo dos Anjos Damião e a Sra. Janete Santos Carvalho, respectivamente ex-prefeito e ex-secretária de saúde do município de Lamarão/BA, de 2005 a 2007, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do sistema único de saúde repassados na modalidade fundo-a-fundo, e geridos nos exercícios de 2005, 2006 e 2007.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Arivaldo dos Anjos Damião e da Sra. Janete Santos Carvalho;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, do RI/TCU, as contas do Sr. Arivaldo dos Anjos Damião e da Sra. Janete Santos Carvalho, e condená-los ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
4/2/2005	1.656,79
15/2/2005	1.554,60
18/2/2005	3.300,00
4/3/2005	1.587,60
6/4/2005	720,72
7/4/2005	240,24
3/5/2005	1.375,43
5/5/2005	1.340,33
13/5/2005	1.615,66
16/5/2005	1.612,80
2/6/2005	1.008,00
3/6/2005	1.375,43
4/7/2005	1.340,33
5/7/2005	760,00
15/8/2005	2.550,00
15/9/2005	2.550,00
18/10/2005	10.200,00
21/11/2005	10.200,00
14/12/2005	10.200,00
2/1/2006	1.200,00
9/1/2006	1.200,00
18/1/2006	1.200,00
3/2/2006	815,00
10/3/2006	1.300,00
31/3/2006	2.220,00
7/4/2006	885,00
9/6/2006	2.000,00
7/8/2006	1.000,00
31/8/2007	4.696,61
3/9/2007	2.049,75
4/9/2007	1.110,00
1/10/2007	1.000,00
2/10/2007	5.760,33
3/10/2007	1.386,00
22/10/2007	1.049,75

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Arivaldo dos Anjos Damião e a Sra. Janete Santos Carvalho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. em cumprimento ao disposto no §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, §7º, do RI/TCU, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 15/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2997-15/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2998/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.556/2014-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (MTur).
3.2. Responsáveis: Agência para a Promoção do Desenvolvimento Sustentado (Prodesul) (04.167.583/0001-09); Sebastião Assis Brandão (145.127.935-34).
4. Entidade: Agência para a Promoção do Desenvolvimento Sustentado (Prodesul).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Sebastião Assis Brandão, presidente da Agência para a Promoção do Desenvolvimento Sustentado (Prodesul), relativa ao convênio 703759/2009, cujo destinado à realização da "Festa de São João" no município de Itajuípe/BA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revêis, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Sebastião Assis Brandão e a Agência para a Promoção do Desenvolvimento Sustentado;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, do RI/TCU, as contas do Sr. Sebastião Assis Brandão, e condená-lo, solidariamente com a Agência para a Promoção do Desenvolvimento Sustentado, ao pagamento da quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 27/7/2009 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Sebastião Assis Brandão e à Agência para a Promoção do Desenvolvimento Sustentado, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde o presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. em atendimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 15/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2998-15/16-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2999/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.812/2013-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (MTur).
3.2. Responsáveis: Associação Recreativa e Cultural Mocidade Unida da Glória (30.960.629/0001-44); Carlos Roberto dos Santos Ribeiro (343.088.657-00).
4. Entidade: Associação Recreativa e Cultural Mocidade Unida da Glória.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).
8. Representação legal :
8.1. Rodrigo Fardin (OAB/ES 18.985), representando Associação Recreativa e Cultural Mocidade Unida da Glória e Carlos Roberto dos Santos Ribeiro (peças 25 e 26).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. Carlos Roberto dos Santos Ribeiro, presidente da Associação Recreativa e Cultural Mocidade Unida da Glória (Gestão 2007-2010), relativa ao convênio Mtur 547/2007, que teve por objeto a implementação do projeto intitulado "Samba Enredo do Carnaval 2008 da Escola de Samba Mocidade Unida da Glória e Desfile das Fantacias".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa da Associação Recreativa e Cultural Mocidade Unida da Glória e do Sr. Carlos Roberto dos Santos Ribeiro;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III do RI/TCU, as contas do Sr. Carlos Roberto dos Santos Ribeiro e condená-lo, solidariamente com a Associação Recreativa e Cultural Mocidade Unida da Glória, ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28/12/2007 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar à Associação Recreativa e Cultural Mocidade Unida da Glória e ao Sr. Carlos Roberto dos Santos Ribeiro, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. em cumprimento ao disposto no art. 16, §3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, §7º, do RI/TCU, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.

10. Ata nº 15/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2999-15/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3000/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.972/2014-4.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
3.2. Responsáveis: Fernando Antônio da Silva Pereira (586.577.035-72); Mônica Vieira Brandão Azevedo (782.589.955-53).

4. Entidade: município de Cachoeira/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal:
8.1. Renata Silva Alves (OAB/BA 35.288) e outros, representando Fernando Antônio da Silva Pereira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão da cobrança irregular de procedimentos ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SUS), custeados com recursos federais repassados à conta do Programa de Atenção Básica em Saúde na modalidade fundo a fundo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Fernando Antônio da Silva Pereira e pela Sra. Mônica Vieira Brandão Azevedo, considerando elidida a imputação de débito que lhes foi inicialmente feita na citação;

9.2. julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, § 2º, e 214, II, do RI/TCU, as contas do Sr. Fernando Antônio da Silva Pereira e da Sra. Mônica Vieira Brandão Azevedo, dando-lhes quitação;

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 15/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3000-15/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3001/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.840/2014-1.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (33.654.831/0033-13).
3.2. Responsável: Fábio Gontijo Silveira (164.114.987-68).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) contra o Sr. Fábio Gontijo Silveira, em razão da não apresentação do relatório final de bolsista.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. encerrar o processo e arquivar os autos, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com base no art. 212 do RI/TCU.

10. Ata nº 15/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3001-15/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3002/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.925/2007-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão militar
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Regina Céli Cordeiro (036.658.986-50); Rodrigo César Cordeiro (046.182.506-66).

4. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - ÁREA MILITAR.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento na Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar legal o ato de pensão militar de peça 20 e determinar seu respectivo registro;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que adote as seguintes providências, inclusive mediante a realização de diligências saneadoras:

9.2.1. verifique se a interessada Regina Céli Cordeiro:
9.2.1.1. deixou de ostentar, em qualquer momento após a instituição do benefício, a condição beneficiária solteira;
9.2.1.2. tornou-se economicamente ativa, situação na qual deverá ser examinada a aplicabilidade do entendimento firmado no Acórdão 892/2012-Plenário às pensões militares, no tocante aos benefícios que requerem a comprovação de dependência econômica.

10. Ata nº 15/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3002-15/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3003/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.615/2009-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Cícero de Lucena Filho (142.488.324-53); D M Construções Civis Ltda. (02.365.644/0001-09) e Evandro de Almeida Fernandes (002.619.124-53)

3.3. Recorrentes: Cícero de Lucena Filho (142.488.324-53); Evandro de Almeida Fernandes (002.619.124-53) e D M Construções Civis Ltda. (02.365.644/0001-09).

4. Entidades: Município de João Pessoa - PB e Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265), Walter da Agra Júnior (OAB/PB 8.682) e outros, em nome de Cícero de Lucena Filho; e José Augusto Nobre Neto (OAB/PB 11.147) em nome de D M Construções Civis Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Cícero de Lucena Filho e Evandro de Almeida Fernandes, ex-Prefeito e ex-Secretário de Infraestrutura do Município de João Pessoa/PB, e pela sociedade empresária D M Construções Civis Ltda. contra o Acórdão 10.400/2011-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar provimento aos expedientes trazidos pelo Sr. Evandro de Almeida Fernandes, e pela sociedade empresária D M Construções Civis Ltda. e dar provimento ao apresentado pelo Sr. Cícero de Lucena Filho, de forma a excluí-lo da relação processual;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República da Paraíba, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/1992, aos recorrentes, à Fundação Nacional de Saúde, à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal de João Pessoa.

10. Ata nº 15/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3003-15/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3004/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.414/2014-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Cândido Sales - BA (13.857.123/0001-95)

3.2. Responsáveis: Eduardo de Oliveira Pontes (036.306.568-70); Instituto de Desenvolvimento Na Promoção do Emprego (08.374.920/0001-81)

3.3. Recorrente: Eduardo de Oliveira Pontes (036.306.568-70).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cândido Sales - BA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo de Oliveira Pontes contra 1.955/2015 - Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos art. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Ministério do Turismo e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.



- 10. Ata nº 15/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/5/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3004-15/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3005/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 033.887/2014-4.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ozangela de Oliveira Chaves e Napoli (254.292.641-72).
- 4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria à ex-servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás, Ozangela de Oliveira Chaves e Napoli,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Ozangela de Oliveira Chaves e Napoli (254.292.641-72), negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.3.3. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor da interessada, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

- 10. Ata nº 15/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/5/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3005-15/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3006/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 041.812/2012-3.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em pensão civil

- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Recorrentes: Daniel Santos Mattoso Lima Terra (116.215.117-07); Emily Jane Pita Hohenfeld (041.749.645-13).
- 4. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidades Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)
- 8. Representação legal: Antônio Clovis Sales Amorim Junior (31.605/OAB-BA) e outros, representando Emily Jane Pita Hohenfeld.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame em processo de pensão civil,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Daniel Santos Mattoso Lima Terra e Emily Jane Pita Hohenfeld, para, no mérito, dar a eles provimento parcial para tornar insubsistente o Acórdão 1.369/2013 - 1ª Câmara;

9.2. encaminhar os autos ao relator a quo, Ministro Weder de Oliveira, para a adoção das medidas pertinentes à reanálise de todos os atos constantes deste processo (peças 2/10), em conformidade com o entendimento firmado no Acórdão 2376/2015-Plenário.

- 10. Ata nº 15/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/5/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3006-15/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 33 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário

Aprovada em 11 de maio de 2016.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 117, DE 6 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 16.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2016, bem como com base no art. 2º, parágrafo único, VI, da Lei nº 9.784/1999 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.004144/2016-54, aplica à empresa CENTRO MÉDICO DE EMERGÊNCIA DE PORTO ALEGRE S/S LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.210.769/0001-95, com endereço na Rua Santana, nº 1253, sala 405, Porto Alegre/RS, CEP 90040-373, penalidade de MULTA no valor de R\$ 3.639,00 (três mil, seiscentos e trinta e nove reais), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2016, o que incorreu na não manutenção da proposta, em descumprimento aos itens 10.1 e 11.4 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 212, DE 17 DE MAIO DE 2016

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno e considerando o disposto no art. 6º da Portaria Conjunta n. 3, de 31 de maio de 2007, assim como o que consta do Processo STJ 25859/2015, resolve:

Art 1º Altera a especialidade do cargo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado - Saúde, vago em decorrência da aposentadoria de Maria da Glória Borges Damasceno, matrícula S038762, para a especialidade Saúde Bucal.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 148, DE 17 DE MAIO DE 2016

Decide, ad Referendum do Plenário do Cofen, pelo adiamento da data de realização das eleições que visam à composição do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins referente ao mandato do triênio 2016/2018, as quais passarão a ocorrer no dia 28 de agosto de 2016 por motivos técnico-operacionais e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 25, XV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, ad referendum do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 40/2015;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 294/2015 que fixa a data de 19 de junho de 2016 para realização das eleições visando à composição do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins referente ao mandato do triênio 2016/2018;

CONSIDERANDO que a Decisão Cofen nº 294/2015 também estabelece que as referidas eleições serão realizadas por meio eletrônico, via internet, nos termos do art. 9º do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem - Resolução Cofen nº 355/2009 e na forma do regulamento aprovado pela Resolução Cofen nº 428/2012; determinando-se, no âmbito do Cofen, a abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em auditoria externa no ambiente computacional com o objetivo de confrontar os aspectos de segurança, antes, durante e depois das eleições; e de outra empresa para fornecer serviço informatizado para a realização das eleições no Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins;

CONSIDERANDO o Ofício GAB/PRES/Coren-TO nº 047/2016, datado de 05 de abril de 2016, encaminhado ao Cofen pelo Presidente do Coren-TO, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, o qual solicita informações pertinentes ao procedimento licitatório para contratação de empresas especializadas para realização e auditoria do processo eleitoral do Regional;

CONSIDERANDO a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Licitação do Cofen, por meio do Memorando CPL nº 14/2016, datado de 10 de maio de 2016, em que informa a existência de dois processos administrativos licitatórios distintos relacionados às eleições do Coren-TO e que encontram-se em andamento. Segundo tal Comissão, um processo está em fase recursal, prevista para durar até o dia 17 de maio de 2016, e a realização do pregão do outro depende da conclusão daquele por questões técnicas;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Cofen nº 774/2015;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do Cofen em sua 116ª Reunião de Diretoria, realizada em 10 de maio de 2016, decide:

Art. 1º Alterar, ad Referendum do Plenário do Cofen, a data de realização das eleições que visam à composição do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins referente ao mandato do triênio 2016/2018, as quais passarão a ocorrer no dia 28 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União, todavia, deverá ser colocada para homologação na pauta da próxima Reunião Ordinária do Plenário do Cofen.

Art. 3º Esta Decisão revoga o art. 1º da Decisão Cofen nº 294/2015, publicada no DOU do dia 21 de dezembro de 2015, nº 243, Seção 1, Pag. 234, permanecendo válidos os demais artigos da citada norma.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA

MARIA R. F. B. SAMPAIO

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 26653. Processo nº 000833/2015. Nº Originário: 26/2014. Recorrente: LUCIANA FINKLER CASUNI. Recorrido: CRF-RS. Relator: ALTAMIRO JOSÉ DOS SANTOS. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência aos dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/RS, objeto do presente recurso por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 26654. Processo nº 000836/2015. Nº Originário: 095/2013. Recorrente: MARIA LUIZA MAZETTO BEZERRA. Recorrido: CRF-PR. Relator: AMILSON ÁLVARES. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência aos dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em conhecer do Recurso para no mérito, negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade de multa aplicada pelo CRF/PR, no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), ante as razões expostas pelo Relator, que integra este julgado.

Nº 26655. Processo nº 001824/2015. Nº Originário: 0043/2014. Recorrente: KARINA NEHME SIMAO. Recorrido: CRF-RS. Relator: AMILSON ÁLVARES. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência aos dispositivos legais. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia pelo Conhecimento e Improvimento do Recurso, mantendo-se a penalidade imposta pelo CRF/RS de advertência sem o emprego da palavra censura, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, conforme o voto do Relator.

Nº 26656. Processo nº 001423/2015. Nº Originário: 111/2011. Recorrente: RICARDO JOSE MARIM. Recorrido: CRF-ES. Relator: ANGELA CRISTINA R. CUNHA CASTRO LOPES. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência aos dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos o processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito Dar-lhe Parcial Provimento, modificando a penalidade imposta pelo CRF/ES de suspensão por 12 (doze) meses, para suspensão por 6 (seis) meses nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Nº 26657. Processo nº 000837/2015. Nº Originário: 016/2014. Recorrente: PEDRO NUNES BARBOZA. Recorrido: CRF-SP. Relator: ANGELA CRISTINA R. CUNHA CASTRO LOPES. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência aos dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos o processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade de multa de 3 (três) salários mínimos aplicada pelo CRF/SP.

Nº 26658. Processo nº 001426/2015. Nº Originário: 029/2014. Recorrente: EDENIR ZANDONA JUNIOR. Recorrido: CRF-PR. Relator: FERNANDO LUÍS B. DE CARVALHO LOBATO. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos o processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito Dar-lhe Provimento Parcial modificando a penalidade imposta pelo CRF de suspensão por 3 (três) meses, para multa de 3 (três) salários mínimos, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Nº 26659. Processo nº 002188/2015. Nº Originário: 036/2014. Recorrente: CLAIR MARIA PASSARIN ROMANCINI. Recorrido: CRF-PR. Relator: FERNANDO LUÍS B. DE CARVALHO LOBATO. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento mantendo-se na íntegra a penalidade de multa no valor de R\$ 2.172,00 (dois mil, cento e setenta e dois reais) aplicada pelo CRF/PR, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário.

Nº 26660. Processo nº 000841/2015. Nº Originário: 053/2013. Recorrente: FERNANDO HENRIQUE DA SILVA. Recorrido: CRF-SP. Relator: FORLAND OLIVEIRA SILVA. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a penalidade de multa no valor de 3 (três) salários mínimos regionais, aplicada pelo CRF/SP, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário.

Nº 26661. Processo nº 000842/2015. Nº Originário: 162/2013. Recorrente: WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS. Recorrido: CRF-SP. Relator: GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a penalidade de multa no valor de 1 (um) salário mínimo regional, aplicada pelo CRF/SP, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário.

Nº 26662. Processo nº 002189/2015. Nº Originário: 058/2014. Recorrente: DANIELA MARQUES DA SILVA. Recorrido: CRF-PR. Relator: GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito Dar-lhe Parcial Provimento, convertendo a penalidade de multa em advertência com emprego da palavra censura, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário.

26663. Processo nº 000844/2015. Nº Originário: 163/2013. Recorrente: LILIAM FELICORI TEIXEIRA. Recorrido: CRF-SP. Relator: JOSUÉ SCHOSTACK. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a penalidade de multa no valor de 3 (três) salários mínimos, aplicada pelo CRF/SP, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário.

Nº 26664. Processo nº 002190/2015. Nº Originário: 048/2014. Recorrente: MARIANO FONTANELLA. Recorrido: CRF-PR. Relator: JOSÉ RICARDO ARNAUT AMADIO. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a penalidade de multa no valor de 2 (dois) salários mínimos, aplicada pelo CRF/PR, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário.

Nº 26665. Processo nº 002703/2015. Nº Originário: 0277/2014. Recorrente: BETHANIA ROVEDA PEREIRA. Recorrido: CRF-SC. Relator: JOSÉ RICARDO ARNAUT AMADIO. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a penalidade de multa no valor de 3 (três) salários mínimos, aplicada pelo CRF/SC, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário.

26666. Processo nº 001449/2015. Nº Originário: 027/2014. Recorrente: LEOCÁDIA OLSZEWSKI DAVIES. Recorrido: CRF-PR. Relator: LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a penalidade de multa no valor de 3 (três) salários mínimos, aplicada pelo CRF/PR, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário.

Nº 26667. Processo nº 001171/2015. Nº Originário: 0030/2014. Recorrente: KLEBERTON LIMA ALVES. Recorrido: CRF-RS. Relator: LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito Dar-lhe Parcial Provimento, reduzindo a pena à multa de 1 (um) salário mínimo, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Nº 26668. Processo nº 000913/2015. Nº Originário: 37/2013. Recorrente: ANDRESSA APARECIDA ROSA. Recorrido: CRF-RS. Relator: SUEZA ABADIA DE SOUZA OLIVEIRA. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a penalidade de multa no valor de 3 (três) salários mínimos aplicada pelo CRF/RS, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 1.207, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova a abertura de Crédito Adicional Suplementar Ao Orçamento do Exercício de 2016.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que preceitua o Artigo 4º, da Resolução CRC SP nº 1200/2015, de 09.11.2015, que aprovou a proposta orçamentária para o exercício de 2016, o parecer favorável da Câmara de Controle Interno e o que consta do processo "CTB" nº 2/2016, de 23 de fevereiro de 2016 e da Deliberação do Conselho Diretor nº 7/2016, de 29 de fevereiro de 2016,

CONSIDERANDO a análise orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder ao ajuste na dotação orçamentária;

CONSIDERANDO os termos do artigo 41, Inciso I, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO os termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964; e,

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1161, de 13 de fevereiro de 2009, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento do exercício de 2016, do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, no valor de R\$.1.598.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTA:

6.3.1 - DESPESAS CORRENTES	
6.3.1.3 - USO DE BENS E SERVIÇOS	
6.3.1.3.01 - MATERIAIS DE CONSUMO	
6.3.1.3.01.01 - MATERIAL DE CONSUMO	
6.3.1.3.01.01.016 - Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação	20.000,00
6.3.1.3.02 - SERVIÇOS	
6.3.1.9.02.01 - SERVIÇOS	
6.3.1.9.02.01.017 - Serviços Fotográficos e Vídeos	20.000,00
6.3.2 - DESPESAS DE CAPITAL	
6.3.2.1 - INVESTIMENTOS	
6.3.2.1.03 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	
6.3.2.1.03.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	
6.3.2.1.03.01.006 - Equipamentos de Processamento de Dados	1.070.000,00
6.3.2.1.03.01.007 - Sistemas de Processamento de Dados	488.000,00
TOTAL	1.598.000,00

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de parte do superávit financeiro do exercício anterior.

Artigo 2º - A presente Resolução deverá ser remetida ao Conselho Federal de Contabilidade para homologação.

Aprovado no CFC conforme processo CFC/CCI Nº 2015/001217, Deliberação nº 020/2016, ATA nº 281 de 14 de abril de 2016, da CÂMARA DE CONTROLE INTERNO, e homologada conforme a ATA nº. 1017, de 15 de abril de 2016, do Egrégio Plenário do CFC.

GILDO FREIRE DE ARAUJO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.208, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Aprova a abertura de Crédito Adicional Suplementar Ao Orçamento do Exercício de 2016

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que preceitua o Artigo 4º, da Resolução CRC SP nº 1200/2015, de 09.11.2015, que aprovou a proposta orçamentária para o exercício de 2016, o parecer favorável da Câmara de Controle Interno e o que consta do processo "CTB" nº 5/2016, de 28 de março de 2016 e da Deliberação do Conselho Diretor nº 9/2016, de 28 de março de 2016,

CONSIDERANDO a análise orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder ao ajuste na dotação orçamentária;

CONSIDERANDO os termos do artigo 41, Inciso I, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO os termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964; e,

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1161, de 13 de fevereiro de 2009, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento do exercício de 2016, do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, no valor de R\$.500.000,00 (quinhentos mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTA:

6.3 - EXECUÇÃO DESPESAS	
6.3.1 - DESPESAS CORRENTES	
6.3.1.3 - USO DE BENS E SERVIÇOS	
6.3.1.3.02 - SERVIÇOS	
6.3.1.3.02 .01 - SERVIÇOS	
6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	500.000,00
TOTAL	500.000,00

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de parte do superávit financeiro do exercício anterior.

Artigo 2º - A presente Resolução deverá ser remetida ao Conselho Federal de Contabilidade para homologação.

Aprovado no CFC conforme processo CFC/CCI Nº 2015/001217, Deliberação nº 021/2016, ATA nº 281 de 14 de abril de 2016, da CÂMARA DE CONTROLE INTERNO, e homologada conforme a ATA nº. 1017, de 15 de abril de 2016, do Egrégio Plenário do CFC.

GILDO FREIRE DE ARAUJO
Presidente do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DE PERNAMBUCO

DECISÃO Nº 46, DE 4 DE MAIO DE 2016

A Presidente Interventora do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, juntamente com a Tesoureira Interventora desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 (arts. 1º e 2º), competindo ao primeiro, nos termos do Art. 8º, inciso I: "aprovar seu regimento interno e os dos Conselhos Regionais"; Considerando os autos do PAD ADM nº 0389/2015; Considerando o Despacho nº 046/2016-Contabilidade; Considerando a deliberação do plenário em sua 7ª Reunião Extraordinária Plenária, em 04/05/2016, decide:

Considerando a necessidade de realizar transposições orçamentárias no exercício em 2015, conforme Memorando nº 049/2015 da Contabilidade, decide:

Art. 1º Aprovar a segunda transposição no orçamento do Coren-PE em 2016 no valor de R\$ 498,80 (quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) da rubrica de Materiais Gráficos e Impressos para rubrica Aquisição/Desenvolvimento de Software, conforme demonstração contábil em anexo;

Art. 2º - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanece o de R\$ 10.790.723, 97;

Art. 3º - O presente ato produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura;

MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI

LUCIANA PATRÍCIA COELHO DE AGUIAR

DECISÃO Nº 48, DE 10 DE MAIO DE 2016

A Presidente Interventora do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, juntamente com a Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 (arts. 1º e 2º), competindo ao primeiro, nos termos do Art. 8º, inciso I: "aprovar seu regimento interno e os dos Conselhos Regionais";

Considerando os autos dos PADs ADM nº 483/2013 e nº 484/2013;

Considerando a necessidade de realizar transposições orçamentárias no exercício em 2016, conforme o Despacho nº 054/2016-Contabilidade;

Considerando o Despacho nº 006/2016-Controladoria; Considerando a deliberação do plenário em sua 8ª Reunião Extraordinária Plenária, em 09/05/2016, decide:

Art. 1º Aprovar a terceira transposição no orçamento do Coren-PE em 2016 no valor de R\$ 94.627,38 (noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) da rubrica 6.2.2.1.1.33.90.30.012 - Materiais Gráficos e Impressos para rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.003 - Plano de Saúde: (R\$ 83.536,84 - oitenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos) e para rubrica 6.2.2.1.1.31.90.16.007 - Auxílio Odontológico (R\$ 11.090,54 - onze mil, noventa reais e cinquenta e quatro centavos), conforme demonstração contábil em anexo;

Art. 2º - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanece o de R\$ 10.790.723, 97;

Art. 3º - O presente ato produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura;

MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI

NEIDE SILVÉRIO DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 148, DE 6 DE MAIO DE 2016

Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Hospital UNIMED Volta Redonda.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/1973, juntamente com a Primeira Secretária desta Autarquia, decide:

Art. 1º. Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Hospital UNIMED Volta Redonda: 1) Enfermeiros - membros efetivos: Bruno de Assis Barbosa, Leonardo Schlinz Dias, Odilon José Araújo. Enfermeiro - membro suplente: Joelma Bergone Corrêa. 2) Técnicas de Enfermagem - membros efetivos: Ariana Santos do Nascimento, Thays Elisabeth Moraes Nunes. Técnicas de Enfermagem - membros suplentes: Camila Assunção de Carvalho, Nadir Ângela Menezes Bessa.

Art. 2º. O mandato dos Membros desta Comissão tem o prazo de 24 meses conforme o artigo 7º, da Decisão COREN-RJ nº 1821/12, vigorando a partir da data desta publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Recomposição da Diretoria do CRESS/RS.

O Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 10ª Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, conforme reunião do Conselho Pleno do dia 29/04/2016, conforme Ata nº 2.065, resolve:

Art. 1º - Pela recomposição da Diretoria do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 10ª Região, qual seja: Presidente: Alberto Moura Terres - CRESS Nº 7810; Vice-Presidente: Agnaldo Engel Knevit - CRESS Nº 8774; 1º Secretário: Tiago Martinelli - CRESS Nº 5901; 2ª Secretária: Rosângela da Silva Almeida - CRESS Nº 5591; 1º Tesoureira: Suely Silva Santos - CRESS Nº 4398; 2º Tesoureira: Joice Eliane Lopes da Silva Gravina - CRESS Nº 4458; 1ª Suplente: Mariléia Goin - CRESS Nº 7375; 2ª Suplente: Lizandra Hoffmann Passamani - CRESS Nº 9329.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

ALBERTO MOURA TERRES

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

ACÓRDÃOS

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.004519-1/COP. Origem: Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC), Associação da Auditoria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (AUD-TCU) e a Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON). Assunto: Medidas judiciais, administrativas e políticas. OAB. Garantia de transparência. Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES. Relatora: Conselheiro Federal Elisa Helena Lesquesves Galante (ES). EMENTA N. 11/2016/COP. Proposição da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC); Associação da Auditoria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (AUD-TCU) e Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON), que visa a necessidade da transparência a ser adotada pelo governo federal e seus órgãos administrativos, em especial o BNDES. Atuação ad referendum do Presidente do Conselho Federal da OAB. Memoriais apresentados junto ao Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 33.340. Precedente inaugural para a transparência da Administração Pública brasileira em todos os entes, órgãos e entidades. Procedente a proposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 19 de outubro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator ad hoc. PROPOSIÇÃO N. 23.0000.2014.000544-5/COP. Origem: Colégio de Presidentes das Seccionais. Conselho Seccional da OAB/Roraima. Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas. Assunto: Curso Técnico em Serviços Jurídicos. Pronatec. Adoção de medidas cabíveis. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). EMENTA N. 012/2016/COP. Curso Técnico em Serviços Jurídicos. Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec. Ofensa ao Estatuto da Advocacia e da OAB e ao Regulamento Geral. Intervenção do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Caracterizadas a violação à legislação de regência e a imprestabilidade do Curso Técnico em Serviços Jurídicos, cumpre ao Conselho Federal da OAB tomar medidas administrativas e judiciais para excluir a proposta do Programa Nacional de Acesso ao ensino Técnico e Emprego - Pronatec. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Anulado o voto da Delegação da OAB/São Paulo. Brasília, 9 de novembro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator ad hoc.

Brasília-DF, 17 de maio de 2016.

CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTOS
CONVOCAÇÃO

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia sete de junho de dois mil e dezesseis, a partir das dez horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados a seguir notificados. 01 - CONSULTA N. 49.0000.2013.010246-6/COP. Assunto: Consulta. Estágio supervisionado realizado antes da Lei n. 8.906/1994. Desincompatibilização posterior. Dispensa do Exame de Ordem. Consulentes: Associação dos Delegados de Polícia do Brasil - ADEPOL/BR, Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ANDPF e Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal - SINDEPO. Relator: Con-

selheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 17 de maio de 2016.

CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTOS
CONVOCAÇÃO

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de junho de dois mil e dezesseis, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 1) REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.006040-0/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: M.D.B.M. (adv.: Marly Deia Bassetti Moraes OAB/RJ 106061). Relator: Conselheiro Federal Caupolican Padilha Junior (AM). Vista: Conselheiro Federal Vinicius Jose Marques Gontijo (MG). 2) RECURSO N. 07.0000.2015.003445-8/PCA. Recte: Faustino José da Silva Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). 3) RECURSO N. 07.0000.2015.010183-3/PCA. Recte: Dhiogo da Silva Cantuário OAB/DF 33695. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Vinicius Jose Marques Gontijo (MG). 4) RECURSO N. 07.0000.2015.010185-8/PCA. Recte: Fabricio Lima de Andrade Moura OAB/DF 26508. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). 5) RECURSO N. 07.0000.2015.015336-8/PCA. Recte: Karita Katharine Silva Nunes de Sousa OAB/DF 38649 (Adv.: José Nunes de Sousa OAB/GO 6893). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Adriana Rocha de Holanda Coutinho (PE). 6) RECURSO N. 07.0000.2015.022128-4/PCA. Recte: Virginia Maria Barboza Leite OAB/DF 28891. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). 7) RECURSO N. 49.0000.2015.003422-5/PCA. Recte: André Monteiro Avramesco OAB/RJ 89183 (Adv.: Eduardo Monteiro Avramesco OAB/RJ 138704). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). Revisor: Conselheiro Federal Cássio Lisandro Telles (PR). 8) RECURSO N. 49.0000.2015.007951-3/PCA. Recte: Ricardo Pelegrinello OAB/SC 22173. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Luiz Flávio D'Urso (SP). Redistribuição: Conselheiro Federal Carlos Jose Santos da Silva (SP). 9) RECURSO N. 49.0000.2015.008097-0/PCA. Recte: Adalberto Scherer Filho OAB/PR 9991. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Luiz Flávio D'Urso (SP). Redistribuição: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). 10) RECURSO N. 49.0000.2015.008291-5/PCA. Recte: Cristovão Jesus Luiz Esteves OAB/GO 17082. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado2: Sirlei Martins da Costa - Juíza Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia/GO (Adv.: Ezequiel Moraes Silva OAB/GO 18501). Relator: Conselheiro Federal Cassio Lisandro Telles (PR). 11) RECURSO N. 49.0000.2015.008778-4/PCA. Recte: André Monteiro Avramesco OAB/RJ 89183 (Adv.: Eduardo Monteiro Avramesco OAB/RJ 138704). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alessandro de Jesus Uchôa de Brito (AP). Revisor: Conselheiro Federal Cássio Lisandro Telles (PR). 12) RECURSO N. 49.0000.2015.009713-0/PCA. Recte: Carmen Reuter Pawlak OAB/SC 3526. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Luiz Flávio D'Urso (SP). Redistribuição: Conselheiro Federal Augusto Teixeira de Brito Nobre (PA). 13) RECURSO N. 49.0000.2015.011105-1/PCA. Recte: Sebastião Herminio da Silva OAB/PI 3227 (Adv.: Josue Alexandrino da Silva OAB/SP 89367). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí Relator: Conselheiro Federal Cassio Lisandro Telles (PR). 14) RECURSO N. 49.0000.2015.011765-8/PCA. Recte: Marcelo da Silveira e Silva OAB/PR 33504. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Luiz Flávio D'Urso (SP). Redistribuição: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). 15) RECURSO N. 49.0000.2015.012488-1/PCA. Recte: José Renato Sydow. Recdo: Jurandir Lopes de Barros OAB/SP 161196 (Adv.: Adinaldo Martins OAB/SP 108657). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre (PA). Revisor: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). 16) RECURSO N. 49.0000.2016.000616-8/PCA. Recte: Ari Prudêncio da Silva OAB/PR 26588. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Luiz Flávio D'Urso (SP). Redistribuição: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO).

17) RECURSO N. 49.0000.2016.002602-9/PCA. Recte: Mauro da Silva Monteiro OAB/SP 314519 (Adv.: Eugenio Gomes da Almeida OAB/SP 285401). Interessado1: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado2: Euclydes Aparecido Martins, OAB/SP 212943. Relator: Conselheiro Federal Breno Dias de Paula (RO). 18) RECURSO N. 49.0000.2016.003113-1/PCA. Recte: Edmilson de Sousa Ferreira (Adv.: Lincoln Walter Denier Huergo Bauermeister

OAB/MT 11754). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). 19) RECURSO N. 49.0000.2016.003489-3/PCA. Recte: Andre Vicente OAB/SP 203322. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda (PI). 20) RECURSO N. 49.0000.2016.003490-9/PCA. Recte: Flávio Shiniti Sugii (Adv.: Sonia Cartelli OAB/SP 44016). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luis Augusto de Miranda Guterres Filho (MA). 21) RECURSO N. 49.0000.2016.003845-5/PCA. Recte: L.A.R. (Adv.: Karem Neves Bezerra OAB/GO 26884). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Andre Francelino de Moura (TO). 22) RECURSO N. 49.0000.2016.004199-7/PCA. Recte: Rejane Gomes dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Federal Edni de Andrade Arruda (PR). 23) RECURSO N. 49.0000.2016.004043-9/PCA. Recte: Maria de Lourdes Cacilho Maio Coelho (Adv.: Akenaton de Brito Cavalcante OAB/SP 224522). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caupolican Padilha Junior (AM). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 17 de maio de 2016.
FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Presidente da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2014.014525-0/SCA. Matéria afetada ao Pleno da Segunda Câmara. Recte: G.C. (Advs: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, Nalágia Cândido da Costa OAB/SP 231467 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.A.S. (Advs: Fernando Calza de Salles Freire OAB/SP 115479 e Aldinei Rodrigues Macena OAB/SP 316061). Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 010/2016/SCA. Preliminar. Nulidade. Matéria afetada ao pleno da Segunda Câmara. Procedimento disciplinar do TED/SP contrário ao Estatuto. Devido Processo Legal. Ofensa. Improcedência. Ampla defesa, contraditório, duplo grau decisório respeitados. Mérito. Conversão da sanção disciplinar de censura em advertência. Possibilidade. Presença de circunstância atenuante. Ausência de punição anterior. Recurso parcialmente provido. 1) A instauração de processo disciplinar diretamente perante o TED/SP não configura nulidade absoluta, especialmente porque respeitadas todas garantias processuais. 2) Não há irregularidade na atuação de assessores de Conselheiros e membros do TED/SP elaborando pareceres para homologação, se não há delegação de conteúdo decisório. 3) O recorrente, à época da representação, não possuía punição com trânsito em julgado, fazendo jus, portanto, à conversão da penalidade de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por tratar-se de direito público subjetivo, e não mera faculdade do julgador. Precedentes. 4) Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 16 de maio de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente. Juliano José Breda, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.001034-6/SCA. Recte: M.M.P. (Advs: Marcelo Monteiro Padial OAB/MS 6024 e Outro). Recdo: A.P.C. (Adv: Esmeralda de Souza Santa Cruz OAB/MS 8942). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Oswaldo Pereira Cardoso Filho (MT). EMENTA N. 011/2016/SCA. Recurso. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Prescrição. Inexistência. Recurso não provido. 1) Não decorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a última causa interruptiva de prescrição e as sucessivas decisões condenatórias recoráveis proferidas pelos órgãos julgadores da OAB, nem permanecendo paralisado o processo por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou decisão, não há se falar em prescrição da pretensão punitiva. Inteligência do artigo 43 da Lei nº 8.906/94. 2) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no artigo 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 16 de maio de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente. Oswaldo Pereira Cardoso Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.006047-6/SCA. Recte: A.S.F. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdo: José Cipriano dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). EMENTA N. 012/2016/SCA. Recurso. Artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Acórdão não unânime da Terceira Turma. Não apresentação de alegações finais pela parte representada. Ausência de designação de defensor dativo para a prática do ato processual. Violação à ampla defesa. Nulidade absoluta. Recurso provido. 1) As alegações finais constituem fase imprescindível do processo, na qual as partes têm a última oportunidade de se manifestar sobre as provas produzidas na instrução processual e sustentar suas teses de mérito antes do julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina, e, no caso do representado, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação. 2) Assim, a ausência de alegações finais é caso de nulidade absoluta, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada pelo art. 5º, inciso LV, da

Constituição Federal, situação que, em caso de inércia do advogado, demanda a nomeação de defensor dativo para a prática do ato processual. 3) Nestas circunstâncias, imperioso se faz o reconhecimento da nulidade processual desde a notificação inicial válida para apresentação de alegações finais. 4) E, anulado o feito, e decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde o último marco interruptivo do curso da prescrição, qual seja, a notificação inicial válida para apresentação de defesa prévia, deve ser declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. 5) Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no artigo 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 16 de maio de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente. Renato da Costa Figueira, Relator ad hoc. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2016.002410-9/SCA. Recte: H.A.M.X. (Adv: Helbert Antonio Mendes Xavier OAB/MG 66186). Reqda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e D.G.S. (Adv: Gerson Martins Leonardo OAB/MG 86963). Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 013/2016/SCA. Revisão de processo disciplinar. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Nítido caráter recursal. Pedido de revisão não conhecido. 1) O artigo 73, § 5º, da Lei nº 8.906/94, somente admite a revisão de processo disciplinar por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova, não se tratando de mera via recursal. 2) A mera reiteração de teses de mérito, já analisadas oportunamente, bem como a referência a provas constantes dos autos do processo revisando, sem que tenha o Requerente se desincumbido do ônus da prova de fato novo ou questão juridicamente relevante que não fora objeto de apreciação pelas instâncias de origem, revela seu nítido caráter recursal, a obstar o conhecimento do pedido. 3) Pedido de revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do pedido de revisão. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 16 de maio de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator.

Brasília, 17 de maio de 2016.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Câmara

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2015.005339-0/SCA. Recte: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recdo: L.F.T.S. (Adv. Assistente: Adriano Quost OAB/PR 59612). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2016.001428-6/SCA. Recte: A.A.S. (Adv: José Gilberto Martins OAB/SP 61679). Recda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 12 de maio de 2016.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Câmara

PAUTA DE JULGAMENTOS CONVOCAÇÃO

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de junho de dois mil e dezesseis, a partir das oito horas e trinta minutos, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados o processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2015.010427-4/SCA. Matéria afetada ao Pleno da Segunda Câmara. Recte: F.J.L. (Adv: Fábio José Longo OAB/GO 9020). Recdo: João Roberto Cornélio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 17 de maio de 2016.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Câmara

1ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2014.014460-3/SCA-PTU. Recte: R.C.P. (Advs: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.H.G.S. (Adv: Luciano Henrique Guimaraes Sá OAB/SP 152410). RECURSO N. 07.0000.2014.018462-5/SCA-PTU. Recte: Presidente do Conselho

Seccional da OAB/Distrito Federal-Gestão 2016/2019. Recda: P.A.A. (Advs: Marco Antonio Meneghetti OAB/DF 3373 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. RECURSO N. 49.0000.2015.003509-0/SCA-PTU. Recte: A.V.G. (Adv: Adão Valentim Garbim OAB/SP 95425). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.F.C. (Adv: Jander de Freitas Carvalho OAB/SP 174548). RECURSO N. 49.0000.2015.006171-5/SCA-PTU. Recte: F.B.O. (Adv: Luiz Carlos Boaventura Cordeiro de Souza OAB/SP 180388). Recdo: Mauro Gonçalves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2015.007561-7/SCA-PTU. Recte: M.A.R.N. (Adv: Nelson Buganza Junior OAB/DF 1973-A e OAB/SP 128870). Recdo: W.L.S.J. (Adv: Wilson Leandro Silva Júnior OAB/SP 164602). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2015.008746-8/SCA-PTU. Recte: L.N.C.S. (Advs: Ricardo Tadeu Sauaia OAB/SP 124288 e Outra). Recda: M.C.N.F. (Advs: Fernando de Oliveira Camargo OAB/SP 144638 e Outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2015.009232-9/SCA-PTU. Recte: D.S.M. (Advs: Dilvio Salvador Martins OAB/SP 88091, Francisco Aparecido Borges Júnior OAB/SP 111508 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 474 do Presidente da PTU/SCA e Espólio de F.F.M. Repte. Legal: R.F.A.M. (Advs: Eliana Fola Flores OAB/SP 185210 e Outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 12 de maio de 2016.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS CONVOCAÇÃO

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de junho de dois mil e dezesseis, a partir das dez horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 04.0000.2012.003617-5/SCA-PTU. Recte: R.J.N. (Adv: Aluísio Pereira do Nascimento OAB/AM 2796). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Interessado: D.P.P. (Adv: Maria Suely Muniz da Silva OAB/AM 1474). Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). 02-RECURSO N. 49.0000.2014.014559-2/SCA-PTU-ED. Embte: S.J.M. (Adv: Silmara Judeikis Martins OAB/SP 247874). Embdo: Acórdão de fls. 483/485 e 495/496. Recte: S.J.M. (Advs: Silmara Judeikis Martins OAB/SP 247874 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.G.G. (Adv: Ludmyla de Oliveira Barros OAB/SP 210319). Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Oswaldo Pereira Cardoso Filho (MT). 03-RECURSO N. 49.0000.2015.007582-8/SCA-PTU-ED. Embte: H.C.K.N. (Adv: Henrique Carlos Kobarg Neto OAB/SP 179970). Embdo: Acórdão de fls. 414/416. Recte: H.C.K.N. (Adv: Henrique Carlos Kobarg Neto OAB/SP 179970). Recdos: J.C.M.S. e J.A.M.S. (Advs: João Carlos Martins Souto OAB/SP 103480 e José Antonio Martins Souto OAB/SP 91452). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). 04-RECURSO N. 49.0000.2015.012999-5/SCA-PTU. Recte: R.A.N.P.S. (Adv: Ricardo Augusto N. Pegolo dos Santos OAB/MS 9938). Recdo: Fernando Flôres Corrêa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). 05-RECURSO N. 49.0000.2015.013077-8/SCA-PTU. Recte: J.G.S.L. (Adv: José Gilberto de Souza Luzeiro OAB/AM 1891). Recda: Irenete Pereira Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). 06-RECURSO N. 49.0000.2015.013095-6/SCA-PTU. Recte: C.A.N.M.G. (Advs: Paulo Augusto do N. Schon OAB/PR 37559, Rafael de Britze Costa Pinto OAB/PR 36588 e Outros). Recdos: C.S.F.M.G., L.F.S.F.M.G. e M.S.F.M.G.G. (Advs: Régis Cotrin Abdo OAB/PR 48216 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 07-RECURSO N. 49.0000.2016.000099-2/SCA-PTU. Recte: N.A.O. (Advs: Natanael Antonio de Oliveira OAB/DF 9800 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessado: M.L.B. (Advs: Carlos Pinto da Silva OAB/DF 2942 e Maria Luciana Pena Ramalho OAB/DF 22773). Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). 08-RECURSO N. 49.0000.2016.001880-4/SCA-PTU. Recte: V.S.R. (Adv: Valdemir Santos Rodrigues OAB/SP 70079). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 09-RECURSO N. 49.0000.2016.002014-8/SCA-PTU. Recte: H.S.C.F. (Advs: Misael de Grande Filho OAB/PR 40238 e Outra). Recdo: M.F.L. (Adv: Cezar André Kosiba OAB/PR 51699). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 10-RECURSO N. 49.0000.2016.002554-3/SCA-PTU. Recte: O.P. (Adv: Wanderlei Vieira da Conceição OAB/SP 37373). Recdo: L.M.B.M. (Advs: Silvana Aparecida Alves de Campos OAB/SP 142841 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 17 de maio de 2016.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma



2ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2014.014539-0/SCA-STU. Recte: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.S.G. (Adv. Assist: Enzo Passafaro OAB/SP 122256). RECURSO N. 49.0000.2015.001183-7/SCA-STU. Recte: L.G.Z.N. (Adv: Andery Nogueira Souza OAB/SP 216837). Recdos: Despacho de fls. 486 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.F.S. (Adv: Flavia Regina Maiolini Antunes OAB/SP 198444). RECURSO N. 49.0000.2015.004864-4/SCA-STU. Recte: I.L.P.P. (Advs: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003, Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2015.007524-4/SCA-STU. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2015.007583-6/SCA-STU. Recte: R.B. (Adv: Ronaldo Bertaglia OAB/SP 88116). Recdo: A.C.R. (Advs: Denis Taderi OAB/SP 342175, Samuel Junqueira de Oliveira OAB/SP 271666 e Outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2015.009225-4/SCA-STU. Rectes: A.A.A. e B.S.A. (Advs: Breno Balbino de Souza OAB/SP 227590 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 253 do Presidente da STU/SCA e D.A. (Adv: Alessandra Azevedo OAB/SP 167393). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2015.012606-1/SCA-STU. Recte: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília, 12 de maio de 2016.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS
CONVOCAÇÃO

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de junho de dois mil e dezesseis, a partir das dez horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2015.006778-5/SCA-STU. Recte: G.L.M. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselho Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). Redistribuído: Conselho Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). 02-RECURSO N. 49.0000.2015.009222-1/SCA-STU. Recte: R.A.B.G. (Adv: Ricardo Aparecido Bueno Godoy OAB/SP 138555). Recda: E.V.A. (Adv: Sandra Bernardes de Moura Colicchio OAB/SP 178259). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 03-RECURSO N. 49.0000.2016.000900-0/SCA-STU. Recte: F.A.Q. e F.Q.A.C.R.Ltda. (Advs: Fabrício Alves Quirino OAB/MG 71850 e Outro). Recda: K.C.S.M. (Adv: Fabrício Fausto Lima Rabelo OAB/MG 88776). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). 04-RECURSO N. 49.0000.2016.001016-9/SCA-STU. Recte: J.B.M.L.R. (Adv: João Bosco de Moura Lara Resende OAB/MG 33957). Recdos: I.L.P.S. e W.S.S. (Advs: Carlos Silvério da Silva OAB/MG 10138 e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). 05-RECURSO N. 49.0000.2016.001065-5/SCA-STU. Recte: C.L., M.L.B. e M.R.F. (Advs: Cerino Lorenzetti OAB/PR 39974, Marcio Luiz-Blazius OAB/PR 31478, Marcio Rodrigo Frizzo OAB/PR 33150, Roger Deivis Leite OAB/PR 35571 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). 06-RECURSO N. 49.0000.2016.001068-0/SCA-STU. Recte: P.C.L.J. (Advs: Alexandre Adolpho Lobo Samuel OAB/PR 73303, Eliane Budyk OAB/PR 51700 e Marcia Inês Gortems Carneiro Lobo OAB/PR 78538). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). 07-RECURSO N. 49.0000.2016.001220-1/SCA-STU. Recte: M.B.R. (Adv: Mônica Brandão dos Reis OAB/MG 69901). Recda: M.A.F. (Adv: Jurema de Oliveira Alves OAB/MG 75499). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). 08-RECURSO N. 49.0000.2016.001425-1/SCA-STU. Recte: C.F.B. (Adv: Charles Fabian Balbinot OAB/SC 11094). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 09-RECURSO N. 49.0000.2016.001961-6/SCA-STU. Rectes: E.C.N.M.F., E.S.N. e V.W.M.N. (Advs: Ciro Silveira OAB/SP 53427 e Outras). Recdas: L.K.I.N. e R.P. (Advs: Lucia Kiyoko Ishirugi do Nascimento OAB/SP 124099 e Roseli Pastore OAB/SP 87774). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). 10-RECURSO N. 49.0000.2016.001968-1/SCA-STU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro-Gestão 2013/2016. Recda: M.S.O. (Def. Dativo: André dos Santos Gianini OAB/RJ 171107). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 11-RECURSO N. 49.0000.2016.002017-

0/SCA-STU. Recte: J.R.F. (Adv: Jussara Rosa Flores OAB/PR 27350). Recda: Lorminda Messias dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). 12-RECURSO N. 49.0000.2016.002099-1/SCA-STU. Recte: A.V.S. (Adv: Aluizio Valério da Silva OAB/BA 9869). Recda: Maria da Cruz Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). 13-RECURSO N. 49.0000.2016.002366-4/SCA-STU. Recte: E.T.A. (Advs: Rafael Dabes Grunbaum OAB/MG 115435, Renato Perim OAB/MG 86567 e Outros). Recdo: Raymundo Alves Ferreira Júnior. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 17 de maio de 2016.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

3ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2014.010711-6/SCA-TTU. Recte: R.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.R.G. (Adv: Willy Carlos Verhalen Lima OAB/SP 150497). RECURSO N. 49.0000.2014.014532-4/SCA-TTU. Recte: A.V.G. (Adv: Adão Valentim Garbim OAB/SP 95425). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria de Lourdes Vilaça. RECURSO N. 49.0000.2014.014537-3/SCA-TTU. Recte: A.T.C.F. (Adv: Antonio Teixeira de Castro Filho OAB/SP 93485). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.T.K. (Adv: Cícero C. da S. Coppola OAB/SP 176641). RECURSO N. 49.0000.2015.001169-1/SCA-TTU. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2015.006186-1/SCA-TTU. Recte: R.B. (Adv: Ronaldo Bertaglia OAB/SP 88116). Recdo: L.R.L.P. (Adv: Silvana Gazola da Costa Patrão Lazar OAB/SP 175086). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2015.007521-0/SCA-TTU. Recte: A.B.F. (Adv: Antonio Borges Filho OAB/SP 91292). Recdo: Alcides Ribeiro de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2015.007559-3/SCA-TTU. Recte: J.M.C. (Adv: João Maria Carneiro OAB/SP 93510). Recdo: M.C.J. (Adv: Maria dos Anjos Nascimento Bento OAB/SP 59074). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2015.010353-7/SCA-TTU. Recte: S.G.F. (Adv: Jorge Luiz Rodrigues Baptista de Paula OAB/RJ 154890 e Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdos: Despacho de fls. 137 do Presidente da TTU/SCA e G.O. (Adv: Luiz André Moreaux Nunes OAB/RJ 128785). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

Brasília, 12 de maio de 2016.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS
CONVOCAÇÃO

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de junho de dois mil e dezesseis, a partir das dez horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2015.008748-4/SCA-TTU. Recte: A.A.F.V. (Advs: Murilo Henrique Miranda Belotti OAB/SP 237635, Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914, Silvio Carlos Alves dos Santos OAB/SP 233033 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal José Agenor Dourado (MA). 02-RECURSO N. 49.0000.2015.008752-4/SCA-TTU. Recte: V.C.C. (Advs: Vanderlei César Corniani OAB/SP 123128 e Outros). Recdo: Laurentino dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). 03-RECURSO N. 49.0000.2016.000249-0/SCA-TTU. Recte: B.M.S. (Adv: Bernadete Mendes de Souza OAB/BA 13841). Recdo: E.S.S. (Advs: Gilberto Zucatti Pritsch OAB/BA 21207, Rafaela de Jesus Reis OAB/BA 37956, Wiverson George de Oliveira OAB/BA 15115 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselho Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 04-RECURSO N. 49.0000.2016.000798-5/SCA-TTU. Rectes: C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. Reptes. Legais: C.O.C., M.O.C., K.S., M.L.S.L., T.L.S. e J.L.T. (Advs: Milena Brandão OAB/GO 24060 e Outros). Recdo: C.B.S.F. (Adv: Carlos Barta Simon Fonseca OAB/GO 8525). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 05-RECURSO N. 49.0000.2016.000802-0/SCA-TTU. Rectes: L.B.O. e O.N. (Adv: Camila Bueno Muller OAB/PR 52725). Recda: S.M.M.S. (Advs: Eduardo Marafon Silva OAB/PR 69992 e Manuela Rosa de Castilho OAB/PR 20884). Interessado: Conselho

Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal José Alves Maciel (TO). 06-RECURSO N. 49.0000.2016.001064-9/SCA-TTU. Recte: L.R.A.B. (Adv: Luiz Renato Arruda Brasil OAB/PR 28361). Recda: N.M.A. (Advs: Adi Pedrosa de Almeida OAB/MT 7951/O e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 07-RECURSO N. 49.0000.2016.001092-2/SCA-TTU. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69819). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal José Agenor Dourado (MA). 08-RECURSO N. 49.0000.2016.001113-2/SCA-TTU. Recte: A.F.Z. (Adv: Aldo Francisco Zago OAB/DF 8476). Recda: Sandra Ferreira Neves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). 09-RECURSO N. 49.0000.2016.001426-0/SCA-TTU. Recte: V.P.M. (Adv: Vanderlei Pompeo de Mattos OAB/RS 27488 e OAB/SC 27001). Recda: O.C.Q. (Advs: Rita Alessandra Zibell Kretzer OAB/SC 21825 e Outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Charlles Sales Bordalo (AP). 10-RECURSO N. 49.0000.2016.001431-8/SCA-TTU. Recte: Y.C. (Advs: Juliana Caon OAB/SC 19090, Leoberto Baggio Caon OAB/SC 3300, Rafaella Zanatta Caon Kravetz OAB/SC 22415 e Outra). Recda: Elinora Gross. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). 11-RECURSO N. 49.0000.2016.001967-3/SCA-TTU. Recte: C.L.N. (Adv: Cláudio Lourenço Nunes OAB/RJ 79539). Recda: Valéria Cristina Teixeira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). 12-RECURSO N. 49.0000.2016.002018-9/SCA-TTU. Recte: W.P.K. (Advs: José Francisco Machado de Oliveira OAB/PR 6388 e Outras). Recda: D.A.M.V. (Adv: Daniella Aparecida Molina Vargas OAB/PR 38324). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 13-RECURSO N. 49.0000.2016.002038-3/SCA-TTU. Recte: G.O.S. (Advs: Maira Bianca Belem Tomasoni OAB/PR 45149, Milton César da Rocha OAB/PR 46984 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 17 de maio de 2016.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

3ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTOS
CONVOCAÇÃO

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de junho de dois mil e dezesseis, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.003254-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2016/2019. Presidente: Ronnie Preuss Duarte OAB/PE 16528; Vice-Presidente: Leonardo Accioly da Silva OAB/PE 17265; Secretário-Geral: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788; Secretária-Geral Adjunta: Luciana da Fonseca Lima Brasileiro OAB/PE 23628 e Diretora-Tesoureira: Sílvia Márcia Nogueira OAB/PE 8779. Exercício 2012: Henrique Neves Mariano OAB/PE 13889; Catarina Almeida de Oliveira OAB/PE 15378; Pelópidas Soares Neto OAB/PE 16182; Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805 e Hebron Costa Cruz de Oliveira OAB/PE 16085). Relator: Conselho Federal Raimundo Antonio Palmeira de Araujo (AL). 02- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.001800-7/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Exercício 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Gestão 2016/2019. Presidente: Homero Junger Mafra OAB/ES 3175; Vice-Presidente: Nara Borgo Cypriano Machado OAB/ES 11493; Secretário-Geral: Ricardo Barros Brum OAB/ES 8793; Secretária-Geral Adjunta: Simone Silveira OAB/ES 5917 e Diretor-Tesoureiro: Giulio Cesare Imbroisi OAB/ES 9678. Exercício 2013: Homero Junger Mafra OAB/ES 3175; Flavia Brandão Maia Perez OAB/ES 4932; Délio José Prates do Amaral OAB/ES 7378; Luciano Rodrigues Machado OAB/ES 4198 e Maria Madalena Selvatici Baltazar OAB/ES 5240). Relator: Conselho Federal Severino de Sousa Oliveira (DF). 03- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.006688-6/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. (Gestão: 2016/2019. Presidente: Paulo Antonio Maia e Silva OAB/PB 7854; Vice-Presidente: Raoni Lacerda Vita OAB/PB 14243; Secretário-Geral: Francisco de Assis Almeida e Silva OAB/PB 9276; Secretário-Geral Adjunto: Rogério da Silva Cabral OAB/PB 11171 e Diretora-Tesoureira: Tainá de Freitas OAB/PB 12737. Exercício 2012: Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho OAB/PB 5481; Luiz Bruno Veloso Lucena OAB/PB 9821; Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju OAB/PB 2993; Ivan Maria Fernandes Kurisu OAB/PB 5942 e Antonio Gabínio Neto OAB/PB 3766). Relator: Conselho Federal Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). 04- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.009707-4/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Exercício: 2014. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Ceará. (Gestão 2016/2019.

Presidente: Marcelo Mota Gurgel do Amaral OAB/CE 12392; Vice-Presidente: Roberta Duarte Vasques OAB/CE 14140; Secretária-Geral: Christiane do Vale Leitão OAB/CE 10569; Secretário-Geral Adjunto: Fábio Robson Timbó Silveira OAB/CE 14779 e Diretor-Tesoureiro: Gladson Wesley Mota Pereira OAB/CE 10587. Exercício 2014: Valdetário Andrade Monteiro OAB/CE 11140; Ricardo Bacelar Paiva OAB/CE 14408; Jardson Saraiva Cruz OAB/CE 11860; Roberta Duarte Vasques OAB/CE 14140 e Marcelo Mota Gurgel do Amaral OAB/CE 12392. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). 05- RECURSO N. 49.0000.2016.001394-6/TCA. Recte: Chapa 17 - Evandro Soares - A Ordem é Mudança. Repte legal: Gilson Arêa Leão Lima OAB/MA 4232. (Adv: Fernando Melo da Costa OAB/MA 3611). Recdo: Chapa 16 - Unidos pela Ordem. Repte Legal: Francisca Marlúcia de Mesquita Carneiro Viana OAB/MA 3384. (Adv: Sandro Silva de Souza OAB/MA 5161). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Maranhão e Subseção de Bacabal/MA. Relator: Conselheiro Federal Luís Claudio Alves Pereira (MS). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 17 de maio de 2016.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da 3ª Câmara

ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS CONVOCAÇÃO

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de junho de dois mil e dezesseis, a partir das quatorze horas, no plenário da Terceira Câmara do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO N. 49.0000.2013.000498-3/OEP - E.D. Embgte: A.C.S. (Adv: Antonio Craveiro Silva OAB/SP 50384). Embgdo: Acórdão de fls. 245/248. Recte: A.C.S. (Adv: Antonio Craveiro Silva OAB/SP 50384). Recdos: Pedro Henrique Amarante Quirino Simões e César Henrique Quirino Simões. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). 02. RECURSO N. 49.0000.2013.014497-8/OEP - E.D. Embgte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Embgdo: Acórdão de fls. 242/246. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos

Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO). 03. RECURSO N. 49.0000.2012.008583-7/OEP. Recte: J.J.S. (Adv: Marcelo Gonzaga OAB/SC 19878). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). 04. RECURSO N. 49.0000.2012.009445-5/OEP. Recte: V.M.B.J. (Adv: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063, Ricardo Jose de Souza OAB/SC 19969 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 05. RECURSO N. 49.0000.2012.010617-5/OEP. Recte: L.L.G. (Adv: Elias Aparecido de Moraes OAB/SP 123867). Recdo: R.A.F.S. (Adv: Luiz Fernando San Jose Spagnolo OAB/SP 162047). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). 06. RECURSO N. 49.0000.2013.002078-4/OEP. Recte: A.M.R.A. (Advs: Angelo de Munno Neto OAB/SP 152871 e Antonio Manoel Rodrigues de Almeida OAB/SP 174967). Recdo: Adriano Cesar Barbosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 07. RECURSO N. 49.0000.2013.014054-4/OEP. Recte: C.B.S. (Adv: Claudionor Barcelos da Silva OAB/MG 36470). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). 08. RECURSO N. 49.0000.2013.014143-5/OEP. Recte: L.F.P. (Adv: Luis Fernando Paiotti OAB/SP 147220). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). 09. RECURSO N. 49.0000.2014.000833-7/OEP. Rectes: V.M.B.J. (Advs: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063, Ricardo José de Souza OAB/SC 19969 e outros) e M.G.B. (Advs: Jorge Nunes da Rosa Filho OAB/SC 22421 e Marcela Patricia Amarante Borba OAB/SC 30053). Recdos: V.M.B.J. (Advs: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063, Ricardo José de Souza OAB/SC 19969 e outros) e M.G.D.B. (Advs: Jorge Nunes da Rosa Filho OAB/SC 22421 e Marcela Patricia Amarante Borba OAB/SC 30053). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). 10. RECURSO N. 49.0000.2014.003698-0/OEP. Recte: L.D.B.C. (Advs: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33670, e outros). Recdo: H.T.P. (Adv: Flávio Corrêa Tibúrcio OAB/GO 20222). Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). 11. RECURSO N. 49.0000.2014.004672-1/OEP. Recte: M.M.T. (Adv: Monica Mitsue Takahashi OAB/SP 107739). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). 12. RECURSO N. 49.0000.2014.004783-3/OEP. Recte: G.O.G. (Adv: Gino Orselli Gomes OAB/RS 28067, José Roberto Barbosa de Oliveira e Souza OAB/SP 73491 e outro). Recdo: 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). 13. RECURSO N.

49.0000.2014.005152-6/OEP. Recte: S.A.P. (Advs: Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 7202 e Sara Mendes Pierotti OAB/PR 45712). Recdo: L.A.A. (Adv: Reinaldo Ignacio Alves OAB/PR 8499). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 14. RECURSO N. 49.0000.2014.005486-4/OEP. Recte: M.R.C. (Adv: Eduardo Pisani Filho OAB/SP 94722 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). 15. RECURSO N. 49.0000.2014.009141-9/OEP. Recte: C.B. (Adv: Claudinei Belafrente OAB/PR 25307). Recdo: R.C.C. (Adv: Laura Garbaccio Vianna Erzinger OAB/PR 34674). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). 16. RECURSO N. 49.0000.2014.009450-5/OEP. Recte: S.G.F. (Adv: Sergio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdo: S.A.H. (Advs: Filipi Moratelli Knauer OAB/RJ 134544 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Duílio Piatto Júnior (MT). 17. RECURSO N. 49.0000.2014.010729-7/OEP. Recte: R.M.D'A. (Adv: Fábio Ramos de Carvalho OAB/SP 86289). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA). 18. RECURSO N. 49.0000.2014.012304-9/OEP. Rectes: S.G.F. (Adv: Sergio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdo: Joaquim dos Santos Coelho Lobo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). 19. RECURSO N. 49.0000.2014.012306-3/OEP. Recte: S.G.F. (Adv: Sergio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdo: R.E.E.I. Ltda (Repte Legal: G.O.) (Adv: Luiz Andre Moreaux Nunes OAB/RJ 128785). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). 20. RECURSO N. 49.0000.2014.013276-1/OEP. Recte: F.A.M.S. (Adv: Fernando Antonio Moura dos Santos OAB/SP 41046). Recdo: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luís Cláudio Alves Pereira (MS). 21. RECURSO N. 49.0000.2014.015152-0/OEP. Recte: E.F.L. (Adv: Eduardo Fidélis Lopes OAB/MG 50630). Recdos: Osmar Pereira da Silva Filho e Maria Aparecida Silva Amorim. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batocchio (SP). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 17 de maio de 2016.
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Órgão Especial

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

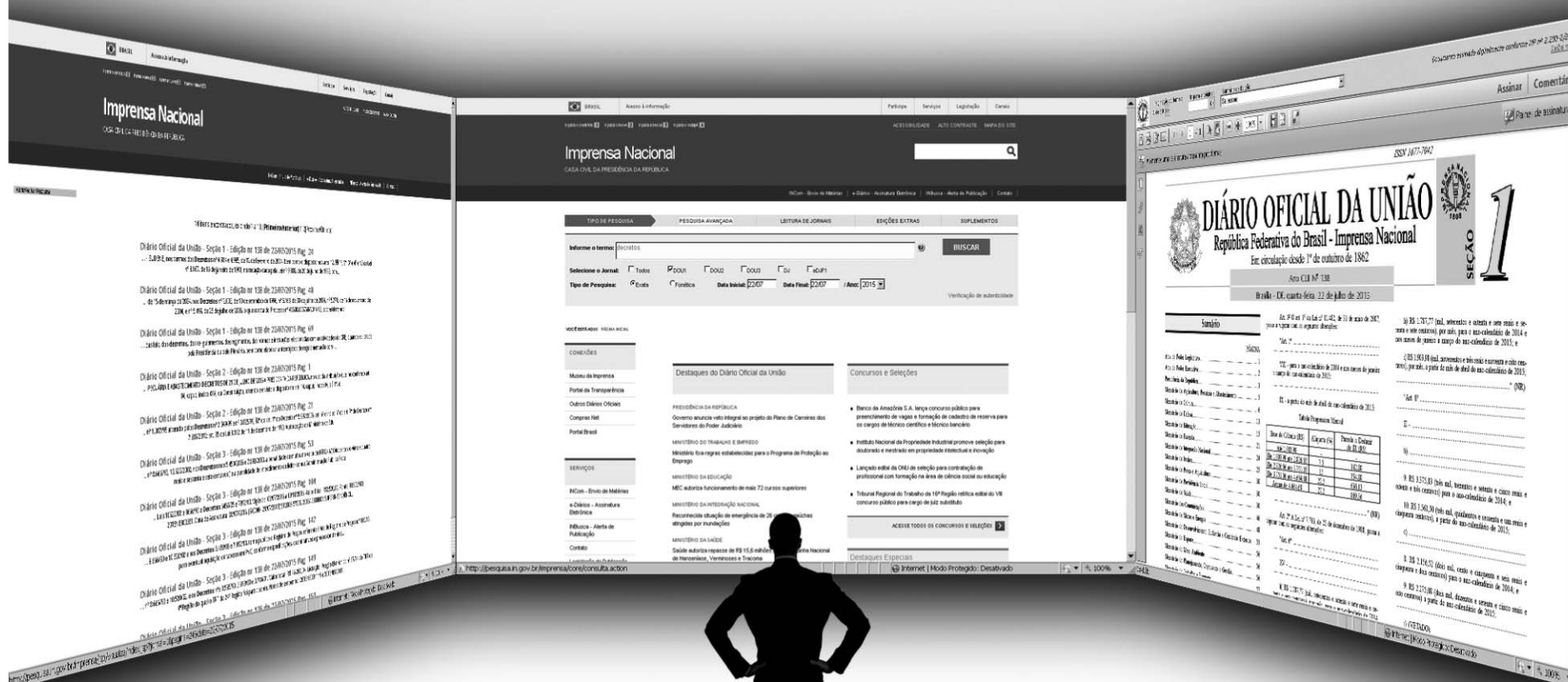
Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59



Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão

www.in.gov.br

IMPRESA NACIONAL
1808
Informações Oficiais



180º CONCURSO NACIONAL MUSEU DA IMPRENSA 2015-2016

Desenho

Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):
Mascotes Olímpicos visitam o Museu

Redação

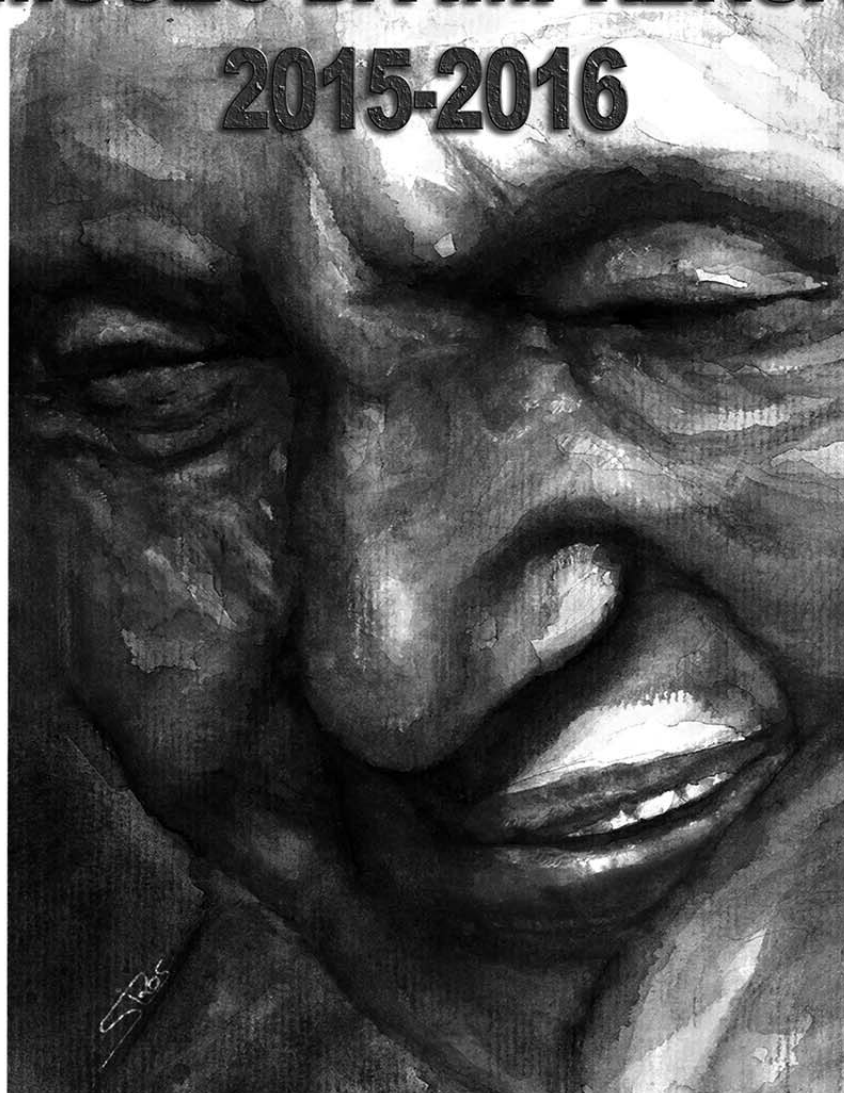
Ensino Fundamental (6º ao 9º ano):
Primeiros Jogos Olímpicos no Brasil

Redação

Ensino Médio (1º ao 3º ano):
30 anos sem Cora Coralina

Artigo (Ensino Superior):

200 anos da elevação do Brasil a Reino Unido a
Portugal e Algarves



Criação e Arte: Sirois

INFORMAÇÕES
Central de Atendimento
0800 725 6787
www.in.gov.br

Realização:



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

Apoio:

ASDIN
Associação dos Servidores da Imprensa Nacional

ANJ ASSOCIAÇÃO
NACIONAL
DE JORNAIS

IMPRENSA
OS FATOS MUDAM.
OS PRINCÍPIOS NÃO. **Editorial**

ViiBra
Voluntariado Institucional Integrado em Brasília

AMN
Amigos do Complexo Cultural
da Imprensa Nacional

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

IMPRENSA NACIONAL 208 ANOS

DESDE 1808
SERVINDO
AO BRASIL





**UM MOSQUITO NÃO É MAIS
FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.**

Combata o mosquito periodicamente:



**Tampe os tonéis
e caixas-d'água.**



**Mantenha as calhas
sempre limpas.**



**Deixe garrafas
sempre viradas.**



**Coloque areia nos
vasos de plantas.**



**Retire sempre
água dos pneus.**



**Mantenha a lixeira
bem fechada.**



Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808